

ANEXO IV**ACORDO**

**RELATIVO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS APLICÁVEIS
AO COMÉRCIO DE ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PLANTAS,
PRODUTOS VEGETAIS E OUTROS PRODUTOS, E AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS
(referido no n.º 2 do artigo 89.º do Acordo de Associação)**

AS PARTES, tal como definidas no artigo 197.º do Acordo de Associação,

DESEJOSAS de facilitar o comércio entre si de animais e produtos de origem animal, plantas, produtos vegetais e outros produtos, protegendo, simultaneamente, a saúde pública, a sanidade animal e a fitossanidade;

CONSIDERANDO que a execução do presente acordo se realizará em conformidade com os procedimentos internos e os processos legislativos das Partes;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da equivalência será gradual e progressivo e que se deve aplicar a sectores prioritários;

CONSIDERANDO que um dos objectivos da Parte IV, Título I, do Acordo de Associação é a liberalização progressiva e recíproca do comércio de mercadorias, em conformidade com o GATT de 1994;

REAFIRMANDO os seus direitos e obrigações ao abrigo do Acordo que institui a OMC e dos respectivos anexos, designadamente o Acordo MSF;

DESEJOSAS de assegurar a total transparência das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao comércio, tendo em vista um entendimento comum do Acordo MSF da OMC e a execução dos seus princípios e disposições;

RESOLVIDAS a ter plenamente em conta os riscos de propagação de infecções, de doenças animais e de organismos prejudiciais e as medidas necessárias para os controlar e erradicar, a fim de proteger a saúde pública, a sanidade animal e a fitossanidade, evitando, simultaneamente, interrupções desnecessárias do comércio;

CONSIDERANDO que é oportuno, tendo em conta a importância do bem-estar dos animais, o objectivo de desenvolver normas na matéria e a sua relação com as questões veterinárias, incluir esta questão no presente Acordo e examinar as normas de bem-estar dos animais com base no seu desenvolvimento no âmbito das organizações internacionais de normalização competentes,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

Objectivos

1. O objectivo do presente acordo é facilitar o comércio de animais e de produtos de origem animal, de plantas, produtos vegetais e de outros produtos entre as Partes, protegendo, simultaneamente, a saúde pública, a sanidade animal e a fitossanidade:

- a) Assegurando a total transparência das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao comércio;
- b) Estabelecendo um mecanismo para o reconhecimento da equivalência dessas medidas aplicadas por uma das Partes, em conformidade com a protecção da saúde pública, da sanidade animal e da fitossanidade;
- c) Reconhecendo o estatuto sanitário das Partes e aplicando o princípio da regionalização;
- d) Continuando a executar os princípios do Acordo MSF da OMC;
- e) Estabelecendo mecanismos e procedimentos para a facilitação do comércio, e

- f) Melhorando a comunicação e a cooperação entre as Partes no que respeita às medidas sanitárias e fitossanitárias.
2. O presente Acordo visa também alcançar um entendimento comum entre as Partes no que respeita às normas de bem-estar dos animais.

ARTIGO 2.º

Obrigações multilaterais

As Partes reafirmam os seus direitos e obrigações ao abrigo do Acordo que institui a OMC, designadamente do Acordo MSF da OMC. Esses direitos e essas obrigações estarão na base das actividades que desenvolverão no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Acordo aplica-se às seguintes medidas, na medida em que afectam o comércio entre as Partes:
 - a) Medidas sanitárias aplicadas por qualquer das Partes aos animais e aos produtos de origem animal enumerados no Apêndice I.A e
 - b) Medidas fitossanitárias aplicadas por qualquer das Partes às plantas, aos produtos vegetais e a outros produtos enumerados no Apêndice I.B.
2. O presente Acordo aplica-se também ao desenvolvimento das normas de bem-estar dos animais enumeradas no Apêndice I.C.
3. Sem prejuízo do n.º 4, o presente Acordo não se aplica inicialmente às questões mencionadas no Apêndice I.D.
4. O comité referido no artigo 16.º pode alterar o presente Acordo por meio de decisão, a fim de o tornar extensivo a outras medidas sanitárias e fitossanitárias que afectem o comércio entre as Partes.
5. O referido comité pode alterar o presente Acordo por meio de decisão, a fim de o tornar extensivo a outras normas de bem-estar dos animais.

ARTIGO 4.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, aplicam-se as seguintes definições:

- a) "Animais e produtos de origem animal": os animais vivos, incluindo os peixes e os moluscos bivalves, o sêmen, os óvulos, os embriões e ovos para incubação, e os produtos de origem animal, incluindo os produtos da pesca, tal como definidos no código sanitário animal internacional e no código sanitário aquático internacional do Gabinete Internacional de Epizootias (a seguir designado "OIE");
- b) "Plantas": as plantas vivas e as partes vivas de plantas, incluindo as sementes, tal como estabelecido no Apêndice I.B. Considera-se que as partes vivas de plantas incluem:
 - i) Frutos, na acepção botânica do termo, excluídos os conservados por ultracongelação;
 - ii) Produtos hortícolas, excluídos os conservados por ultracongelação;
 - iii) Tubérculos, raízes tuberosas, bolbos e rizomas;
 - iv) Flores cortadas;
 - v) Ramos com folhagem;
 - vi) Árvores cortadas com folhagem, e
 - vii) Culturas de tecidos vegetais;

- c) "Produtos vegetais": os produtos de origem vegetal, não transformados ou submetidos a preparações simples, desde que não se trate de plantas referidas no Apêndice I.B;
- d) "Sementes": as sementes, na acepção botânica do termo, destinadas à plantação;
- e) "Outros produtos": as embalagens, meios de transporte, contentores, equipamento agrícola utilizado, terra, substratos e outros organismos, objectos ou material que possam albergar ou propagar organismos prejudiciais, tal como estabelecido no Apêndice I.B;
- f) "Organismos prejudiciais": qualquer espécie, estirpe ou biótipo de agente vegetal, animal ou patogénico prejudicial às plantas ou aos produtos vegetais;
- g) "Doença animal": a manifestação clínica ou patológica de uma infecção nos animais;
- h) "Doença dos peixes": uma infecção, clínica ou não, por um ou mais agentes etiológicos das doenças que afectam os animais aquáticos;
- i) "Infecções animais": as situações em que os animais são portadores de um agente infeccioso com ou sem manifestações clínicas ou patológicas de infecção;

- j) "Medidas sanitárias e fitossanitárias": as medidas definidas no ponto 1 do Anexo A do Acordo MSF da OMC, abrangidas pelo presente Acordo;
- k) "Normas de bem-estar dos animais": as normas de protecção dos animais, tal como desenvolvidas e aplicadas pelas Partes e, se for caso disso, em conformidade com as normas do OIE, abrangidas pelo presente Acordo;
- l) "Nível adequado de protecção sanitária e fitossanitária": o nível definido no ponto 5 do Anexo A do Acordo MSF da OMC;
- m) "Região":
 - i) No que respeita à sanidade animal, as zonas ou regiões tal como definidas no código sanitário animal internacional e no código sanitário aquático internacional do OIE, ficando entendido que em relação ao território da Comunidade a sua especificidade é tida em conta, sendo reconhecida como uma entidade;
 - ii) No que respeita à fitossanidade, uma zona definida de acordo com as normas internacionais da FAO para as medidas fitossanitárias (glossário de termos fitossanitários), isto é, uma parte ou a totalidade do território das Partes, oficialmente definidos, cujo estatuto seja reconhecido em conformidade com a alínea a) do nº 6 do artigo 6.º, no que respeita à distribuição de um organismo prejudicial determinado;

- n) "Regionalização": o conceito de regionalização descrito no artigo 6.º do Acordo MSF da OMC;
- o) "Remessa": uma quantidade de produtos do mesmo tipo, abrangidos pelo mesmo certificado ou documento sanitário, transportados no mesmo meio de transporte, enviados por um único expedidor e originários do mesmo país de exportação ou de uma parte desse país. Uma remessa pode ser constituída por um ou mais lotes;
- p) "Equivalência para fins comerciais" (a seguir designada "equivalência"), a situação em que as medidas aplicadas na Parte de exportação, sejam ou não diferentes das medidas aplicadas na Parte de importação, atingem de forma objectiva o nível adequado de protecção ou o nível de risco admissível da Parte de importação;
- q) "Sector": a estrutura de produção e de comercialização de um produto ou categoria de produtos de uma das Partes;
- r) "Subsector": uma parte bem definida e controlada de um sector;
- s) "Mercadorias": os animais e as plantas, ou respectivas categorias ou produtos específicos, incluindo outros produtos, referidos nas alíneas a), b), c) e d);

- t) "Autorização de importação específica": uma autorização oficial prévia que as autoridades competentes da Parte de importação concedem a um importador como condição para importar uma ou mais remessas de uma mercadoria da Parte de exportação no âmbito do presente acordo;
- u) "Medidas": qualquer legislação, regulamentação, procedimento, requisito ou prática;
- v) "Dias úteis": os dias úteis para as autoridades que devem tomar as medidas necessárias;
- w) "Acordo": o texto integral do presente Acordo e todos os seus apêndices, e
- x) "Acordo de Associação": o Acordo que cria uma Associação entre as Partes, do qual o presente Acordo é um anexo.

ARTIGO 5.º

Autoridades competentes

1. As autoridades competentes das Partes são as autoridades competentes para a execução das medidas referidas no presente acordo, tal como previsto no Apêndice II.
2. Em conformidade com o artigo 12.º, as Partes informar-se-ão de todas as modificações significativas da estrutura, organização e distribuição de competências das respectivas autoridades competentes.

ARTIGO 6.º

Reconhecimento, para fins comerciais, do estatuto sanitário e fitossanitário
e das condições regionais

- A. Reconhecimento do estatuto no respeitante a doenças animais, infecções animais ou organismos prejudiciais
1. No que respeita às doenças animais e às infecções animais (incluindo a zoonoses), aplica-se o seguinte:
- a) A Parte de importação reconhecerá, para fins comerciais, o estatuto sanitário da Parte de exportação ou das suas regiões, determinado por esta última em conformidade com o Apêndice IV.A, em relação às doenças animais especificadas no Apêndice III.A.
- b) Quando uma Parte considera ter, para o seu território ou para uma região, um estatuto especial em relação a uma doença animal específica diferente das referidas no Apêndice III.A, pode solicitar o reconhecimento desse estatuto em conformidade com os critérios estabelecidos no Apêndice IV.C. A Parte de importação pode solicitar a prestação de garantias para as importações de animais vivos e de produtos de origem animal, que estejam em conformidade com o estatuto aprovado das Partes.

- c) As Partes reconhecem como a base do comércio entre si o estatuto dos territórios ou regiões ou de um sector ou subsector das Partes, relacionado com a prevalência ou incidência de uma doença animal diferente das referidas no Apêndice III.A, ou de infecções animais e/ou os riscos associados, consoante o caso, tal como o definem as organizações internacionais de normalização reconhecidas pelo Acordo MSF da OMC. A Parte de importação pode, se for caso disso, solicitar a prestação de garantias para as importações de animais vivos e de produtos de origem animal, que estejam em conformidade com o estatuto definido de acordo com as recomendações das organizações internacionais de normalização.
 - d) Sem prejuízo dos artigos 8.º e 14.º e salvo se a Parte de importação levantar uma objecção explícita, solicitar informações justificativas ou complementares ou consultas e/ou uma verificação, cada Parte tomará sem demora indevida as medidas legislativas e administrativas necessárias para permitir o comércio com base no disposto nas alíneas a), b) e c).
2. No que respeita aos organismos prejudiciais, aplica-se o seguinte:
- a) As Partes reconhecem, para fins comerciais, o seu estatuto fitossanitário em relação aos organismos prejudiciais especificados no Apêndice III.B.

- b) Sem prejuízo dos artigos 8.º e 14.º e salvo se a Parte de importação levantar uma objecção explicita, solicitar informações justificativas ou complementares ou consultas e/ou uma verificação, cada Parte tomará sem demora indevida as medidas legislativas e administrativas necessárias para permitir o comércio com base no disposto na alínea a).

B. Reconhecimento da regionalização

3. As Partes reconhecem o conceito de regionalização que acordam em aplicar ao comércio entre si.
4. As Partes acordam em que as decisões de regionalização relativas às doenças animais e às doenças dos peixes, enumeradas no Apêndice III.A, e aos organismos prejudiciais enumerados no Apêndice III.B, devem ser tomadas em conformidade com as disposições do Apêndice IV.A e do Apêndice IV.B, respectivamente.
5. a) No que se refere às doenças animais e em conformidade com o disposto no artigo 13.º, a Parte de exportação que pretenda o reconhecimento da sua decisão de regionalização pela Parte de importação notificará as suas medidas, acompanhadas de todos os dados explicativos e justificativos da sua determinação e decisão. Sem prejuízo do artigo 14.º e salvo se a Parte de importação levantar uma objecção explicita, solicitar informações complementares ou consultas e/ou uma verificação no prazo de quinze dias úteis seguintes à data de recepção da notificação, a decisão de regionalização notificada será considerada aceite.

b) As consultas referidas na alínea a) realizar-se-ão em conformidade com o n.º 3 do artigo 13.º. A Parte de importação avaliará as informações complementares no prazo de quinze dias úteis a contar da data em que as recebeu. A verificação referida na alínea a) realizar-se-á em conformidade com o artigo 10.º no prazo de 25 dias úteis a contar da data da recepção do pedido de verificação.

6. a) No que diz respeito aos organismos prejudiciais, ambas as Partes assegurar-se-ão de que o comércio de plantas, produtos vegetais e outros produtos tenha em conta o estatuto fitossanitário de uma região reconhecida pela outra Parte. Uma Parte que pretenda o reconhecimento da sua decisão de regionalização pela outra Parte notificará as suas medidas acompanhadas de todos os dados explicativos e justificativos da sua determinação e decisão com base nas normas internacionais da FAO para as medidas fitossanitárias, designadamente as normas n.º 4 (Requisitos para o estabelecimento de zonas indemnes) e n.º 8 (Determinação do estatuto fitossanitário de uma zona), e outras normas internacionais de medidas fitossanitárias que as Partes considerem úteis. Sem prejuízo do artigo 14.º e salvo se uma Parte levantar uma objecção explícita, solicitar informações complementares ou consultas e/ou uma verificação no prazo de três meses seguintes à notificação, a decisão de regionalização notificada será considerada aceite.

b) As consultas referidas na alínea a) realizar-se-ão em conformidade com o n.º 3 do artigo 13.º. A Parte de importação avaliará as informações complementares no prazo de três meses a contar da data em que as recebeu. A verificação referida na alínea a) realizar-se-á em conformidade com o artigo 10.º no prazo de 12 meses seguintes à recepção do pedido de verificação, tendo em conta as características biológicas do organismo prejudicial e da cultura em causa.

7. Uma vez concluídos os procedimentos descritos nos n.ºs 4, 5 e 6, e sem prejuízo do artigo 14.º, as Partes tomarão, sem demora indevida, as medidas legislativas e administrativas necessárias para permitir o comércio nessa base.

ARTIGO 7.º

Determinação da equivalência

1. A equivalência pode ser reconhecida em relação a uma medida particular e/ou grupos de medidas e/ou sistemas aplicáveis a um sector ou subsector.
2. Na determinação da equivalência, as Partes seguirão o processo de consulta descrito no n.º 3. Esse processo incluirá a demonstração objectiva da equivalência pela Parte de exportação e a avaliação objectiva dessa demonstração pela Parte de importação com vista ao eventual reconhecimento da equivalência por esta última.
3. Mediante pedido da Parte de exportação relativo a uma ou mais medidas que afectem um ou mais sectores ou subsectores, as Partes, no prazo de três meses após a Parte de importação ter recebido o referido pedido, darão início ao processo de consultas que inclui as medidas estabelecidas no Apêndice VI. Todavia, no caso de pedidos múltiplos da Parte de exportação, as Partes, mediante pedido da Parte de importação, acordarão, no âmbito do comité referido no artigo 16.º, num calendário de acordo com o qual iniciarão o processo referido no presente número.
4. Salvo de outro modo acordado entre as Partes, a Parte de importação concluirá a avaliação da equivalência no prazo de 180 dias após ter recebido da Parte de exportação a respectiva demonstração, excepto no que respeita às culturas sazonais quando se justificar protelar a avaliação, a fim de permitir a verificação de medidas fitossanitárias durante um período adequado de crescimento de uma cultura.

Os sectores ou subsectores prioritários de cada Parte relativamente aos quais este processo se pode iniciar devem ser estabelecidos, se for caso disso, por ordem de prioridade, no Apêndice V.A. O comité referido no artigo 16.º pode alterar, por meio de decisão, a referida lista, incluindo a sua ordem de prioridades.

5. A Parte de importação pode retirar ou suspender a equivalência com base em qualquer alteração por uma das Partes das medidas que afectam a equivalência, desde que sejam seguidos os seguintes procedimentos:

- a) Em conformidade com o disposto no artigo 12.º, a Parte de exportação informará a Parte de importação de todas as propostas de alteração das suas medidas relativamente às quais é reconhecida a equivalência e dos efeitos prováveis das medidas propostas na equivalência que foi reconhecida. No prazo de 30 dias úteis a contar da recepção destas informações, a Parte de importação informará a Parte de exportação se continua ou não a reconhecer a equivalência com base nas medidas propostas;
- b) Em conformidade com o disposto no artigo 12.º, a Parte de importação informará a Parte de exportação de todas as propostas de alteração das suas medidas nas quais se baseou o reconhecimento da equivalência e dos efeitos prováveis das medidas propostas na equivalência que foi reconhecida. Se a Parte de importação não continuar a reconhecer a equivalência, as Partes podem definir condições de comum acordo com vista a reiniciar o processo referido no n.º 3 com base nas medidas propostas.

6. Sem prejuízo do artigo 14.º, a Parte de importação não pode retirar nem suspender a equivalência antes da entrada em vigor das novas medidas propostas por qualquer das Partes.

7. O reconhecimento, a retirada ou a suspensão da equivalência serão da competência exclusiva da Parte de importação que delibera em conformidade com o respectivo quadro administrativo e legislativo, designadamente no que respeita às plantas, aos produtos vegetais e a outros produtos, às comunicações adequadas em conformidade com a norma n.º 13 (Directrizes para a notificação da não conformidade e medidas de emergência) das normas internacionais da FAO para as medidas fitossanitárias e outras normas internacionais para medidas fitossanitárias, conforme adequado. A Parte de importação apresentará, por escrito, à Parte de exportação todos os dados explicativos e justificativos utilizados para as determinações e decisões abrangidas pelo presente artigo. No caso de não haver um reconhecimento, uma retirada ou suspensão da equivalência, a Parte de importação indicará à Parte de exportação as condições requeridas com base nas quais o processo referido no n.º 3 pode ser iniciado. Quando necessário, a Parte de importação pode fornecer assistência técnica à Parte de exportação, em conformidade com o disposto no artigo 24.º do Acordo de Associação.

ARTIGO 8.º

Transparência e condições comerciais

1. As Partes acordam em aplicar as condições gerais de importação às mercadorias referidas nos Apêndices I.A. e I.B. Sem prejuízo das decisões adoptadas em conformidade com o artigo 6.º, as condições de importação da Parte de importação aplicam-se a todo o território da Parte de exportação. Após a entrada em vigor do presente Acordo e em conformidade com o disposto no artigo 12.º, a Parte de importação informará a Parte de exportação dos respectivos requisitos de importação sanitários e fitossanitários para as mercadorias referidas nos Apêndices I.A. e I.B. Estas informações incluirão, na medida do necessário, os modelos dos certificados ou atestados oficiais, tal como prescritos pela Parte de importação.

2. a) No que respeita à notificação, pelas Partes, de alterações ou de propostas de alteração das condições referidas no n.º 1, deve estar em conformidade com as disposições do Acordo MSF e as decisões posteriores em matéria de notificação de medidas. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, a Parte de importação terá em conta o tempo de transporte entre as Partes para estabelecer a data de entrada em vigor das condições alteradas referidas no n.º 1.

- b) Se a Parte de importação não cumprir os requisitos de notificação acima referidos, continuará a aceitar o certificado ou o atestado que garantem as condições previamente aplicáveis durante os 30 dias seguintes à entrada em vigor das alterações das condições de importação.
3. a) No prazo de 90 dias após o reconhecimento da equivalência, as Partes tomarão as medidas legislativas e administrativas necessárias para a sua execução, a fim de permitir a realização, nessa base, do comércio entre si das mercadorias referidas nos Apêndices I.A. e I.B. em sectores e subsectores relativamente aos quais as medidas sanitárias e fitossanitárias da Parte de exportação são reconhecidas equivalentes pela Parte de importação. Para estas mercadorias, o modelo de certificado oficial ou o documento oficial exigidos pela Parte de importação podem ser substituídos por um certificado emitido em conformidade com o previsto no Apêndice IX.B.
- b) Para as mercadorias dos sectores ou subsectores relativamente aos quais uma ou mais medidas, mas não todas, sejam reconhecidas como equivalentes, o comércio continuará a realizar-se em conformidade com as condições referidas no n.º 1. Mediante pedido da Parte de exportação, aplica-se o disposto no n.º 5.
4. No que respeita às mercadorias referidas nos Apêndices I.A. e I.B., a importação não estará sujeita a autorizações de importação específicas.

5. Em relação às condições que afectam o comércio de mercadorias referidas no n.º 1, mediante pedido da Parte de exportação, as Partes iniciarão consultas em conformidade com o disposto no artigo 16.º, a fim de definir de comum acordo condições alternativas ou complementares de importação para a Parte de importação. Essas condições podem, quando necessário, basear-se em medidas da Parte de exportação reconhecidas como equivalentes pela Parte de importação. Se essas condições forem acordadas, a Parte de importação tomará, no prazo de 90 dias, as medidas legislativas e/ou administrativas necessárias para permitir a importação nessa base.
6. a) Para a importação de produtos de origem animal referidos no Apêndice I.A., mediante pedido da Parte de exportação acompanhado das garantias adequadas, a Parte de importação aprovará a título provisório os estabelecimentos de transformação referidos no ponto B.2 do Apêndice V, localizados no território da Parte de exportação, sem proceder à sua inspecção prévia. Essa aprovação estará em conformidade com as condições e as disposições estabelecidas no ponto B do Apêndice V. Se não forem requeridas informações complementares, a Parte de importação tomará as medidas legislativas e/ou administrativas necessárias para permitir a importação nessa base, no prazo de 30 dias úteis a contar da data em que recebeu o pedido e as garantias.

A lista de estabelecimentos inicial será aprovada em conformidade com o disposto no ponto B do Apêndice V;

b) Para a importação de produtos de origem animal referidos na alínea a) do n.º 3, a Parte de exportação comunicará à Parte de importação a lista dos estabelecimentos que satisfazem os seus requisitos.

7. Mediante pedido de uma das Partes, a outra Parte apresentará dados explicativos e justificativos das determinações e decisões abrangidas pelo presente artigo.

ARTIGO 9.º

Procedimentos de certificação

1. Para efeitos dos procedimentos de certificação, as Partes conformar-se-ão com os princípios e critérios estabelecidos no ponto A do Apêndice IX.
2. Os certificados ou documentos oficiais referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º serão emitidos em conformidade com o disposto no ponto C do Apêndice IX.
3. O comité referido no artigo 16.º pode acordar nas regras a aplicar em caso de emissão, retirada ou substituição de certificados por via electrónica.

ARTIGO 10.º

Verificação

1. A fim de manter a confiança na execução efectiva das disposições do presente acordo, cada Parte tem, no âmbito do presente Acordo, o direito:
 - a) De proceder, em conformidade com as orientações do Apêndice VII, à verificação, total ou parcial, do programa de controlo das autoridades da outra Parte. As despesas incorridas serão suportadas pela Parte que efectua a verificação;
 - b) A contar de uma data a determinar pelas Partes, de receber, a seu pedido, o programa de controlo da outra Parte, na íntegra ou parcialmente, bem como um relatório sobre os resultados dos controlos realizados no âmbito desse programa;
 - c) De participar, a pedido da outra Parte, no programa periódico de testes comparativos para testes específicos organizados pelo laboratório de referência da Parte requerente no que respeita aos testes de laboratório relacionados com as mercadorias do Apêndice I.A. As despesas incorridas com essa participação serão suportadas pela Parte participante.

2. As Partes podem comunicar os resultados e conclusões das respectivas verificações a países terceiros, bem como torná-los disponíveis ao público.
3. O comité referido no artigo 16.º pode alterar, por meio de decisão, o Apêndice VII, tendo em devida conta os trabalhos realizados pelas organizações internacionais.
4. Os resultados da verificação podem contribuir para a adopção de medidas pelas Partes ou por uma das Partes, referidas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 11.º.

ARTIGO 11.º

Controlos de importação e taxas de inspecção

1. As Partes acordam em que os controlos de importação efectuados pela Parte de importação das remessas provenientes da Parte de exportação devem respeitar os princípios estabelecidos no Apêndice VIII.A. Os resultados desses controlos podem contribuir para o processo de verificação referido no artigo 10.º.

2. A frequência dos controlos físicos de importação aplicados por ambas as Partes está estabelecida no ponto B do Apêndice VIII. As Partes podem alterá-la no âmbito das suas competências e em conformidade com a sua legislação interna em resultado dos progressos alcançados em conformidade com os artigos 7.º e 8.º, ou das verificações, consultas ou outras medidas previstas no presente acordo. O comité referido no artigo 16.º alterará, por meio de decisão, o ponto B do Apêndice VIII em conformidade.
3. As taxas de inspecção só podem cobrir os custos incorridos pela autoridade competente na execução dos controlos de importação. As taxas serão equitativas em relação às taxas cobradas para a inspecção de produtos nacionais semelhantes.
4. A Parte de importação informará a Parte de exportação de qualquer alteração, incluindo os respectivos motivos, das medidas que afectem os controlos de importação e as taxas de inspecção e de qualquer mudança significativa na gestão administrativa desses controlos.
5. No que respeita às mercadorias referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º, as Partes podem acordar em diminuir reciprocamente a frequência dos controlos físicos de importação.

6. A contar de uma data a determinar pelo comité referido no artigo 16.º, as Partes podem definir de comum acordo as condições de aprovação dos controlos respectivos, referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 10.º, com vista a adaptar a frequência dos controlos de importação ou a substituí-los. Essas condições serão incluídas no Apêndice VII através de uma decisão do comité referido no artigo 16.º. A partir dessa data, as Partes podem aprovar reciprocamente os controlos respectivos de determinadas mercadorias e, conseqüentemente, diminuir ou substituir os controlos de importação que lhes são aplicáveis.

ARTIGO 12.º

Intercâmbio de informações

1. As Partes procederão, numa base sistemática, ao intercâmbio das informações pertinentes para a execução do presente Acordo com vista ao desenvolvimento de normas, à provisão de medidas de segurança, à criação de confiança mútua e à demonstração da eficácia dos programas controlados. Sempre que adequado, esse intercâmbio pode incluir um intercâmbio de funcionários.

2. As Partes trocarão também informações sobre outros tópicos pertinentes, designadamente:
 - a) Acontecimentos importantes relativos às mercadorias abrangidas pelo presente Acordo, incluindo o intercâmbio de informações previsto nos artigos 7.º e 8.º;
 - b) Resultados dos procedimentos de verificação previstos no artigo 10.º;
 - c) Resultados dos controlos de importação previstos no artigo 11.º, no caso de remessas de animais e de produtos de origem animal que tenham sido rejeitadas ou não conformes;
 - d) Pareceres científicos, pertinentes no âmbito do presente Acordo e apresentados sob a responsabilidade de uma das Partes;
 - e) Progressos alcançados com o desenvolvimento de normas de bem-estar dos animais e
 - f) Avisos rápidos relativos ao comércio no âmbito do presente Acordo.

3. As Partes preverão a apresentação, nos foros científicos adequados, de documentos ou dados científicos para substanciar quaisquer pontos de vista ou reivindicações relativos a uma questão abrangida pelo presente acordo. Essas informações serão avaliadas em tempo útil no âmbito dos referidos foros e os resultados comunicados a ambas as Partes.

4. Quando as informações referidas no presente artigo tiverem sido comunicadas por notificação à OMC, em conformidade com as regras em vigor, ou estiverem acessíveis ao público nos sítios oficiais e gratuitos das Partes na Internet, cujos endereços electrónicos constam do ponto B do Apêndice XI, considerar-se-á que o intercâmbio de informações se efectuou.

Além disso, se uma Parte tiver conhecimento de organismos prejudiciais que constituam um perigo imediato e conhecido para a outra Parte, informá-la-á directamente por correio postal ou electrónico. As directrizes previstas na norma n.º 17 (Comunicação dos organismos prejudiciais) das normas internacionais da FAO para as medidas fitossanitárias devem ser seguidas.

5. Os pontos de contacto para o intercâmbio de informações referido no presente artigo estão estabelecidos no ponto A do Apêndice XI. As informações serão transmitidas por correio postal ou electrónico ou por fax. As informações por correio electrónico serão assinadas electronicamente e só serão transmitidas entre os pontos de contacto.

ARTIGO 13.º

Notificação e consulta

1. Cada Parte notificará à outra Parte, por escrito e no prazo de dois dias úteis, quaisquer riscos de saúde pública, sanidade animal ou fitossanidade, graves ou importantes, designadamente quaisquer controlos de emergência ou situações no plano alimentar em que exista um risco claramente identificado de graves efeitos na saúde associados ao consumo de produtos de origem animal ou de produtos vegetais, designadamente:
 - a) Quaisquer medidas que afectem as decisões de regionalização referidas no artigo 6.º;
 - b) A presença ou evolução de qualquer doença animal ou organismo prejudicial enumerados nos Apêndices III.A e III.B;
 - c) Os resultados de importância epidemiológica ou riscos importantes associados no que respeita a doenças animais ou a organismos prejudiciais não enumerados nos Apêndices III.A e III.B ou a novas doenças ou organismos prejudiciais e
 - d) Quaisquer medidas adicionais para além dos requisitos básicos das respectivas medidas adoptadas para o controlo ou a erradicação de doenças animais ou de organismos prejudiciais ou para proteger a saúde pública, bem como quaisquer alterações nas políticas em matéria de profilaxia, designadamente as políticas de vacinação.

2. a) As notificações serão efectuadas aos pontos de contacto referidos no ponto A do Apêndice XI.
- b) Entende-se por "notificação escrita", a notificação por correio postal ou electrónico ou por fax. As notificações efectuadas por correio electrónico devem ser assinadas electronicamente e só serão transmitidas entre os pontos de contacto estabelecidos no ponto A do Apêndice XI.
3. Quando uma Parte tiver graves preocupações no que respeita a um risco para a saúde pública, sanidade animal ou fitossanidade, realizar-se-ão, mediante pedido, consultas sobre a situação no mais curto prazo e, de qualquer modo, no prazo de 13 dias úteis. Cada Parte procurará, nessas circunstâncias, fornecer todas as informações necessárias para evitar uma interrupção do comércio e alcançar uma solução mutuamente aceitável, conforme com a protecção de saúde pública, da sanidade animal ou da fitossanidade.
4. Mediante pedido de uma das Partes, realizar-se-ão consultas sobre o bem-estar dos animais no mais curto prazo e, de qualquer modo, no prazo de 20 dias úteis. Cada Parte procurará, nessas circunstâncias, prestar todas as informações solicitadas.
5. Mediante pedido de uma das Partes, as consultas referidas nos n.ºs 3 e 4 realizar-se-ão por videoconferência ou audioconferência. A Parte requerente assegurará a preparação das actas da consulta que serão aprovadas oficialmente pelas Partes. Este procedimento de aprovação é regido pelo disposto no n.º 5 do artigo 12.º.

ARTIGO 14.º

Cláusula de salvaguarda

1. No caso de a Parte de exportação tomar medidas a nível nacional para o controlo de qualquer factor que possa constituir um perigo grave para a saúde pública, sanidade animal e fitossanidade, deve, sem prejuízo do disposto no n.º 2, tomar medidas equivalentes para evitar a introdução do perigo no território da Parte de importação.
2. A Parte de importação pode, por razões graves de saúde pública, sanidade animal ou fitossanidade, tomar medidas provisórias transitórias necessárias para a protecção da saúde pública, da sanidade animal ou da fitossanidade. Em relação às remessas transportadas entre as Partes, considerará a solução mais adequada e proporcional, a fim de evitar interrupções desnecessárias do comércio.
3. A Parte que tomar as medidas notificará a outra Parte no prazo de um dia útil a contar da decisão de executá-las. Mediante pedido de uma das Partes e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º, as Partes realizarão consultas para examinar a situação no prazo de 12 dias úteis a contar da data da notificação. Tomarão em devida conta todas as informações prestadas no âmbito dessas consultas e procurarão evitar interrupções desnecessárias do comércio, baseando-se, sempre que necessário, no disposto no n.º 3 do artigo 13.º.

ARTIGO 15.º

Questões pendentes

Os princípios do presente Acordo aplicar-se-ão para a resolução de questões pendentes no âmbito do acordo, que serão enumeradas no Apêndice X. O comité referido no artigo 16.º pode alterar, por meio de decisão, o referido apêndice e, se for caso disso, os outros apêndices, a fim de ter em conta os progressos efectuados e as novas questões identificadas.

ARTIGO 16.º

Comité de Gestão Misto

1. O Comité de Gestão Misto, a seguir designado "comité", instituído no n.º 3 do artigo 89.º do Acordo de Associação, reunir-se-á no primeiro ano após a entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, mediante pedido de uma das Partes, sem contudo exceder uma frequência que, em princípio, será de uma reunião anual. Se ambas as Partes o acordarem, a reunião do comité pode ser realizada por videoconferência ou audioconferência. O comité pode também resolver questões fora das sessões, por correspondência.

2. O comité terá as seguintes funções:

- a) Assegurar o acompanhamento da execução do presente Acordo e examinar qualquer questão a ele relativa ou que possa surgir em relação à sua execução;
- b) Rever os apêndices do presente Acordo, designadamente com base nos progressos efectuados no âmbito das consultas e dos procedimentos nele previstos;
- c) Alterar, por meio de decisão, os Apêndices I a XII com base na revisão prevista na alínea b) ou tal como previsto no presente Acordo e
- d) Formular recomendações com vista a alterar o presente Acordo, com base na revisão prevista na alínea b).

3. As Partes acordam em criar, sempre que adequado, grupos de trabalho técnicos compostos por técnicos representantes das Partes, que identificarão e resolverão as questões técnicas e científicas decorrentes da aplicação do presente acordo. Quando for necessária uma peritagem adicional, as Partes podem criar grupos *ad hoc*, designadamente grupos científicos. A composição desses grupos não estará limitada aos representantes das Partes.

4. O comité apresentará relatórios ao Conselho de Associação instituído nos termos do artigo 3.º do Acordo de Associação.
5. O comité adoptará o seu regulamento interno na sua primeira reunião.

ARTIGO 17.º

Facilitação da comunicação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 16.º, o comité pode acordar num mecanismo para facilitar a correspondência, o intercâmbio de informações e de documentos associados, bem como os procedimentos e o funcionamento do comité.

ARTIGO 18.º

Aplicação territorial

O presente Acordo aplica-se, por um lado, no que respeita aos animais e produtos de origem animal, às plantas e produtos vegetais e outros produtos, nos territórios dos Estados-Membros da Comunidade e, por outro, no território da República do Chile, tal como estabelecido no Apêndice XII.

Apêndice I**ÂMBITO DE APLICAÇÃO****Apêndice I A****Animais e produtos de origem animal****1. PRINCIPAIS CATEGORIAS DE ANIMAIS VIVOS**

- I Equídeos ¹
- II Bovinos (incluídos o *Bubalus bubalis* e o bisão)
- III Ovinos e caprinos
- IV Suínos
- V Aves de capoeira ²
- VI Peixes vivos

¹ Espécies equina, incluindo as zebras, asinina ou animais provenientes dos seus cruzamentos.

² Galinhas, perus, pintadas, patos, gansos.

VII Crustáceos

VIII Moluscos

IX Ovos e gâmetas de peixes vivos

X Ovos para incubação

XI Sémen, óvulos, embriões

XII Outros mamíferos

XIII Outras aves

XIV Répteis

XV Anfíbios

XVI Outros vertebrados

XVII Abelhas

2. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Principais categorias de produtos

- I Carnes frescas de espécies domésticas ¹ e de caça ², incluindo miudezas e sangue destinados ao consumo humano
- II Produtos à base de carne preparados a partir de carne, definidos no ponto I, e outros produtos de origem animal para consumo humano (carne picada, preparados de carne, tripas)
- III Leite líquido e leite em pó destinado ou não ao consumo humano
- IV Produtos lácteos destinados ou não ao consumo humano (incluindo o colostro)
- V Produtos da pesca para consumo humano, incluindo os moluscos bivalves e os crustáceos
- VI Ovos para consumo humano, ovoprodutos
- VII Produtos apícolas
- VIII Caracóis e coxas de rã para consumo humano

¹ Bovina, suína, equina, caprina, ovina e aves de capoeira.

² Carne de caça de criação e selvagem das categorias dos leporídeos, ungulados, aves de caça e outros mamíferos.

- IX Peles de unglado, lã, pêlos, crinas, cerdas, penas e partes de penas - troféus de caça
- X Ossos, chifres, unhas e cascos e respectivos produtos, excluindo as farinhas
- XI Gelatina para consumo humano, matérias-primas para a produção de gelatina para consumo humano
- XII Proteínas animais transformadas (farinhas e torresmos), banha de porco e gorduras fundidas, incluindo farinha de peixe e óleo de peixe
- XIII Sangue e produtos derivados do sangue de ungulados e de aves de capoeira (incluindo o soro de equídeos), líquido amniótico para fins farmacêuticos ou técnicos, excluindo os alimentos para animais de origem animal
- XIV Agentes patogénicos
- XV Outros resíduos animais: matérias-primas de baixo risco para fins farmacêutico ou técnicos ou para a alimentação para animais (incluindo a alimentação para animais de companhia)
- XVI Alimentação para animais de companhia
- XVII Chorume transformado e não transformado

Apêndice I B

- Plantas e produtos vegetais portadores potenciais de organismos prejudiciais.

- Embalagens, meios de transporte, contentores, terra e substratos, bem como quaisquer outros organismos, objectos ou material que possam albergar ou propagar organismos prejudiciais.

Apêndice I C¹

Normas de bem-estar dos animais

Normas relativas:

- à insensibilização e ao abate de animais.

¹ O comité referido no artigo 16.º adoptará, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, um plano de trabalho sobre o desenvolvimento de outras normas de bem-estar dos animais que se revistam de importância para as Partes.

Apêndice I D

Questões às quais o presente Acordo não se aplica inicialmente

Medidas sanitárias relacionadas com:

1. Aditivos alimentares (todos os aditivos e corantes alimentares)
2. Adjuvantes tecnológicos
3. Aromas
4. Irradiação (ionização)
5. Produtos químicos resultantes da migração de substâncias de materiais de embalagem
6. Rotulagem de produtos alimentares
7. Rotulagem nutricional
8. Aditivos para a alimentação animal

9. Alimentos para animais de origem animal
10. Alimentos para animais com medicamentos e pré-misturas
11. Organismos geneticamente modificados (OGM)

Apêndice II**AUTORIDADES COMPETENTES****A. Autoridades competentes da Comunidade**

Os controlos são da competência conjunta dos serviços nacionais dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. Neste contexto, é aplicável o seguinte:

- No que respeita às exportações para o Chile, os Estados-Membros são responsáveis pelo controlo das condições e requisitos de produção, incluindo as inspeções regulamentares e a emissão dos certificados sanitários (ou de bem-estar dos animais) que atestam o cumprimento das normas e requisitos acordados;
- No que respeita às importações do Chile, os Estados-Membros são responsáveis pelo controlo da conformidade das importações com as condições de importação comunitárias;
- A Comissão das Comunidades Europeias é responsável pela coordenação global, pelas inspeções/auditorias dos sistemas de inspeção e pela adopção das disposições legislativas necessárias para assegurar a aplicação uniforme das normas e requisitos no mercado interno europeu.

B. Autoridades competentes do Chile

O Ministério da Agricultura, por intermédio do *Servicio Agrícola y Ganadero*, é a autoridade competente para gerir todos os requisitos em matéria de:

- medidas sanitárias (sanidade animal) e fitossanitárias (fitossanidade) aplicadas à importação e exportação de animais, plantas e seus produtos;
- medidas sanitárias e fitossanitárias instituídas para diminuir o risco de importação de doenças animais, de organismos prejudiciais às plantas e para controlar a sua erradicação ou propagação, e
- emissão de certificados de exportação sanitários e fitossanitários para os produtos de origem animal e os produtos vegetais.

O Ministério da Saúde é a autoridade competente para o controlo sanitário de todos os produtos alimentares, de produção nacional ou importados, destinados ao consumo humano, bem como para a certificação sanitária de produtos nutritivos transformados para exportação, excepto os produtos hidrobiológicos.

O *Servicio Nacional de Pesca*, sob a tutela do Ministério da Economia, é a autoridade competente para o controlo da qualidade sanitária dos produtos da pesca para exportação e pela emissão dos certificados oficiais correspondentes. É também responsável pela protecção sanitária dos animais aquáticos, pela certificação sanitária dos animais aquáticos para exportação e pelo controlo da importação desses animais, bem como das iscas e da alimentação utilizadas na aquicultura.

Apêndice III

LISTAS DAS DOENÇAS E DOS ORGANISMOS PREJUDICIAIS
QUE DEVEM SER NOTIFICADOS, EM RELAÇÃO AOS QUAIS
A INDEMNIDADE REGIONAL PODE SER RECONHECIDA

Apêndice III A

Doenças animais e doenças dos peixes sujeitas a notificação, relativamente às quais é reconhecido o estatuto das Partes e podem ser tomadas decisões de regionalização

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Febre aftosa	Directivas 85/511, 64/432, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 4) Decreto Supremo del Ministerio de Agricultura N° 46/78 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 1042/99, 2738/99, 2405/96, 624/99, 1483/92, 1260/96, 1995/97, 487/oo, 1446/95, 685/94, 1994/94, 1066/97, 937/95, 431/98, 2935/98, 938/91.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Doença vesiculosa do porco	Directivas 92/119, 64/432, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 685/94, 1066/97, 25/00, 3397/98, 2379/97, 24/00
Estomatite vesiculosa	Directivas 92/119, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 1042/99, 2738/99, 2405/96, 624/99, 1483/92, 1260/96, 1995/97, 487/00, 1446/95, 685/94, 1994/94, 1066/97, 937/95, 431/98, 2935/98, 938/91.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Peste equina	Directivas 90/426, 92/35, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1486/92, 1258/96, 1808/90, 3274/94, 2854/95, 3393/96, 2496/94, 1806/90, 431/98
Peste suína africana	Directivas 64/432, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 685/94, 1066/97, 25/00, 3397/98, 2379/97, 24/00

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Febre catarral dos ovinos	Directivas 92/119, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 1042/99, 2738/99, 2405/96, 624/99, 1483/92, 1260/96, 1995/97, 487/oo, 1446/95, 685/94, 1994/94, 1066/97, 937/95, 431/98, 2935/98, 938/91.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Gripe aviária altamente patogénica	Directivas 92/40, 90/539, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 4019/97, 1550/98, 2809/96, 3601/96, 1654/95, 685/93, 1597/97, 431/98.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Doença de Newcastle	Directivas 92/66, 90/539, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 4019/97, 1550/98, 2809/96, 3601/96, 1654/95, 685/93, 1597/97, 431/98.
Variola ovina e caprina	Directiva 92/119	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1483/92, 1260/96, 1995/97, 1446/95, 35/01, 55/9., 1725/90.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Peste bovina	Directivas 92/119, 64/432, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 1042/99, 2738/99, 2405/96, 624/99, 1483/92, 1260/96, 1995/97, 487/oo, 1446/95, 685/94, 1994/94, 1066/97, 937/95, 431/98, 2935/98, 938/91.
Peste suína clásica	Directivas 80/217, 82/894, 64/432, 2001/89	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 685/94, 1066/97, 25/00, 3397/98, 2379/97, 24/00

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Pleripneumonia contagiosa dos bovinos	Directivas 64/432, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 2738/99, 2405/96, 624/99, 2374/97, 1259/96, 1720/95, 1688/92, 1465/95, 2434/94.
Variola ovina e caprina	Directivas 92/119, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1483/92, 1260/96, 1446/95, 1995/97, 35/01, 55/99.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Febre do Vale do Rift	Directivas 92/119, 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 2738/99, 2405/96, 624/99, 1483/92, 1260/96, 1995/97, 1446/95, 2374/97, 1259/96, 1720/95, 1688/92, 1465/95, 2434/94.
Dermatite nodular	Directivas 92/119, 82/894	1). Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1487/92, 1692/92, 2404/96, 1447/95, 1042/99, 2738/99, 2405/96, 624/99, 1483/92, 1260/96, 1995/97, 487/oo, 1446/95, 685/94, 1994/94, 1066/97, 937/95, 431/98, 2935/98, 938/91.

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Encefalomielite venezuelana dos equídeos	Directiva 90/426	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1486/92, 1258/96, 1808/90, 3274/94, 2854/95, 3393/96, 2496/94.
Mormo	Directiva 90/426	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1486/92, 1258/96, 1808/90, 3274/94, 2854/95, 3393/96, 2496/94, 1806/90, 431/98

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Tripanossomiase	Directiva 90/426	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 1486/92, 1258/96, 1808/90, 3274/94, 2854/95, 3393/96, 2496/94, 1806/90, 431/98
Encefalomielite enteroviral	Directiva 82/894	1) Decreto Ley N° 176/24 2) Decreto Supremo del Ministerio Agricultura, Industria y Colonización N° 318/25 3) Decreto con Fuerza de Ley Reglamento Reforma Agraria del Ministerio de Hacienda N° 16/63 5) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 1254/91 6) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero, SAG N° 3138/99 7) Resolución del Servicio Agrícola y Ganadero N° 1150/2000	Resoluciones del Servicio Agrícola y Ganadero: N° 685/94, 1066/97, 25/00, 3397/98, 2379/97, 24/00

Doenças	Base jurídica comunitária	Base jurídica chilena	
		Disposições gerais	Disposições específicas
Necrose hematopoética infecciosa	Directivas 91/67, 82/894	Decreto Supremo del Ministerio de Economía N° 430/91	
Septicémia hemorrágica viral (VHS)	Directiva 91/67	Decreto Supremo del Ministerio de Economía N° 430/91.	
Anemia infecciosa do salmão (ISA)	Directivas 91/67, 82/894	Decreto Supremo del Ministerio de Economía N° 430/91.	
Organismo patogénico agente da bonamiose	Directivas 91/67, 95/70	Decreto Supremo del Ministerio de Economía N° 430/91.	
<i>Marteilia refringens</i>	Directivas 91/67, 95/70	Decreto Supremo del Ministerio de Economía N° 430/91.	

Apêndice III B

Organismos prejudiciais sujeitos a notificação, relativamente aos quais é reconhecido o estatuto das Partes e podem ser tomadas decisões de regionalização ¹

No que respeita à situação no Chile:

1. Organismos prejudiciais cuja ocorrência não é conhecida no Chile.
2. Organismos prejudiciais cuja ocorrência é conhecida no Chile e estão sob controlo oficial.
3. Organismos prejudiciais cuja ocorrência é conhecida no Chile, estão sob controlo oficial e relativamente aos quais estão estabelecidas zonas indemnes.

No que respeita à situação na Comunidade Europeia:

1. Organismos prejudiciais cuja ocorrência não é conhecida em nenhuma parte da Comunidade e de importância para toda ou para parte da Comunidade.
2. Organismos prejudiciais cuja ocorrência é conhecida na Comunidade e de importância para toda a Comunidade.
3. Organismos prejudiciais cuja ocorrência é conhecida na Comunidade, relativamente aos quais estão estabelecidas zonas indemnes.

¹ O comité referido no artigo 16.º completará estas listas através de uma decisão.

Apêndice IV**REGIONALIZAÇÃO E ZONAGEM****A. Doenças animais e doenças dos peixes****1. Doenças animais**

A base para o reconhecimento do estatuto sanitário de uma Parte ou de uma região dessa Parte é o código sanitário animal internacional do OIE (Reconhecimento do estatuto de indemnidade de uma doença/infecção de um país ou de uma zona e sistemas de vigilância epidemiológicos).

A base para as decisões de regionalização de uma doença animal é o código sanitário animal internacional do OIE (Zonagem e regionalização).

2. Doenças dos peixes

A base para as decisões de regionalização das doenças dos peixes é o código sanitário aquático internacional do OIE.

B. Organismos prejudiciais

Os critérios para o estabelecimento de uma região indemne de determinadas organismos prejudiciais devem ser conformes com as disposições:

- da norma n.º 4 (Requisitos para o estabelecimento de zonas indemnes de organismos prejudiciais) e com as definições correspondentes da norma n.º 5 (Glossário de termos fitossanitários) das normas internacionais da FAO para as medidas fitossanitárias ou
- da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 2000/29/CE do Conselho.

C. Critérios para o reconhecimento do estatuto especial do território ou de uma região de uma Parte no respeitante a doenças animais

1. Quando a Parte de importação considerar que o seu território ou parte desse território está indemne de uma doença animal diferente das mencionadas no Apêndice III A, apresentará à Parte de exportação a documentação justificativa adequada que preencha, designadamente, os seguintes critérios:

- a natureza da doença e o historial do seu aparecimento no seu território;

- os resultados dos testes de vigilância baseados em investigações serológicas, microbiológicas, patológicas ou epidemiológicas e no facto de ser obrigatório declarar a doença às autoridades competentes;
- a duração da vigilância efectuada;
- se for caso disso, o período durante o qual a vacinação contra a doença foi proibida e a área geográfica afectada pela proibição;
- as normas que permitem controlar a ausência da doença.

2. As garantias adicionais, gerais ou específicas, que a Parte de importação possa exigir não devem exceder as que exige a nível nacional.

3. As Partes notificar-se-ão de qualquer mudança dos critérios especificados no n.º 1 que diga respeito à doença. As garantias adicionais definidas em conformidade com o n.º 2 podem, com base nessa notificação, ser alteradas ou revogadas pelo comité referido no artigo 16.º do presente Acordo.

Apêndice V**SECTORES OU SUBSECTORES PRIORITÁRIOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS
A EQUIVALÊNCIA PODE SER RECONHECIDA E CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES
PARA A APROVAÇÃO PROVISÓRIA DE ESTABELECIMENTOS**

- A. Sectores ou subsectores prioritários, por ordem de prioridade, relativamente aos quais a equivalência pode ser reconhecida

Lista das prioridades referidas no n.º 4 do artigo 7.º a completar pelo comité referido no artigo 16.º.

- B. Condições e disposições para a aprovação provisória de estabelecimentos

1. A aprovação provisória de estabelecimentos é a aprovação provisória, pela Parte de importação e para efeitos de importação, dos estabelecimentos da Parte de exportação com base em garantias adequadas prestadas por esta última e sem que a primeira proceda previamente à inspecção dos estabelecimentos, em conformidade com o disposto no n.º 4. No âmbito do mesmo procedimento e nas mesmas condições, as Partes alterarão ou completarão as listas previstas no n.º 2, a fim de ter em conta os novos pedidos recebidos e garantias prestadas.

A verificação pode fazer parte do procedimento em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 apenas no que respeita à lista de estabelecimentos inicial.

2. A aprovação provisória está inicialmente limitada às seguintes categorias de estabelecimentos:

Matadouros de carne fresca de espécies domésticas (Apêndice IA.2.I)
Todos os estabelecimentos, excepto os matadouros de carne fresca de espécies domésticas
Todos os estabelecimentos de carne fresca de caça selvagem e de criação
Todos os estabelecimentos de carne de aves de capoeira
Todos os estabelecimentos de produtos à base de carne de todas as espécies
Todos os estabelecimentos de outros produtos de origem animal para consumo humano (por exemplo, tripas, preparados de carne, carne picada)
Todos os estabelecimentos de leite e produtos lácteos para consumo humano
Estabelecimentos de transformação e navios-fábrica para produtos da pesca para consumo humano, incluindo moluscos bivalves e crustáceos
Estabelecimentos de transformação de farinhas de peixe e óleo de peixe
Estabelecimentos de transformação de gelatina
Todos os estabelecimentos de ovos e ovoprodutos

3. A Parte de importação elaborará as listas dos estabelecimentos aprovados provisoriamente e torná-las-á acessíveis ao público.

4. Condições e procedimentos para a aprovação provisória
 - a) A Parte de importação deve ter autorizado a importação do produto de origem animal em causa da Parte de exportação e as condições de importação pertinentes e os requisitos relativos à certificação para o produto em causa devem ter sido estabelecidos.
 - b) A autoridade competente da Parte de exportação deve ter apresentado à Parte de importação garantias satisfatórias em como os estabelecimentos enumerados na sua lista ou listas satisfazem os requisitos sanitários pertinentes desta última e deve ter aprovado oficialmente o estabelecimento que figura nas listas para exportação para a Parte de importação; e
 - c) A autoridade competente da Parte de exportação deve ter competência efectiva para suspender as actividades de exportação para a Parte de importação de um estabelecimento para o qual prestou garantias, na eventualidade de não estarem em conformidade com essas garantias.

- d) A Parte de importação pode efectuar a verificação conforme com o disposto no artigo 10.º do Acordo no âmbito do procedimento de aprovação provisório. Essa verificação diz respeito à estrutura e organização da autoridade competente responsável pela aprovação do estabelecimento, bem como às suas competências e às garantias que pode prestar para a execução da regulamentação da Parte de importação. Pode incluir inspecções no local de um certo número representativo dos estabelecimentos que figuram na lista ou listas fornecidas pela Parte de exportação.

Tendo em conta a estrutura específica e a distribuição de competências na Comunidade, essa verificação pode, na Comunidade, dizer respeito aos Estados-Membros a título particular.

- e) Com base nos resultados da verificação referida na alínea d), a Parte de importação pode alterar a lista existente de estabelecimentos.

Apêndice VI**PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA****1. Princípios**

- a) A equivalência pode ser determinada para uma medida individual e/ou grupos de medidas e/ou sistemas relacionados com uma dada mercadoria ou com categorias de mercadorias.
- b) A consideração da equivalência pela Parte de importação de um pedido da Parte de exportação para o reconhecimento das suas medidas no que respeita a uma mercadoria específica não deve constituir um motivo para interromper o comércio ou suspender as importações em curso da mercadoria em causa da Parte de exportação.
- c) A determinação da equivalência das medidas é um processo interactivo entre a Parte de exportação e a Parte de importação, que consiste numa demonstração objectiva da equivalência de medidas individuais pela Parte de exportação e na avaliação objectiva dessa demonstração com vista ao eventual reconhecimento da equivalência pela Parte de importação.
- d) O reconhecimento final da equivalência das medidas pertinentes da Parte de exportação é da competência exclusiva da Parte de importação.

2. Condições prévias

- a) A Parte de exportação só pode iniciar o processo de determinação da equivalência quando a Parte de importação a tiver reconhecido para a importação da mercadoria relativamente à qual se pretende a equivalência na sua lista nacional acordada. A listagem depende do estatuto sanitário ou fitossanitário, da legislação e da eficácia do sistema de inspeção e de controlo relativo à mercadoria na Parte de exportação. Para o efeito, ter-se-á em conta a legislação do sector em causa, bem como a estrutura da autoridade competente da Parte de exportação, a sua hierarquia, as suas competências, os seus procedimentos e recursos operacionais, e a eficácia das autoridades competentes no que respeita aos sistemas de controlo e de inspeção, designadamente o seu nível de aplicação relacionado com a mercadoria e a regularidade e rapidez das informações para a Parte de importação no caso de riscos identificados. Este reconhecimento pode ser apoiado por documentação, por uma verificação e por uma experiência anterior documentada.
- b) As Partes iniciarão o processo de determinação da equivalência com base nas prioridades estabelecidas no ponto A do Apêndice V.
- c) A Parte de exportação só iniciará o processo, se a Parte de importação não lhe impuser nenhuma medida de salvaguarda no respeitante à mercadoria.

3. O processo

- a) A Parte de exportação iniciará o processo apresentando à Parte de importação um pedido de reconhecimento da equivalência de uma medida individual e/ou grupos de medidas e/ou sistemas para uma mercadoria ou uma categoria de mercadorias de um sector ou subsector.
- b) Quando adequado, esse pedido incluirá também o pedido e a documentação requerida para aprovação pela Parte de importação com base na equivalência de qualquer programa ou plano da Parte de exportação que aquela requer como condição para autorizar a importação da mercadoria em causa (por exemplo, programa de controlo dos resíduos).
- c) No pedido, a Parte de exportação:
 - i) Explica a importância da mercadoria em causa para o comércio;
 - ii) Identifica a ou as medidas individuais às quais pode dar cumprimento do conjunto de medidas expressas nas condições de importação da Parte de importação aplicáveis a essa mercadoria;
 - iii) Identifica a ou as medidas individuais para as quais pretende a equivalência do conjunto de medidas expressas nas condições de importação da Parte de importação aplicáveis a essa mercadoria.
- d) Em resposta ao seu pedido, a Parte de importação explica os objectivos, gerais e específicos, e as razões subjacentes à sua ou às suas medidas, designadamente a identificação do risco.

- e) Com esta explicação a Parte de importação informa a Parte de exportação da relação entre as suas medidas nacionais e as condições de importação para essa mercadoria.
- f) A Parte de exportação demonstra objectivamente à Parte de importação que as medidas que identificou são equivalentes às condições de importação para essa mercadoria.
- g) A Parte de importação avalia objectivamente a demonstração da equivalência pela Parte de exportação.
- h) A Parte de importação conclui se há ou não equivalência.
- i) A Parte de importação fornece à Parte de exportação todos os dados explicativos e justificativos da sua determinação e decisão, se esta última assim o exigir.

4. Demonstração da equivalência das medidas pela Parte de exportação e avaliação da demonstração pela Parte de importação
- a) A Parte de exportação demonstrará objectivamente a equivalência para cada uma das medidas identificadas da Parte de importação expressas nas suas condições de importação. Quando adequado, a equivalência será objectivamente demonstrada para qualquer plano ou programa requerido pela Parte de importação como condição para autorizar a importação (por exemplo, programa de controlo dos resíduos, etc.).
- b) A demonstração objectiva e a avaliação neste contexto devem basear-se, na medida do possível, no seguinte:
- normas reconhecidas a nível internacional, e/ou
 - normas baseadas em provas científicas adequadas, e/ou
 - avaliação dos riscos, e/ou
 - experiência anterior objectiva documentada, e
 - estatuto jurídico ou nível do estatuto administrativo das medidas, e
 - nível de execução e de aplicação, com base, designadamente:

- nos resultados correspondentes dos programas de vigilância e de acompanhamento;
- nos resultados das inspecções efectuadas pela Parte de exportação;
- nos resultados da análise efectuada com métodos de análise reconhecidos;
- nos resultados da verificação e dos controlos de importação efectuados pela Parte de importação;
- na eficácia das autoridades competentes da Parte de exportação, e
- nas experiências anteriores.

5. Decisão da Parte de importação

Caso a Parte de importação chegue a uma conclusão negativa, deve justificá-la à Parte de exportação.

Apêndice VII**DIRECTRIZES PARA A CONDUÇÃO DAS VERIFICAÇÕES**

As verificações podem realizar-se com base em auditorias e/ou controlos no local.

Para efeitos do disposto no presente apêndice, entende-se por:

- a) "Entidade sujeita a auditoria", a Parte sujeita a verificação;
- b) "Auditor", a Parte que efectua a verificação.

1. Princípios gerais de verificação

- 1.1. As verificações devem ser efectuadas em colaboração entre o "auditor" e a "entidade sujeita a auditoria", em conformidade com as disposições estabelecidas no presente apêndice.
- 1.2. As verificações devem destinar-se a controlar a eficácia dos controlos da entidade sujeita a auditoria e não a rejeitar animais, grupos de animais, remessas de estabelecimentos de produtos alimentares ou lotes individuais de plantas ou produtos vegetais. No caso de uma verificação revelar um risco sério para a sanidade animal, a fitossanidade ou a saúde pública, a entidade sujeita a auditoria tomará imediatamente medidas correctoras. O processo pode incluir o estudo dos regulamentos aplicáveis, método de execução, avaliação do resultado final, nível de conformidade e subsequentes acções correctoras.

- 1.3. A frequência das verificações deve basear-se na eficácia. Um baixo nível de eficácia deve dar origem a uma maior frequência de verificações; uma eficácia insatisfatória deve ser corrigida pela entidade sujeita a auditoria a contento do auditor.
 - 1.4. As verificações, bem como as decisões nelas baseadas, devem ser efectuadas e tomadas de um modo transparente e coerente.
2. Princípios relativos ao auditor

Os auditores devem preparar um plano, de preferência em conformidade com normas internacionais reconhecidas, que cubra os seguintes pontos:

- 2.1. Objecto, amplitude e âmbito da verificação;
- 2.2. Data e local da verificação, bem como um calendário que inclua um relatório final e termine com a sua publicação;
- 2.3. Língua ou línguas em que a verificação será efectuada e o relatório redigido;
- 2.4. Identidade dos auditores, incluindo, no caso de se tratar de uma equipa, a do seu chefe. Podem ser exigidas qualificações profissionais especializadas para realizar a verificação de sistemas e programas especializados;

- 2.5. Calendário das reuniões com funcionários e visitas aos estabelecimentos ou instalações, consoante o caso. Não é necessário comunicar antecipadamente a identidade dos estabelecimentos ou das instalações a visitar;
 - 2.6. Sob reserva das disposições aplicáveis à liberdade de informação, o auditor deve respeitar a confidencialidade comercial. Devem ser evitados conflitos de interesses;
 - 2.7. Respeito das normas que regem a saúde e a segurança no trabalho e dos direitos do operador. O plano deve ser previamente examinado com representantes da entidade sujeita a auditoria.
3. Princípios relativos à entidade sujeita a auditoria

Os princípios que se seguem aplicam-se às acções realizadas pela entidade sujeita a auditoria, a fim de facilitar a verificação:

3.1. A entidade sujeita a auditoria deve colaborar plenamente com o auditor e nomear pessoal responsável por esta tarefa. A colaboração pode incluir, designadamente:

- acesso a todos os regulamentos e normas pertinentes,
- acesso aos programas de conformidade e aos registos e documentos adequados,
- acesso a relatórios de auditoria e de inspecção,
- documentação relativa às acções correctoras e sanções,
- acesso facilitado aos estabelecimentos.

3.2. A entidade sujeita a auditoria deve dispor de um programa documentado que lhe permita demonstrar ao auditor que as normas são respeitadas numa base coerente e uniforme.

4. Procedimentos

4.1. Reunião de abertura

Deve ser organizada uma reunião de abertura com representantes de ambas as Partes. Nessa reunião, o auditor será responsável pelo exame do plano de verificação e pela confirmação de que estão disponíveis os recursos e a documentação adequados, bem como quaisquer outros meios necessários à realização da verificação.

4.2. Exame dos documentos

O exame dos documentos pode consistir num exame dos documentos e registos referidos no ponto 3.1, estruturas e competências da entidade sujeita a auditoria e quaisquer alterações pertinentes dos sistemas de inspecção e de certificação desde a entrada em vigor do presente acordo ou desde a verificação anterior, com ênfase para a execução de elementos do sistema de inspecção e de certificação para animais, produtos de origem animal, plantas e produtos vegetais de interesse. Tal pode incluir um exame dos registos e documentos de inspecção e de certificação.

4.3. Controlos no local

4.3.1. A decisão de incluir esta fase deve basear-se numa avaliação de riscos, tendo em conta factores como os animais ou produtos de origem animal, plantas ou produtos vegetais em causa, os antecedentes da conformidade dos requisitos do sector industrial ou do país de exportação, o volume do produto produzido e importado ou exportado, as alterações das infra-estruturas e a natureza dos sistemas nacionais de inspecção e certificação.

4.3.2. Os controlos no local podem incluir visitas às instalações de produção e transformação, de manipulação ou zonas de armazenagem dos alimentos e laboratórios de controlo, a fim de controlar a conformidade com as informações constantes da documentação referida no ponto 4.2.

4.4. Verificação de acompanhamento

No caso de se realizar uma verificação de acompanhamento para verificar a correcção das deficiências, pode ser suficiente examinar apenas os pontos identificados como necessitando de correcção.

5. Documentos de trabalho

Os formulários para apresentar os resultados e conclusões das auditorias devem ser tão normalizados quanto possível, com vista a uma abordagem mais uniforme, transparente e eficaz da verificação. Os documentos de trabalho podem incluir quaisquer listas de controlo dos elementos a avaliar. Estas listas podem incluir:

- legislação;
- estrutura e funcionamento dos serviços de inspecção e de certificação;
- dados sobre o estabelecimento e métodos de trabalho - estatísticas sanitárias, planos de amostragem e resultados;
- acções e procedimentos de aplicação;
- relatórios e procedimentos de queixas, e
- programas de formação.

6. Reunião de encerramento

Deve ser organizada uma reunião de encerramento entre representantes de ambas as Partes, incluindo, se for caso disso, funcionários responsáveis pelos programas de inspecção e certificação nacionais. Nessa reunião, o auditor apresentará os resultados da verificação. As informações devem ser apresentadas de um modo claro e conciso, de modo a que as conclusões da auditoria sejam claramente compreendidas. A entidade sujeita a auditoria deve elaborar um plano de acção para a correcção de quaisquer deficiências detectadas, de preferência com prazos de execução.

7. Relatório

O projecto de relatório da verificação é transmitido no prazo de 20 dias úteis à entidade sujeita a auditoria que dispõe de 25 dias úteis para o comentar. Os eventuais comentários devem ser apensos ao projecto de relatório e, se for caso disso, incluídos no relatório final. Todavia, quando se tiver identificado um risco sério de saúde pública, sanidade animal ou fitossanidade durante a verificação, a entidade sujeita a auditoria deve ser informada com a maior brevidade possível e, de qualquer modo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que termina a verificação.

Apêndice VIII**CONTROLOS DE IMPORTAÇÃO E TAXAS DE INSPECÇÃO****A. Princípios dos controlos de importação**

Os controlos de importação consistem em controlos documentais, de identidade e físicos.

No que se refere aos animais e aos produtos de origem animal, os controlos físicos, bem como a sua frequência, devem basear-se no risco associado a essas importações.

Na execução dos controlos para fins fitossanitários, a Parte de importação assegurará que as plantas, produtos vegetais ou outros produtos, bem como as suas embalagens, sejam submetidos a uma meticulosa inspecção oficial, na sua totalidade ou em amostra representativa e que, em caso de necessidade, os veículos que asseguram o seu transporte sejam igualmente submetidos a uma meticulosa inspecção oficial, com vista a garantir, na medida do possível, que não estão contaminados por organismos prejudiciais.

Na eventualidade de os controlos acusarem o incumprimento das normas e/ou requisitos pertinentes, a Parte de importação tomará medidas oficiais proporcionalmente ao risco envolvido. Sempre que possível, o importador ou o seu representante terão acesso à remessa e terão oportunidade de fornecer quaisquer informações pertinentes para ajudar a Parte de importação a tomar uma decisão final sobre a remessa. Essa decisão será proporcional ao risco.

B. Frequência dos controlos físicos

B.1. Animais e produtos de origem animal

a) Importação para a Comunidade

Tipo de controlo fronteiriço	Taxa de frequência
1. Controlos documentais	100%
2. Controlos de identidade	100%
3. Controlos físicos	
Animais vivos	100%
Produtos da categoria I Carne fresca, incluindo miudezas, e produtos das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equina definidos na Directiva 92/5/CEE do Conselho Produtos de peixe em recipientes hermeticamente selados destinados a torná-los estáveis à temperatura ambiente, peixe fresco e congelado e produtos da pesca secos e/ou salgados Ovos inteiros Banha de porco e gorduras fundidas Tripas de animais Ovos para incubação	20%
Produtos da categoria II Carne de aves de capoeira e produtos de carne de aves de capoeira Carne de coelho e de caça (selvagem/de criação) e seus produtos Leite e produtos lácteos (para consumo humano) Ovoprodutos Proteínas animais transformadas para consumo humano Outros produtos da pesca, excluídos os referidos na categoria I Moluscos bivalves Mel	50%
Produtos da categoria III Sémen Embriões Chorume Leite e produtos lácteos (não destinados ao consumo humano) Gelatina Pernas de rãs e caracóis Ossos e respectivos produtos Couros e peles Cerdas, lã, pêlo e penas Chifres, produtos de chifres, cascos e produtos de cascos Produtos apícolas Troféus de caça Alimentos transformados para animais de companhia Matérias-primas para o fabrico de alimentos para animais de companhia Matérias-primas, sangue, produtos derivados do sangue, glândulas e órgãos para fins farmacêuticos ou técnicos Feno e palha Organismos patogénicos Proteínas animais transformadas (embaladas)	Mínimo de 1% Máximo de 10%
Proteínas animais transformadas não destinadas a consumo humano (a granel)	100% para as primeiras seis remessas (Directiva 92/118/CEE do Conselho) e, em seguida, 20%

b) Importação para o Chile

Tipo de controlo fronteiriço	Taxa de frequência
1. Controlos documentais Inspeção de todos os documentos relativos à expedição, incluindo a certificação que garante a conformidade com os requisitos sanitários.	
2. Inspeção sanitária Inspeção de animais vivos, produtos de origem animal e produtos para consumo animal. Envolve todas as acções destinadas a avaliar o estatuto sanitário dos animais e dos produtos de origem animal e a verificar que foram transformados para o cumprimento dos requisitos sanitários.	
Animais vivos	Controlos documentais - 100% Inspeção sanitária - 100%
Sémen e embriões	Controlos documentais - 100% Inspeção sanitária - 100%
Produtos de origem animal para consumo humano	Controlos documentais - 100% Inspeção sanitária - 100%
Produtos de origem animal não destinados a consumo humano	Controlos documentais - 100% Inspeção sanitária - 100%
Proteínas animais transformadas não destinadas a consumo humano	Controlos documentais - 100% Inspeção sanitária - 100%
Alimentação utilizada na aquicultura	Controlos documentais 100% Controlos de identidade 5% Controlos físicos 0%
Animais aquáticos	Controlos documentais 100% Controlos de identidade 20% Controlos físicos: em conformidade com o país de origem (Decreto nº 626, 2001); 100% autoridade oficial não reconhecida (quarentena); 0% autoridade oficial reconhecida
Matérias-primas para nova transformação	Controlos documentais 100% Controlos de identidade 10% Controlos físicos 100% toxinas marinhas para o marisco e outras espécies susceptíveis.
Iscas	Controlos documentais 100% Controlos de identidade 10% Controlos físicos 0%

B.2. Plantas e produtos vegetais

a) Importação para a Comunidade

Para as plantas, produtos vegetais e outros produtos enumerados no Anexo V, Parte B, da Directiva 2000/29/CE do Conselho:

Tipo de controlo fronteiriço	Taxa de frequência
1. Controlos documentais	Os controlos documentais serão efectuados em 100% dos casos.
2. Controlos de identidade	Os controlos de identidade serão efectuados em 100% dos casos.
3. Controlos físicos	As plantas, produtos vegetais ou outros produtos, bem como as suas embalagens, serão submetidos a uma meticulosa inspecção oficial, na sua totalidade ou em amostra representativa e, em caso de necessidade, os veículos que asseguram o seu transporte serão igualmente submetidos a uma meticulosa inspecção oficial, com vista a garantir, na medida do possível, que não estão contaminados por organismos prejudiciais.

Para as plantas, produtos vegetais e outros produtos não enumerados no Anexo V, Parte B, da Directiva 2000/29/CE do Conselho:

A Parte de importação pode, numa base variável, efectuar controlos físicos, a fim de assegurar, na medida do possível, que não estão contaminados por organismos prejudiciais.

b) Importação para o Chile

Tipo de controlos fronteiriços

Os controlos documentais são a inspeção de todos os documentos relativos a cada remessa, a fim de determinar a conformidade com a certificação fitossanitária.

A verificação é a inspeção de remessas para determinar o grau de industrialização ou de transformação (por exemplo, verificar se um produto está congelado, seco, torrado, etc.).

A inspeção fitossanitária é um conjunto de ações para determinar a conformidade dos requisitos fitossanitários.

A recepção diz respeito aos transportes internacionais para a determinação do estatuto fitossanitário.

Plantas, produtos vegetais e outros produtos que apresentam riscos fitossanitários	Tipo de controlos fronteiriços	Taxa
Sementes, plantas e partes de plantas que se destinem à propagação, reprodução ou à plantação	Controlos documentais	100%
	Inspeção fitossanitária	100%
Organismos e microrganismos utilizados no controlo biológico, polinizadores, produtores de determinadas substâncias ou investigação.	Controlos documentais	100%
	Inspeção fitossanitária	100%

Produtos vegetais		
Matérias vegetais que foram submetidas a um ou mais processos de elaboração ou de industrialização, que implicam a transformação das características originais, não podendo, em consequência, ser directamente afectadas pelo organismo prejudicial, mas que podem ser suas portadoras ou serem contaminadas pelas condições de armazenagem.	Controlos documentais	100%
	Verificação	% variável (<100%)
Matérias vegetais que, apesar de serem submetidas a um processo ou industrialização, podem ser afectadas por organismos prejudiciais ou parasitas	Controlos documentais	100%
	Inspeção fitossanitária	100%
Produtos de plantas frescas que se destinam ao consumo, através de utilização directa ou transformação, e podem ser afectados por organismos prejudiciais ou por parasitas	Controlos documentais	100%
	Inspeção fitossanitária	100%

Outros produtos que apresentam riscos fitossanitários		
Substratos	Controlos documentais	100%
	Inspeção fitossanitária	100%
Biofertilizantes	Controlos documentais	100%
	Inspeção fitossanitária	100%
Meios de transporte	Recepção	100%
Materiais de embalagem, de madeira	Inspeção fitossanitária	Taxa variável
Contentores	Inspeção fitossanitária	Taxa variável
Máquinas agrícolas utilizadas	Inspeção fitossanitária	100%

Apêndice IX**CERTIFICAÇÃO****A. Princípios de certificação**

Plantas, produtos vegetais e outros produtos:

No que respeita à certificação de plantas, produtos vegetais e outros produtos, as autoridades competentes aplicarão os princípios estabelecidos nas normas n.º 7 (Regime de certificação de exportação) e n.º 12 (Directrizes para os certificados fitossanitários) das normas internacionais da FAO para as medidas fitossanitárias.

Animais e produtos de origem animal:

1. As autoridades competentes das Partes devem assegurar que os certificadores tenham um conhecimento satisfatório da legislação veterinária relativa aos animais ou produtos de origem animal a certificar e sejam informados, em geral, sobre as regras a seguir para o estabelecimento e a emissão dos certificados e, se necessário, sobre a natureza e amplitude dos inquéritos, testes ou exames a efectuar antes da certificação.
2. Os certificadores não devem certificar dados de que não tenham conhecimento pessoal ou que não possam verificar.

3. Os certificadores não devem assinar certificados em branco ou incompletos nem certificados relativos a animais ou produtos de origem animal que não tenham inspeccionado ou que já não estejam sob o seu controlo. No caso de um certificado ser assinado com base noutra certificado ou atestado, o certificador deve ter o documento em questão na sua posse antes de assinar o certificado.
4. Os certificadores podem certificar dados:
 - a) Verificados com base nos n.ºs 1 e 3 por uma outra pessoa para o efeito autorizada pela autoridade competente e que aja sob o controlo dessa autoridade, desde que a autoridade de certificação possa verificar a exactidão desses dados, ou
 - b) Obtidos no âmbito de programas de acompanhamento, por referência a regimes de seguro de qualidade reconhecidos oficialmente ou através de um sistema de vigilância epidemiológica, quando este estiver previsto na legislação veterinária.
5. As autoridades competentes das Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a fiabilidade da certificação. Em especial, devem zelar por que os certificadores por elas designados:
 - a) Tenham um estatuto que garanta a sua imparcialidade e não tenham nenhum interesse comercial directo nos animais ou nos produtos a certificar ou nas explorações ou estabelecimentos de onde provêm, e

b) Tenham pleno conhecimento do teor de cada certificado que assinam.

6. Os certificados serão estabelecidos para assegurar uma ligação entre o certificado e a remessa, pelo menos, numa língua compreendida pelo certificador e numa das línguas oficiais da Parte de importação, tal como estabelecido no ponto C do Apêndice IX.

7. Cada autoridade competente deve poder estabelecer a ligação entre os certificados e os respectivos certificadores e assegurar que uma cópia de todos os certificados emitidos esteja disponível pelo período que determinar.

8. Cada Parte deve instaurar e mandar efectuar os controlos necessários para evitar a emissão de certificados falsos ou susceptíveis de induzirem em erro, bem como a apresentação ou a utilização fraudulentas de certificados emitidos para efeitos da legislação veterinária.

9. Sem prejuízo de eventuais acções judiciais e sanções penais, as autoridades competentes devem proceder a inquéritos ou a controlos e tomar as medidas necessárias para sancionar quaisquer casos de certificação falsa ou enganadora que lhes sejam comunicados. Essas medidas podem incluir a suspensão temporária do certificador das suas funções até ao encerramento do inquérito.

Designadamente:

a) Quando se verificar, durante os controlos, que um certificador emitiu conscientemente um certificado fraudulento, a autoridade competente deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar, na medida do possível, que a pessoa em causa não possa voltar a cometer a infracção;

- b) Quando se verificar, durante os controlos, que um particular ou uma empresa utilizaram de forma fraudulenta ou alteraram um certificado oficial, a autoridade competente deve tomar todas as medidas necessárias para que, na medida do possível, esse particular ou empresa não possam voltar a cometer a infracção. Tais medidas podem incluir a recusa posterior de emissão de um certificado oficial à pessoa ou empresa em questão.

B. Certificado referido no n.º 3 do artigo 8.º

A declaração sanitária no certificado reflecte o estatuto de equivalência da mercadoria em causa e atesta a conformidade com as normas de produção da Parte de exportação reconhecidas como equivalentes pela Parte de importação.

C. Línguas oficiais para a certificação

Importação para a Comunidade

Plantas, produtos vegetais e outros produtos:

O certificado deve ser estabelecido, pelo menos, numa das línguas oficiais da Comunidade e de preferência numa das línguas oficiais do Estado-Membro de destino.

Animais e produtos de origem animal:

O certificado sanitário deve ser estabelecido, pelo menos, numa das línguas oficiais do Estado-Membro de destino e numa das línguas oficiais do Estado-Membro onde se realizam os controlos de importação previstos no artigo 11.º.

Importação para o Chile

O certificado sanitário deve ser estabelecido em castelhano ou noutra língua. Se for emitido numa outra língua deve ser traduzido para castelhano.

Apêndice X

QUESTÕES PENDENTES

A considerar pelo comité referido no artigo 16.º para ser completado.

Apêndice XI**PONTOS DE CONTACTO E SÍTIOS DA WEB****A. Pontos de contacto**

Para o Chile

Departamento Acceso a Mercados

Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales (DIRECON)

Ministerio de Relaciones Exteriores

Teatinos 20, piso 2.

Santiago

Chile

Tel.: (56-2) 5659009

Fax: (56-2) 6960639

Outros contactos importantes:

Departamento de Asuntos Económicos con Europa

Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales (DIRECON)

Ministerio de Relaciones Exteriores

Teatinos 20, piso 3.

Santiago

Chile

Tel.: (56-2) 5659367

Fax: (56-2) 5659366

Jefe Departamento de Protección Pecuaria
Servicio Agrícola y Ganadero (SAG)
Ministerio de Agricultura
Av. Bulnes 140, piso 7
Santiago
Chile
Tel.: (56-2) 6886183
Fax: (56-2) 6716184

Jefe Departamento de Protección Agrícola
Servicio Agrícola y Ganadero (SAG)
Ministerio de Agricultura
Av. Bulnes 140, piso 3
Santiago
Chile
Tel.: (56-2) 6968500
Fax: (56-2) 6966480

Departamento Asuntos Internacionales
Servicio Agrícola y Ganadero (SAG)
Ministerio de Agricultura
Av. Bulnes 140, piso 6
Santiago
Chile
Tel.: (56-2) 6883811
Fax: (56-2) 6717419

Jefe Departamento Sanidad Pesquera
Servicio Nacional de Pesca (SERNAPESCA)
Ministerio de Economía
Victoria 2832
Valparaiso
Chile
Tel.: (56-32) 819203
Fax: (56-32) 819200

Jefe División de Rectoría y Regulación Sanitaria
Ministerio de Salud
Estado 360 piso 8
Santiago
Chile
Tel.: (56-2) 6300488 - 6300489
Fax: (56-2) 6383562

Para a Comunidade

O Director

DG SANCO Direcção E

Segurança alimentar: Fitossanidade, sanidade e bem-estar animal, questões internacionais

Comissão das Comunidades Europeias

Endereço postal: Rue de la Loi 200

B-1049 Bruxelas

Escritórios: Rue Froissart 101

1040 Bruxelas

Bélgica

Tel.: (32) 2 296 3314

Fax: (32) 2 296 4286

Outros contactos importantes:

O Director

DG SANCO Direcção D

Segurança alimentar: circuitos de produção e canais de distribuição

Comissão das Comunidades Europeias

Endereço postal: Rue de la Loi 200

B-1049 Bruxelas

Escritórios: Rue Belliard 232

1040 Bruxelas

Bélgica

Tel.: (32) 2 295 34 30

Fax: (32) 2 295 02 85

O Director
DG SANCO Direcção F
Serviço Alimentar e Veterinário
Grange Dunsany
Co Meath
Irlanda
Tel.: (353) 4 661 758
Fax: (353) 4 661 897

B. Pontos de contacto para correio electrónico

Para o Chile

acuerdo-chile-ue-sps@direcon.cl

Para a Comunidade

sanco-ec-chile-agreement@cec.eu.int

C. Sítios da Web gratuitos

Para o Chile

http://www.sernapesca.cl/Sanidad/Pagina_del_departamento.htm

<http://www.sag.gob.cl>

<http://www.direcon.cl>

Para a Comunidade

http://europa.eu.int/comm/dgs/health_consumer/index_en.htm

Apêndice XII

APLICAÇÃO TERRITORIAL

No caso da Comunidade:

Os territórios dos Estados-Membros da Comunidade, estabelecidos no Anexo I da Directiva 97/78/CE do Conselho e, no que respeita às plantas, aos produtos vegetais e a outros produtos, estabelecidos no artigo 1.º da Directiva 2000/29/CE do Conselho.

No caso do Chile:

Tal como previsto no artigo 204.º do Acordo de Associação.

ANEXO V

ACORDO SOBRE O COMÉRCIO DE VINHOS

(referido no artigo 90.º do Acordo de Associação)

ARTIGO 1.º

Objectivos

As Partes acordam, com base nos princípios da não-discriminação e da reciprocidade, em facilitar e promover o comércio do vinho produzido no Chile e na Comunidade, nas condições previstas no presente Acordo.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Acordo é aplicável aos vinhos do código 22.04 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias ("SH"), que sejam produzidos em conformidade com a legislação aplicável à produção de um tipo específico de vinho no território de uma Parte.

ARTIGO 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Acordo e salvo disposição em contrário do mesmo, entende-se por:

- a) "Originário de", quando esta expressão for utilizada juntamente com o nome de uma das Partes, que o vinho é elaborado no território dessa Parte, exclusivamente a partir de uvas totalmente colhidas nesse mesmo território;
- b) "Indicação geográfica", uma indicação definida no n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPs da OMC, reconhecida pela legislação e regulamentação de uma das Partes para efeitos de identificação de um vinho originário do território dessa Parte;
- c) "Menção tradicional", uma denominação utilizada tradicionalmente, que se refira, nomeadamente, ao método de produção ou envelhecimento, à qualidade, cor ou tipo de lugar ou a um acontecimento concreto ligado à história do vinho em questão, e que seja reconhecida pela legislação ou regulamentação de uma Parte para efeitos da designação e apresentação do referido produto originário do território dessa Parte;
- d) "Menções complementares de qualidade", os termos designados por menções complementares de qualidade na legislação chilena;

- e) "Homónima", a mesma indicação geográfica ou menção tradicional e menções complementares de qualidade, ou um termo tão semelhante que possa causar confusão, quando aplicada a locais, procedimentos ou coisas diferentes;
- f) "Descrição", as palavras utilizadas para descrever o vinho na rotulagem ou nos documentos que acompanham o transporte do vinho, nos documentos comerciais, nomeadamente nas facturas e nas guias de entrega, e no material publicitário; "descrever" tem significado análogo;
- g) "Rotulagem", as descrições e outras referências, sinais, símbolos, indicações geográficas ou marcas comerciais que distinguem os vinhos e constem do respectivo recipiente, incluindo o dispositivo de selagem deste, ou a etiqueta fixada ao recipiente e a cobertura do gargalo das garrafas;
- h) "Estado-Membro", um Estado-Membro da Comunidade;
- i) "Apresentação", as palavras ou sinais utilizados nos recipientes, incluindo o sistema de fecho respectivo, na rotulagem e na embalagem daqueles;
- j) "Embalagem", os sistemas de protecção, de papel ou de palha (de qualquer tipo) e as caixas de cartão ou outras, utilizados no transporte de um ou mais recipientes ou na apresentação destes com vista à venda ao consumidor final;

- k) "Produzido", uma referência ao processo completo de vinificação;
- l) "Processo de vinificação", o processo de transformação do mosto, com a utilização de levedura, até que não reste açúcar ou que seja atingida a quantidade necessária de açúcar, de acordo com a natureza dos produtos finais;
- m) "Castas", as variedades do género *Vitis Vinifera* sem prejuízo de legislações das Partes no referente à utilização das diferentes castas no vinho produzido no respectivo território;
- n) "Identificação", quando o termo for utilizado relativamente a indicações geográficas, a utilização destas com vista à descrição ou apresentação de um vinho;
- o) "Vinho", a bebida resultante da fermentação alcoólica total ou parcial de uvas frescas das castas, referidas no presente Acordo, espremidas ou não, ou do respectivo mosto;
- p) "Acordo", o presente Acordo e os respectivos apêndices;
- q) "Acordo de Associação", o acordo que cria uma associação entre as Partes e ao qual é anexado o presente Acordo; e
- r) "Comité de Associação", o comité referido no artigo 193.º do Acordo de Associação.

ARTIGO 4.º

Regras gerais de importação e comercialização

1. Salvo disposição em contrário do presente Acordo, o comércio e a comercialização de vinho são efectuados em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis no território da Parte em causa.
2. O presente Acordo é aplicável sem prejuízo da regulamentação vigente em ambas as Partes em matéria de fiscalidade ou de outras medidas de controlo relevantes.

TÍTULO I

PROTECÇÃO RECÍPROCA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE DENOMINAÇÕES DE VINHOS

ARTIGO 5.º

Protecção de indicações geográficas

1. As Partes adoptarão todas as medidas necessárias, nos termos do presente Acordo, para assegurar a protecção recíproca das denominações referidas no artigo 6.º utilizadas na descrição e apresentação dos vinhos referidos no artigo 3.º originários dos territórios das mesmas. Para o efeito, cada Parte deve utilizar os meios jurídicos adequados nos termos do Acordo TRIPs para assegurar uma protecção eficaz e impedir a utilização de uma indicação geográfica na descrição de vinhos não cobertos pela referida indicação ou descrição.

2. As denominações referidas no artigo 6.º são reservadas, exclusivamente, aos produtos originários da Parte a que as mesmas se aplicam, e só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação dessa Parte.
3. A protecção referida nos n.ºs 1 e 2 exclui, nomeadamente, a utilização das denominações referidas no artigo 6.º para vinhos que não sejam originários da área geográfica indicada, mesmo se:
 - a) For indicada a verdadeira origem do produto,
 - b) A denominação em questão for utilizada numa tradução,
 - c) A denominação for acompanhada de termos como "género", "tipo", "modo", "imitação", "método" ou outras expressões análogas.
4. Em caso de homónimia de indicações geográficas:
 - a) Se duas indicações geográficas protegidas ao abrigo do presente Acordo forem homónimas, será concedida protecção a ambas, desde que o consumidor não seja induzido em erro sobre a verdadeira origem do vinho;
 - b) Se uma indicação protegida ao abrigo do presente Acordo for homónima da denominação de uma área geográfica situada fora dos territórios das Partes, essa denominação pode ser utilizada para descrever e apresentar um vinho produzido na área geográfica a que a denominação se refere, desde que o seu uso seja tradicional e constante, que a sua utilização para esse efeito esteja regulamentada pelo país de origem e que não leve o consumidor a pensar, erradamente, que o vinho é originário do território da Parte em causa.

5. As Partes podem, se for caso disso, fixar condições práticas de utilização que permitam diferenciar as indicações homónimas referidas no n.º 4, tendo em conta a necessidade de tratar equitativamente os produtores em causa e de não induzir em erro os consumidores.

6. As disposições do presente artigo não prejudicam, de nenhuma forma, o direito de qualquer pessoa singular ou colectiva utilizar, na prática comercial, o seu nome ou o nome dos seus predecessores na actividade, excepto se esse nome for utilizado de uma forma que possa induzir os consumidores em erro. Para além disso, o n.º 1 do artigo 7.º não se aplica aos nomes que constituem marcas registadas na data da entrada em vigor do presente Acordo.

7. Sempre que uma Parte, no contexto de negociações com um país terceiro, propuser a protecção de uma indicação geográfica de vinho do referido país terceiro, e essa denominação for homónima de uma indicação geográfica da outra Parte, esta é informada e tem a oportunidade de apresentar observações antes que a denominação se torne protegida.

ARTIGO 6.º

Indicações geográficas

As denominações referidas no artigo 5.º são as seguintes:

a) No que se refere aos vinhos originários da Comunidade:

- i) as referências ao Estado-Membro de que o produto é originário,
 - ii) as indicações geográficas enumeradas no Apêndice I;
- b) No que se refere aos vinhos originários do Chile:
- i) os termos relativos ao Chile,
 - ii) as indicações geográficas enumeradas no Apêndice II.

ARTIGO 7.º

Indicações geográficas e marcas comerciais

1. É recusado o registo de uma marca de vinho na acepção do artigo 3.º que seja idêntica ou similar a uma indicação geográfica protegida nos termos do artigo 5.º, ou que contenha uma tal indicação geográfica.
2. Com base no registo chileno de marcas comerciais estabelecido a 10 de Junho de 2002, as marcas enumeradas no Apêndice VI serão anuladas nos prazos de 12 anos relativamente à utilização no mercado interno e de 5 anos relativamente à utilização para exportação a contar da entrada em vigor do presente Acordo.

3. As marcas enumeradas no Apêndice VI relativamente a vinhos exportados em média em quantidades inferiores a 1000 caixas de 9 litros durante o período de 1999-2001 serão anuladas na data da entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 8.º

Protecção de menções tradicionais ou de menções complementares de qualidade

1. As Partes tomarão todas as medidas necessárias, nos termos do presente Acordo, para assegurar a protecção recíproca das menções tradicionais ou menções complementares de qualidade referidas no artigo 9.º utilizadas na descrição e apresentação dos vinhos referidos no artigo 3.º originários do território das mesmas. Para o efeito, cada Parte deve prever os meios jurídicos adequados para assegurar uma protecção eficaz e impedir a utilização de menções tradicionais ou menções complementares de qualidade na descrição de vinhos não cobertos pela referida indicação ou descrição.

2. As menções tradicionais ou menções complementares de qualidade referidas no artigo 9.º são reservadas, exclusivamente, aos produtos originários da Parte a que as mesmas se aplicam, e só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação dessa Parte, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5.

3. A protecção de uma menção tradicional ou de uma menção complementar de qualidade só se aplica à língua ou línguas em que surge nos apêndices III ou IV.
4. A protecção de uma menção tradicional ou de uma menção complementar de qualidade só se aplica na descrição e apresentação da categoria ou categorias de vinhos em relação à qual é enumerada nos apêndices III ou IV.
5. Em caso de homonímia de menções tradicionais e de menções complementares de qualidade:
 - a) Se uma menção tradicional e uma menção complementar de qualidade protegidas nos termos do presente artigo forem homónimas, é concedida protecção a ambas, desde que os consumidores não sejam induzidos em erro quanto à verdadeira origem do vinho;
 - b) Se uma menção tradicional e uma menção complementar de qualidade enumeradas na Lista A dos apêndices III ou IV forem homónimas da denominação de um vinho originário de fora dos territórios das Partes, essa denominação só pode ser utilizada para descrever e apresentar um vinho desde que essa utilização esteja regulamentada pelo país de origem, não constitua concorrência desleal e os consumidores não sejam induzidos em erro quanto à origem, natureza ou qualidade do vinho;
 - c) Se uma menção tradicional e uma menção complementar de qualidade enumeradas na Lista B dos apêndices III ou IV forem homónimas da denominação de um vinho originário de fora dos territórios das Partes, essa denominação só pode ser utilizada para descrever e apresentar um vinho desde que venha sendo tradicional e correntemente utilizada, a sua utilização para esse efeito esteja regulamentada pelo país de origem e os consumidores não sejam levados a pensar, erradamente, que o vinho é originário do território da Parte em causa.

6. As Partes podem, se necessário, estabelecer as condições práticas de utilização nos termos das quais as menções tradicionais e as menções complementares de qualidade homónimas referidas no n.º 5 são diferenciadas entre si, tomando em consideração a necessidade de assegurar um tratamento equitativo dos produtores envolvidos e de não induzir os consumidores em erro.

ARTIGO 9.º

Menções tradicionais ou menções complementares de qualidade

Para efeitos do artigo 8.º, são protegidas as seguintes menções tradicionais ou menções complementares de qualidade:

- a) Relativamente aos vinhos originários da Comunidade, as enumeradas nas Listas A e B do Apêndice III,
- b) Relativamente aos vinhos originários do Chile, as enumeradas nas Listas A e B do Apêndice IV.

ARTIGO 10.º

Menções tradicionais ou menções complementares de qualidade e marcas comerciais

1. O registo de uma marca comercial de um vinho numa Parte que seja idêntica ou similar a uma menção tradicional ou uma menção complementar de qualidade, ou que contenha essa menção da outra Parte, enumerada na lista A dos apêndices III ou IV, será recusado desde que esse registo diga respeito à utilização da referida menção tradicional ou menção complementar de qualidade para descrever ou apresentar a categoria ou categorias de vinho em relação à qual essa menção tradicional ou menção complementar de qualidade é enumerada nos apêndices III ou IV.
2. Em derrogação do disposto no n.º 1, não será necessário recusar o registo das marcas comerciais que sejam também idênticas ou similares a uma menção tradicional ou uma menção complementar de qualidade dessa Parte, ou que contenham esse tipo de menção, enumerada na lista A dos apêndices III ou IV, a um vinho numa das Partes na medida em que o registo implique a utilização dessa menção tradicional ou menção complementar de qualidade para descrever ou apresentar a categoria ou categorias de vinho em relação às quais essa menção tradicional ou menção complementar de qualidade figura nos apêndices III ou IV.
3. O registo de marcas comerciais de um vinho nos termos do artigo 3.º que sejam idênticas ou similares a uma menção tradicional ou uma menção complementar de qualidade da outra Parte mencionada na lista B dos apêndices III ou IV, ou que contenham esse tipo de menção, será recusado na medida em que implique a utilização dessa menção tradicional ou menção complementar de qualidade para descrever ou apresentar a categoria ou categorias de vinho em relação às quais essa menção tradicional ou menção complementar de qualidade figura nos apêndices III ou IV.

4. Com base no registo chileno de marcas comerciais estabelecido a 10 de Junho de 2002, as marcas comerciais enumeradas no Apêndice VII são anuladas na data da entrada em vigor do presente Acordo.
5. Relativamente ao comércio de vinhos entre as Partes, um vinho originário do Chile pode ser descrito ou apresentado com os seguintes elementos na Comunidade, quer as condições para a sua utilização estejam ou não regulamentadas no Chile:
- a) O(s) nome(s), título(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) colectiva(s) ou singular(es) que tomou(aram) parte na comercialização,
 - b) O tipo de produto,
 - c) Uma cor específica,
 - d) O ano da colheita,
 - e) O nome de uma ou mais castas,
 - f) Indicações relativas aos meios usados para obter ou método usado para fabricar o produto,
 - g) O nome de uma vinha,
 - h) Um termo que indique que o vinho foi engarrafado na propriedade, ou por um grupo de produtores, ou numa vinha situada na região de produção ou na região de produção.

De outro modo, será aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 4.º no que respeita a estes elementos.

Relativamente ao vinho originário de uma Parte, poderá utilizar-se livremente qualquer denominação não enumerada nos apêndices I, II, III e IV para a descrição e apresentação do vinho sem necessidade de nenhuma regulamentação no mercado interno dessa Parte, sempre no respeito pela legislação vigente na mesma, ou na exportação para países terceiros e no mercado interno dos mesmos, sem prejuízo da legislação aplicável nesse país terceiro.

ARTIGO 11.º

Marcas protegidas

1. Com base no registo chileno de marcas comerciais estabelecido a 10 de Junho de 2002, as Partes não têm conhecimento de nenhuma marca, com excepção das mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 10.º, que seja idêntica ou similar às indicações geográficas ou às menções tradicionais ou menções complementares de qualidade contempladas nos artigos 6.º e 10.º respectivamente, ou que contenha as referidas indicações ou menções.

2. Em conformidade com o n.º 1, nenhuma das Partes negará o direito de utilizar uma marca contida no registo chileno de marcas em 10 de Junho de 2002, com excepção das mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 10.º, com base em que essa marca é idêntica ou similar a uma indicação geográfica referida nos apêndices I ou II ou a uma menção tradicional ou menção complementar de qualidade enumerada nos apêndices III ou IV, ou que contém alguma das referidas indicações ou menções.

3. Os titulares de marcas, com excepção das enumeradas no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 10.º, registadas somente numa das Partes, poderão solicitar, nos dois anos seguintes à entrada em vigor do presente Acordo, o registo das referidas marcas na outra Parte. Nesse caso, essa Parte não pode recusar o pedido com base em que essa marca é idêntica ou similar a uma indicação geográfica referida nos apêndices I ou II ou a uma menção tradicional ou menção complementar de qualidade enumerada nos apêndices III ou IV, ou que contém alguma das referidas indicações ou menções.

4. Não se poderão invocar contra o uso das indicações geográficas ou das menções tradicionais ou menções complementares de qualidade utilizadas para descrever ou apresentar os vinhos que têm direito de utilizar essas indicações geográficas, menções tradicionais ou menções complementares de qualidade, marcas idênticas ou similares às indicações geográficas ou às menções tradicionais ou menções complementares de qualidade a que se referem os artigos 7.º e 10.º, ou que contenham alguma das referidas indicações ou menções.

ARTIGO 12.º

Vinhos originários

As Partes adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que, em casos em que vinhos originários de uma Parte sejam exportados e comercializados fora do território respectivo, as denominações protegidas referidas no artigo 6.º e as menções tradicionais dessa Parte referidas no artigo 9.º não sejam utilizadas para descrever e apresentar um vinho originário da outra Parte.

ARTIGO 13.º

Rotulagem

Nenhuma das Partes permitirá que se rotule um produto como originário da outra Parte quando esse produto seja o resultado da mistura de vinhos originários da outra Parte com vinhos originários dessa Parte ou de um país terceiro.

ARTIGO 14.º

Extensão da protecção

Na medida em que a legislação aplicável de cada Parte o permita, o benefício da protecção conferida pelo presente Acordo é extensivo às pessoas singulares e colectivas, sociedades e federações, associações e organizações de produtores, comerciantes ou consumidores com sede na outra Parte.

ARTIGO 15.º

Indicações geográficas não protegidas no seu país de origem

Nenhuma disposição do presente Acordo obriga uma Parte a proteger uma indicação geográfica da outra Parte que não seja protegida no seu país de origem.

ARTIGO 16.º

Medidas de execução

1. Se o órgão competente adequado, designado em conformidade com o artigo 27.º, tomar conhecimento de que a descrição ou a apresentação de um vinho, nomeadamente na rotulagem, nos documentos oficiais ou comerciais ou na publicidade, viola o presente Acordo, as Partes devem aplicar as medidas administrativas necessárias e/ou mover uma acção judicial, consoante o caso, a fim de combater a concorrência desleal ou impedir de qualquer outro modo a utilização abusiva da denominação protegida nos termos dos artigos 6.º ou 9.º.
2. As medidas e acções referidas no n.º 1 são tomadas e movidas nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando da tradução das descrições previstas pela legislação de uma Parte na língua ou línguas da outra Parte resultarem palavras que possam induzir em erro quanto à origem, natureza ou qualidade do vinho assim descrito ou apresentado;
 - b) Quando figurarem nos recipientes ou nas embalagens, na publicidade ou nos documentos oficiais ou comerciais de vinhos cuja denominação seja protegida pelo presente Acordo descrições, marcas comerciais, denominações, inscrições ou ilustrações que, directa ou indirectamente, forneçam informações falsas ou erróneas quanto à proveniência, origem, natureza, casta ou qualidades materiais do vinho;

c) Quando, como embalagem, forem utilizados recipientes que possam induzir em erro quanto à origem do vinho.

3. Os n.ºs 1 e 2 não obstam a que as pessoas ou entidades referidas no artigo 27.º possam empreender acções apropriadas nas Partes, incluindo o recurso aos tribunais.

TÍTULO II

PRÁTICAS E TRATAMENTOS ENOLÓGICOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ARTIGO 17.º

Reconhecimento de práticas enológicas

1. A Comunidade autoriza a importação para a Comunidade e a comercialização no seu território, para consumo humano directo, de todos os vinhos originários do Chile produzidos de acordo com uma ou mais das práticas ou tratamentos enológicos e especificações de composição dos produtos referidos no n.º 1 do Apêndice V e no Apêndice VIII (Protocolo).

2. O Chile autoriza a importação para o Chile e a comercialização no seu território, para consumo humano directo, de todos os vinhos originários da Comunidade produzidos de acordo com uma ou mais das práticas ou tratamentos enológicos e especificações de composição dos produtos referidos no n.º 2 do Apêndice V e no Apêndice VIII (Protocolo).

ARTIGO 18.º

Novas práticas enológicas

1. Cada uma das Partes esforçar-se-á por informar a outra Parte, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 29.º e na primeira oportunidade razoável, dos acontecimentos que possam dar lugar, relativamente ao vinho produzido por essa Parte, à autorização de uma prática ou de um tratamento enológico não incluídos para essa Parte no Apêndice V, com o objectivo de chegar a acordo sobre uma abordagem comum.
2. Cada uma das Partes notificará a outra dos casos em que, relativamente aos vinhos produzidos por essa Parte, autorizou uma prática ou um tratamento enológico não incluídos para essa Parte no Apêndice V.
3. A notificação incluirá:
 - a) Uma descrição da prática ou do processo enológico não incluídos para essa Parte no Apêndice V, e
 - b) O conjunto da documentação técnica que justifique a autorização da prática ou do tratamento enológico, em especial no que se refere aos requisitos estabelecidos no artigo 19.º.
4. Durante um período de 12 meses com início um mês após a notificação referida no n.º 2 e em conformidade com o n.º 3 do artigo 20.º e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, a outra Parte autorizará provisoriamente a importação e a comercialização dos vinhos originários da Parte notificante, produzidos em conformidade com a prática ou o tratamento enológico em questão.

ARTIGO 19.º

Normas de qualidade

Com excepção dos enumerados no Apêndice V na data da entrada em vigor do presente Acordo, as práticas e os tratamentos enológicos utilizados para a produção de vinho cumprirão os seguintes requisitos:

- a) Protecção da saúde humana, que se baseará em princípios científicos e não se manterá sem suficientes provas científicas;
- b) Defesa do consumidor contra práticas fraudulentas; e
- c) Respeito pelas boas práticas enológicas, nomeadamente que os processos, os tratamentos e as técnicas de vinificação autorizados pela legislação e regulamentação de cada Parte não impliquem uma mudança inaceitável na composição do produto tratado e assegurem a preservação das características naturais e essenciais do vinho, melhorando ao mesmo tempo a sua qualidade.

ARTIGO 20.º

Cláusulas de salvaguarda

1. Num prazo de doze meses a contar da apresentação por uma das Partes da notificação mencionada no n.º 2 do artigo 18.º, a outra Parte pode recusar aceitar a prática ou o tratamento enológico em questão com base em que não cumpre um ou vários requisitos estabelecidos no artigo 19.º. Poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no artigo 23.º.
2. Os árbitros mencionados no artigo 23.º decidirão se a prática ou o tratamento enológico em questão cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 19.º.
3. As Partes assegurarão que a decisão sobre se a prática ou o tratamento enológico em questão cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 19.º será adoptada tendo em vista, ou com o objectivo de, não criar obstáculos desnecessários ao comércio de vinhos.
4. Sem prejuízo das disposições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, a autorização provisória para a importação e comercialização de vinhos originários da Parte notificante produzidos em conformidade com a prática ou o tratamento enológico em questão continuará em vigor até que seja tomada a decisão referida no n.º 2.

ARTIGO 21.º

Modificação do Apêndice V

1. As Partes modificarão o correspondente número do Apêndice V para acrescentar a prática ou o tratamento enológico antes do fim do período contemplado no n.º 4 do artigo 18.º.
2. Em derrogação do disposto no n.º 1, nos casos em que uma das Partes tenha recorrido à salvaguarda prevista no artigo 20.º:
 - a) Se os árbitros decidirem que a prática ou o tratamento enológico em questão cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 19.º, as Partes modificarão o correspondente número do Apêndice V para acrescentar a prática ou o tratamento enológico no prazo de três meses a contar da data da referida decisão. A autorização provisória para a importação e comercialização dos vinhos originários da Parte notificante produzidos em conformidade com a prática ou o tratamento enológico em questão continuará em vigor até que a modificação seja introduzida;
 - b) Se, contudo, os árbitros decidirem que a prática ou o tratamento enológico autorizado ou modificado não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 19.º, a autorização provisória para a importação e comercialização dos vinhos originários da Parte notificante produzidos em conformidade com a prática ou o tratamento enológico em questão de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º deixa de vigorar 14 dias após a data da referida decisão. Tal facto não impedirá que se continuem a aplicar os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º no que se refere ao vinho importado nas Partes antes da data da referida decisão.

ARTIGO 22.º

Modificação de práticas e tratamentos enológicos

Os artigos 18.º a 21.º aplicar-se-ão também nos casos em que uma das Partes autorize uma modificação de uma prática ou um tratamento enológico enumerado no correspondente número do Apêndice V.

ARTIGO 23.º

Processo de arbitragem nas práticas e nos tratamentos enológicos

1. Qualquer litígio referente à interpretação e aplicação das disposições do presente título será resolvido em conformidade com as disposições do Título VIII do Acordo de Associação, excepto indicação em contrário no presente artigo.
2. O mais tardar seis meses após a entrada em vigor do presente Acordo, o Comité de Associação estabelecerá uma lista de, no mínimo, 15 pessoas dispostas e preparadas para servir de árbitros enológicos; um terço destes árbitros deverá ser composto por nacionais de países distintos das Partes e identificado como presidência dos painéis de arbitragem. O Comité da Associação assegurar-se-á de que a lista contenha sempre 15 pessoas a qualquer momento. As pessoas seleccionadas para servirem como presidentes dos painéis de arbitragem terão conhecimentos especializados ou experiência em direito, comércio internacional ou resolução de litígios decorrentes de acordos comerciais internacionais. Dez das pessoas terão experiência e conhecimentos de práticas enológicas, serão independentes, exercerão as suas funções a título individual e não dependerão nem receberão instruções da nenhuma das Partes nem de nenhuma organização e observarão o código de conduta estabelecido no Anexo XVI do Acordo de Associação. A lista poderá ser modificada de três em três anos.

3. No prazo de três dias a contar do recurso a um processo de arbitragem enológico em conformidade com o n.º 1 do artigo 20.º, os três árbitros serão seleccionados em bloco, a partir da lista mencionada no n.º 2, pelo presidente do Comité de Associação; um deles será seleccionado entre as pessoas propostas ao Comité de Associação pela Parte solicitante, um entre as pessoas propostas ao Comité de Associação pela outra Parte e o presidente entre as pessoas seleccionadas com esse fim em conformidade com o n.º 2.
4. O mandato do painel de arbitragem enológico consistirá em determinar se a nova prática enológica a que se refere o pedido apresentado em conformidade com o n.º 2 do artigo 20.º cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 19.º.
5. A decisão do painel de arbitragem será emitida o mais tardar três meses a contar da data do recurso previsto no n.º 1 do artigo 20.º. A decisão será definitiva e acessível ao público.

TÍTULO III

CERTIFICAÇÃO DA IMPORTAÇÃO

ARTIGO 24.º

Documentos de certificação e relatório de análise

1. Cada Parte autoriza a importação no seu território de vinhos conformes com as disposições relativas a documentos de certificação da importação e relatórios de análise previstas no Apêndice VIII (Protocolo).

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, cada Parte acorda em não submeter a importação de vinho originário do território da outra Parte a exigências mais restritivas em matéria de certificação da importação do que as estabelecidas pelo presente Acordo.

ARTIGO 25.º

Cláusulas de salvaguarda

1. As Partes reservam-se o direito de introduzir exigências de certificação da importação adicionais, a título temporário, em resposta a preocupações legítimas de política de saúde pública, de defesa do consumidor ou de luta contra as fraudes. Nesse caso, devem ser fornecidas em tempo útil à outra Parte informações adequadas que lhe permitam satisfazer essas exigências adicionais.

2. As Partes acordam em que essas exigências não se devem prolongar para além do período necessário para dar resposta à preocupação específica que motivou a sua introdução.

TÍTULO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ARTIGO 26.º

Medidas sanitárias e fitossanitárias

1. As disposições do presente Acordo não prejudicarão o direito das Partes de aplicar as medidas sanitárias e fitossanitárias necessárias para a protecção da vida ou da saúde humana, dos animais ou das plantas, desde que tais medidas sejam compatíveis com as disposições do Acordo MSF da OMC e do Acordo relativo às Medidas Sanitárias e Fitossanitárias Aplicáveis ao Comércio de Animais e Produtos de Origem Animal, Plantas, Produtos Vegetais e Outros Produtos, e ao Bem-Estar dos Animais, estabelecido no Anexo IV do Acordo de Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, cada uma das Partes esforçar-se-á por informar a outra Parte, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 29.º e na primeira oportunidade razoável, dos acontecimentos que possam dar lugar, relativamente ao vinho comercializado nessa Parte, à adopção do mencionado tipo de medidas, em especial as destinadas a estabelecer limites específicos aos contaminantes e resíduos, com o objectivo de chegar a acordo sobre uma abordagem comum.

TÍTULO V

ASSISTÊNCIA MÚTUA DAS AUTORIDADES DE CONTROLO

ARTIGO 27.º

Autoridades competentes em matéria de aplicação

1. Cada Parte designa os órgãos responsáveis pela aplicação do presente Acordo. Se uma Parte designar vários órgãos competentes, assegura a coordenação do trabalho dos mesmos. É designada para o efeito uma autoridade de ligação única.
2. As Partes informam-se reciprocamente dos nomes e endereços dos órgãos e autoridades referidos no n.º 1 no prazo de dois meses após a entrada em vigor do presente Acordo. Esses órgãos funcionam num regime de cooperação estreita e directa.
3. Os órgãos e autoridades referidos no n.º 1 devem procurar melhorar a assistência mútua prestada na aplicação do presente Acordo com vista ao combate a práticas fraudulentas, em conformidade com a legislação respectiva das Partes.

ARTIGO 28.º

Actividades de aplicação

1. Se um dos órgãos ou autoridades designados nos termos do artigo 27.º tiver motivos para suspeitar de que:

a) Um vinho que tenha sido ou que seja comercializado entre as Partes não está em conformidade com o presente Acordo ou com as disposições previstas na legislação e regulamentação das Partes e

b) Essa não conformidade se reveste de especial interesse para a outra Parte, dela podendo decorrer medidas administrativas ou acções judiciais,

deve informar imediatamente os órgãos competentes e a autoridade de ligação da outra Parte.

2. A informação a fornecer nos termos do n.º 1 deve ser acompanhada de documentos oficiais, comerciais ou outros adequados. Deve ser feita referência às medidas administrativas ou às acções judiciais que eventualmente possam ser tomadas ou movidas. A informação deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos relativos ao vinho em questão:

a) O produtor e a pessoa singular ou colectiva com capacidade para dispor do vinho;

- b) A composição e as características organolépticas do vinho;
- c) A descrição e a apresentação do vinho; e
- d) Elementos relativos ao incumprimento das normas de produção e comercialização.

TÍTULO VI

GESTÃO DO ACORDO

ARTIGO 29.º

Tarefas das Partes

1. As Partes mantêm-se em contacto directamente ou por intermédio da Comissão Mista estabelecida em conformidade com o artigo 30.º, no referente a todas as matérias relativas à execução e funcionamento do presente Acordo.
2. Incumbe, nomeadamente, às Partes:
 - a) Alterar os apêndices de modo a tomar em consideração quaisquer alterações da legislação e regulamentação das Partes;

- b) Estabelecer as condições práticas referidas no n.º 5 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 8.º;
- c) Alterar os apêndices I ou VIII em conformidade com o disposto no Título II;
- d) Estabelecer no Apêndice VIII (Protocolo) as modalidades específicas a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º;
- e) Alterar o Apêndice VIII (Protocolo) de modo a estabelecer as exigências de composição e outras dos produtos referidas no artigo 17.º;
- f) Informar-se mutuamente da intenção de tomar decisões sobre nova regulamentação ou de alterar a regulamentação existente em matérias ligadas à política de saúde pública ou de defesa do consumidor com implicações no sector vitivinícola; e
- g) Notificar-se mutuamente das medidas legislativas ou administrativas e das decisões judiciais relativas à aplicação do presente Acordo e informar-se mutuamente das medidas adoptadas com base em tais decisões.

ARTIGO 30.º

Comissão Mista

1. É instituída uma Comissão Mista, composta por representantes das Partes. A Comissão Mista reúne-se a pedido de uma das Partes, em conformidade com os requisitos de execução do presente Acordo, alternadamente na Comunidade e no Chile, em data e local a estabelecer em conjunto pelas Partes.
2. A Comissão Mista zela pelo bom funcionamento do presente Acordo e examina todas as questões decorrentes da execução do mesmo.
3. A Comissão Mista pode, nomeadamente, fazer recomendações que contribuam para a satisfação dos objectivos do presente Acordo.
4. A Comissão Mista facilita os contactos e o intercâmbio de informações de forma a otimizar o funcionamento do presente Acordo.
5. A Comissão Mista apresenta propostas sobre assuntos de interesse mútuo no sector vitivinícola.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31.º

Trânsito – pequenas quantidades

Os títulos I, II e III não são aplicáveis aos vinhos:

- a) Que se encontrem em trânsito no território de uma das Partes; ou
- b) Que sejam originários do território de uma das Partes e remetidos em pequenas quantidades para a outra Parte, nas condições e respeitando os procedimentos previstos no Apêndice VIII (Protocolo).

ARTIGO 32.º

Consultas

1. Se uma Parte for de opinião que a outra Parte não cumpriu uma obrigação decorrente do presente Acordo, deve comunicá-lo por escrito à Parte em questão. A comunicação escrita pode solicitar à Parte que seja iniciado um processo de consultas num prazo determinado.

2. A Parte que requerer as consultas fornece à outra Parte as informações necessárias para uma análise circunstanciada do caso em questão.
3. Em casos em que qualquer atraso possa pôr em perigo a saúde humana ou reduzir a eficácia de medidas de controlo de fraudes, podem ser adoptadas medidas cautelares adequadas, sem consulta prévia, a título provisório, desde que as consultas se efectuem o mais rapidamente possível após a adopção de tais medidas.
4. Se, na sequência das consultas previstas nos n.ºs 1 e 3, as Partes não chegarem a um acordo:
 - a) A Parte que as requereu ou que tomou as medidas referidas no n.º 3 pode tomar medidas cautelares adequadas para permitir a correcta aplicação do presente Acordo;
 - b) Cada uma das Partes pode recorrer ao processo de resolução de litígios previsto no artigo 33.º.

ARTIGO 33.º

Resolução de litígios

1. Qualquer litígio relativo à aplicação ou interpretação do presente Acordo, com excepção dos litígios a resolver no âmbito do Título II em conformidade com o estabelecido no artigo 23.º, será submetido ao mecanismo de resolução de litígios referido na Parte IV do Acordo de Associação.

2. Em derrogação do artigo 184.º do Acordo de Associação, nos casos em que as Partes tenham realizado consultas em conformidade com o artigo 23.º, a Parte queixosa poderá proceder directamente ao pedido da constituição de um painel de arbitragem.

ARTIGO 34.º

Comercialização das existências

1. Os vinhos que, à data da entrada em vigor do presente Acordo, já tenham sido produzidos, descritos e apresentados em conformidade com a legislação e regulamentação interna da Parte respectiva embora de forma proibida pelo presente Acordo podem ser comercializados no respeito pelas seguintes condições:

- a) Se os vinhos tiverem sido produzidos utilizando uma ou mais práticas ou tratamentos enológicos não constantes dos apêndices V ou VIII (Protocolo), podem ser comercializados até ao esgotamento das existências;
- b) Os produtos descritos e rotulados com indicações geográficas protegidas pelo presente Acordo podem continuar a ser comercializados:
 - i) por grossistas ou produtores, durante um período de três anos,
 - ii) por retalhistas, até ao esgotamento das existências.

2. Os vinhos produzidos, descritos e apresentados em conformidade com o presente Acordo cuja descrição ou apresentação deixe de estar em conformidade com o mesmo devido a uma alteração do Acordo podem ser comercializados até ao esgotamento das existências, salvo decisão em contrário das Partes.

ARTIGO 35.º

Apêndices

Os apêndices do presente Acordo são parte integrante do mesmo.

Apêndice I

(referido no artigo 6.º)

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHOS ORIGINÁRIOS DA
COMUNIDADE

I. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ('Qualitätswein bestimmter Anbaugebiete')

1.1. Nomes das regiões determinadas

- Ahr
- Baden
- Franken
- Hessische Bergstrasse
- Mittelrhein
- Mosel-Saar-Ruwer
- Nahe
- Pfalz
- Rheingau
- Rheinhessen
- Saale-Unstrut
- Sachsen
- Württemberg

1.2. Nomes de sub-regiões, municípios e partes de municípios

1.2.1. Região determinada Ahr

- a) Sub-regiões:
Bereich Walporzheim/Ahrtal
- b) Grosslage:
Klosterberg

c) Einzellagen:

Blume
Burggarten
Goldkaul
Hardtberg
Herrenberg
Laacherberg
Mönchberg
Pfaffenberg
Sonnenberg
Steinkaul
Übigberg

d) Municípios ou partes de municípios:

Ahrbrück
Ahrweiler
Altenahr
Bachem
Bad Neuenahr-Ahrweiler
Dernau
Ehlingen
Heimersheim
Heppingen
Lohrsdorf
Marienthal
Mayschoss
Neuenahr
Pützfeld
Rech
Reimerzhoven
Walporzheim

1.2.2. Região determinada Hessische Bergstrasse

a) Sub-regiões:

Bereich Starkenburg
Bereich Umstadt

b) Grosslagen:

Rott
Schlossberg
Wolfsmagen

c) Einzellagen:

Eckweg
Fürstenlager
Guldenzoll
Hemsberg
Herrenberg
Höllberg
Kalkgasse
Maiberg
Paulus
Steingeröll
Steingerück
Steinkopf
Stemmler
Streichling

d) Municípios ou partes de municípios:

Alsbach
Bensheim
Bensheim-Auerbach
Bensheim-Schönberg
Dietzenbach
Erbach
Gross-Umstadt
Hambach
Heppenheim
Klein-Umstadt
Rossdorf
Seeheim
Zwingenberg

1.2.3. Região determinada Mittelrhein

- a) Sub-regiões:
 - Bereich Loreley
 - Bereich Siebengebirge

- b) Grosslagen:
 - Burg-Hammerstein
 - Burg Rheinfels
 - Gedeonseck
 - Herrenberg
 - Lahntal
 - Loreleyfelsen
 - Marxburg
 - Petersberg
 - Schloss Reichenstein
 - Schloss Schönburg
 - Schloss Stahleck

- c) Einzellagen:
 - Brünnchen
 - Fürstenberg
 - Gartenlay
 - Klosterberg
 - Römerberg
 - Schloß Stahlberg
 - Sonne
 - St. Martinsberg
 - Wahrheit
 - Wolfshöhle

- d) Municípios ou partes de municípios:
 - Ariendorf
 - Bacharach
 - Bacharach-Steeg

Bad Ems
Bad Hönningen
Boppard
Bornich
Braubach
Breitscheid
Brey
Damscheid
Dattenberg
Dausenau
Dellhofen
Dörscheid
Ehrenbreitstein
Ehrental
Ems
Engenhöll
Erpel
Fachbach
Filsen
Hamm
Hammerstein
Henschhausen
Hirzenach
Kamp-Bornhofen
Karthaus
Kasbach-Ohlenberg
Kaub
Kestert
Koblenz
Königswinter
Lahnstein
Langscheid
Leubsdorf
Leutesdorf
Linz
Manubach
Medenscheid
Nassau
Neurath
Niederburg
Niederdollendorf

Niederhammerstein
Niederheimbach
Nochern
Oberdiebach
Oberdollendorf
Oberhammerstein
Obernhof
Oberheimbach
Oberwesel
Osterspai
Patersberg
Perscheid
Rheinbreitbach
Rheinbrohl
Rheindiebach
Rhens
Rhöndorf
Sankt-Goar
Sankt-Goarshausen
Schloss Fürstenberg
Spay
Steeg
Trechttingshausen
Unkel
Urbar
Vallendar
Weinähr
Wellmich
Werlau
Winzberg

1.2.4. Região determinada Mosel-Saar-Ruwer

- a) Geral
 - Mosel
 - Moseltaler
 - Ruwer
 - Saar

b) Sub-regiões:

Bereich Bernkastel
Bereich Moseltor
Bereich Obermosel
Bereich Zell
Bereich Saar
Bereich Ruwertal

c) Grosslagen:

Badstube
Gipfel
Goldbäumchen
Grafschaft
Königsberg
Kurfürstlay
Michelsberg
Münzlay
Nacktarsch
Probstberg
Römerlay
Rosenhang
Sankt Michael
Scharzlay
Scharzberg
Schwarze Katz
Vom heissem Stein
Weinhex

d) Einzellagen:

Abteiberg
Adler
Altarberg
Altärchen
Altenberg
Annaberg
Apotheke

Auf der Wiltingerkupp
Blümchen
Bockstein
Brauneberg
Braunfels
Brüderberg
Bruderschaft
Burg Warsberg
Burgberg
Burglay
Burglay-Felsen
Burgmauer
Busslay
Carlsfelsen
Doctor
Domgarten
Domherrenberg
Edelberg
Elzhofberg
Engelgrube
Engelströpfchen
Euchariusberg
Falkenberg
Falklay
Felsenkopf
Fettgarten
Feuerberg
Frauenberg
Funkenberg
Geisberg
Goldgrübchen
Goldkupp
Goldlay
Goldtröpfchen
Grafschafter Sonnenberg
Großer Herrgott
Günterslay
Hahnenschrittchen
Hammerstein
Hasenberg
Hasenläufer

Held
Herrenberg
Herrenberg
Herzchen
Himmelreich
Hirschlay
Hirtengarten
Hitzlay
Hofberger
Honigberg
Hubertusberg
Hubertuslay
Johannisbrunnchen
Juffer
Kapellchen
Kapellenberg
Kardinalsberg
Karlsberg
Kätzchen
Kehrnagel
Kirchberg
Kirchlay
Klosterberg
Klostergarten
Klosterkammer
Klosterlay
Klostersegen
Königsberg
Kreuzlay
Krone
Kupp
Kurfürst
Lambertuslay
Laudamusberg
Laurentiusberg
Lay
Leiterchen
Letterlay
Mandelgraben
Marienberg
Marienburg

Marienburger
Marienholz
Maximiner
Maximiner Burgberg
Maximiner
Meisenberg
Monteneubel
Moullay-Hofberg
Mühlenberg
Niederberg
Niederberg-Helden
Nonnenberg
Nonnengarten
Osterlämmchen
Paradies
Paulinsberg
Paulinslay
Pfirsichgarten
Quiriniusberg
Rathausberg
Rausch
Rochusfels
Römerberg
Römergarten
Römerhang
Römerquelle
Rosenberg
Rosenborn
Rosengärtchen
Rosenlay
Roterd
Sandberg
Schatzgarten
Scheidterberg
Schelm
Schießlay
Schlagengraben
Schleidberg
Schlemmertröpfchen
Schloß Thorner Kupp
Schloßberg

Sonnenberg
Sonnenlay
Sonnenuhr
St. Georgshof
St. Martin
St. Matheiser
Stefanslay
Steffensberg
Stephansberg
Stubener
Treppchen
Vogteiberg
Weisserberg
Würzgarten
Zellerberg

(e) Municípios ou partes de municípios:

Alf
Alken
Andel
Avelsbach
Ayl
Bausendorf
Beilstein
Bekond
Bengel
Bernkastel-Kues
Beuren
Bibelhausen
Biewer
Bitzingen
Brauneberg
Bremm
Briedel
Briedern
Brodembach
Bruttig-Fankel
Bullay
Burg
Burgen

Cochem
Cond
Detzem
Dhron
Dieblich
Dreis
Ebernach
Ediger-Eller
Edingen
Eitelsbach
Ellenz-Poltersdorf
Eller
Enkirch
Ensch
Erden
Ernst
Esingen
Falkenstein
Fankel
Fastrau
Fell
Fellerich
Filsch
Filzen
Fisch
Flussbach
Franzenheim
Godendorf
Gondorf
Graach
Grewenich
Güls
Hamm
Hatzenport
Helfant-Esingen
Hetzerath
Hockweiler
Hupperath
Igel
Irsch
Kaimt

Kanzem
Karden
Kasel
Kastel-Stadt
Kattenes
Kenn
Kernscheid
Kesten
Kinheim
Kirf
Klotten
Klüsserath
Kobern-Gondorf
Koblenz
Köllig
Kommlingen
Könen
Konz
Korlingen
Kövenich
Köwerich
Krettnach
Kreuzweiler
Kröv
Krutweiler
Kues
Kürenz
Langsur
Lay
Lehmen
Leiwen
Liersberg
Lieser
Löf
Longen
Languich
Lorenzhof
Lörsch
Löslich
Maring-Noviant
Maximin Grünhaus

Mehring
Mennig
Merl
Mertesdorf
Merzkirchen
Mesenich
Metternich
Metzdorf
Meurich
Minheim
Monzel
Morscheid
Moselkern
Moselsürsch
Moselweiss
Müden
Mühlheim
Neef
Nehren
Nennig
Neumagen-Dhron
Niederemmel
Niederfell
Niederleuken
Niedermennig
Nittel
Noviand
Oberbillig
Oberemmel
Oberfell
Obermennig
Oberperl
Ockfen
Olewig
Olkenbach
Ondorf
Osann-Monzel
Palzem
Pellingen
Perl
Piesport

Platten
Pölich
Poltersdorf
Pommern
Portz
Pünderich
Rachtig
Ralingen
Rehlingen
Reil
Riol
Rivenich
Riveris
Ruwer
Saarburg
Scharzhofberg
Schleich
Schoden
Schweich
Sehl
Sehlem
Sehndorf
Sehnals
Senheim
Serrig
Soest
Sommerau
St. Aldegund
Stadt
Starkenburg
Tarforst
Tawern
Temmels
Thörnich
Traben-Trarbach
Trarbach
Treis-Karden
Trier
Trittenheim
Ürzig
Valwig

Veldenz
Waldrach
Wasserliesch
Wawern
Wehlen
Wehr
Wellen
Wiltingen
Wincheringen
Winningen
Wintersdorf
Wintrich
Wittlich
Wolf
Zell
Zeltingen-Rachtig
Zewen-Oberkirch

1.2.5. Região determinada Nahe

(a) Sub-regiões:

Bereich Nahetal

(b) Grosslagen:

Burgweg
Kronenberg
Paradiesgarten
Pfarrgarten
Rosengarten
Schlosskapelle
Sonnenborn

(c) Einzellagen:

Abtei
Alte Römerstraße
Altenberg
Altenburg

Apostelberg
Backöfchen
Becherbrunnen
Berg
Bergborn
Birkenberg
Domberg
Drachenbrunnen
Edelberg
Felsenberg
Felseneck
Forst
Frühlingsplätzchen
Galgenberg
Graukatz
Herrenzehntel
Hinkelstein
Hipperich
Hofgut
Hölle
Höllensbrand
Höllenspfad
Honigberg
Hörnchen
Johannisberg
Kapellenberg
Karthäuser
Kastell
Katergrube
Katzenhöhle
Klosterberg
Klostergarten
Königsgarten
Königsschloß
Krone
Kronenfels
Lauerweg
Liebesbrunnen
Löhrer Berg
Lump
Marienpforter

Mönchberg
Mühlberg
Narrenkappe
Nonnengarten
Osterhöll
Otterberg
Palmengarten
Paradies
Pastorei
Pastorenberg
Pfaffenstein
Ratsgrund
Rheingrafenberg
Römerberg
Römerhelde
Rosenberg
Rosenteich
Rothenberg
Saukopf
Schloßberg
Sonnenberg
Sonnenweg
Sonnnenlauf
St. Antoniusweg
St. Martin
Steinchen
Steyerberg
Straußberg
Teufelsküche
Tilgesbrunnen
Vogelsang
Wildgrafenberg

(d) Municípios ou partes de municípios:

Alsenz
Altenbamburg
Auen
Bad Kreuznach
Bad Münster-Ebernburg
Bayerfeld-Steckweiler

Bingerbrück
Bockenau
Boos
Bosenheim
Braunweiler
Bretzenheim
Burg Layen
Burgsponheim
Cölln
Dalberg
Desloch
Dorsheim
Duchroth
Ebernburg
Eckenroth
Feilbingert
Gaugrehweiler
Genheim
Guldental
Gutenberg
Hargesheim
Heddesheim
Hergenfeld
Hochstätten
Hüffelsheim
Ippesheim
Kalkofen
Kirschroth
Langenlonsheim
Laubenheim
Lauschied
Lettweiler
Mandel
Mannweiler-Cölln
Martinstein
Meddersheim
Meisenheim
Merxheim
Monzingen
Münster
Münster-Sarmsheim

Münsterappel
Niederhausen
Niedermoschel
Norheim
Nussbaum
Oberhausen
Obermoschel
Oberndorf
Oberstreit
Odernheim
Planig
Raumbach
Rehborn
Roxheim
Rüdesheim
Rümmelsheim
Schlossböckelheim
Schöneberg
Sobernheim
Sommerloch
Spabrücken
Sponheim
St. Katharinen
Staudernheim
Steckweiler
Steinhardt
Schweppenhausen
Traisen
Unkenbach
Wald Erbach
Waldalgesheim
Waldböckelheim
Waldhilbersheim
Waldlaubersheim
Wallhausen
Weiler
Weinsheim
Windesheim
Winterborn
Winzenheim

1.2.6. Região determinada Rheingau

(a) Sub-regiões:

Bereich Johannisberg

(b) Grosslagen:

Burgweg
Daubhaus
Deutelsberg
Erntebringer
Gottesthal
Heiligenstock
Honigberg
Mehrhölzchen
Steil
Steinmacher

(c) Einzellagen:

Dachsberg
Doosberg
Edelmann
Fuschsberg
Gutenberg
Hasensprung
Hendelberg
Herrnberg
Höllenberg
Jungfer
Kapellenberg
Kilzberg
Klaus
Kläuserweg
Klosterberg
Königin
Langenstück
Lenchen
Magdalenenkreuz

Marcobrunn
Michelmark
Mönchspfad
Nußbrunnen
Rosengarten
Sandgrub
Schönhell
Schützenhaus
Selingmacher
Sonnenberg
St. Nikolaus
Taubenberg
Viktoriaberg

(d) Municípios ou partes de municípios:

Assmannshausen
Aulhausen
Böddiger
Eltville
Erbach
Flörsheim
Frankfurt
Geisenheim
Hallgarten
Hattenheim
Hochheim
Johannisberg
Kiedrich
Lorch
Lorchhausen
Mainz-Kostheim
Martinsthal
Massenheim
Mittelheim
Niederwalluf
Oberwalluf
Oestrich
Rauenthal
Reichartshausen
Rüdesheim

Steinberg
Vollrads
Wicker
Wiesbaden
Wiesbaden-Dotzheim
Wiesbaden-Frauenstein
Wiesbaden-Schierstein
Winkel

1.2.7. Região determinada Rheinhessen

(a) Sub-regiões:

Bereich Bingen
Bereich Nierstein
Bereich Wonnega

(b) Grosslagen:

Abtey
Adelberg
Auflangen
Bergkloster
Burg Rodenstein
Domblick
Domherr
Gotteshilfe
Güldenmorgen
Gutes Domtal
Kaiserpfalz
Krötenbrunnen
Kurfürstenstück
Liebfrauenmorgen
Petersberg
Pilgerpfad
Rehbach
Rheinblick
Rheingrafenstein
Sankt Rochuskapelle
Sankt Alban

Spiegelberg
Sybillenstein
Vögelsgärten

(c) Einzellagen:

Adelpfad
Äffchen
Alte Römerstraße
Altenberg
Aulenberg
Aulerde
Bildstock
Binger Berg
Blücherpfad
Blume
Bockshaut
Bockstein
Bornpfad
Bubenstück
Bürgel
Daubhaus
Doktor
Ebersberg
Edle Weingärten
Eiserne Hand
Engelsberg
Fels
Felsen
Feuerberg
Findling
Frauenberg
Fraugarten
Frühmesse
Fuchsloch
Galgenberg
Geiersberg
Geisterberg
Gewürzgärtchen
Geyersberg
Goldberg

Goldenes Horn
Goldgrube
Goldpfad
Goldstückchen
Gottesgarten
Götzenborn
Hähnchen
Hasenbiß
Hasensprung
Haubenberg
Heil
Heiligenhaus
Heiligenpfad
Heilighäuschen
Heiligkreuz
Herrengarten
Herrgottspfad
Himmelsacker
Himmelthal
Hipping
Hoch
Hochberg
Hockenmühle
Hohberg
Hölle
Höllensbrand
Hornberg
Honigberg
Horn
Hornberg
Hundskopf
Johannisberg
Kachelberg
Kaisergarten
Kallenberg
Kapellenberg
Katzebuckel
Kehr
Kieselberg
Kirchberg
Kirchenstück

Kirchgärtchen
Kirchplatte
Klausenberg
Kloppenberg
Klosterberg
Klosterbruder
Klostergarten
Klosterweg
Knopf
Königsstuhl
Kranzberg
Kreuz
Kreuzberg
Kreuzblick
Kreuzkapelle
Kreuzweg
Leckerberg
Leidhecke
Lenchen
Liebenberg
Liebfrau
Liebfrauenberg
Liebfrauenthal
Mandelbaum
Mandelberg
Mandelbrunnen
Michelsberg
Mönchbäumchen
Mönchspfad
Moosberg
Morstein
Nonnengarten
Nonnenwingert
Ölberg
Osterberg
Paterberg
Paterhof
Pfaffenberg
Pfaffenhalde
Pfaffenkappe
Pilgerstein

Rheinberg
Rheingrafenberg
Rheinhöhe
Ritterberg
Römerberg
Römersteg
Rosenberg
Rosengarten
Rotenfels
Rotenpfad
Rotenstein
Rotes Kreuz
Rothenberg
Sand
Sankt Georgen
Saukopf
Sauloch
Schelmen
Schildberg
Schloß
Schloßberg
Schloßberg-Schwätzerchen
Schloßhölle
Schneckenberg
Schönberg
Schützenhütte
Schwarzenberg
Schloß Hammerstein
Seilgarten
Silberberg
Siliusbrunnen
Sioner Klosterberg
Sommerwende
Sonnenberg
Sonnenhang
Sonnenweg
Sonnheil
Spitzberg
St. Annaberg
St. Julianenbrunnen
St. Georgenberg

St. Jakobsberg
Steig
Steig-Terrassen
Stein
Steinberg
Steingrube
Tafelstein
Teufelspfad
Vogelsang
Wartberg
Wingertstor
Wißberg
Zechberg
Zellerweg am schwarzen Herrgott

(d) Municípios ou partes de municípios:

Abenheim
Albig
Alsheim
Alzey
Appenheim
Armsheim
Aspishheim
Badenheim
Bechenheim
Bechtheim
Bechtolsheim
Bermersheim
Bermersheim vor der Höhe
Biebelnheim
Biebelsheim
Bingen
Bodenheim
Bornheim
Bretzenheim
Bubenheim
Budenheim
Büdesheim
Dalheim
Dalsheim

Dautenheim
Dexheim
Dienheim
Dietersheim
Dintesheim
Dittelsheim-Hessloch
Dolgesheim
Dorn-Dürkheim
Drais
Dromersheim
Ebersheim
Eckelsheim
Eich
Eimsheim
Elsheim
Engelstadt
Ensheim
Eppelsheim
Erbes-Büdesheim
Esselborn
Essenheim
Finthen
Flornborn
Flonheim
Flörsheim-Dalsheim
Framersheim
Freilaubersheim
Freimersheim
Frettenheim
Friesenheim
Fürfeld
Gabsheim
Gau-Algesheim
Gau-Bickelheim
Gau-Bischofshei
Gau-Heppenheim
Gau-Köngernheim
Gau-Odernheim
Gau-Weinheim
Gaulsheim
Gensingen

Gimbsheim
Grolsheim
Gross-Winternheim
Gumbsheim
Gundersheim
Gundheim
Guntersblum
Hackenheim
Hahnheim
Hangen-Weisheim
Harxheim
Hechtsheim
Heidesheim
Heimersheim
Heppenheim
Herrnsheim
Hessloch
Hillesheim
Hohen-Sülzen
Horchheim
Horrweiler
Ingelheim
Jugenheim
Kempten
Kettenheim
Klein-Winterheim
Köngernheim
Kriegsheim
Laubenheim
Leiselheim
Lonsheim
Lörzweiler
Ludwigshöhe
Mainz
Mauchenheim
Mettenheim
Mölsheim
Mommenheim
Monsheim
Monzernheim
Mörstadt

Nack
Nackenheim
Neu-Bamberg
Nieder-Flörsheim
Nieder-Hilbersheim
Nieder-Olm
Nieder-Saulheim
Nieder-Wiesen
Nierstein
Ober-Flörsheim
Ober-Hilbersheim
Ober-Olm
Ockenheim
Offenheim
Offstein
Oppenheim
Osthofen
Partenheim
Pfaffen-Schwabenheim
Spiesheim
Sponsheim
Sprendlingen
Stadecken-Elsheim
Stein-Bockenheim
Sulzheim
Tiefenthal
Udenheim
Uelversheim
Uffhofen
Undenheim
Vendersheim
Volxheim
Wachenheim
Wackernheim
Wahlheim
Wallertheim
Weinheim
Weinolsheim
Weinsheim
Weisenau
Welgesheim

Wendelsheim
Westhofen
Wies-Oppenheim
Wintersheim
Wolfsheim
Wöllstein
Wonsheim
Worms
Wörrstadt
Zornheim
Zotzenheim

1.2.8. Região determinada Pfalz

(a) Sub-regiões:

Bereich Mittelhaardt Deutsche Weinstrasse
Bereich südliche Weinstrasse

(b) Grosslagen:

Bischofskreuz
Feuerberg
Grafenstück
Guttenberg
Herrlich
Hochmess
Hofstück
Höllenspfad
Honigsäckel
Kloster
Liebfrauenberg
Kobnert
Königsgarten
Mandelhöhe
Mariengarten
Meerspinne
Ordensgut
Pfaffengrund
Rebstöckel

Rosenbühl
Schloss Ludwigshöhe
Schnefpflug vom Zellertal
Schnefpflug an der Weinstrasse
Schwarzerde
Trappenberg

(c) Einzellagen:

Abtsberg
Altenberg
Altes Löhl
Baron
Benn
Berg
Bergel
Bettelhaus
Biengarten
Bildberg
Bischofsgarten
Bischofsweg
Bubeneck
Burgweg
Doktor
Eselsbuckel
Eselshaut
Forst
Frauenländchen
Frohnwingert
Fronhof
Frühmeß
Fuchsloch
Gässel
Geißkopf
Gerümpel
Goldberg
Gottesacker
Gräfenberg
Hahnen
Halde
Hasen

Hasenzeile
Heidegarten
Heilig Kreuz
Heiligenberg
Held
Herrenberg
Herrenmorgen
Herrenpfad
Herrgottsacker
Hochbenn
Hochgericht
Höhe
Hohenrain
Hölle
Honigsack
Im Sonnenschein
Johanniskirchel
Kaiserberg
Kalkgrube
Kalkofen
Kapelle
Kapellenberg
Kastanienbusch
Kastaniengarten
Kirchberg
Kirchenstück
Kirchlöh
Kirschgarten
Klostergarten
Klosterpfad
Klosterstück
Königswingert
Kreuz
Kreuzberg
Kroatenpfad
Kronenberg
Kurfirst
Latt
Lerchenböhl
Letten
Liebesbrunnen

Linsenbusch
Mandelberg
Mandelgarten
Mandelhang
Mandelpfad
Mandelröth
Maria Magdalena
Martinshöhe
Michelsberg
Münzberg
Musikantenbuckel
Mütterle
Narrenberg
Neuberg
Nonnengarten
Nonnenstück
Nußbien
Nußriegel
Oberschloß
Ölgassel
Oschelskopf
Osterberg
Paradies
Pfaffenberg
Reiterpfad
Rittersberg
Römerbrunnen
Römerstraße
Römerweg
Roßberg
Rosenberg
Rosengarten
Rosenkranz
Rosenkränzel
Roter Berg
Sauschwänzel
Schäfergarten
Schloßberg
Schloßgarten
Schwarzes Kreuz
Seligmacher

Silberberg
Sonnenberg
St. Stephan
Steinacker
Steingebiß
Steinkopf
Stift
Venusbuckel
Vogelsang
Vogelsprung
Wolfsberg
Wonneberg
Zchpeter

(d) Municípios ou partes de municípios:

Albersweiler
Albisheim
Albsheim
Alsterweiler
Altdorf
Appenhofen
Asselheim
Arzheim
Bad Dürkheim
Bad Bergzabern
Barbelroth
Battenberg
Bellheim
Berghausen
Biedesheim
Billigheim
Billigheim-Ingenheim
Birkweiler
Bischheim
Bissersheim
Bobenheim am Berg
Böbingen
Böchingen
Bockenheim
Bolanden

Bornheim
Bubenheim
Burrweiler
Colgenstein-Heidesheim
Dackenheim
Dammheim
Deidesheim
Diedesfeld
Dierbach
Dirmstein
Dörrenbach
Drusweiler
Duttweiler
Edenkoben
Edesheim
Einselthum
Ellerstadt
Erpolzheim
Eschbach
Essingen
Flemlingen
Forst
Frankenthal
Frankweiler
Freckenfeld
Freimersheim
Freinsheim
Freisbach
Friedelsheim
Gauersheim
Geinsheim
Gerolsheim
Gimmeldingen
Gleisweiler
Gleiszellen-Gleishorbach
Göcklingen
Godramstein
Gommersheim
Gönnheim
Gräfenhausen
Gronau

Grossfischlingen
Grosskarlbach
Grossniedesheim
Grünstadt
Haardt
Hainfeld
Hambach
Harxheim
Hassloch
Heidesheim
Heiligenstein
Hergersweiler
Herxheim am Berg
Herxheim bei Landau
Herxheimweyher
Hessheim
Heuchelheim
Heuchelheim bei Frankental
Heuchelheim-Klingen
Hochdorf-Assenheim
Hochstadt
Ilbesheim
Immesheim
Impflingen
Ingenheim
Insheim
Kallstadt
Kandel
Kapellen
Kapellen-Drusweiler
Kapsweyer
Kindenheim
Kirchheim an der Weinstrasse
Kirchheimbolanden
Kirrweiler
Kleinfischlingen
Kleinkarlbach
Kleinniedesheim
Klingen
Klingenmünster
Knittelsheim

Knöringen
Königsbach an der Weinstrasse
Lachen/Speyerdorf
Lachen
Landau in der Pfalz
Laumersheim
Lautersheim
Leinsweiler
Leistadt
Lustadt
Maikammer
Marnheim
Mechtersheim
Meckenheim
Mertesheim
Minfeld
Mörlheim
Morschheim
Mörzheim
Mühlheim
Mühlhofen
Mussbach an der Weinstrasse
Neuleiningen
Neustadt an der Weinstrasse
Niederhorbach
Niederkirchen
Niederotterbach
Niefernheim
Nussdorf
Oberhausen
Oberhofen
Oberotterbach
Obersülzen
Obrigheim
Offenbach
Ottersheim/Zellerthal
Ottersheim
Pleisweiler
Pleisweiler-Oberhofen
Queichheim
Ranschbach
Rechtenbach

Rhodt
Rittersheim
Rödersheim-Gronau
Rohrbach
Römerberg
Roschbach
Ruppertsberg
Rüssingen
Sausenheim
Schwegenheim
Schweigen
Schweigen-Rechtenbach
Schweighofen
Siebeldingen
Speyerdorf
St. Johann
St. Martin
Steinfeld
Steinweiler
Stetten
Ungstein
Venningen
Vollmersweiler
Wachenheim
Walsheim
Weingarten
Weisenheim am Berg
Weyher in der Pfalz
Winden
Zeiskam
Zell
Zellertal

1.2.9. Região determinada Franken

(a) Sub-regiões:

Bereich Bayerischer Bodensee
Bereich Maindreieck
Bereich Mainviereck
Bereich Steigerwald

(b) Grosslagen:

Burgweg
Ewig Leben
Heiligenthal
Herrenberg
Hofrat
Honigberg
Kapellenberg
Kirchberg
Markgraf Babenberg
Ölspiel
Ravensburg
Renschberg
Rosstal
Schild
Schlossberg
Schlosstück
Teufelstor

(c) Einzellagen:

Abtsberg
Abtsleite
Altenberg
Benediktusberg
Berg
Berg-Rondell
Bischofsberg
Burg Hoheneck
Centgrafenberg

Cyriakusberg
Dabug
Dachs
Domherr
Eselsberg
Falkenberg
Feuerstein
First
Fischer
Fürstenberg
Glatzen
Harstell
Heiligenberg
Heroldsberg
Herrgottsweg
Herrenberg
Herrschaftsberg
Himmelberg
Hofstück
Hohenbühl
Höll
Homburg
Johannisberg
Julius-Echter-Berg
Kaiser Karl
Kalb
Kalbenstein
Kallmuth
Kapellenberg
Karthäuser
Katzenkopf
Kelter
Kiliansberg
Kirchberg
Königin
Krähenschnabel
Kreuzberg
Kronsberg
Küchenmeister
Lämmerberg
Landsknecht

Langenberg
Lump
Mainleite
Marsberg
Maustal
Paradies
Pfaffenberg
Ratsherr
Reifenstein
Rosenberg
Scharlachberg
Schloßberg
Schwanleite
Sommertal
Sonnenberg
Sonnenleite
Sonnenschein
Sonnenstuhl
St. Klausen
Stein
Stein/Harfe
Steinbach
Stollberg
Storchenbrünnle
Tannenberg
Teufel
Teufelskeller
Trautlestal
Vögelein
Vogelsang
Wachhügel
Weinsteig
Wölflein
Zehntgaf

(d) Municípios ou partes de municípios:

Abtswind
Adelsberg
Adelshofen
Albertheim

Albertshofen
Altmannsdorf
Alzenau
Arnstein
Aschaffenburg
Aschfeld
Astheim
Aub
Aura an der Saale
Bad Windsheim
Bamberg
Bergheinfeld
Bergtheim
Bibergau
Bieberehren
Bischwind
Böttigheim
Breitbach
Brück
Buchbrunn
Bullenheim
Bürgstadt
Castell
Dampfach
Dettelbach
Dietersheim
Dingolshausen
Donnersdorf
Dorfprozelten
Dottenheim
Düttingsfeld
Ebelsbach
Eherieder Mühle
Eibelstadt
Eichenbühl
Eisenheim
Elfershausen
Elsenfeld
Eltmann
Engelsberg
Engental

Ergersheim
Erlabrunn
Erlasee
Erlenbach bei Marktheidenfeld
Erlenbach am Main
Eschau
Escherndorf
Euerdorf
Eussenheim
Fahr
Falkenstein
Feuerthal
Frankenberg
Frankenwinheim
Frickenhausen
Fuchstadt
Gädheim
Gaibach
Gambach
Gerbrunn
Germünden
Gerolzhofen
Gnötzheim
Gössenheim
Grettstadt
Greussenheim
Greuth
Grossheubach
Grosslangheim
Grossostheim
Grosswallstadt
Güntersleben
Haidt
Hallburg
Hammelburg
Handthal
Hassfurt
Hassloch
Heidingsfeld
Helmstadt
Hergolshausen

Herlheim
Herrnsheim
Hesslar
Himmelstadt
Höchberg
Hoheim
Hohenfeld
Höllrich
Holzkirchen
Holzkirchhausen
Homburg am Main
Hösbach
Humprechtsau
Hundelshausen
Hüttenheim
Ickelheim
Iffigheim
Ingolstadt
Iphofen
Ippesheim
Ipsheim
Kammerforst
Karlburg
Karlstadt
Karsbach
Kaubenheim
Kemmern
Kirchschnönbach
Kitzingen
Kleinheubach
Kleinlangheim
Kleinochsenfurt
Klingenberg
Knetzgau
Köhler
Kolitzheim
Königsberg in Bayern
Krassolzheim
Krautheim
Kreuzwertheim
Krum

Külsheim
Laudenbach
Leinach
Lengfeld
Lengfurt
Lenkersheim
Lindac
Lindelbach
Lülsfeld
Machtilshausen
Mailheim
Mainberg
Mainbernheim
Mainstockheim
Margetshöchheim
Markt Nordheim
Markt Einersheim
Markt Erlbach
Marktbreit
Marktheidenfeld
Marktsteft
Martinsheim
Michelau
Michelbach
Michelfeld
Miltenberg
Mönchstockheim
Mühlbach
Mutzenroth
Neubrunn
Neundorf
Neuses am Berg
Neusetz
Nordheim am Main
Obereisenheim
Oberhaid
Oberleinach
Obernau
Obernbreit
Oberntief
Oberschleichach

Oberschwappach
Oberschwarzach
Obervolkach
Ochsenfurt
Ottendorf
Pflaumheim
Possenheim
Prappach
Prichsenstadt
Prosselsheim
Ramsthal
Randersacker
Remlingen
Repperndorf
Retzbach
Retzstadt
Reusch
Riedenheim
Rimbach
Rimpar
Rödelsee
Rossbrunn
Rothenburg ob der Tauber
Rottenberg
Rottendorf
Röttingen
Rück
Rüdenhausen
Rüdisbronn
Rügshofen
Saaleck
Sand am Main
Schallfeld
Scheinfeld
Schmachtenberg
Schnepfenbach
Schonungen
Schwanfeld
Schwarzach
Schwarzenau
Schweinfurt

Segnitz
Seinsheim
Sickershausen
Sommerach
Sommerau
Sommerhausen
Staffelbach
Stammheim
Steigerwald
Steinbach
Stetten
Sugenheim
Sulzfeld
Sulzheim
Sulzthal
Tauberrettersheim
Tauberzell
Theilheim
Thüngen
Thüngersheim
Tiefenstockheim
Tiefenthal
Traustadt
Triefenstein
Trimberg
Uettingen
Uffenheim
Ullstadt
Unfinden
Unterdürrbach
Untereisenheim
Unterhaid
Unterleinach
Veitshöchheim
Viereth
Vogelsburg
Vögnitz
Volkach
Waigolshausen
Waigolsheim
Walddachsbach

Wasserlos
Wässerndorf
Weigenheim
Weiher
Weilbach
Weimersheim
Wenigumstadt
Werneck
Westheim
Wiebelsberg
Wiesenbronn
Wiesenfeld
Wiesentheid
Willanzheim
Winterhausen
Wipfeld
Wirmsthal
Wonfurt
Wörth am Main
Würzburg
Wüstenfelden
Wüstenzell
Zeil am Main
Zeilitzheim
Zell am Ebersberg
Zell am Main
Zellingen
Ziegelanger

1.2.10 Região determinada Württemberg

(a) Sub-regiões:

Bereich Württembergischer Bodensee
Bereich Kocher-Jagst-Tauber
Bereich Oberer Neckar
Bereich Remstal-Stuttgart
Bereich Württembergisch Unterland

(b) Grosslagen:

Heuchelberg
Hohenneuffen
Kirchenweinberg
Kocherberg
Kopf
Lindauer Seegarten
Lindelberg
Salzberg
Schalkstein
Schozachtal
Sonnenbühl
Stautenberg
Stromberg
Tauberberg
Wartbühl
Weinsteige
Wunnenstein

(c) Einzellagen:

Altenberg
Berg
Burgberg
Burghalde
Dachsberg
Dachsteiger
Dezberg
Dieblesberg
Eberfürst
Felsengarten
Flutterberg
Forstberg
Goldberg
Grafenberg
Halde
Harzberg
Heiligenberg
Herrlesberg
Himmelreich

Hofberg
Hohenberg
Hoher Berg
Hundsberg
Jupiterberg
Kaiserberg
Katzenbeißer
Katzenöhrle
Kayberg
Kirchberg
Klosterberg
König
Kriegsberg
Kupferhalde
Lämmel
Lichtenberg
Liebenberg
Margarete
Michaelsberg
Mönchberg
Mönchsberg
Mühlbacher
Neckarhälde
Paradies
Propstberg
Ranzenberg
Rappen
Reichshalde
Rozenberg
Sankt Johännser
Schafsteige
Schanzreiter
Schelmenklinge
Schenkenberg
Scheuerberg
Schloßberg
Schloßsteige
Schmecker
Schneckenhof
Sommerberg
Sommerhalde

Sonnenberg
Sonntagsberg
Steinacker
Steingrube
Stiftsberg
Wachtkopf
Wanne
Wardtberg
Wildenberg
Wohlfahrtsberg
Wurmberg
Zweifelsberg

(d) Municípios ou partes de municípios:

Abstatt
Adolzfurt
Affalterbach
Affaltrach
Aichelberg
Aichwald
Allmersbach
Aspach
Asperg
Auenstein
Baach
Bad Mergentheim
Bad Friedrichshall
Bad Cannstatt
Beihingen
Beilstein
Beinstein
Belsenberg
Bensingen
Besigheim
Beuren
Beutelsbach
Bieringen
Bietigheim
Bietigheim-Bissingen
Bissingen

Bodolz
Bönnigheim
Botenheim
Brackenheim
Brettach
Bretzfeld
Breuningsweiler
Bürg
Burgbronn
Cleebronn
Cleversulzbach
Creglingen
Criesbach
Degerloch
Diefenbach
Dimbach
Dörzbach
Dürrenzimmern
Duttenberg
Eberstadt
Eibensbach
Eichelberg
Ellhofen
Elpersheim
Endersbach
Ensing
Enzweihingen
Eppingen
Erdmannhausen
Erlenbach
Erligheim
Ernsbach
Eschelbach
Eschenau
Esslingen
Fellbach
Feuerbach
Flein
Forchtenberg
Frauenzimmern
Freiberg am Neckar

Freudenstein
Freudenthal
Frickenhäusen
Gaisburg
Geddelsbach
Gellmersbach
Gemmrigheim
Geradstetten
Gerlingen
Grantschen
Gronau
Grossbottwar
Grossgartach
Grossheppach
Grossingersheim
Grunbach
Güglingen
Gündelbach
Gundelsheim
Haagen
Haberschlacht
Häfnerhaslach
Hanweiler
Harsberg
Hausen an der Zaber
Hebsack
Hedelfingen
Heilbronn
Hertmannsweiler
Hessigheim
Heuholz
Hirschau
Hof und Lembach
Hofen
Hoheneck
Hohenhaslach
Hohenstein
Höpfigheim
Horkheim
Horrheim
Hösslinsülz

Illingen
Ilsfeld
Ingelfingen
Ingersheim
Kappishäusern
Kernen
Kesselfeld
Kirchberg
Kirchheim
Kleinaspach
Kleinbottwar
Kleingartach
Kleinheppach
Kleiningersheim
Kleinsachsenheim
Klingenberg
Knittlingen
Kohlberg
Korb
Kressbronn/Bodensee
Künzelsau
Langenbeutingen
Laudenbach
Lauffen
Lehensteinsfeld
Leingarten
Leonbronn
Lienzingen
Lindau
Linsenhofen
Löchgau
Löwenstein
Ludwigsburg
Maienfels
Marbach/Neckar
Markelsheim
Markgröningen
Massenbachhausen
Maulbronn
Meimsheim
Metzingen

Michelbach am Wald
Möckmühl
Mühlacker
Mühlhausen an der Enz
Mülhausen
Mundelsheim
Münster
Murr
Neckarsulm
Neckarweihingen
Neckarwestheim
Neipperg
Neudenaу
Neuenstadt am Kocher
Neuenstein
Neuffen
Neuhausen
Neustadt
Niederhofen
Niedernhall
Niederstetten
Nonnenhorn
Nordhausen
Nordheim
Oberderdingen
Oberrohrn
Obersöllbach
Oberstenfeld
Oberstetten
Obersulm
Obertürkheim
Ochsenbach
Ochsenburg
Oedheim
Offenau
Öhringen
Ötisheim
Pfaffenhofen
Pfedelbach
Poppenweiler
Ravensburg

Reinsbronn
Remshalden
Reutlingen
Rielingshausen
Riet
Rietenau
Rohracker
Rommelshausen
Rosswag
Rotenberg
Rottenburg
Sachsenheim
Schluchtern
Schnait
Schöntal
Schorndorf
Schozach
Schützingen
Schwabbach
Schwaigern
Siebeneich
Siglingen
Spielberg
Steinheim
Sternenfels
Stetten im Remstal
Stetten am Heuchelberg
Stockheim
Strümpfelbach
Stuttgart
Sülzbach
Taldorf
Talheim
Tübingen
Uhlbach
Untereisesheim
Untergruppenbach
Unterheimbach
Unterheinriet
Unterjesingen
Untersteinbach

Untertürkheim
Vaihingen
Verrenberg
Vorbachzimmern
Waiblingen
Waldbach
Walheim
Wangen
Wasserburg
Weikersheim
Weiler bei Weinsberg
Weiler an der Zaber
Weilheim
Weinsberg
Weinstadt
Weissbach
Wendelsheim
Wermutshausen
Widdern
Willsbach
Wimmental
Windischenbach
Winnenden
Winterbach
Winzerhausen
Wurmlingen
Wüstenrot
Zaberfeld
Zuffenhausen

1.2.11 Região determinada Baden

(a) Sub-regiões:

Bereich Badische Bergstrasse
Bereich Badisches Frankenland
Bereich Bodensee
Bereich Breisgau
Bereich Kaiserstuhl
Bereich Kraichgau

Bereich Tuniberg
Bereich Markgräflerland
Bereich Ortenau

(b) Grosslagen:

Attilafelsen
Burg Lichteneck
Burg Neuenfels
Burg Zähringen
Fürsteneck
Hohenberg
Lorettoberg
Mannaberg
Rittersberg
Schloss Rodeck
Schutterlindenberg
Stiftsberg
Tauberklänge
Vogtei Rötteln
Vulkanfelsen

(c) Einzellagen:

Abtsberg
Alte Burg
Altenberg
Alter Gott
Baßgeige
Batzenberg
Betschgräbler
Bienenberg
Bühl
Burggraf
Burgstall
Burgwingert
Castellberg
Eckberg
Eichberg
Engelsberg
Engelsfelsen

Enselberg
Feuerberg
Fohrenberg
Gänsberg
Gestühl
Haselstaude
Hasenberg
Henkenberg
Herrenberg
Herrenbuck
Herrenstück
Hex von Dasenstein
Himmelreich
Hochberg
Hummelberg
Kaiserberg
Kapellenberg
Käsleberg
Katzenberg
Kinzigtäler
Kirchberg
Klepberg
Kochberg
Kreuzhalde
Kronenbühl
Kuhberg
Lasenberg
Lerchenberg
Lotberg
Maltesergarten
Mandelberg
Mühlberg
Oberdürrenberg
Oelberg
Ölbaum
Ölberg
Pfarrberg
Plaelrain
Pulverbuck
Rebtal
Renchtäler

Rosenberg
Roter Berg
Rotgrund
Schäf
Scheibenbuck
Schloßberg
Schloßgarten
Silberberg
Sommerberg
Sonnenberg
Sonnenstück
Sonnhalde
Sonnhöhle
Sonnhole
Spiegelberg
St. Michaelsberg
Steinfelsen
Steingässle
Steingrube
Steinhalde
Steinmauer
Sternenberg
Teufelsburg
Ulrichsberg
Weingarten
Weinhecke
Winklerberg
Wolfhag

(d) Municípios ou partes de municípios:

Achern
Achkarren
Altdorf
Altschweier
Amoltern
Auggen
Bad Bellingen
Bad Rappenau
Bad Krozingen
Bad Mingolsheim

Bad Mergentheim
Baden-Baden
Badenweiler
Bahlingen
Bahnbrücken
Ballrechten-Dottingen
Bamlach
Bauerbach
Beckstein
Berghaupten
Berghausen
Bermatingen
Bernersbach
Berwangen
Bickensohl
Biengen
Bilfingen
Binau
Binzen
Bischoffingen
Blankenhornsberg
Blansingen
Bleichheim
Bodmann
Bollschweil
Bombach
Bottenau
Bötzingen
Breisach
Britzingen
Broggingen
Bruchsal
Buchholz
Buggingen
Bühl
Bühlertal
Burkheim
Dainbach
Dattingen
Denzlingen
Dertingen

Diedesheim
Dielheim
Diersburg
Diestelhausen
Dietlingen
Dittigheim
Dossenheim
Durbach
Dürn
Eberbach
Ebringen
Efringen-Kirchen
Egringen
Ehrenstetten
Eichelberg
Eichstetten
Eichtersheim
Eimeldingen
Eisental
Eisingen
Ellmendingen
Elsenz
Emmendingen
Endingen
Eppingen
Erlach
Ersingen
Erzingen
Eschbach
Eschelbach
Ettenheim
Feldberg
Fessenbach
Feuerbach
Fischingen
Flehingen
Freiburg
Friesenheim
Gailingen
Gemmingen
Gengenbach

Gerlachsheim
Gissigheim
Glottertal
Gochsheim
Gottenheim
Grenzach
Grossrinderfeld
Grossachsen
Grötzingen
Grunern
Hagnau
Haltingen
Haslach
Hassmersheim
Hecklingen
Heidelberg
Heidelsheim
Heiligenzell
Heimbach
Heinsheim
Heitersheim
Helmsheim
Hemsbach
Herbolzheim
Herten
Hertingen
Heuweiler
Hilsbach
Hilzingen
Hochburg
Hofweier
Höhefeld
Hohensachsen
Hohenwettersbach
Holzen
Horrenberg
Hügelheim
Hugsweier
Huttingen
Ihringen
Immenstaad

Impfingen
Istein
Jechtingen
Jöhlingen
Kappelrodeck
Karlsruhe-Durlach
Kembach
Kenzingen
Kiechlinsbergen
Kippenhausen
Kippenheim
Kirchart
Kirchberg
Kirchhofen
Kleinkems
Klepsau
Klettgau
Köndringen
Königheim
Königschaffhausen
Königshofen
Konstanz
Kraichtal
Krautheim
Külsheim
Kürnberg
Lahr
Landshausen
Langenbrücken
Lauda
Laudenbach
Lauf
Laufen
Lautenbach
Lehen
Leimen
Leiselheim
Leutershausen
Liel
Lindelbach
Lipburg

Lörrach
Lottstetten
Lützelsachsen
Mahlberg
Malsch
Mauchen
Meersburg
Mengen
Menzingen
Merdingen
Merzhausen
Michelfeld
Mietersheim
Mösbach
Mühlbach
Mühlhausen
Müllheim
Münchweier
Mundingen
Münzesheim
Munzingen
Nack
Neckarmühlbach
Neckarzimmern
Nesselried
Neudenu
Neuenbürg
Neuershausen
Neusatz
Neuweier
Niedereggene
Niederrimsingen
Niederschopfheim
Niederweiler
Nimburg
Nordweil
Norsingen
Nussbach
Nussloch
Oberachern
Oberacker

Oberbergen
Obereggenen
Obergrombach
Oberkirch
Oberlauda
Oberöwisheim
Oberrimsingen
Oberrotweil
Obersasbach
Oberschopfheim
Oberschüpf
Obertsrot
Oberuhldingen
Oberweier
Odenheim
Ödsbach
Offenburg
Ohlsbach
Opfingen
Ortenberg
Östringen
Ötlingen
Ottersweier
Paffenweiler
Rammersweier
Rauenberg
Rechberg
Rechberg
Reichenau
Reichenbach
Reichholzheim
Renchen
Rettigheim
Rheinweiler
Riedlingen
Riegel
Ringelbach
Ringsheim
Rohrbach am Gisshübel
Rotenberg
Rümmingen

Sachsenflur
Salem
Sasbach
Sasbachwalden
Schallbach
Schallstadt
Schelingen
Scherzingen
Schlatt
Schliengen
Schmieheim
Schriesheim
Seefeld
Sexau
Singen
Sinsheim
Sinzheim
Söllingen
Stadelhofen
Staufen
Steinbach
Steinenstadt
Steinsfurt
Stetten
Stettfeld
Sulz
Sulzbach
Sulzburg
Sulzfeld
Tairnbach
Tannenkirch
Tauberbischofsheim
Tiefenbach
Tiengen
Tiergarten
Tunsel
Tutschfelden
Überlingen
Ubstadt
Ubstadt-Weiler
Uissigheim

Ulm
Untergrombach
Unteröwisheim
Unterschüpf
Varnhalt
Wagenstadt
Waldangelloch
Waldulm
Wallburg
Waltershofen
Walzbachtal
Wasenweiler
Weiher
Weil
Weiler
Weingarten
Weinheim
Weisenbach
Weisloch
Welmlingen
Werbach
Wertheim
Wettelbrunn
Wildtal
Wintersweiler
Wittnau
Wolfenweiler
Wollbach
Wöschbach
Zaisenhausen
Zell-Weierbach
Zeutern
Zungweier
Zunzingen

(e) Outras:

Affental/Affentaler
Badisch Rotgold
Ehrentrudis

1.2.12 Região determinada Saale-Unstrut

(a) Sub-regiões:

Bereich Schloß Neuenburg
Bereich Thüringen

(b) Grosslagen:

Blütengrund
Göttersitz
Kelterberg
Schweigenberg

(c) Einzellagen:

Hahnenberg
Mühlberg
Rappental

(d) Municípios ou partes de municípios:

Bad Sulza
Bad Kösen
Burgscheidungen
Domburg
Dorndorf
Eulau
Freyburg
Gleina
Goseck
Großheringen
Großjena
Gröst
Höhnstedt
Jena
Kaatschen
Kalzendorf
Karsdorf
Kirchscheidungen

Klosterhäseler
Langenbogen
Laucha
Löbaschütz
Müncheroda
Naumburg
Nebra
Neugönnä
Reinsdorf
Rollsdorf
Roßbach
Schleberoda
Schulpforte
Seeburg
Spielberg
Steigra
Vitzenburg
Weischütz
Weißenfels
Werder/Havel
Zeuchfeld
Zscheiplitz

1.2.13 Região determinada Sachsen

(a) Sub-regiões:

Bereich Dresden
Bereich Elstertal
Bereich Meißen

(b) Grosslagen:

Elbhänge
Löbnitz
Schloßweinberg
Spaargebirge

(c) Einzellagen:

Kapitelberg
Heinrichsburg

(d) Municípios ou partes de municípios:

Belgern
Jessen
Kleindröben
Meißen
Merbitz
Ostritz
Pesterwitz
Pillnitz
Proschwitz
Radebeul
Schlieben
Seußlitz
Weinböhlen

1.2.14 Outros nomes

Liebfraumilch
Liebfrauenmilch

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

Ahrtaler Landwein
Altrheingauer Landwein
Bayerischer Bodensee-Landwein
Fränkischer Landwein
Landwein der Ruwer
Landwein der Saar
Landwein der Mosel
Mitteldeutscher Landwein
Nahegauer Landwein
Pfälzer Landwein
Regensburger Landwein
Rheinburgen-Landwein
Rheingauer Landwein
Rheinischer Landwein
Saarländischer Landwein der Mosel
Sächsischer Landwein
Schwäbischer Landwein
Starkenburger Landwein
Südbadischer Landwein
Taubertäler Landwein
Unterbadischer Landwein

II. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FRANCESA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ('vin de qualité produit dans une région déterminée')

1.1. Nomes das regiões determinadas

1.1.1. Alsácia e outras regiões do leste

1.1.1.1. Denominações de origem controladas

Alsace

Alsace, seguido da designação da vinha ("lieu-dit"):

- Altenberg de Bergbieten
- Altenberg de Bergheim
- Altenberg de Wolxheim
- Brand
- Bruderthal
- Eichberg
- Engelberg
- Florimont
- Frankstein
- Froehn
- Furstentum
- Geisberg
- Gloeckelberg
- Goldert
- Hatschbourg
- Hengst
- Kanzlerberg
- Kastelberg
- Kessler
- Kirchberg de Barr
- Kirchberg de Ribeauvillé
- Kitterlé
- Mambourg
- Mandelberg
- Marckrain
- Moenchberg

- Muenchberg
- Ollwiller
- Osterberg
- Pfersigberg
- Pfingstberg
- Praelatenberg
- Rangen
- Rosacker
- Saering
- Schlossberg
- Schoenenbourg
- Sommerberg
- Sonnenglanz
- Spiegel
- Sporen
- Steingrubler
- Steinert
- Steinklotz
- Vorbourg
- Wiebelsberg
- Wineck-Schlossberg
- Winzenberg
- Zinnkoepflé
- Zotzenberg

Côtes de Toul

1.1.1.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Moselle

1.1.2. Região Champagne

1.1.2.1 Denominações de origem controladas

Champagne

Coteaux Champenois

Riceys

1.1.3. Região Borgonha

1.1.3.1. Denominações de origem controladas

Aloxe-Corton
Auxey-Duresses
Bâtard-Montrachet
Beaujolais

Beaujolais, seguido do município de origem:

- Arbuisonnas
- Beaujeu
- Blacé
- Cercié
- Chânes
- Charentay
- Chenas
- Chiroubles
- Denicé
- Durette
- Emeringes
- Fleurie
- Juliéas
- Jullié
- La Chapelle-de-Guinchay
- Lancié
- Lantignié
- Le Perréon
- Les Ardillats
- Leynes
- Marchampt
- Montmelas
- Odenas
- Pruzilly
- Quincié
- Regnié
- Rivolet
- Romanèche
- Saint-Amour-Bellevue
- Saint-Etienne-des-Ouillères

- Saint-Etienne-la-Varenne
- Saint-Julien
- Saint-Lager
- Saint-Symphorien-d'Ancelles
- Saint-Vérand
- Salles
- Vaux
- Vauxrenard
- Villié Morgon

Beaujolais-Villages

Beaune

Bienvenues Bâtard-Montrachet

Blagny

Bonnes Mares

Bourgogne

Bourgogne Aligoté

Bourgogne ou Bourgogne Clairet, seguido ou não do nome da sub-região:

- Côte Chalonnaise
- Côtes d'Auxerre
- Hautes-Côtes de Beaune
- Hautes-Côtes de Nuits
- Vézélay

Bourgogne ou Bourgogne Clairet, seguido ou não do nome do município de origem:

- Chitry
- Coulanges-la-Vineuse
- Epineuil
- Irancy

Bourgogne ou Bourgogne Clairet, seguido ou não de:

- Côte Saint-Jacques
- En Montre-Cul
- La Chapelle Notre-Dame
- Le Chapitre
- Montrecul
- Montre-cul

Bouzeron
Brouilly
Chablis

Chablis, seguido ou não de "Climat d'origine":

- Blanchot
- Bougros
- Les Clos
- Grenouilles
- Preuses
- Valmur
- Vaudésir

Chablis, seguido ou não de "Climat d'origine" ou de uma das seguintes expressões:

- Mont de Milieu
- Montée de Tonnerre
- Chapelot
- Pied d'Aloup
- Côte de Bréchain
- Fourchaume
- Côte de Fontenay
- L'Homme mort
- Vaurorent
- Vaillons
- Chatains
- Séchers
- Beugnons
- Les Lys
- Mélinots
- Roncières
- Les Epinottes
- Montmains
- Forêts
- Butteaux
- Côte de Léchet
- Beauroy
- Troesmes
- Côte de Savant
- Vau Ligneau
- Vau de Vey

- Vaux Ragnons
- Vaucoupin
- Vosgros
- Vaugiraut
- Les Fourneaux
- Morein
- Côte des Près-Girots
- Côte de Vaubarousse
- Berdiot
- Chaume de Talvat
- Côte de Jouan
- Les Beauregards
- Côte de Cuissy

Chambertin
Chambertin Clos de Bèze
Chambolle-Musigny
Chapelle-Chambertin
Charlemagne
Charmes-Chambertin
Chassagne-Montrachet
Chassagne-Montrachet Côte de Beaune
Chenas
Chevalier-Montrachet
Chiroubles
Chorey-lès-Beaune
Chorey-lès-Beaune Côte de Beaune
Clos de la Roche
Clos des Lambrays
Clos de Tart
Clos de Vougeot
Clos Saint-Denis
Corton
Corton-Charlemagne
Côte de Beaune
Côte de Beaune-Villages
Côte de Brouilly
Côte de Nuits-Villages
Côte Roannaise
Criots Bâtard-Montrachet
Echezeaux

Fixin
Fleurie
Gevrey-Chambertin
Givry
Grands Echezeaux
Griotte-Chambertin
Juliéna
La Grande Rue
Ladoix
Ladoix Côte de Beaune
Latricières-Chambertin
Mâcon
Mâcon-Villages

Mâcon, seguido do município de origem:

- Azé
- Berzé-la-Ville
- Berzé-le-Chatel
- Bissy-la-Mâconnaise
- Burgy
- Bussières
- Chaintres
- Chânes
- Chardonnay
- Charnay-lès-Mâcon
- Chasselas
- Chevagny-lès-Chevrières
- Clessé
- Crêches-sur-Saône
- Cruzilles
- Davayé
- Fuissé
- Grévilley
- Hurigny
- Igé
- La Chapelle-de-Guinchay
- La Roche Vineuse
- Leynes
- Loché
- Lugny

- Milly-Lamartine
- Montbellet
- Peronne
- Pierreclos
- Prissé
- Pruzilly
- Romanèche-Thorins
- Saint-Amour-Bellevue
- Saint-Gengoux-de-Scissé
- Saint-Symphorien-d'Ancelles
- Saint-Vérand
- Sologny
- Solutré-Pouilly
- Uchizy
- Vergisson
- Verzé
- Vinzelles
- Viré

Maranges, seguido ou não de "Climat d'origine" ou de uma das seguintes expressões:

- Clos de la Boutière
- La Croix Moines
- La Fussiaire
- Le Clos des Loyères
- Le Clos des Rois
- Les Clos Roussots

Maranges Côte de Beaune
Marsannay
Mazis-Chambertin
Mazoyères-Chambertin
Mercurey
Meursault
Meursault Côte de Beaune
Montagny
Monthélie
Monthélie Côte de Beaune
Montrachet
Morey-Saint-Denis
Morgon

Moulin-à-Vent
Musigny
Nuits
Nuits-Saint-Georges
Pernand-Vergelesses
Pernand-Vergelesses Côte de Beaune

Petit Chablis, seguido ou não do município de origem:

- Beine
- Béru
- Chablis
- La Chapelle-Vaupelteigne
- Chemilly-sur-Serein
- Chichée
- Collan
- Courgis
- Fleys
- Fontenay
- Lignorelles
- Ligny-le-Châtel
- Maligny
- Poilly-sur-Serein
- Préhy
- Saint-Cyr-les-Colons
- Villy
- Viviers

Pommard
Pouilly-Fuissé
Pouilly-Loché
Pouilly-Vinzelles
Puligny-Montrachet
Puligny-Montrachet Côte de Beaune
Régnié
Richebourg
Romanée (La)
Romanée Conti
Romanée Saint-Vivant
Ruchottes-Chambertin
Rully

Saint-Amour
Saint-Aubin
Saint-Aubin Côte de Beaune
Saint-Romain
Saint-Romain Côte de Beaune
Saint-Véran
Santenay
Santenay Côte de Beaune
Savigny-lès-Beaune
Savigny-lès-Beaune Côte de Beaune
Tâche (La)
Vaupulent
Vin Fin de la Côte de Nuits
Volnay
Volnay Santenots
Vosne-Romanée
Vougeot

1.1.3.2 Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes du Forez
Saint Bris

1.1.4 Regiões Jura e Sabóia

1.1.4.1. Denominações de origem controladas

Arbois
Arbois Pupillin
Château Châlon
Côtes du Jura
Coteaux du Lyonnais
Crépy
Jura
L'Etoile
Macvin du Jura

Savoie, seguido da expressão:

- Aymes
- Apremont
- Arbin
- Ayze
- Bergeron
- Chautagne
- Chignin
- Chignin Bergeron
- Cruet
- Frangy
- Jongieux
- Marignan
- Marestel
- Marin
- Monterminod
- Monthoux
- Montmélian
- Ripaille
- St-Jean de la Porte
- St-Jeoire Prieuré

Seyssel

1.1.4.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Bugey

Bugey, seguido do nome de um dos seguintes "crus":

- Anglefort
- Arbignieu
- Cerdon
- Chanay
- Lagnieu
- Machuraz
- Manicle
- Montagnieu
- Virieu-le-Grand

1.1.5. Região Côtes du Rhône

1.1.5.1. Denominações de origem controladas

Beaumes-de-Venise
Château Grillet
Châteauneuf-du-Pape
Châtillon-en-Diois
Condrieu
Cornas
Côte Rôtie
Coteaux de Die
Coteaux de Pierrevert
Coteaux du Tricastin
Côtes du Lubéron
Côtes du Rhône
Côtes du Rhône Villages

Côtes du Rhône Villages, seguido do município de origem:

- Beaumes de Venise
- Cairanne
- Chusclan
- Laudun
- Rasteau
- Roaix
- Rocheballe
- Rousset-les-Vignes
- Sablet
- Saint-Gervais
- Saint-Maurice
- Saint-Pantaléon-les-Vignes
- Séguret
- Valréas
- Vinsobres
- Visan

Côtes du Ventoux
Crozes-Hermitage
Crozes Ermitage
Die
Ermitage
Gigondas
Hermitage
Lirac
Saint-Joseph
Saint-Péray
Tavel
Vacqueyras

1.1.5.2 Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes du Vivarais
Cotes du Vivarais, seguido do nome de um dos seguintes "crus":

- Orgnac-l'Aven
- Saint-Montant
- Saint-Remèze

1.1.6 Regiões Provença e Córsega

1.1.6.1. Denominações de origem controladas

Ajaccio
Bandol
Bellet
Cap Corse
Cassis

Corse, seguido ou não de:

- Calvi
- Coteaux du Cap-Corse
- Figari
- Sartène
- Porto Vecchio

Coteaux d'Aix-en-Provence
Les-Baux-de-Provence
Coteaux Varois
Côtes de Provence
Palette
Patrimonio
Provence

1.1.7. Região Languedoc-Roussillon

1.1.7.1. Denominações de origem controladas

Banyuls
Bellegarde
Cabardès
Collioure
Corbières
Costières de Nîmes
Coteaux du Languedoc
Coteaux du Languedoc Picpoul de Pinet

Coteaux du Languedoc, seguido ou não de um dos seguintes nomes:

- Cabrières
- Coteaux de La Méjanelle
- Coteaux de Saint-Christol
- Coteaux de Vérargues
- La Clape
- La Méjanelle
- Montpeyroux
- Pic-Saint-Loup
- Quatourze
- Saint-Christol
- Saint-Drézéry
- Saint-Georges-d'Orques
- Saint-Saturnin
- Vérargues

Côtes du Roussillon
Côtes du Roussillon Villages
Côtes du Roussillon Villages Caramany
Côtes du Roussillon Villages Latour de France
Côtes du Roussillon Villages Lesquerde
Côtes du Roussillon Villages Tautavel
Faugères
Fitou
Frontignan

Languedoc, seguido ou não do município de origem:

- Adissan
- Aspiran
- Le Bosc
- Cabrières
- Ceyras
- Fontès
- Grand Roussillon
- Lieuran-Cabrières
- Nizas
- Paulhan
- Péret
- Saint-André-de-Sangonis

Limoux
Lunel
Maury
Minervois
Minervois-la-Livinière
Mireval
Saint-Jean-de-Minervois
Rivesaltes
Roussillon
Saint-Chinian

1.1.7.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes de la Malepère

1.1.8. Região Sudoeste

1.1.8.1. Denominações de origem controladas

Béarn

Béarn-Bellocq

Bergerac

Buzet

Cahors

Côtes de Bergerac

Côtes de Duras

Côtes du Frontonnais

Côtes du Frontonnais Fronton

Côtes du Frontonnais Villaudric

Côtes du Marmandais

Côtes de Montravel

Floc de Gascogne

Gaillac

Gaillac Premières Côtes

Haut-Montravel

Iroulégu

Jurançon

Madiran

Marcillac

Monbazillac

Montravel

Pacherenc du Vic-Bilh

Pécharmant

Rosette

Saussignac

1.1.8.2. Vinhos delimitados de qualidade superior

Côtes de Brulhois

Côtes de Millau

Côtes de Saint-Mont

Tursan

Entraygues
Estaing
Fel
Lavilledieu

1.1.9. Região Bordéus

1.1.9.1. Denominações de origem controladas

Barsac
Blaye
Bordeaux
Bordeaux Clairet
Bordeaux Côtes de Francs
Bordeaux Haut-Benauge
Bourg
Bourgeais
Côtes de Bourg
Cadillac
Cérons
Côtes Canon-Fronsac
Canon-Fronsac
Côtes de Blaye
Côtes de Bordeaux Saint-Macaire
Côtes de Castillon
Entre-Deux-Mers
Entre-Deux-Mers Haut-Benauge
Fronsac
Graves
Graves de Vayres
Haut-Médoc
Lalande de Pomerol
Lustrac-Médoc
Loupiac
Lussac Saint-Emilion
Margaux
Médoc
Montagne Saint-Emilion
Moulis
Moulis-en-Médoc
Néac

Pauillac
Pessac-Léognan
Pomerol
Premières Côtes de Blaye
Premières Côtes de Bordeaux

Premières Côtes de Bordeaux, seguido do município de origem:

- Bassens
- Baurech
- Béguey
- Bouliac
- Cadillac
- Cambes
- Camblanes
- Capian
- Carbon blanc
- Cardan
- Carignan
- Cenac
- Cenon
- Donzac
- Floirac
- Gabarnac
- Haux
- Latresne
- Langoiran
- Laroque
- Le Tourne
- Lestiac
- Lormont
- Monprimblanc
- Omet
- Paillet
- Quinsac
- Rions
- Saint-Caprais-de-Bordeaux
- Sainte-Eulalie
- Saint-Germain-de-Graves
- Saint-Maixant
- Semens
- Tabanac
- Verdelais
- Villenave de Rions
- Yvrac

Puisseguin Saint-Emilion
Sainte-Croix-du-Mont
Saint-Emilion
Saint-Estèphe
Sainte-Foy Bordeaux
Saint-Georges Saint-Emilion
Saint-Julien
Sauternes

1.1.10. Região Loire

1.1.10.1. Denominações de origem controladas

Anjou
Anjou Coteaux de la Loire
Anjou-Villages
Anjou-Villages Brissac
Blanc Fumé de Pouilly
Bourgueil
Bonnezeaux
Cheverny
Chinon,
Coteaux de l'Aubance
Coteaux du Giennois
Coteaux du Layon

Coteaux du Layon,seguido do município de origem:

- Beaulieu-sur Layon
- Faye-d'Anjou
- Rablay-sur-Layon
- Rochefort-sur-Loire
- Saint-Aubin-de-Luigné
- Saint-Lambert-du-Lattay

Coteaux du Layon Chaume
Coteaux du Loir
Coteaux de Saumur
Cour-Cheverny
Jasnières
Loire

Menetou Salon, seguido ou não do município de origem:

- Aubinges
- Menetou-Salon
- Morogues
- Parassy
- Pigny
- Quantilly
- Saint-Céols
- Soulangis
- Vignoux-sous-les-Aix
- Humbligny

Montlouis
Muscadet
Muscadet Coteaux de la Loire
Muscadet Sèvre-et-Maine
Muscadet Côtes de Grandlieu
Pouilly-sur-Loire
Pouilly Fumé
Quarts-de-Chaume
Quincy
Reuilly
Sancerre
Saint-Nicolas-de-Bourgueil
Saumur
Saumur Champigny
Savennières
Savennières-Coulée-de-Serrant
Savennières-Roche-aux-Moines
Touraine
Touraine Azay-le-Rideau
Touraine Amboise
Touraine Mesland
Val de Loire
Vouvray

1.1.10.2. Vinhos delimitados de qualidade superior:

Châteaumeillant
Côteaux d'Ancenis
Coteaux du Vendômois

Côtes d'Auvergne, seguido ou não do município de origem:

- Boudes
- Chanturgue
- Châteaugay
- Covent
- Madargue

Fiefs-Vendéens, obrigatoriamente seguido de um dos seguintes nomes:

- Brem
- Mareuil
- Pissotte
- Vix

Gros Plant du Pays Nantais
Haut Poitou
Orléanais
Saint-Pourçain
Thouarsais
Valençay

1.1.11. Região Cognac

1.1.11.1 Denominação de origem controlada

Charentes

2. "Vins de pays" descritos pelo nome de uma zona de produção

Vin de pays de l'Agenais
Vin de pays d'Aigues
Vin de pays de l'Ain
Vin de pays de l'Allier
Vin de pays d'Allobrogie
Vin de pays des Alpes de Haute-Provence
Vin de pays des Alpes Maritimes
Vin de pays de l'Ardailhou
Vin de pays de l'Ardèche
Vin de pays d'Argens
Vin de pays de l'Ariège

Vin de pays de l'Aude
Vin de pays de l'Aveyron
Vin de pays des Balmes dauphinoises
Vin de pays de la Bénovie
Vin de pays du Bérange
Vin de pays de Bessan
Vin de pays de Bigorre
Vin de pays des Bouches du Rhône
Vin de pays du Bourbonnais
Vin de pays de Cassan
Vin de pays Catalan
Vin de pays de Caux
Vin de pays de Cessenon
Vin de pays des Cévennes
Vin de pays des Cévennes " Mont Bouquet "
Vin de pays Charentais
Vin de pays Charentais " Ile de Ré "
Vin de pays Charentais " Ile d'Oléron "
Vin de pays Charentais " Saint-Sornin "
Vin de pays de la Charente
Vin de pays des Charentes-Maritimes
Vin de pays du Cher
Vin de pays de la Cité de Carcassonne
Vin de pays des Collines de la Moure
Vin de pays des Collines rhodaniennes
Vin de pays du Comté de Grignan
Vin de pays du Comté tolosan
Vin de pays des Comtés rhodaniens
Vin de pays de Corrèze
Vin de pays de la côte Vermeille
Vin de pays des coteaux charitois
Vin de pays des coteaux d'Enserune
Vin de pays des coteaux de Besilles
Vin de pays des coteaux de Cèze
Vin de pays des coteaux de Coiffy
Vin de pays des coteaux Flaviens
Vin de pays des coteaux de Fontcaude
Vin de pays des coteaux de Glanes
Vin de pays des coteaux de l'Ardèche
Vin de pays des coteaux de l'Auxois
Vin de pays des coteaux de la Cabrerisse

Vin de pays des coteaux de Laurens
Vin de pays des coteaux de Miramont
Vin de pays des coteaux de Murviel
Vin de pays des coteaux de Narbonne
Vin de pays des coteaux de Peyriac
Vin de pays des coteaux des Baronnie
Vin de pays des coteaux des Fenouillèdes
Vin de pays des coteaux du Cher et de l'Arnon
Vin de pays des coteaux du Grésivaudan
Vin de pays des coteaux du Libron
Vin de pays des coteaux du Littoral Audois
Vin de pays des coteaux du Pont du Gard
Vin de pays des coteaux du Quercy
Vin de pays des coteaux du Salagou
Vin de pays des coteaux du Verdon
Vin de pays des coteaux et terrasses de Montauban
Vin de pays des côtes catalanes
Vin de pays des côtes de Gascogne
Vin de pays des côtes de Lastours
Vin de pays des côtes de Montestruc
Vin de pays des côtes de Pérignan
Vin de pays des côtes de Prouilhe
Vin de pays des côtes de Thau
Vin de pays des côtes de Thongue
Vin de pays des côtes du Brian
Vin de pays des côtes de Ceressou
Vin de pays des côtes du Condomois
Vin de pays des côtes du Tarn
Vin de pays des côtes du Vidourle
Vin de pays de la Creuse
Vin de pays de Cucugnan
Vin de pays des Deux-Sèvres
Vin de pays de la Dordogne
Vin de pays du Doubs
Vin de pays de la Drôme
Vin de pays du Duché d'Uzès
Vin de pays de Franche-Comté
Vin de pays de Franche-Comté " Coteaux de Champlitte "
Vin de pays du Gard
Vin de pays du Gers
Vin de pays des Gorges de l'Hérault

Vin de pays des Hautes-Alpes
Vin de pays de la Haute-Garonne
Vin de pays de la Haute-Marne
Vin de pays des Hautes-Pyrénées
Vin de pays d'Hauterive
Vin de pays d'Hauterive " Val d'Orbieu "
Vin de pays d'Hauterive " Coteaux du Termenès "
Vin de pays d'Hauterive " Côtes de Lézignan "
Vin de pays de la Haute-Saône
Vin de pays de la Haute-Vienne
Vin de pays de la Haute vallée de l'Aude
Vin de pays de la Haute vallée de l'Orb
Vin de pays des Hauts de Badens
Vin de pays de l'Hérault
Vin de pays de l'Île de Beauté
Vin de pays de l'Indre et Loire
Vin de pays de l'Indre
Vin de pays de l'Isère
Vin de pays du Jardin de la France
Vin de pays du Jardin de la France " Marches de Bretagne "
Vin de pays du Jardin de la France " Pays de Retz "
Vin de pays des Landes
Vin de pays de Loire-Atlantique
Vin de pays du Loir et Cher
Vin de pays du Loiret
Vin de pays du Lot
Vin de pays du Lot et Garonne
Vin de pays des Maures
Vin de pays de Maine et Loire
Vin de pays de la Meuse
Vin de pays du Mont Baudile
Vin de pays du Mont Caume
Vin de pays des Monts de la Grage
Vin de pays de la Nièvre
Vin de pays d'Oc
Vin de pays du Périgord
Vin de pays du Périgord " Vin de Domme "
Vin de pays de la Petite Crau
Vin de pays de Pézenas
Vin de pays de la Principauté d'Orange
Vin de pays du Puy de Dôme

Vin de pays des Pyrénées-Atlantiques
Vin de pays des Pyrénées-Orientales
Vin de pays des Sables du Golfe du Lion
Vin de pays de Saint-Sardos
Vin de pays de Sainte Marie la Blanche
Vin de pays de Saône et Loire
Vin de pays de la Sarthe
Vin de pays de Seine et Marne
Vin de pays du Tarn
Vin de pays du Tarn et Garonne
Vin de pays des Terroirs landais
Vin de pays des Terroirs landais " Coteaux de Chalosse "
Vin de pays des Terroirs landais " Côtes de L'Adour "
Vin de pays des Terroirs landais " Sables Fauves "
Vin de pays des Terroirs landais " Sables de l'Océan "
Vin de pays de Thézac-Perricard
Vin de pays du Torgan
Vin de pays d'Urfé
Vin de pays du Val de Cesse
Vin de pays du Val de Dagne
Vin de pays du Val de Montferrand
Vin de pays de la Vallée du Paradis
Vin de pays des Vals d'Agly
Vin de pays du Var
Vin de pays du Vaucluse
Vin de pays de la Vaunage
Vin de pays de la Vendée
Vin de pays de la Vicomté d'Aumelas
Vin de pays de la Vienne
Vin de pays de la Vistrenque
Vin de pays de l'Yonne

III. VINHOS ORIGINÁRIOS DO REINO DE ESPANHA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ("Vino de calidad producido en region determinada")

1.1. Nomes das regiões determinadas

Abona
Alella
Alicante
Almansa
Ampurdán-Costa Brava
Bierzo
Binissalem-Mallorca
Bullas
Calatayud
Campo de Borja
Cariñena
Cava
Cigales
Conca de Barberá
Condado de Huelva
Costers del Segre
Chacolí de Bizkaia-Bizkaiko Txakolina
Chacolí de Getaria-Getariako Txakolina
Hierro, El
Jerez / Xérès / Sherry ¹
Jumilla
Lanzarote
Málaga
Mancha, La
Manzanilla
Manzanilla Sanlúcar de Barrameda
Méntrida
Mondéjar
Monterrei
Montilla-Moriles
Navarra
Palma, La
Penedés
Pla de Bages
Priorato
Rías Baixas

1

Ribeira Sacra
Ribeiro
Ribera del Duero
Ribera del Guadiana
Rioja
Rueda
Somontano
Tacoronte-Acentejo
Tarragona
Terra Alta
Toro
Utiel-Requena
Valdeorras
Valdepeñas
Valencia
Valle de Güímar
Valle de la Orotava
Vinos de Madrid
Ycoden-Daute-Isora
Yecla

1.2. Nomes de sub-regiões e municípios

1.2.1. Região determinada Abona

Adeje
Vilafior
Arona
San Miguel de Abona
Granadilla de Abona
Villa de Arico
Fasnia

1.2.2. Região determinada Alella

Alella
Argentona
Cabrls
Martorelles
Masnou, El
Montgat

Montornés del Vallés
Orrius
Premiá de Dalt
Premiá de Mar
Roca del Vallés, La
Sant Fost de Campcentelles
Santa María de Martorelles
Teiá
Tiana
Vallromanes
Vilanova del Vallés
Vilassar de Dalt

1.2.3. Região determinada Alicante

- (a) Sub-região Alicante
Algueña
Alicante
Bañeres
Benejama
Biar
Campo de Mirra
Cañada
Castalla
Elda
Hondón de los Frailes
Hondón de las Nieves
Ibi
Mañán
Monóvar
Onil
Petrer
Pinoso
Romana, La
Salinas
Sax
Tibi
Villena
- (b) Sub-região La Marina
Alcalalí
Beniarbeig

Benichembla
Benidoleig
Benimeli
Benissa
Benitachell
Calpe
Castell de Castells
Denia
Gata de Gorgos
Jalón
Lliber
Mirafior
Murla
Ondara
Orba
Parcent
Pedreguer
Sagra
Sanet y Negrals
Senija
Setla y Mirarrosa
Teulada
Tormos
Vall de Laguart
Vergel
Xabia

1.2.4. Região determinada Almansa

Alpera
Almansa
Bonete
Chinchilla de Monte-Aragón
Corral-Rubio
Higueruela
Hoya Gonzalo
Pétrola
Villar de Chinchilla

1.2.5. Região determinada Ampurdán-Costa Brava

Agullana
Avinyonet de Puigventós

Boadella
Cabanès
Cadaqués
Cantallops
Capmany
Colera
Darnius
Espolla
Figueres
Garriguella
Jonquera, La
Llançà
Llers
Masarac
Mollet de Peralada
Palau-Saberdera
Pau
Pedret i Marsà
Peralada
Pont de Molins
Portbou
Port de la Selva, El
Rabós
Roses
Riumors
Sant Climent Sescebes
Selva de Mar, La
Terrades
Vilafant
Vilajuïga
Vilamaniscle
Vilanant
Viure

1.2.6. Região determinada Bierzo

Arganza
Bembibre
Borrenes
Cabañas Raras
Cacabelos

Camponaraya
Carracedelo
Carucedo
Castropodame
Congosto
Corullón
Cubillos del Sil
Fresnedo
Molinaseca
Noceda
Ponferrada
Priaranza
Puente de Domingo Flórez
Sancedo
Vega de Espinareda
Villadecanes
Torale de los Vados
Villafranca del Bierzo

1.2.7. Região determinada Binissalem-Mallorca

Binissalem
Consell
Santa María del Camí
Sancellas
Santa Eugenia

1.2.8. Região determinada Bullas

Bullas
Calasparra
Caravaca
Cehegín
Lorca
Moratalla
Mula
Ricote

1.2.9. Região determinada Calatayud

Abanto
Acered

Alarba
Alhama de Aragón
Aniñón
Ateca
Belmonte de Gracian
Bubierca
Calatayud
Cárenas
Castejón de las Armas
Castejón de Alarba
Cervera de la Cañada
Clarés de Ribota
Codos
Fuentes de Jiloca
Godojos
Ibdes
Maluenda
Mara
Miedes
Monterde
Montón
Morata de Jiloca
Moros
Munébrega
Nuévalos
Olvés
Orera
Paracuellos de Jiloca
Ruesca
Sediles
Terrer
Torralba de Ribota
Torrijo de la Cañada
Valtorres
Villalba del Perejil
Villalengua
Villarroya de la Sierra
Viñuela, La

1.2.10. Região determinada Campo de Borja

Agón
Ainzón
Alberite de San Juan
Albeta
Ambel
Bisimbre
Borja
Bulbuenta
Bureta
Buste, El
Fuendejalón
Magallón
Maleján
Pozuelo de Aragón
Tabuenca
Vera de Moncayo

1.2.11. Região determinada Cariñena

Aguarón
Aladrén
Alfamén
Almonacid de la Sierra
Alpartir
Cariñena
Cosuenda
Encinacorba
Longares
Mezalocha
Muel
Paniza
Tosos
Villanueva de Huerva

1.2.12. Região determinada Cigales

Cabezón de Pisuerga
Cigales
Corcos del Valle

Cubillas de Santa Marta
Fuensaldaña
Mucientes
Quintanilla de Trigueros
San Martín de Valvení
Santovenia de Pisuerga
Trigueros del Valle
Valoria la Buena
Dueñas

1.2.13. Região determinada Conca de Barberá

Barberá de la Conca
Blancafort
Conesa
L'Espluga de Francolí
Forés
Montblanc
Pira
Rocafort de Queralt
Sarral
Senan
Solivella
Vallclara
Vilaverd
Vimbodí

1.2.14. Região determinada Condado de Huelva

Almonte
Beas
Bollullos del Condado
Bonares
Chucena
Hinojos
Lucena del Puerto
Manzanilla
Moguer
Niebla
Palma del Condado, La
Palos de la Frontera

Rociana del Condado
San Juan del Puerto
Trigueros
Villalba del Alcor
Villarrasa

1.2.15. Região determinada Costers del Segre

(a) Sub-região Raimat

Lleida

(b) Sub-região Artesa

Alós de Balaguer
Artesa de Segre
Foradada
Penelles
Preixens

(c) Sub-região Valle del Río Corb

Belianes
Ciutadilla
Els Omells de na Gaia
Granyanella
Granyena de Segarra
Guimerá
Maldá
Montoliu de Segarra
Montornés de Segarra
Nalec
Preixana
Sant Martí de Riucorb
Tarrega
Vallbona de les Monges
Vallfogona de Riucorb
Verdú

d) Sub-região Les Garrigues

Arbeca
Bellaguarda
Cerviá de les Garrigues
Els Omellons
Floresta, La
Fulleda
L'Albí
L'Espluga Calba
La Pobla de Cérvoles
Tarrés
Vilosell, El
Vinaixa

1.2.16. Região determinada Chacolí de Bizkaia-Bizkaiko Txakolina

Bakio
Balmaseda
Barakaldo
Derio
Durango
Elorrio
Erandio
Forua
Galdames
Gamiz-Fika
Gatika
Gernika
Gordexola
Güeñes
Larrabetzu
Lezama
Lekeitio
Markina
Mendata
Mendexa
Morga
Mungia
Muskiz
Muxika

Orduña
Sestao
Sopelana
Sopuerta
Zalla
Zamudio
Zaratamo

1.2.17. Região determinada Chacolí de Getaria-Getariako Txakolina

Aia
Getaria
Zarautz

1.2.18. Região determinada El Hierro

Frontera
Valverde

1.2.19. Regiões determinadas Jerez-Xérès-Sherry, Manzanilla y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda

Chiclana de la Frontera
Chipiona
Jerez de la Frontera
Puerto de Santa María, El
Puerto Real
Rota
Sanlúcar de Barrameda
Trebujena
Lebrija

(a) Sub região Jerez Superior (solos de "Albarizas" nos seguintes municípios)

Jerez de la Frontera
Puerto de Santa María
Sanlúcar de Barrameda
Rota
Chipiona
Trebujena

1.2.20. Região determinada Jumilla

Albatana
Fuente Alamo de Murcia
Hellín
Jumilla
Montealegre del Castillo
Ontur
Tobarra

1.2.21. Região determinada Lanzarote

Arrecife
Haría
San Bartolomé
Teguise
Tías
Tinajo
Yaiza

1.2.22. Região determinada Málaga

Alameda
Alcaucín
Alfarnate
Alfarnatejo
Algarrobo
Alhaurín de la Torre
Almáchar
Almogía
Antequera
Archez
Archidona
Arenas
Benamargosa
Benamocarra
Borge
Campillos
Canillas del Aceituno
Canillas de Albaida
Casabermeja

Casares
Colmenar
Comares
Cómpeta
Cuevas Bajas
Cuevas de San Marcos
Cútar
Estepona
Frigiliana
Fuente Piedra
Humilladero
Iznate
Macharaviaya
Manilva
Moclinejo
Mollina
Nerja
Periana
Rincón de la Victoria
Riogordo
Salares
Sayalonga
Sedella
Sierra de Yeguas
Torrox
Totalán
Vélez Málaga
Villanueva de Algaidas
Villanueva del Rosario
Villanueva de Tapia
Villanueva del Trabuco
Viñuela

1.2.23. Região determinada La Mancha

Barrax
Bonillo, El
Fuensanta
Herrera, La
Lezuza
Minaya

Montalvos
Munera
Ossa de Montiel
Roda, La
Tarazona de la Mancha
Villarrobledo
Albaladejo
Alcázar de San Juan
Alcolea de Calatrava
Aldea del Rey
Alhambra
Almagro
Almedina
Almodóvar del Campo
Arenas de San Juan
Argamasilla de Alba
Argamasilla de Calatrava
Ballesteros de Calatrava
Bolaños de Calatrava
Calzada de Calatrava
Campo de Criptana
Cañada de Calatrava
Carrión de Calatrava
Carrizosa
Castellar de Santiago
Ciudad Real
Cortijos, Los
Cózar
Daimiel
Fernancaballero
Fuenllana
Fuente el Fresno
Granátula de Calatrava
Herencia
Labores, Las
Malagón
Manzanares
Membrilla
Miguelturra
Montiel
Pedro Muñoz
Picón

Piedrabuena
Poblete
Porzuna
Pozuelo de Calatrava
Puebla del Principe
Puerto Lápice
Santa Cruz de los Cáñamos
Socuéllamos
Solana, La
Terrinches
Tomelloso
Torralba de Calatrava
Torre de Juan Abad
Valenzuela de Calatrava
Villahermosa
Villamanrique
Villamayor de Calatrava
Villanueva de la Fuente
Villanueva de los Infantes
Villar del Pozo
Villarrubia de los Ojos
Villarta de San Juan
Acebrón, El
Alberca de Záncara, La
Alconchel de la Estrella
Almarcha, La
Almendros
Almonacid del Marquesado
Atalaya del Cañavate
Barajas de Melo
Belinchón
Belmonte
Cañadajuncosa
Cañavate, El
Carrascosa de Haro
Casas de Benítez
Casas de Fernando Alonso
Casas de Guijarro
Casas de Haro
Casas de los Pinos
Castillo de Garcimuñoz

Cervera del Llano
Fuente de Pedro Naharro
Fuentelespino de Haro
Hinojosa, La
Hinojosos, Los
Honrubia
Hontanaya
Horcajo de Santiago
Huelves
Leganiel
Mesas, Las
Monreal del Llano
Montalbanejo
Mota del Cuervo
Olivares de Júcar
Osa de la Vega
Pedernoso, El
Pedroñeras, Las
Pinarejo
Pozoamargo
Pozorrubio
Provencio, El
Puebla de Almenara
Rada de Haro
Rozalén del Monte
Saelices
San Clemente
Santa María del Campo
Santa María de los Llanos
Sisante
Tarancón
Torrubia del Campo
Torrubia del Castillo
Tresjuncos
Tribaldos
Uclés
Valverde de Júcar
Vara de Rey
Villaescusa de Haro
Villamayor de Santiago
Villar de Cañas

Villar de la Encina
Villarejo de Fuentes
Villares del Saz
Villarrubio
Villaverde y Pasaconsol
Zarza del Tajo
Ajofrín
Almonacid de Toledo
Cabañas de Yepes
Cabezamesada
Camuñas
Ciruelos
Consuegra
Corral de Almaguer
Chueca
Dosbarrios
Guardia, La
Huerta de Valdecarábanos
Lillo
Madridejos
Manzaneque
Marjaliza
Mascaraque
Miguel Esteban
Mora
Nambroca
Noblejas
Ocaña
Ontígola con Oreja
Orgaz
Puebla de Almoradiel, La
Quero
Quintanar de la Orden
Romeral
Santa Cruz de la Zarza
Sonseca
Tembleque
Toboso, El
Turleque
Urda
Villacañas

Villa de Don Fadrique, La
Villafranca de los Caballeros
Villaminaya
Villamuelas
Villanueva de Alcardete
Villanueva de Bogas
Villarrubia de Santiago
Villasequilla
Villatobas
Yébenes, Los
Yepes

1.2.24. Região determinada Méntrida

Albarreal de Tajo
Alcabón
Aldea en Cabo
Almorox
Arcicóllar
Barcience
Borujón
Camarena
Camarenilla
Carmena
Carranque
Casarrubios del Monte
Castillo de Bayuela
Cebolla
Cerralbos, Los
Chozas de Canales
Domingo Pérez
Escalona
Escalonilla
Fuensalida
Gerindote
Hormigos
Huecas
Lucillos
Maqueda
Méntrida
Montearagón
Nombela

Novés
Otero
Palomeque
Paredes
Pelahustan
Portillo
Quismondo
Real de San Vicente
Recas
Rielves
Santa Cruz de Retamar
Santa Olalla
Torre de Esteban Hambran, La
Torrijos
Val de Santo Domingo
Valmojado
Ventas de Retamosa, Las
Villamiel
Viso, El
Yunclillos

1.2.25. Região determinada Mondéjar

Albalate de Zorita
Albares
Almoguera
Almonacid de Zorita
Driebes
Escariche
Escopete
Fuentenovilla
Illana
Loranca de Tajuña
Mazuecos
Mondéjar
Pastrana
Pioz
Pozo de Almoguera
Sacedón
Sayatón
Valdeconcha
Yebra
Zorita de los Canes

1.2.26. Região determinada Monterrei

(a) Sub-região Val de Monterrei

Castrelo do Val
Monterrei
Oimbra
Verín

(b) Sub-região Ladera de Monterrei

Castrelo do Val
Oimbra
Monterrei
Verín

1.2.27. Região determinada Montilla-Moriles

Aguilar de la Frontera
Baena
Cabra
Castro del Río
Doña Mencía
Espejo
Fernán-Núñez
Lucena
Montalbán
Montemayor
Montilla
Monturque
Moriles
Nueva Carteya
Puente Genil
Rambla, La
Santaella

(a) Sub-região Montilla-Moriles Superior (solos de "Albarizas" nos municípios supracitados).

1.2.28. Região determinada Navarra

(a) Sub-região Ribera Baja

Ablitas
Arguedas
Barillas
Cascante
Castejón
Cintruénigo
Corella
Fitero
Monteagudo
Murchante
Tudela
Tulebras
Valtierra

(b) Sub-região Ribera Alta

Artajona
Beire
Berbinzana
Cadreita
Caparroso
Cárcar
Carcastillo
Falces
Funes
Larraga
Lerín
Lodosa
Marcilla
Mélida
Milagro
Miranda de Arga
Murillo el Cuende
Murillo el Fruto
Olite
Peralta
Pitillas

Sansoain
Santacara
Sesma
Tafalla
Villafranca

(c) Sub-região Tierra Estella

Aberín
Allo
Arcos, Los
Arellano
Armañanzas
Arróniz
Ayegui
Barbarín
Busto, El
Dicastillo
Desojo
Espronceda
Estella
Igúzquiza
Lazagurria
Luquín
Mendoza
Morentín
Murieta
Oteiza de la Solana
Sansol
Torralba del Río
Torres del Río
Valle de Yerri
Villamayor de Monjardín
Villatuerta

(d) Sub-região Valdizarbe

Adiós
Añorbe
Artazu
Barasoain

Biurrun
Cirauqui
Etxauri
Enériz
Garinoain
Guirguillano
Legarda
Leoz
Mañeru
Mendigorría
Muruzábal
Obanos
Olóriz
Orisoain
Pueyo
Puente la Reina
Tiebas-Muruarte de Reta
Tirapu
Ucar
Unzué
Uterga

(e) Sub-região Baja Montaña

Aibar
Cáseda
Eslava
Ezprogui
Gallipienzo
Javier
Leache
Lerga
Liédena
Lumbier
Sada
Sangüesa
San Martin de Unx
Ujué

1.2.29. Região determinada La Palma

(a) Sub-região Hoyo de Mazo

Breña Baja
Breña Alta
Mazo
Santa Cruz de La Palma

(b) Sub-região Fuencaliente

Fuencaliente
Llanos de Aridane, Los
Paso, El
Tazacorte

(c) Sub-região Norte de La Palma

Barlovento
Garafia
Puntagorda
Puntallana
San Andrés y Sauces
Tijarafe

1.2.30. Região determinada Penedés

Abrera
Avinyonet del Penedés
Begues
Cabanyes, Les
Cabrera d'Igualada
Canyelles
Castellet i la Gornal
Castellví de la Marca
Castellví de Rosanes
Cervelló
Corbera de Llobregat
Cubelles
Font-Rubí
Gélida

Granada, La
Hostalets de Pierola, Els
Llacuna, La
Martorell
Masquefa
Mediona
Olérdola
Olesa de Bonesvalls
Olivella
Pacs del Penedés
Piera
Plá del Penedés, El
Pontons
Puigdalber
Sant Cugat Sesgarrigues
Sant Esteve Sesrovires
Sant Llorenç d' Hortons
Sant Martí Sarroca
Sant Pere de Ribes
Sant Pere de Riudebitlles
Sant Quintí de Mediona
Sant Sadurní d' Anoià
Santa Fe del Penedés
Santa Margarida i els Monjos
Santa Maria de Miralles
Sitges
Subirats
Torrelavid
Torrelles de Foix
Vallirana
Vilafranca del Penedés
Vilanova i la Geltrú
Viloví del Penedés
Aiguamurcia
Albinyana
L'Arboç
Banyeres del Penedés
Bellvei
Bisbal del Penedés, La
Bonastre
Calafell

Creixell
Cunit
Llorenç del Penedés
Montmell, El
Roda de Bará
Sant Jaume dels Domenys
Santa Oliva
Vendrell, El

1.2.31. Região determinada Pla de Bages

Artes
Avinyó
Balsareny
Calders
Callús
Cardona
Castellfollit del Boix
Castellgalí
Castellnou de Bages
Fonollosa
Manresa
Monistrol de Calders
Navarces
Navás
Rejadell
Sallent
Sant Fruitós de Bages
Sant Joan de Vilatorrada
Sant Salvador de Guardiola
Santpedor
Santa María d'Oló

1.2.32. Região determinada Priorato

Bellmunt del Priorat
Gratallops
Lloar, El
Morera de Montsant, La
Poboleda
Porrera

Torroja del Priorat
Vilella Alta, La
Vilella Baixa, La

1.2.33. Região determinada Rías Baixas

(a) Sub-região Val do Salnés

Cambados
Meaño
Sanxenxo
Ribadumia
Meis
Vilanova de Arousa
Portas
Caldas de Reis
Vilagarcía de Arousa
Barro
O Grove

(b) Sub-região Condado do Tea

Salvaterra de Miño
As Neves
Arbo
Crecente
Salceda de Caselas
A Cañiza

(c) Sub-região O Rosal

O Rosal
Tomiño
A Guarda
Tui
Gondomar

(d) Sub-região Soutomaior

Soutomaior

1.2.34. Região determinada Ribeira Sacra

(a) Sub-região Amandi

Sober
Monforte de Lemos

(b) Sub-região Chantada

Carballedo
Chantada
Toboada
A Peroxa

(c) Sub-região Quiroga-Bibei

Quiroga
Ribas de Sil
A Pobra de Brollón
Monforte de Lemos
Manzaneda
A Pobra de Trives

(d) Sub-região Ribeiras do Miño

O Saviñao
Sober

(e) Sub-região Ribeiras do Sil

Parada de Sil
A Teixeira
Castro Caldelas
Nogueira de Ramuín

1.2.35. Região determinada Ribeiro

Arnoia
Beade
Carballeda de Avia
Castrelo de Miño

Cenlle
Cortegada
Leiro
Punxin
Ribadavia

1.2.36. Região determinada Ribera del Duero

Adrada de Haza
Aguilera, La
Anguix
Aranda de Duero
Baños de Valdearados
Berlangas de Roa
Boada de Roa
Campillo de Aranda
Caleruega
Castrillo de la Vega
Cueva de Roa, La
Fresnillo de las Dueñas
Fuentecén
Fuentelcésped
Fuentelisendo
Fuentemolinos
Fuentenebro
Fuentespina
Gumiel de Hizán
Gumiel del Mercado
Guzmán
Haza
Hontangas
Hontoria de Valdearados
Horra, La
Hoyales de Roa
Mambrilla de Castrejón
Milagros
Moradillo de Roa
Nava de Roa
Olmedillo de Roa
Pardilla
Pedrosa de Duero

Peñaranda de Duero
Quemada
Quintana del Pidio
Quintanamanvirgo
Roa de Duero
San Juan del Monte
San Martín de Rubiales
Santa Cruz de la Salceda
Sequera de Haza, La
Sotillo de la Ribera
Terradillos de Esgueva
Torregalindo
Tórtoles de Esgueva
Tubilla del Lago
Vadocondes
Valcabado de Roa
Valdeande
Valdezate
Vid, La
Villaescusa de Roa
Villalba de Duero
Villalbilla de Gumiel
Villanueva de Gumiel
Villatuelda
Villovela de Esgueva
Zazuar
Aldehorno
Honrubia de la Cuesta
Montejo de la Vega de la Serrezuela
Villaverde de Montejo
Alcubilla de Avellaneda
Burgo de Osma
Castillejo de Robledo
Langa de Duero
Miño de San Esteban
San Esteban de Gormaz
Bocos de Duero
Canalejas de Peñafiel
Castrillo de Duero
Curiel de Duero
Fompedraza

Manzanillo
Olivares de Duero
Olmos de Peñafiel
Peñafiel
Pesquera de Duero
Piñel de Abajo
Piñel de Arriba
Quintanilla de Arriba
Quintanilla de Onésimo
Rábano
Roturas
Torre de Peñafiel
Valbuena de Duero
Valdearcos de la Vega

1.2.37. Região determinada Ribera del Guadiana

(a) Sub-região Ribera Alta

Aljucén
Benquerencia
Campanario
Carrascalejo
Castuera
Coronada, La
Cristina
Don Alvaro
Don Benito
Esparragalejo
Esparragosa de la Serena
Higuera de la Serena
Garrovilla, La
Guareña
Haba, La
Magacela
Malpartida de la Serena
Manchita
Medellín
Mengabril
Mérida
Mirandilla

Monterrubio de la Serena
Nava de Santiago, La
Oliva de Mérida
Quintana de la Serena
Rena
San Pedro de Mérida
Santa Amalia
Trujillanos
Valdetorres
Valverde de Mérida
Valle de la Serena
Villagonzalo
Villanueva de la Serena
Villar de Rena
Zalamea de la Serena
Zarza de Alange

(b) Sub-região Terra de Barros

Azeuchal
Ahillones
Alange
Almendralejo
Arroyo de San Serván
Azuaga
Berlanga
Calamonte
Corte de Peleas
Entrín Bajo
Feria
Fuente del Maestre
Granja de Torre Hermosa
Higuera de Llerena
Hinojosa del Valle
Hornachos
Morera, La
Parra, La
Llera
Llerena
Maguilla
Mérida

Nogales
Palomas
Puebla del Prior
Puebla de la Reina
Ribera del Fresno
Salvatierra de los Barros
Santa Marta de los Barros
Solana de los Barros
Torre de Miguel Sesmero
Torremegía
Valencia de las Torres
Valverde de Llerena
Villafranca de los Barros
Villalba de los Barros

(c) Sub-região Matanegra

Bienvenida
Calzadilla
Fuente de Cantos
Medina de las Torres
Puebla de Sancho Perez
Santos de Maimona, Los
Usagre
Zafra

(d) Sub-região Ribera Baja

Albuera, La
Almendral
Badajoz
Lobón
Montijo
Olivenza
Roca de la Sierra, La
Talavera de la Real
Torre Mayor
Valverde de Leganés
Villar del Rey

(e) Sub-região Montanchéz

Albalá
Alcuéscar
Aldea de Trujillo
Aldeacentenera
Almoharín
Arroyomolinos de Montánchez
Casas de Don Antonio
Escorial
Garciaz
Heguijuela
Ibahernando
Cumbre, La
Madroñera
Miajadas
Montanchez
Puerto de Santa Cruz
Robledillo de Trujillo
Salvatierra de Santiago
Santa Cruz de la Sierra
Santa Marta de Magasca
Torre de Santa María
Torrecilla de la Tiesa
Trujillo
Valdefuentes
Valdemorales
Villamesías
Zarza de Montánchez

(f) Sub-região Cañamero

Alía
Berzocana
Cañamero
Guadalupe
Valdecaballeros

1.2.38. Região determinada Rioja

(a) Sub-região Rioja Alavesa

Baños de Ebro
Barriobusto
Cripán
Elciego
Elvillar de Alava
Labastida
Labraza
Laguardia
Lanciego
Lapuebla de Labarca
Leza
Moreda de Alava
Navaridas
Oyón
Salinillas de Buradón
Samaniego
Villabuena de Alava
Yécora

(b) Sub-região Rioja Alta

Abalos
Alesanco
Alesón
Anguciana
Arenzana de Abajo
Arenzana de Arriba
Azofra
Badarán
Bañares
Baños de Rioja
Baños de Río Tobía
Berceo
Bezares
Bobadilla
Briñas
Briones

Camprovín
Canillas
Cañas
Cárdenas
Casalarreina
Castañares de Rioja
Cellorigo
Cenicero
Cidamón
Cihuri
Cirueña
Cordovín
Cuzcurrita de Río Tirón
Daroca de Rioja
Entrena
Estollo
Foncea
Fonzaleche
Fuenmayor
Galbárruli
Gimileo
Haro
Herramélluri
Hervias
Hormilla
Hormilleja
Hornos de Moncalvillo
Huércanos
Lardero
Leiva
Logroño
Manjarrés
Matute
Medrano
Nájera
Navarrete
Ochánduri
Olláuri
Rodezno
Sajazarra
San Asensio

San Millán de Yécora
Santa Coloma
San Torcuato
San Vicente de la Sonsierra
Sojuela
Sorzano
Sotés
Tirgo
Tormantos
Torrecilla sobre Alesanco
Torremontalbo
Treviana
Tricio
Uruñuela
Ventosa
Villalba de Rioja
Villar de Torre
Villarejo
Zarratón

(c) Sub-região Rioja Baja

Agoncillo
Aguilar del río Alhama
Albelda de Iregua
Alberite
Alcanadre
Aldeanueva de Ebro
Alfaro
Andosilla
Aras
Arnedo
Arrúbal
Ausejo
Autol
Azagra
Bargota
Bergasa
Bergasilla
Calahorra
Cervera del río Alhama

Clavijo
Corera
Cornago
Galilea
Grávalos
Herce
Igea
Lagunilla de Jubera
Leza del río Leza
Mendavia
Molinos de Ocón
Murillo de Río Leza
Nalda
Ocón
Pradejón
Quel
Redal, El
Ribafrecha
Rincón de Soto
San Adrián
Santa Engracia de Jubera
Sartaguda
Tudelilla
Viana
Villamediana de Iregua
Villar de Arnedo, El

1.2.39. Região determinada Rueda

Blasconuño de Matababras
Madrigal de las Altas Torres
Aldeanueva del Codonal
Aldehuela del Codonal
Bernuy de Coca
Codorniz
Donhierro
Fuente de Santa Cruz
Juarros de Voltoya
Montejo de Arévalo
Montuenga
Moraleja de Coca

Nava de La Asunción
Nieva
Rapariegos
San Cristobal de la Vega
Santiuste de San Juan Bautista
Tolocirio
Villagonzalo de Coca
Aguasal
Alaejos
Alcazarén
Almenara de Adaja
Ataquines
Bobadilla del Campo
Bócigas
Brahojos de Medina
Campillo, El
Carpio del Campo
Castrejón
Castronuño
Cervillego de la Cruz
Fresno el Viejo
Fuente el Sol
Fuente Olmedo
Gomeznarro
Hornillos
Llano de Olmedo
Lomoviejo
Matapozuelos
Medina del Campo
Mojados
Moraleja de las Panaderas
Muriel
Nava del Rey
Nueva Villa de las Torres
Olmedo
Pollos
Pozal de Gallinas
Pozáldez
Puras
Ramiro
Rodilana

Rubí de Bracamonte
Rueda
Salvador de Zapardiel
San Pablo de la Moraleja
San Vicente del Palacio
Seca, La
Serrada
Siete Iglesias de Travancos
Tordesillas
Torrecilla de la Abadesa
Torrecilla de la Orden
Torrecilla del Valle
Valdestillas
Velascálvaro
Ventosa de la Cuesta
Villafranca de Duero
Villanueva de Duero
Villaverde de Medina
Zarza, La

1.2.40. Região determinada Somontano

Abiego
Adahuesca
Alcalá del Obispo
Angúes
Antillón
Alquézar
Argavieso
Azara
Azlor
Barbastro
Barbuñales
Bebegal
Blecu y Torres
Bierge
Capella
Casbas de Huesca
Castillazuelo
Colungo
Estada

Estadilla
Fonz
Grado, El
Graus
Hoz y Costean
Ibieca
Ilche
Laluenga
Laperdiguera
Lascellas-Ponzano
Naval
Olvena
Peralta de Alcofea
Peraltilla
Perarrúa
Pertusa
Pozán de Vero
Puebla de Castro, La
Salas Altas
Salas Bajas
Santa María de Dulcis
Secastilla
Siétamo
Torres de Alcanadre

1.2.41. Região determinada Tacoronte-Acentejo

Matanza de Acentejo, La
Santa Ursula
Sauzal, El
Tacoronte
Tegueste
Victoria de Acentejo, La
Laguna, La
Rosario, El
Santa Cruz de Tenerife

(a) Sub-região Anaga (áreas incluídas no Parque Rural de Anaga).

1.2.42. Região determinada Tarragona

(a) Sub-região Tarragona Campo

Alcover
Aleixar, L'
Alforja
Alió
Almoster
Altafulla
Argentera, L'
Ascó
Benissanet
Borges del Camp, Les
Botarell
Bràfim
Cabra del Camp, Les
Cabrils
Castellvell del Camp
Catllar, El
Colldejou
Constantí
Cornudella de Montsant
Duesaigües
Figuerola del Camp
Garcia
Garidells, Els
Ginestar
Masó, La
Masllorenc
Maspujols
Milá, El
Miravet
Montbrió del Camp
Montferri
Mont-roig del Camp
Mora d'Ebre
Mora la Nova
Morell, El
Nou de Gaiá, La
Nulles

Parallesos, Els
Perafort
Pla de Santa Maria, El
Pobla de Mafumet, La
Pobla de Montornés, La
Puigpelat
Renau
Reus
Riera de Gaiá, La
Riudecanyes
Riudecols
Riudoms
Rodonyá
Rourell, El
Salomó
Secuita, La
Selva del Camp, La
Tarragona
Tivissa
Torre de l'Espanyol, La
Torredembarra
Ulldemolins
Vallmoll
Valls
Vespella
Vilabella
Vilallonga del Camp
Vilanova d'Escornalbou
Vila-rodona
Vila-Seca
Vinebre
Vinyols i els Arcs

(b) Sub-região Falset

Cabacés
Capçanes
Figuera, La
Guiamets, Els
Marçá
Masroig, El

Pradell de la Teixeta
Torre de Fontaubella, La

1.2.43. Região determinada Terra Alta

Arnes
Batea
Bot
Caseres
Corbera d' Ebre
Fatarella, La
Gandesa
Horta de Sant Joan
Pinell de Brai, El
Pobla de Massaluca, La
Prat de Comte
Vilalba dels Arcs

1.2.44. Região determinada Toro

Argujillo
Bóveda de Toro, La
Morales de Toro
Pego, El
Peleagonzalo
Piñero, El
San Miguel de la Ribera
Sanzoles
Toro
Valdefinjas
Venialbo
Villanueva del Puente
San Román de Hornija
Villafranca del Duero

1.2.45. Região determinada Utiel-Requena

Camporrobles
Caudete
Fuenterrobles
Requena

Siete Aguas
Sinarcas
Utiel
Venta del Moro
Villagordo

1.2.46. Região determinada Valdeorras

Barco, El
Bollo, El
Carballeda de Valdeorras
Laroco
Petín
Rua, La
Rubiana
Villamartín

1.2.47. Região determinada Valdepeñas

Alcubillas
Moral de Calatrava
San Carlos del Valle
Santa Cruz de Mudela
Torrenueva
Valdepeñas

1.2.48. Região determinada Valencia

Camporrobles
Caudete de las Fuentes
Fuenterrobles
Requena
Sieteaguas
Sinarcas
Utiel
Venta del Moro
Villargordo del Cabriel

(a) Sub-região Alto Turia

Alpuente
Aras de Alpuente

Chelva
La Yesa
Titaguas
Tuéjar

(b) Sub-região Valentino

Alborache
Alcublas
Andilla
Bugarra
Buñol
Casinos
Cheste
Chiva
Chulilla
Domeño
Estivella
Gestalg
Godelleta
Higueruelas
Liria
Losa del Obispo
Macastre
Montserrat
Montroy
Pedralba
Real de Montroi
Turís
Vilamarxant
Villar del Arzobispo

(c) Sub-região Moscatel de Valencia

Catadau
Cheste
Chiva
Godelleta
Llombai
Montroi
Montserrat

Real de Montroi
Turís

(d) Sub-região Clariano

Adzaneta de Albaida
Agullent
Albaida
Alfarrasí
Aielo de Malferit
Aielo de Rugat
Bélgida
Bellús
Beniatjar
Benicolet
Benigánim
Bocairent
Bufali
Castelló de Rugat
Fontanars dels Alforins
Font la Figuera, La
Guadasequíes
Llutxent
Moixent
Montaberner
Montesa
Montichelvo
L'Ollería
Ontinyent
Otos
Palomar
Pinet
La Pobla del Duc
Quatretonda
Ráfol de Salem
Sempere
Terrateig
Vallada

1.2.49. Região determinada Valle de Güímar

Arafo
Candelaria
Güímar

1.2.50. Região determinada Valle de la Orotava

La Orotava
Puerto de la Cruz
Los Realejos

1.2.51. Região determinada Vinos de Madrid

(a) Sub-região Arganda

Ambite
Aranjuez
Arganda del Rey
Belmonte de Tajo
Campo Real
Carabaña
Colmenar de Oreja
Chinchón
Fuentidueña de Tajo
Getafe
Loeches
Mejorada del Campo
Morata de Tajuña
Orusco
Perales de Tajuña
Pezuela de las Torres
Pozuelo del Rey
Tielmes
Titulcia
Valdaracete
Valdelaguna
Valdilecha
Villaconejos
Villamanrique de Tajo
Villar del Olmo
Villarejo de Salvanes

(b) Sub-região Navalcarnero

Alamo, El
Aldea del Fresno
Arroyomolinos
Batres
Brunete
Fuenlabrada
Griñón
Humanes de Madrid
Moraleja de Enmedio
Móstoles
Navalcarnero
Parla
Serranillos del Valle
Sevilla la Nueva
Valdemorillo
Villamanta
Villamantilla
Villanueva de la Cañada
Villaviciosa de Odón

(c) Sub-região San Martín de Valdeiglesias

Cadalso de los Vidrios
Cenicientos
Colmenar de Arroyo
Chapinería
Navas del Rey
Pelayos de la Presa
Rozas de Puerto Real
San Martín de Valdeiglesias
Villa del Prado

1.2.52. Região determinada Ycoden-Daute-Isora

San Juan de la Rambla
La Guancha
Icod de los Vinos
Garachico
Los Silos

Buenavista del Norte
El Tanque
Santiago del Teide
Guía de Isora

1.2.53. Região determinada Yecla

Yecla

(a) Sub-região Yecla Campo Arriba (áreas plantadas com a casta Monastrell situadas em encostas ou planaltos)

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

Abanilla
Arribes del Duero
Bailén
Bajo Aragón
Cádiz
Campo de Belchite
Campo de Cartagena
Castilla
Chacolí de Alava
Contraviesa-Alpujarra
Extremadura
Gálvez
Gran Canaria
Ibiza
La Gomera
Manchuela
Medina del Campo
Pla i Llevant de Mallorca
Pozohondo
Ribera del Arlanza
Sierra de Alcaraz
Terrazas del Gállego
Tierra del Vino de Zamora
Valdejalón
Valdevimbre-Los Oteros
Valle del Cinca
Valle del Jiloca
Valle del Miño-Ourense

IV. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA HELÉNICA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões demarcadas (" Ποιοτικός οίνος παραχθείς σε συγκεκριμένη περιοχή ")

1.1. Nomes das regiões determinadas

1.1.1. Ονομασία προελεύσεως ελεγχόμενη (denominação de origem controlada)

Σάμος (Samos)
Πατρών (Patron)
Ρίου Πατρών (Riou Patron)
Κεφαλληνίας (Céphalonie)
Ρόδου (Rhodos)
Λήμνου (Lemnos)

1.1.2. Ονομασία προελεύσεως ανωτέρας ποιότητας (denominação de origem de qualidade superior)

Σητεία (Sitia)
Νεμέα (Némée)
Σαντορίνη (Santorin)
Δαφνές (Dafnes)
Ρόδος (Rhodos)
Νάουσα (Naoussa)
Κεφαλληνίας (Céphalonie)
Ραψάνη (Rapsani)
Μαντινεία (Mantinée)
Πεζά (Peza)
Αρχάνες (Archanes)
Πάτραι (Patras)
Ζίτσα (Zitsa)
Αμόνταιον (Amynteon)
Γουμένισσα (Gumenissa)
Πάρος (Paros)
Λήμνος (Lemnos)
Αγχίαλος (Anchialos)
Πλαγιές Μελίτων (Côtes de Meliton)
Μεσενικόλα (Mesenicola)

2. Vinhos de mesa

2.1. Ονομασία κατά παράδοση (denominação tradicional)

Αττικής (Attikis)
Βοιωτίας (Viotias)
Ευβοίας (Evias)
Μεσογείων (Messoguion)
Κρωπίας (Kropias)
Κορωπίου (Koropiou)
Μαρκοπούλου (Markopoulou)
Μεγάρων (Megaron)
Παιανίας (Peantias)
Λιοπεσίου (Liopepsiou)
Παλλήνης (Pallinis)
Πικερμίου (Pikermiou)
Σπάτων (Spaton)
Θηβών (Thivon)
Γιάλτρων (Gualtron)
Καρύστου (Karystou)
Χαλκίδας (Halkidas)
Βερντέα Ζακύνθου (Verdea Zakinthou)

2.2. Τοπικός οίνος (vinho local)

Τριφυλίας (Trifilia)
Μεσημβριώτικος (Messimvria)
Επανομίτικος (Epanomie)
Πλαγιών ορεινής Κορινθίας (côtes montagneuses de Korinthia)
Πυλίας (Pylie)
Πλαγιές Βερτίσκου (côtes de Vertiskos)
Ηρακλειώτικος (Heraklion)
Λασιθιώτικος (Lassithie)
Πελοποννησιακός (Peloponnèse)
Μεσσηνιακός (Messina)
Μακεδονικός (Macédonie)
Κρητικός (Crète)
Θεσσαλικός (Thessalia)
Κισάμου (Kissamos)
Τυρνάβου (Tyrnavos)
πλαγιές Αμπέλου (côtes de Ampelos)

Βίλιτσας (Vilitsa)
Γρεβενών (Grevena)
Αττικός (Attique)
Αγιορείτικος (Agioritikos)
Δωδεκανησιακός (Dodekanèse)
Αναβυσσιωτικός (Anavyssiotikos)
Παιανίτικος (Peanitikos)
Δράμας (Drama)
Κρανιώτικος (Krania)
πλαγιών Πάρνηθας (côtes de Parnitha)
Συριανός (Syros)
Θηβαϊκός (Thiva)
πλαγιών Κιθαιρώνα (côtes du Kitheron)
πλαγιών Πετρωτού (côtes de Petrotou)
Γερανίων (Gerania)
Παλληγιώτικος (Pallini)
Αγοριανός (Agorianos)
Κουλάδας Αταλάντης (valley de Atalanti)
Αρκαδίας (Arcadia)
Παγγαιορείτικος (Paggeoritikos)
Μεταξάτων (Metaxata)
Κλημέντι (Klimenti)
Ημαθίας (Hemathia)
Κέρκυρας (Kerkyra (Corfu))
Σιθωνίας (Sithonia)
Μαντζαβινάτων (Mantzavinata)
Ισμαρικός (Ismarikos)
Αβδήρων (Avdira)
Ιωαννίνων (Ioannina)
Πλαγιές Αιγιαλείας (côtes de Aigialieias)
Πλαγιές του Αίνου (côtes du Ainou)
Θρακικός ή Θράκης (Thrakie)
Ιλίου (Ilion)
Μετσοβίτικος (Metsovon)
Κορωπιότικος (Koropie)
Θαψάνων (Thapsanon)
Σιατιστινός (Siatistinon)
Ριτσώνας Αυλίδος (Ritsona Avlidos)
Λετρίνων (Letrina)
Τεγέας (Tegeas)
Αιγαιοπελαγίτικος (Mer Egée)

Αιγαίου Πελάγους (Aigaion pelagos)
Βορείων Πλαγιών Πεντελικού (côtes nord de Penteli)
Σπατανέικος (Spata)
Μαρκοπουλιώτικος (Markopoulo)
Ληλαντίου Πεδίου (Lilantio Pedion)
Χαλκιδικής (Chalkidiki)
Καρυστινός (Karystos)
Χαλικούνας (Chalikouna)
Οπουντίας Λοκρίδος (Opountia Lokrida)
Πέλλας (Pella)
Ανδριανιώτικος (Andriani)
Σερρών (Serres)
Στερεάς Ελλάδος (Sterea Ellada)
Πλαγιών Κνημίδος (côte de Knimide)
Ηπειρωτικός (Ipirotikos)
Φλώρινας (Florinas)
Πισατίδος (Pisatidos)
Λευκάδας (Lefkadas)

V. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA ITALIANA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ("vino di qualità prodotto in una regione determinata")

1.1 Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas descritos pela menção "Denominazione di origine controllata e garantita":

Albana di Romagna
Asti
Barbaresco
Barolo
Brachetto d'Acqui
Brunello di Montalcino
Carmignano
Chianti

Chianti Classico, seguido ou não de uma das seguintes indicações geográficas:

- Montalbano
- Rufina
- Colli fiorentini
- Colli senesi
- Colli aretini
- Colline pisane
- Montespertoli

Franciacorta
Gattinara
Gavi
Ghemme
Montefalco Sagrantino
Montepulciano
Recioto di Soave
Taurasi
Torgiano
Valtellina
Valtellina Grumello
Valtellina Inferno
Valtellina Sassella
Valtellina Valgella

Vernaccia di San Gimignano
Vermentino di Gallura

1.2 Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas descritos pela menção
"Denominazione di origine controllata"

1.2.1. Região Piedmont

Acqui
Alba
Albugnano
Alto Monferrato
Asti
Boca
Bramaterra
Caluso
Canavese
Cantavenna
Carema
Casalese
Casorzo d'Asti
Castagnole Monferrato
Castelnuovo Don Bosco
Chieri
Colli tortonesi
Colline novaresi
Colline saluzzesi
Coste della Sesia
Diano d'Alba
Dogliani
Fara
Gabiano
Langhe monregalesi
Langhe
Lessona
Loazzolo
Monferrato
Monferrato Casalese
Ovada
Piemonte
Pinorelese
Roero

Sizzano
Valsusa
Verduno

1.2.2. Região Val d'Aosta

Arnad-Montjovet
Chambave
Nus
Donnas
La Salle
Enfer d'Arvier
Morgex
Torrette
Valle d'Aosta
Vallée d'Aoste

1.2.3. Região Lombardy

Botticino
Capriano del Colle
Cellatica
Garda
Garda Colli Mantovani
Lugana
Mantovano
Oltrepò Pavese
Riviera del Garda Bresciano
San Colombano al Lambro
San Martino della Battaglia
Terre di Franciacorta
Valcalepio

1.2.4. Região Trentino-Alto Adige

Alto Adige
Bozner Leiten
Bressanone
Brixner
Buggrafler
Burgraviato

Caldaro
Casteller
Colli di Bolzano
Eisacktaler
Etschtaler
Gries
Kalterer
Kalterersee
Lago di Caldaro
Meraner Hügel
Meranese di collina
Santa Maddalena
Sorni
St. Magdalener
Südtirol
Südtiroler
Terlaner
Terlano
Teroldego Rotaliano
Trentino
Trento
Val Venosta
Valdadige
Valle Isarco
Vinschgau

1.2.5. Região Veneto

Bagnoli di Sopra
Bagnoli
Bardolino
Breganze
Breganze Torcolato
Colli Asolani
Colli Berici
Colli Berici Barbarano
Colli di Conegliano
Colli di Conegliano Fregona
Colli di Conegliano Refrontolo
Colli Euganei
Conegliano

Conegliano Valdobbiadene
Conegliano Valdobbiadene Cartizze
Custoza
Etschtaler
Gambellara
Garda
Lessini Durello
Lison Pramaggiore
Lugana
Montello
Piave
San Martino della Battaglia
Soave
Valdadige
Valdobbiadene
Valpantena
Valpolicella

1.2.6. Região Friuli-Venezia Giulia

Carso
Colli Orientali del Friuli
Colli Orientali del Friuli Ciolla
Colli Orientali del Friuli Ramandolo
Colli Orientali del Friuli Rosazzo
Collio
Collio Goriziano
Friuli Annia
Friuli Aquileia
Friuli Grave
Friuli Isonzo
Friuli Latisana
Isonzo del Friuli
Lison Pramaggiore

1.2.7. Região Liguria

Albenga
Albenganese
Cinque Terre
Colli di Luni

Colline di Levante
Dolceacqua
Finale
Finalese
Golfo del Tigullio
Riviera Ligure di Ponente
Riviera dei fiori

1.2.8. Região Emilia-Romagna

Bosco Eliceo
Castelvetro
Colli Bolognesi
Colli Bolognesi Classico
Colli Bolognesi Colline di Riosto
Colli Bolognesi Colline Marconiane
Colli Bolognesi Colline Oliveto
Colli Bolognesi Monte San Pietro
Colli Bolognesi Serravalle
Colli Bolognesi Terre di Montebudello
Colli Bolognesi Zola Predosa
Colli d'Imola
Colli di Faenza
Colli di Parma
Colli di Rimini
Colli di Scandiano e Canossa
Colli Piacentini
Colli Piacentini Monterosso
Colli Piacentini Val d'Arda
Colli Piacentini Val Nure
Colli Piacentini Val Trebbia
Reggiano
Reno
Romagna
Santa Croce
Sorbara

1.2.9. Região Tuscany

Barco Reale di Carmignano
Bolgheri

Bolgheri Sassicaia
Candia dei Colli Apuani
Carmignano
Chianti
Chianti classico
Colli Apuani
Colli dell'Etruria Centrale
Colli di Luni
Colline Lucchesi
Costa dell'"Argentario"
Elba
Empolese
Montalcino
Montecarlo
Montecucco
Montepulciano
Montereggio di Massa Marittima
Montescudaio
Parrina
Pisano di San Torpè
Pitigliano
Pomino
San Gimignano
San Torpè
Sant'Antimo
Scansano
Val d'Arbia
Val di Cornia
Val di Cornia Campiglia Marittima
Val di Cornia Piombino
Val di Cornia San Vincenzo
Val di Cornia Suvereto
Valdichiana
Valdinievole

1.2.10. Região Umbria

Assisi
Colli Martani
Colli Perugini
Colli Amerini

Colli Altotiberini
Colli del Trasimeno
Lago di Corbara
Montefalco
Orvieto
Orvietano
Todi
Torgiano

1.2.11. Região Marche

Castelli di Jesi
Colli pesaresi
Colli Ascolani
Colli maceratesi
Conero
Esino
Focara
Matelica
Metauro
Morro d'Alba
Piceno
Roncaglia
Serrapetrona

1.2.12. Região Lazio

Affile
Aprilia
Capena
Castelli Romani
Cerveteri
Circeo
Colli albani
Colli della Sabina
Colli lanuvini
Colli etruschi viterbesi
Cori
Frascati
Genazzano
Gradoli

Marino
Montecompati Colonna
Montefiascone
Olevano romano
Orvieto
Piglio
Tarquinia
Velletri
Vignanello
Zagarolo

1.2.13. Região Abruzzo

Abruzzo
Abruzzo Colline teramane
Controguerra
Molise

1.2.14. Região Molise

Biferno
Pentro d'Isernia

1.2.15. Região Campania

Avellino
Aversa
Campi Flegrei
Capri
Castel San Lorenzo
Cilento
Costa d'Amalfi Furore
Costa d'Amalfi Ravello
Costa d'Amalfi Tramonti
Costa d'Amalfi
Falerno del Massico
Galuccio
Guardiolo
Guardia Sanframondi
Ischia
Massico

Penisola Sorrentina
Penisola Sorrentina-Gragnano
Penisola Sorrentina-Lettere
Penisola Sorrentina-Sorrento
Sannio
Sant'Agata de' Goti
Solopaca
Taburno
Tufo
Vesuvio

1.2.16. Região Apulia

Alezio
Barletta
Brindisi
Canosa
Castel del Monte
Cerignola
Copertino
Galatina
Gioia del Colle
Gravina
Leverano
Lizzano
Locorotondo
Lucera
Manduria
Martinafranca
Matino
Nardò
Ortanova
Ostuni
Puglia
Salice salentino
San Severo
Squinzano
Trani

1.2.17. Região Basilicata

Vulture

1.2.18. Região Calabria

Bianco
Bivongi
Cirò
Donnici
Lamezia
Melissa
Pollino
San Vito di Luzzi
Sant'Anna di Isola Capo Rizzuto
Savuto
Scavigna
Verbicaro

1.2.19. Região Sicily

Alcamo
Contea di Sclafani
Contessa Entellina
Delia Nivolalli
Elo
Etna
Faro
Lipari
Marsala
Menfi
Noto
Pantelleria
Sambuca di Sicilia
Santa Margherita di Belice
Sciacca
Siracusa
Vittoria

1.2.20. Região Sardinia

Alghero
Arborea
Bosa
Cagliari

Campidano di Terralba
Mandrolisai
Oristano
Sardegna
Sardegna-Capo Ferrato
Sardegna-Jerzu
Sardegna-Mogoro
Sardegna-Nepente di Oliena
Sardegna-Oliena
Sardegna-Semidano
Sardegna-Tempio Pausania
Sorso Sennori
Sulcis
Terralba

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

2.1. Abruzzo

Alto tirino
Colline Teatine
Colli Aprutini
Colli del sangro
Colline Pescaresi
Colline Frentane
Vastese
Histonium
Terre di Chieti
Valle Peligna

2.2. Basilicata

Basilicata

2.3. Provincia Autonoma di Bolzano

Dolomiten
Dolomiti
Mitterberg
Mitterberg tra Cauria e Tel
Mitterberg zwischen Gfrill und Toll

2.4. Calabria

Arghilla
Calabria
Condoleo
Costa Viola
Esaro
Lipuda
Locride
Palizzi
Pellaro
Scilla
Val di Neto
Valdamato
Valle dei Crati

2.5. Campania

Colli di Salerno
Dugenta
Epomeo
Irpinia
Paestum
Pompeiano
Roccamonfina
Terre del Volturno

2.6. Emilia-Romagna

Castelfranco Emilia
Bianco dei Sillaro
Emilia
Fortana del Taro
Forli
Modena
Ravenna
Rubicone
Sillaro
Terre di Veleja
Val Tidone

2.7. Friuli-Venezia Giulia

Alto Livenza
Venezia Giulia
Venezie

2.8. Lazio

Civitella d'Agliano
Colli Cimini
Frusinate
Lazio
Nettuno

2.9. Liguria

Colline Savonesi
Val Polcevera

2.10. Lombardy

Alto Mincio
Benaco bresciano
Bergamasca
Collina del Milanese
Montenetto di Brescia
Mantova
Pavia
Quistello
Ronchi di Brescia
Sabbioneta
Sebino
Terrazze Retiche di Sondrio

2.11. Marche

Marche

2.12. Molise

Osco
Rotae
Terre degli Osci

2.13. Apulia

Daunia
Murgia
Puglia
Salento
Tarantino
Valle d'Itria

2.14. Sardinia

Barbagia
Colli del Limbara
Isola dei Nuraghi
Marmila
Nuoro
Nurra
Ogliastro
Parteolla
Planargia
Romangia
Sibiola
Tharros
Trexenta
Valle dei Tirso
Valli di Porto Pino

2.15. Sicily

Camarro
Colli Ericini
Fontanarossa di Cerda
Salemi
Salina
Sicilia
Valle Belice

2.16. Tuscany

Alta Valle della Greve
Colli della Toscana centrale

Maremma toscana
Orcia
Toscana
Toscana
Val di Magra

2.17. Provincia Autonoma di Trento

Dolomiten
Dolomiti
Atesino
Venezie
Vallagarina

2.18. Umbria

Allerona
Bettona
Cannara
Narni
Spello
Umbria

2.19. Veneto

Alto Livenza
Colli Trevigiani
Conselvano
Dolomiten
Dolomiti
Venezie
Marca Trevigiana
Vallagarina
Veneto
Veneto orientale
Verona
Veronese

VI. VINHOS ORIGINÁRIOS DO GRÃO_DUCADO DO LUXEMBURGO

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ("Vin de qualité produit dans une région déterminée)

1.1. Nomes das regiões determinadas

Ahn
Assel
Bech-Kleinmacher
Born
Bous
Burmerange
Canach
Ehnen
Ellange
Elvange
Erpeldange
Gostingen
Greiveldange
Grevenmacher
Lenningen,
Machtum
Mertert
Moersdorf
Mondorf
Niederdonven
Oberdonven
Oberwormeldange
Remerschen
Remich
Rolling
Rosport
Schengen
Schwebsange
Stadbredimus
Trintange
Wasserbillig
Wellenstein
Wintringen
Wormeldange

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

VII. VINHOS ORIGINÁRIOS DE PORTUGAL

1. Vinho de qualidade produzido em região demarcada

1.1. Nomes das regiões determinadas

Alcobaça
Alenquer
Alentejo
Arruda
Bairrada
Beira Interior
Biscoitos
Bucelas
Carcavelos
Chaves
Colares
Dão
Douro
Encostas de Aire
Graciosa
Lafões
Lagoa
Lagos
Madeira/Madère/Madera
Óbidos
Palmela
Pico
Planalto Mirandês
Portimão
Porto/Port/Oporto/Portwein/Portvin/Portwijn
Ribatejo
Setúbal
Tavira
Távora-Varosa
Torres Vedras
Valpaços
Vinho Verde

1.2 Nomes de sub-regiões

1.2.1. Dão

Alva
Besteiros
Castendo
Serra da Estrela
Silgueiros
Terras de Senhorim
Terras de Azurara

1.2.2. Alentejo

Borba
Évora
Granja-Amareleja
Moura
Portalegre
Redondo
Reguengos
Vidigueira

1.2.3. Beira Interior

Castelo Rodrigo
Cova da Beira
Pinhel

1.2.4. Vinho Verde

Amarante
Basto
Braga
Lima
Monção
Penafiel

1.2.5. Douro

Favaios

1.2.6. Ribatejo

Almeirim
Cartaxo
Chamusca
Coruche
Santarém
Tomar

1.2.7. Outros nomes

Dão Nobre
Moscatel de Setúbal
Setúbal Roxo
Vinho Verde Alvarinho

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

Alentejano
Algarve
Alta Estremadura
Beira Litoral
Beira Alta
Beiras
Estremadura
Ribatejano
Minho
Terras Durienses
Terras de Sicó
Terras do Sado
Trás-os-Montes

VIII. VINHOS ORIGINÁRIOS DO REINO UNIDO

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ("quality wine produced in a specified region")
 - English Vineyards
 - Welsh Vineyards
2. Vinhos de mesa com indicação geográfica
 - English Counties
 - Welsh Counties

IX. VINHOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ÁUSTRIA

1. Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ("Qualitätswein bestimmter Anbaugebiete")

1.1. Nomes das regiões vitícolas

Weinland
Bergland
Steiermark
Wien

1.2. Nomes das regiões determinadas

1.2.1. Regiões determinadas de Weinland

Niederösterreich
Burgenland
Neusiedlersee
Neusiedlersee-Hügelland
Mittelburgenland
Südburgenland
Carnuntum
Donauland
Kamptal
Kremstal
Thermenregion
Traisental
Wachau
Weinviertel

1.2.2. Regiões determinadas de Bergland

Salzburg
Oberösterreich
Kärnten
Tirol
Vorarlberg

1.2.3. Regiões determinadas de Steiermark

Süd-Oststeiermark
Südsteiermark
Weststeiermark

1.2.4. Regiões determinadas de Wien

Wien

1.3. Municípios e partes de municípios de Grosslagen, Riede, Flure e Einzellagen

1.3.1. Região determinada Neusiedlersee

a) Großlage

Kaisergarten

b) Rieden, Fluren, Einzellagen

Altenberg

Bauernaussatz

Bergäcker

Edelgründe

Gabarinza

Goldberg

Hansagweg

Heideboden

Henneberg

Herrnjoch

Herrnsee

Hintenaussere Weingärten

Jungerberg

Kaiserberg

Kellern

Kirchäcker

Kirchberg

Kleinackerl

Königswiese

Kreuzjoch

Kurzbürg

Ladisberg

Lange Salzberg

Langer Acker

Lehendorf

Neuberg

Pohnpühl

Prädium
Rappbühl-Weingärten
Römerstein
Rustenäcker
Sandflur
Sandriegel
Satz
Seeweingärten
Ungerberg
Vierhölzer
Weidener Zeiselberg
Weidener Ungerberg
Weidener Rosenberg

c) Municípios e partes de municípios:

Andau
Apetlon
Bruckneudorf
Deutsch Jahrndorf
Edelstal
Frauenkirchen
Gattendorf
Gattendorf-Neudorf
Gols
Halbturn
Illmitz
Jois
Kittsee
Mönchhof
Neudorf bei Parndorf
Neusiedl am See
Nickelsdorf
Pamhagen
Parndorf
Podersdorf
Pötzneusiedl
St. Andrä am Zicksee
Tadten
Wallern im Burgenland
Weiden am See

Winden am See
Zurndorf

1.3.2. Região determinada Neusiedlersee-Hügelland

- a) Großlagen
 - Rosaliakapelle
 - Sonnenberg
 - Vogelsang
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
 - Adler / Hrvatski vrh
 - Altenberg
 - Bergweinärten
 - Edelgraben
 - Fölligberg
 - Gaisrücken
 - Goldberg
 - Großgebirge / Veliki vrh
 - Hasenriegel
 - Haussatz
 - Hochkramer
 - Hözlstein
 - Isl
 - Johanneshöh
 - Katerstein
 - Kirchberg
 - Kleingebirge / Mali vrh
 - Kleinhöfleiner Hügel
 - Klosterkeller Siegendorf
 - Kogel
 - Kogl / Gritsch
 - Krci
 - Kreuzweingärten
 - Langäcker / Dolnj sirick
 - Leithaberg
 - Lichtenbergweingärten
 - Marienthal
 - Mitterberg

Mönchsberg / Lesicak
Purbacher Bugstall
Reisbühel
Ripisce
Römerfeld
Römersteig
Rosenberg
Rübäcker / Ripisce
Schmaläcker
St. Vitusberg
Steinhut
Wetterkreuz
Wolfsbach
Zbornje

c) Municípios e partes de municípios:

Antau
Baumgarten
Breitenbrunn
Donnerskirchen
Draßburg
Eisenstadt
Forchtenau
Forchtenstein
Großhöflein
Hirm
Hornstein
Kleinhöflein
Klingenbach
Krensdorf
Leithaprodersdorf
Loipersbach
Loretto
Marz
Mattersburg
Mörbisch am See
Müllendorf
Neudörfel
Neustift an der Rosalia
Oggau

Oslip
Pöttelsdorf
Pötsching
Purbach am See
Rohrbach
Rust
St. Georgen
St. Margarethen
Schattendorf
Schützen am Gebirge
Siegendorf
Sigless
Steinbrunn
Steinbrunn-Zillingtal
Stöttera
Stotzing
Trausdorf/Wulka
Walbersdorf
Wiesen
Wimpassing/Leitha
Wulkaprodersdorf
Zagersdorf
Zemendorf

1.3.3. Região determinada Mittelburgenland

- a) Großlage
Goldbachtal
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Altes Weingebirge
Deideckwald
Dürrau
Gfanger
Goldberg
Himmelsthron
Hochäcker
Hochberg
Hochplateau

Hölzl
Im Weingebirge
Kart
Kirchholz
Pakitsch
Raga
Sandhoffeld
Sinter
Sonnensteig
Spiegelberg
Weingfanger
Weiskreuz

c) Municípios e partes de municípios:

Deutschkreutz
Frankenau
Girm
Großmutschen
Großwarasdorf
Haschendorf
Horitschon
Kleinmutschen
Kleinwarasdorf
Klostermarienberg
Kobersdorf
Kroatisch Gerersdorf
Kroatisch Minihof
Lackenbach
Lackendorf
Lutzmannsburg
Mannersdorf
Markt St. Martin
Nebersdorf
Neckenmarkt
Nikitsch
Raiding
Ritzing
Stoob
Strebersdorf
Unterfrauenheid

Unterpetersdorf
Unterpullendorf

1.3.4. Região determinada Südburgenland

- a) Großlagen
 - Pinkatal
 - Rechnitzer Geschriebenstein
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
 - Gotscher
 - Rosengarten
 - Schiller
 - Tiefer Weg
 - Wohlauf
- c) Municípios e partes de municípios:
 - Bonisdorf
 - Burg
 - Burgauberg
 - Deutsch Bieling
 - Deutsch Ehrendorf
 - Deutsch Kaltenbrunn
 - Deutsch-Schützen
 - Deutsch Tschantschendorf
 - Eberau
 - Edlitz
 - Eisenberg an der Pinka
 - Eltendorf
 - Gaas
 - Gamischdorf
 - Gerersdorf-Sulz
 - Glasing
 - Großmürbisch
 - Güssing
 - Güttenbach
 - Hackerberg
 - Hagensdorf

Hannersdorf
Harmisch
Hasendorf
Heiligenbrunn
Hoell
Inzenhof
Kalch
Kirchfidisch
Kleinmürbisch
Kohfidisch
Königsdorf
Kotezicken
Kroatisch Ehrendorf
Kroatisch Tschantschendorf
Krobotek
Krottendorf bei Güssing
Krottendorf bei Neuhaus am Klausenbach
Kukmirn
Kulmer Hof
Limbach
Luising
Markt-Neuhodis
Minihof-Liebau
Mischendorf
Moschendorf
Mühlgraben
Neudauberg
Neumarkt im Tauchental
Neusiedl
Neustift
Oberbildein
Ollersdorf
Poppendorf
Punitz
Rax
Rechnitz
Rehgraben
Reinersdorf
Rohr
Rohrbrunn
Schallendorf

St. Michael
St. Nikolaus
St. Kathrein
Stadtschlaining
Steinfurt
Strem
Sulz
Sumetendorf
Tobau
Tschanigraben
Tudersdorf
Unterbildein
Urbersdorf
Weichselbaum
Weiden bei Rechnitz
Welgersdorf
Windisch Minihof
Winten
Woppendorf
Zuberbach

1.3.5. Região determinada Thermenregion

- a) Großlagen
Badener Berg
Vöslauer Hauerberg
Weißer Stein
Tattendorfer Steinhölle (Stahölln)
Schatzberg
Kappellenweg
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Am Hochgericht
Badenerberg
Brunnerberg
Dornfeld
Goldeck
Gradenthal
Hochleiten

Holzspur
In Brunnerberg
Jenibergen
Kapellenweg
Kirchenfeld
Kramer
Lange Bamhartstäler
Les'hanl
Mandl-Höh
Mitterfeld
Oberkirchen
Pfaffstättner Kogel
Prezessbühel
Rasslerin
Römerberg
Satzing
Steinfeld
Weißer Stein

c) Municípios e partes de municípios:

Bad Fischau
Bad Vöslau
Baden
Berndorf
Blumau
Blumau-Neurißhof
Braiten
Brunn am Gebirge
Brunn/Schneebergbahn
Brunnenthal
Deutsch-Brodersdorf
Dornau
Dreitstetten
Ebreichsdorf
Eggendorf
Einöde
Enzesfeld
Frohsdorf
Gainfarn
Gamingehof

Gießhübl
Großau
Gumpoldskirchen
Günselsdorf
Guntramsdorf
Hirtenberg
Josefsthal
Katzelsdorf
Kottingbrunn
Landegg
Lanzenkirchen
Leesdorf
Leobersdorf
Lichtenwörth
Lindabrunn
Maria Enzersdorf
Markt Piesting
Matzendorf
Mitterberg
Mödling
Möllersdorf
Münchendorf
Muthmannsdorf
Obereggendorf
Oberwaltersdorf
Oyenhausen
Perchtoldsdorf
Pfaffstätten
Pottendorf
Rauhenstein
Reisenberg
Schönau/Triesting
Seibersdorf
Siebenhaus
Siegersdorf
Sollenau
Sooß
St. Veit
Steinabrückl
Steinfelden
Tattendorf

Teesdorf
Theresienfeld
Traiskirchen
Tribuswinkel
Trumau
Vösendorf
Wagram
Wampersdorf
Weigelsdorf
Weikersdorf/Steinfeld
Wiener Neustadt
Wiener Neudorf
Wienersdorf
Winzendorf
Wöllersdorf
Zillingdorf

1.3.6. Região determinada Kremstal

- a) Großlagen
Göttweiger Berg
Kaiserstiege
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Ebritzstein
Ehrenfelser
Emmerlingtal
Frauengrund
Gartl
Gärtling
Gedersdorfer Kaiserstiege
Goldberg
Großer Berg
Hausberg
Herrentrost
Hochäcker
Im Berg
Kirchbühel
Kogl

Kremsleithen
Pellingen
Pfaffenberg
Pfennigberg
Pulverturm
Rammeln
Reisenthal
Rohrendorfer Gebling
Sandgrube
Scheibelberg
Schrattenpoint
Sommerleiten
Sonnageln
Spiegel
Steingraben
Tümelstein
Weinzierlberg
Zehetnerin

c) Municípios e partes de municípios:

Aigen
Angern
Brunn im Felde
Droß
Egelsee
Eggendorf
Furth
Gedersdorf
Gneixendorf
Göttweig
Höbenbach
Hollenburg
Hörfarth
Imbach
Krems
Krems an der Donau
Krustetten
Landersdorf
Meidling
Neustift bei Schönberg

Oberfucha
Oberrohrdorf
Palt
Paudorf
Priel
Rehberg
Rohrendorf bei Krems
Scheibenhof
Senftenberg
Stein an der Donau
Steinaweg-Kleinwien
Stift Göttweig
Stratzing
Thallern
Tiefenfucha
Unterrohrdorf
Walkersdorf am Kamp
Weinzierl bei Krems

1.3.7. Região determinada Kamptal

a) Großlage

b) Rieden, Fluren, Einzellagen

Anger
Auf der Setz
Friesenrock
Gaisberg
Gallenberg
Gobelsberg
Heiligenstein
Hiesberg
Hofstadt
Kalvarienberg
Kremstal
Loiser Berg
Obritzberg
Pfeiffenberg

Sachsenberg
Sandgrube
Spiegel
Stein
Steinhaus
Weinträgerin
Wohra

c) Municípios e partes de municípios:

Altenhof
Diendorf am Walde
Diendorf/Kamp
Elsarn im Straßertale
Engabrunn
Etsdorf am Kamp
Fernitz
Gobelsburg
Grunddorf
Hadersdorf am Kamp
Haindorf
Kammern am Kamp
Kamp
Langenlois
Lengenfeld
Mittelberg
Mollands
Oberholz
Oberreith
Plank/Kamp
Peith
Rothgraben
Schiltern
Schönberg am Kamp
Schönbergneustift
Sittendorf
Stiefen
Straß im Straßertale
Thürneustift
Unterreith
Walkersdorf
Wiedendorf
Zöbing

1.3.8. Região determinada Donauland

- a) Großlagen
 - Klosterneuburger Weinberge
 - Tulbinger Kogel
 - Wagram-Donauland
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
 - Altenberg
 - Bromberg
 - Erdpreß
 - Franzhauser
 - Fuchsberg
 - Gänsacker
 - Georgenberg
 - Glockengießler
 - Gmirk
 - Goldberg
 - Halterberg
 - Hengsberg
 - Hengstberg
 - Himmelreich
 - Hirschberg
 - Hochrain
 - Kreitschental
 - Kühgraben
 - Leben
 - Ortsried
 - Purgstall
 - Sätzen
 - Schillingsberg
 - Schloßberg
 - Sonnenried
 - Steinagrund
 - Traxelgraben
 - Vorberg
 - Wadenthal
 - Wagram
 - Weinlacke
 - Wendelstatt
 - Wora

c) Municípios e partes de municípios:

Ahrenberg
Abstetten
Altenberg
Ameisthal
Anzenberg
Atzelsdorf
Atzenbrugg
Baumgarten/Reidling
Baumgarten/Wagram
Baumgarten/Tullnerfeld
Chorherrn
Dietersdorf
Ebersdorf
Egelsee
Einsiedl
Elsbach
Engelmannsbrunn
Fels
Fels/Wagram
Feuersbrunn
Freundorf
Gerasdorf b. Wien
Gollarn
Gösing
Grafenwörth
Groß-Rust
Großriedenthal
Großweikersdorf
Großwiesendorf
Gugging
Hasendorf
Henzing
Hintersdorf
Hippersdorf
Höflein an der Donau
Holzleiten
Hütteldorf
Judenau-Baumgarten
Katzelsdorf im Dorf

Katzelsdorf/Zeil
Kierling
Kirchberg/Wagram
Kleinwiesendorf
Klosterneuburg
Königsbrunn
Königsbrunn/Wagram
Königstetten
Kritzendorf
Landersdorf
Michelhausen
Michelndorf
Mitterstockstall
Mossbierbaum
Neudegg
Oberstockstall
Ottenthal
Pixendorf
Plankenberg
Pöding
Reidling
Röhrenbach
Ruppersthal
Saladorf
Sieghartskirchen
Sitzenberg
Spital
St. Andrä-Wördern
Staasdorf
Stettenhof
Tautendorf
Thürnthal
Tiefenthal
Trasdorf
Tulbing
Tulln
Unterstockstall
Wagram am Wagram
Waltendorf
Weinzierl bei Ollern
Wipfing

Wolfpassing
Wördern
Würmla
Zaußenberg
Zeiselmauer

1.3.9. Região determinada Traisental

- a) Großlage
Traismaurer Weinberge
- b) Rieden, Fluren, Einzellage:
- Am Nasenberg
Antingen
Brunberg
Eichberg
Fuchsenrand
Gerichtsberg
Grillenbühel
Halterberg
Händlgraben
Hausberg
In der Wiegn'n
In der Leithen
Kellerberg
Kölbing
Kreit
Kufferner Steinried
Leithen
Schullerberg
Sonnleiten
Spiegelberg
Tiegeln
Valterl
Weinberg
Wiegen
Zachling
Zwirsch

c) Municípios e partes de municípios:

Absdorf
Adletzberg
Ambach
Angern
Diendorf
Dörfl
Edering
Eggendorf
Einöd
Etzersdorf
Franzhausen
Frauendorf
Fugging
Gemeinlebarn
Getzersdorf
Großrust
Grünz
Gutenbrunn
Haselbach
Herzogenburg
Hilpersdorf
Inzersdorf ob der Traisen
Kappeln
Katzenberg
Killing
Kleinrust
Kuffern
Langmannersdorf
Mitterndorf
Neusiedl
Neustift
Nußdorf ob der Traisen
Oberndorf am Gebirge
Oberndorf in der Ebene
Oberwinden
Oberwölbing
Obritzberg-Rust
Ossarn
Pfaffing

Rassing
Ratzersdorf
Reichersdorf
Ried
Rottersdorf
Schweinern
St. Andrä/Traisen
St. Pölten
Statzendorf
Stollhofen
Thallern
Theyern
Traismauer
Unterradlberg
Unterwölbling
Wagram an der Traisen
Waldletzberg
Walpersdorf
Weidling
Weißenkriechen/Perschling
Wetzmannsthal
Wielandsthal
Wölbling

1.3.10. Região determinada Carnuntum

- a) Großlage

- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Aubühel
Braunsberg
Dorfbrunnenäcker
Füllenbeutel
Gabler
Golden
Haidäcker
Hausweinäcker
Hausweingärten

Hexenberg
Kirchbergen
Lange Letten
Lange Weingärten
Mitterberg
Mühlbachacker
Mühlweg
Rosenberg
Spitzerberg
Steinriegl
Tilhofen
Ungerberg
Unterschilling

c) Municípios e partes de municípios:

Arbesthal
Au am Leithagebirge
Bad Deutsch-Altenburg
Berg
Bruck an der Leitha
Deutsch-Haslau
Ebergassing
Enzersdorf/Fischa
Fischamend
Gallbrunn
Gerhaus
Göttlesbrunn
Gramatneusiedl
Hainburg/Donau
Haslau/Donau
Haslau-Maria Ellend
Himberg
Hof/Leithaberge
Höflein
Hollern
Hundsheim
Mannersdorf/Leithagebirge
Margarethen am Moos
Maria Ellend
Moosbrunn

Pachfurth
Petronell
Petronell-Carnuntum
Prellenkirchen
Regelsbrunn
Rohrau
Sarasdorf
Scharndorf
Schloß Prugg
Schönabrunn
Schwadorf
Sommerein
Stixneusiedl
Trautmannsdorf/Leitha
Velm
Wienerherberg
Wildungsmauer
Wilfleinsdorf
Wolfsthal
Zwölfaxing

1.3.11. Região determinada Wachau

- a) Großlage
Frauenweingärten
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Burgberg
Frauengrund
Goldbügeln
Gottschelle
Höhlgraben
Im Weingebirge
Katzengraben
Kellerweingärten
Kiernberg
Klein Gebirg
Mitterweg
Neubergen

Niederpoigen
Schlucht
Setzberg
Silberbühel
Singerriedel
Spickenberg
Steiger
Stellenleiten
Tranthal

c) Municípios e partes de municípios:

Aggsbach
Aggsbach-Markt
Baumgarten
Bergern/Dunkelsteinerwald
Dürnstein
Eggendorf
Elsarn am Jauerling
Furth
Groisbach
Gut am Steg
Höbenbach
Joching
Köfering
Krustetten
Loiben
Mautern
Mauternbach
Mitterarnsdorf
Mühldorf
Oberarnsdorf
Oberbergern
Oberloiben
Rossatz-Rührsdorf
Schwallenbach
Spitz
St. Lorenz
St. Johann
St. Michael
Tiefenfucha

Unterbergern
Unterloiben
Vießling
Weißkirchen/Wachau
Weißkirchen
Willendorf
Willendorf in der Wachau
Wösendorf/Wachau

1.3.12. Região determinada Weinviertel

- a) Großlagen
- Bisamberg-Kreuzenstein
 - Falkensteiner Hügelland
 - Matzner Hügel
 - Retzer Weinberge
 - Wolkersdorfer Hochleithen
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
- Adamsbergen
 - Altenberg
 - Altenbergen
 - Alter Kirchenried
 - Altes Gebirge
 - Altes Weingebirge
 - Am Berg
 - Am Lehm
 - Am Wagram
 - Antlasbergen
 - Antonibergen
 - Aschinger
 - Auberg
 - Auflangen
 - Bergen
 - Bergfeld
 - Birthaler
 - Bogenrain
 - Bruch
 - Bürsting

Detzenberg
Die alte Haider
Ekartsberg
Feigelbergen
Fochleiten
Freiberg
Freybergen
Fuchsenberg
Fürstenbergen
Gaisberg
Galgenberg
Gerichtsberg
Geringen
Goldberg
Goldbergen
Gollitschen
Großbergen
Grudern
Haad
Haidberg
Haiden
Haspelberg
Hausberg
Hauseingärten
Hausrucker
Heiligengeister
Hermannschachern
Herrnberg
Hinter der Kirchen
Hirschberg
Hochfeld
Hochfeld
Hochstraß
Holzpoint
Hundsbergen
Hundsleithen
Im Inneren Rain
Im Potschallen
In Aichleiten
In den Hausweingärten
In Hamert

In Rothenpüllen
In Sechsern
In Trenken
Johannesbergen
Jungbirgen
Junge Frauenberge
Jungherrn
Kalvarienberg
Kapellenfeld
Kirchbergen
Kirchenberg
Kirchluß
Kirchweinbergen
Kogelberg
Köhlberg
Königsbergen
Kreuten
Lamstetten
Lange Ried
Lange Vierteln
Lange Weingärten
Leben
Lehmfeld
Leithen
Leitenberge
Lichtenberg
Ließen
Lindau
Lissen
Martal
Maxendorf
Merkvierteln
Mitterberge
Mühlweingärten
Neubergergen
Neusätzen
Nußberg
Ölberg
Ölbergen
Platten
Pöllitzern

Preussenberg
Purgstall
Raschern
Reinthal
Reishübel
Retzer Weinberge
Rieden um den Heldenberg
Rösel
Rosenberg
Roseneck
Saazen
Sandbergen
Sandriegl
Satzen
Sätzweingärten
Sauenberg
Sauhaut
Saurüßeln
Schachern
Schanz
Schatz
Schatzberg
Schilling
Schmallissen
Schmidatal
Schwarzerder
Sechterbergen
Silberberg
Sommerleiten
Sonnberg
Sonnen
Sonnleiten
Steinberg
Steinbergen
Steinhübel
Steinperz
Stöckeln
Stolleiten
Strassfeld
Stuffeln
Tallusfeld

Veigelberg
Vogelsinger
Vordere Bergen
Warthberg
Weinried
Weintalried
Weisser Berg
Zeiseln
Zuckermantln
Zuckermantel
Zuckerschleh
Züngel
Zutrinken
Zwickeln
Zwiebelhab
Zwiefänger

c) Municípios e partes de municípios:

Alberndorf im Pulkautal
Alt Höflein
Alt Ruppertsdorf
Altenmarkt im Thale
Altenmarkt
Altlichtenwarth
Altmanns
Ameis
Amelsdorf
Angern an der March
Aschendorf
Asparn an der Zaya
Aspersdorf
Atzelsdorf
Au
Auersthal
Auggenthal
Bad Pirawarth
Baierdorf
Bergau
Bernhardsthal
Bisamberg

Blumenthal
Bockfließ
Bogenneusiedl
Bösendürnbach
Braunsdorf
Breiteneich
Breitenwaida
Bruderndorf
Bullendorf
Burgschleinitz
Deinzendorf
Diepolz
Dietersdorf
Dietmannsdorf
Dippersdorf
Dobermannsdorf
Drasenhofen
Drösing
Dürnkrut
Dürnleis
Ebendorf
Ebenthal
Ebersbrunn
Ebersdorf an der Zaya
Eggenburg
Eggendorf am Walde
Eggendorf
Eibesbrunn
Eibesthal
Eichenbrunn
Eichhorn
Eitzersthal
Engelhartstetten
Engelsdorf
Enzersdorf bei Staatz
Enzersdorf im Thale
Enzersfeld
Erdberg
Erdpreß
Ernstbrunn
Etzmannsdorf

Fahndorf
Falkenstein
Fallbach
Föllim
Frättingsdorf
Frauendorf/Schmida
Friebritz
Füllersdorf
Furth
Gaindorf
Gaisberg
Gaiselberg
Gaisruck
Garmanns
Gars am Kamp
Gartenbrunn
Gaubitsch
Gauderndorf
Gaweinstal
Gebmanns
Geitzendorf
Gettsdorf
Ginzersdorf
Glaubendorf
Gnadendorf
Goggendorf
Goldgeben
Göllersdorf
Gösting
Götzendorf
Grabern
Grafenberg
Grafensulz
Großenbrunn
Groß Ebersdorf
Groß-Engersdorf
Groß-Inzersdorf
Groß-Schweinbarth
Großharras
Großkadolz
Großkrut

Großmeiseldorf
Großmugl
Großnondorf
Großreipersdorf
Großrußbach
Großstelzendorf
Großwetzdorf
Grub an der March
Grübern
Grund
Gumping
Guntersdorf
Guttenbrunn
Hadres
Hagenberg
Hagenbrunn
Hagendorf
Hanfthal
Hardegg
Harmannsdorf
Harrersdorf
Hart
Haselbach
Haslach
Haugsdorf
Hausbrunn
Hauskirchen
Hausleiten
Hautzendorf
Heldenberg
Herrnbaumgarten
Herrnleis
Herzogbirbaum
Hetzmannsdorf
Hipples
Höbersbrunn
Hobersdorf
Höbertsgrub
Hochleithen
Hofern
Hohenau an der March

Hohenrappersdorf
Hohenwarth
Hollabrunn
Hollenstein
Hörersdorf
Horn
Hornsburg
Hüttendorf
Immendorf
Inkersdorf
Jedenspeigen
Jetzelsdorf
Kalladorf
Kammersdorf
Karnabrunn
Kattau
Katzelsdorf
Kettlasbrunn
Ketzelsdorf
Kiblitz
Kirchstetten
Kleedorf
Klein Hadersdorf
Klein Riedenthal
Klein Haugsdorf
Klein-Harras
Klein-Meiseldorf
Klein-Reinprechtsdorf
Klein-Schweinbarth
Kleinbaumgarten
Kleinebersdorf
Kleinengersdorf
Kleinhöflein
Kleinkadolz
Kleinkirchberg
Kleinrötz
Kleinsierndorf
Kleinstelzendorf
Kleinstetteldorf
Kleinweikersdorf
Kleinwetzdorf

Kleinwilfersdorf
Klement
Kollnbrunn
Königsbrunn
Kottingneusiedl
Kotzendorf
Kreuttal
Kreuzstetten
Kronberg
Kühnring
Laa an der Thaya
Ladendorf
Langenzersdorf
Lanzendorf
Leitzersdorf
Leobendorf
Leodagger
Limberg
Loidesthal
Loosdorf
Magersdorf
Maigen
Mailberg
Maisbirbaum
Maissau
Mallersbach
Manhartsbrunn
Mannersdorf
Marchegg
Maria Roggendorf
Mariathal
Martinsdorf
Matzelsdorf
Matzen
Maustrenk
Meiseldorf
Merkersdorf
Michelstetten
Minichhofen
Missingdorf
Mistelbach

Mittergrabern
Mitterretzbach
Mödring
Mollmannsdorf
Mörtersdorf
Mühlbach a. M.
Münichsthal
Naglern
Nappersdorf
Neubau
Neudorf bei Staatz
Neuruppersdorf
Neusiedl/Zaya
Nexingin
Niederabsdorf
Niederfellabrunn
Niederhollabrunn
Niederkreuzstetten
Niederleis
Niederrußbach
Niederschleinz
Niedersulz
Nursch
Oberdürnbach
Oberfellabrunn
Obergänserndorf
Obergrabern
Obergrub
Oberhautzentel
Oberkreuzstetten
Obermallebarn
Obermarkersdorf
Obernalb
Oberolberndorf
Oberparschenbrunn
Oberravelsbach
Oberretzbach
Oberrohrbach
Oberrußbach
Oberschoderlee
Obersdorf

Obersteinabrunn
Oberstinkenbrunn
Obersulz
Oberthern
Oberzögersdorf
Obritz
Olbersdorf
Olgersdorf
Ollersdorf
Ottendorf
Ottenthal
Paasdorf
Palterndorf
Paltersdorf
Passauerhof
Passendorf
Patzenthal
Patzmannsdorf
Peigarten
Pellendorf
Pernersdorf
Pernhofen
Pettendorf
Pfaffendorf
Pfaffstetten
Pfösing
Pillersdorf
Pillichsdorf
Pirawarth
Platt
Pleißling
Porrau
Pottenhofen
Poysbrunn
Poysdorf
Pranhartsberg
Prinzendorf/Zaya
Prottes
Puch
Pulkau
Pürstendorf

Putzing
Pyhra
Rabensburg
Radlbrunn
Raffelhof
Rafing
Ragelsdorf
Raggendorf
Rannersdorf
Raschala
Ravelsbach
Reikersdorf
Reinthal
Retz
Retz-Altstadt
Retz-Stadt
Retzbach
Reyersdorf
Riedenthal
Ringelsdorf
Ringendorf
Rodingersdorf
Roggendorf
Rohrbach
Rohrendorf/Pulkau
Ronthal
Röschitz
Röschitzklein
Roseldorf
Rückersdorf
Rußbach
Schalladorf
Schleinbach
Schletz
Schönborn
Schöngrabern
Schönkirchen
Schrattenberg
Schrattenthal
Schrick
Seebarn

Seefeld
Seefeld-Kadolz
Seitzerdorf-Wolfpassing
Senning
Siebenhirten
Sierndorf
Sierndorf/March
Sigmundsherberg
Simonsfeld
Sitzendorf an der Schmida
Sitzenhart
Sonnberg
Sonndorf
Spannberg
St.Bernhard-Frauenhofen
St.Ulrich
Staatz
Staatz-Kautzendorf
Starnwörth
Steinabrunn
Steinbrunn
Steinebrunn
Stetteldorf/Wagram
Stetten
Stillfried
Stockerau
Stockern
Stoitzendorf
Straning
Stranzendorf
Streifing
Streitdorf
Stronsdorf
Stützenhofen
Sulz im Weinviertel
Suttenbrunn
Tallesbrunn
Traunfeld
Tresdorf
Ulrichskirchen
Ungerndorf

Unterdürnbach
Untergrub
Unterhautzentl
Untermallebarn
Untermarkersdorf
Unternalb
Unterolberndorf
Unterparschenbrunn
Unterretzbach
Unterrohrbach
Unterstinkenbrunn
Unterthern
Velm
Viendorf
Waidendorf
Waitzendorf
Waltersdorf
Waltersdorf/March
Walterskirchen
Wartberg
Waschbach
Watzelsdorf
Weikendorf
Wetzelsdorf
Wetzleinsdorf
Weyerburg
Wieselsfeld
Wiesern
Wildendürnbach
Wilfersdorf
Wilhelmsdorf
Windisch-Baumgarten
Windpassing
Wischathal
Wolfpassing an der Hochleithen
Wolfpassing
Wolfsbrunn
Wolkersdorf/Weinviertel
Wollmannsberg
Wullersdorf
Wultendorf

Wulzeshofen
Würnitz
Zellerndorf
Zemling
Ziersdorf
Zissersdorf
Zistersdorf
Zlabern
Zogelsdorf
Zwentendorf
Zwingendorf

1.3.13. Região determinada Südsteiermark

- a) Großlagen
Sausal
Südsteirisches Rebenland
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Altenberg
Brudersegg
Burgstall
Czamillonberg/Kaltenegg
Eckberg
Eichberg
Einöd
Gauitsch
Graßnitzberg
Harrachegg
Hochgraßnitzberg
Karnberger
Kittenberg
Königsberg
Kranachberg
Lubekogel
Mitteregg
Nußberg
Obegg
Päßnitzerberger Römerstein

Pfarrweingarten
Schloßberg
Sernauberg
Speisenberg
Steinriegl
Stermitzberg
Urlkogel
Wielitsch
Wilhelmshöhe
Witscheinberg
Witscheiner Herrenberg
Zieregg
Zoppelberg

c) Municípios e partes de municípios:

Aflenz an der Sulm
Altenbach
Altenberg
Arnfels
Berghausen
Brudersegg
Burgstall
Eckberg
Ehrenhausen
Eichberg
Eichberg-Trautenburg
Einöd
Empersdorf
Ewitsch
Flamberg
Fötschach
Gamlitz
Gauitsch
Glanz
Gleinstätten
Goldes
Göttling
Graßnitzberg
Greith
Großklein

Großwalz
Grottenhof
Grubtal
Hainsdorf/Schwarzautal
Hasendorf an der Mur
Heimschuh
Höch
Kaindorf an der Sulm
Kittenberg
Kitzeck im Sausal
Kogelberg
Kranach
Kranachberg
Labitschberg
Lang
Langaberg
Langegg
Lebring – St. Margarethen
Leibnitz
Leutschach
Lieschen
Maltschach
Mattelsberg
Mitteregg
Muggenau
Nestelbach
Nestelberg/Heimschuh
Nestelberg/Großklein
Neurath
Obegg
Oberfahrenbach
Obergreith
Oberhaag
Oberlupitscheni
Obervogau
Ottenberg
Paratheregg
Petzles
Pistorf
Pößnitz
Prarath

Ratsch an der Weinstraße
Remschnigg
Rettenbach
Rettenberg
Retznei
Sausal
Sausal-Kerschegg
Schirka
Schloßberg
Schönberg
Schönegg
Seggauberg
Sernau
Spielfeld
St.Andrä i.S.
St.Andrä-Höch
St.Johann im Saggautal
St.Nikolai im Sausal
St.Nikolai/Draßling
St.Ulrich/Waasen
Steinbach
Steingrub
Steinriegel
Sulz
Sulztal an der Weinstraße
Tillmitsch
Unterfahrenbach
Untergreith
Unterhaus
Unterlupitscheni
Vogau
Wagna
Waldschach
Weitendorf
Wielitsch
Wildon
Wolfsberg/Schw.
Zieregg

1.3.14. Região determinada Weststeiermark

- a) Großlagen

- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Burgegg
Dittenberg
Guntschenberg
Hochgrail
St. Ulrich i. Gr.
- c) Municípios e partes de municípios:
Aibl
Bad Gams
Deutschlandsberg
Frauental an der Laßnitz
Graz
Greisdorf
Groß St. Florian
Großradl
Gundersdorf
Hitzendorf
Hollenegg
Krottendorf
Lannach
Ligist
Limberg
Marhof
Mooskirchen
Pitschgau
Preding
Schwanberg
Seiersberg
St. Bartholomä
St. Martin i.S.
St. Stefan ob Stainz
St. Johann ob Hohenburg

St. Peter i.S.
Stainz
Stallhofen
Straßgang
Sulmeck-Greith
Unterbergla
Unterfresen
Weibling
Wernersdorf
Wies

1.3.15. Região determinada Südoststeiermark

- a) Großlagen
Oststeirisches Hügelland
Vulkanland
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
Annaberg
Buchberg
Burgfeld
Hofberg
Hoferberg
Hohenberg
Hürtherberg
Kirchleiten
Klöchberg
Königsberg
Prebendsdorfberg
Rathenberg
Reiting
Ringkogel
Rosenberg
Saziani
Schattauberg
Schemming
Schloßkogel
Seindl
Steintal
Stradenberg
Sulzberg
Weinberg

c) Municípios e partes de municípios:

Aigen
Albersdorf-Prebuch
Allerheiligen bei Wildon
Altenmarkt bei Fürstenfeld
Altenmarkt bei Riegersburg
Aschau
Aschbach bei Fürstenfeld
Auersbach
Aug-Radisch
Axbach
Bad Waltersdorf
Bad Radkersburg
Bad Gleichenberg
Bairisch Kölldorf
Baumgarten bei Gnas
Bierbaum am Auersbach
Bierbaum
Breitenfeld/Rittschein
Buch-Geiseldorf
Burgfeld
Dambach
Deutsch Goritz
Deutsch Haseldorf
Dienersdorf
Dietersdorf am Gnasbach
Dietersdorf
Dirnbach
Dörfel
Ebersdorf
Edelsbach bei Feldbach
Edla
Eichberg bei Hartmannsdorf
Eichfeld
Entschendorf am Ottersbach
Entschendorf
Etzersdorf-Rollsdorf
Fehring
Feldbach
Fischa

Fladnitz im Raabtal
Flattendorf
Floing
Frannach
Frösaugraben
Frössauberg
Frutten
Fünffing bei Gleisdorf
Fürstenfeld
Gabersdorf
Gamling
Gersdorf an der Freistritz
Gießelsdorf
Gleichenberg-Dorf
Gleisdorf
Glojach
Gnaning
Gnas
Gniebing
Goritz
Gosdorf
Gossendorf
Grabersdorf
Grasdorf
Greinbach
Großhartmannsdorf
Grössing
Großsteinbach
Großwilfersdorf
Grub
Gruisla
Gschmaier
Gutenberg an der Raabklamm
Gutendorf
Habegg
Hainersdorf
Haket
Halbenrain
Hart bei Graz
Hartberg
Hartl

Hartmannsdorf
Haselbach
Hatzendorf
Herrnberg
Hinteregg
Hirnsdorf
Hochenegg
Hochstraden
Hof bei Straden
Hofkirchen bei Hardegg
Höflach
Hofstätten
Hofstätten bei Deutsch Goritz
Hohenbrugg
Hohenkogl
Hopfau
Ilz
Ilztal
Jagerberg
Jahrbach
Jamm
Johnsdorf-Brunn
Jörgen
Kaag
Kaibing
Kainbach
Lalch
Kapfenstein
Karbach
Kirchberg an der Raab
Klapping
Kleegraben
Kleinschlag
Klöch
Klöchberg
Kohlgraben
Kölldorf
Kornberg bei Riegersburg
Krennach
Krobathen
Kronnersdorf

Krottendorf
Krusdorf
Kulm bei Weiz
Laasen
Labuch
Landscha bei Weiz
Laßnitzhöhe
Leitersdorf im Raabtal
Lembach bei Riegersburg
Lödersdorf
Löffelbach
Loipersdorf bei Fürstenfeld
Lugitsch
Maggau
Magland
Mahrendorf
Maierdorf
Maierhofen
Markt Hartmannsdorf
Marktl
Merkendorf
Mettersdorf am Saßbach
Mitterdorf an der Raab
Mitterlabill
Mortantsch
Muggendorf
Mühldorf bei Feldbach
Mureck
Murfeld
Nägelsdorf
Nestelbach im Ilztal
Neudau
Neudorf
Neusetz
Neustift
Nitscha
Oberdorf am Hohegg
Obergnas
Oberkarla
Oberklamm
Oberspitz

Obertiefenbach
Öd
Ödgraben
Ödt
Ottendorf an der Rittschein
Penzendorf
Perbersdorf bei St. Peter
Persdorf
Pertlstein
Petersdorf
Petzelsdorf
Pichla bei Radkersburg
Pichla
Pirsching am Traubenberg
Pischelsdorf in der Steiermark
Plesch
Pöllau
Pöllauberg
Pölten
Poppendorf
Prebensdorf
Pressguts
Pridahof
Puch bei Weiz
Raabau
Rabenwald
Radersdorf
Radkersburg
Radochen
Ragnitz
Raning
Ratschendorf
Reichendorf
Reigersberg
Reith bei Hartmannsdorf
Rettenbach
Riegersburg
Ring
Risola
Rittschein
Rohr an der Raab

Rohr bei Hartberg
Rohrbach am Rosenberg
Rohrbach bei Waltersdorf
Romatschachen
Ruppersdorf
Saaz
Schachen am Römerbach
Schölbing
Schönau
Schönegg bei Pöllau
Schrötten bei Deutsch-Goritz
Schwabau
Schwarzau im Schwarzautal
Schweinz
Sebersdorf
Siebing
Siegersdorf bei Herberstein
Sinabelkirchen
Söchau
Speltenbach
St. Peter am Ottersbach
St. Johann bei Herberstein
St. Veit am Vogau
St. Kind
St. Anna am Aigen
St. Georgen an der Stiefing
St. Johann in der Haide
St. Margarethen an der Raab
St. Nikolai ob Draßling
St. Marein bei Graz
St. Magdalena am Lemberg
St. Stefan im Rosental
St. Lorenzen am Wechsel
Stadtbergen
Stainz bei Straden
Stang bei Hatzendorf
Staudach
Stein
Stocking
Straden
Straß

Stubenberg
Sulz bei Gleisdorf
Sulzbach
Takern
Tatzen
Tautendorf
Tiefenbach bei Kaindorf
Tieschen
Trautmannsdorf/Oststeiermark
Trössing
Übersbach
Ungerdorf
Unterauersbach
Unterbuch
Unterfladnitz
Unterkarla
Unterlamm
Unterlaßnitz
Untierzirknitz
Vockenberg
Wagerberg
Waldsberg
Walkersdorf
Waltersdorf in der Oststeiermark
Waltra
Wassen am Berg
Weinberg an der Raab
Weinberg
Weinburg am Sassbach
Weißenbach
Weiz
Wetzelsdorf bei Jagerberg
Wieden
Wiersdorf
Wilhelmsdorf
Wittmannsdorf
Wolfgruben bei Gleisdorf
Zehensdorf
Zelting
Zerlach
Ziegenberg

1.3.16. Região determinada Wien

- a) Großlagen
 - Bisamberg-Wien
 - Georgenberg
 - Kahlenberg
 - Nußberg
- b) Rieden, Fluren, Einzellagen
 - Altweingarten
 - Auckenthal
 - Bellevue
 - Breiten
 - Burgstall
 - Falkenberg
 - Gabrissen
 - Gallein
 - Gebhardin
 - Gernen
 - Herrenholz
 - Hochfeld
 - Jungenberg
 - Jungherrn
 - Kuchelviertel
 - Langteufel
 - Magdalenenhof
 - Mauer
 - Mitterberg
 - Oberlaa
 - Preußen
 - Reisenberg
 - Rosengartl
 - Schenkenberg
 - Steinberg
 - Wiesthalen
- c) Partes de municípios
 - Dornbach
 - Grinzing

Groß Jedlersdorf
Heiligenstadt
Innere Stadt
Josefsdorf
Kahlenbergerdorf
Kalksburg
Liesing
Mauer
Neustift
Nußdorf
Ober Sievering
Oberlaa
Ottakring
Pötzleinsdorf
Rodaun
Stammersdorf
Strebersdorf
Unter Sievering

1.3.17. Região determinada Vorarlberg

- a) Großlagen

- b) Rieden, Fluren, Einzellagen

- c) Municípios
Bregenz
Röthis

1.3.18. Região determinada Tirol

- a) Großlagen

b) Rieden, Fluren, Einzellagen

c) Municípios

Zirl

2. Vinhos de mesa com indicação geográfica

Weinland

Bergland

Steiermark

Wien

X. VINHOS ORIGINÁRIOS DO REINO DA BÉLGICA

Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas ('vin de qualité produit dans une région déterminée')

Nome da região determinada: Hageland

Denominação de origem controlada ("appellation d'origine contrôlée/gecontroleerde oorsprongsbenaming"): Hagelandse Wijn

Apêndice II

(Referido no artigo 6.º)

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHOS ORIGINÁRIOS DO CHILE

I. Vino Pajarete

II. Vino Asoleado

III. Vinhos das seguintes regiões, sub-regiões, zonas e áreas:

1.0.0.0. – REGIÃO VITÍCOLA DE ATACAMA.

1.1.0.0. – Sub-região: Valle de Copiapó

1.2.0.0. – Sub-região: Valle del Huasco

2.0.0.0. – REGIÃO VITÍCOLA DE COQUIMBO.

2.1.0.0. – Sub-região: Valle del Elqui

2.1.1.0. – Zona: -----

2.1.1.1. – Área : Vicuña

2.1.1.2. – Área: Paiguano

2.2.0.0. – Sub-região: Valle del Limarí

2.2.1.0. – Zona: -----

2.2.1.1. – Área: Ovalle

2.2.1.2. – Área: Monte Patria

2.2.1.3. – Área: Punitaqui

2.2.1.4. – Área: Río Hurtado

2.3.0.0. – Sub-região: Valle del Choapa

2.3.1.0. – Zona: -----

2.3.1.1. – Área: Salamanca

2.3.1.2. – Área: Illapel

3.0.0.0. – REGIÃO VITÍCOLA DE ACONCAGUA

3.1.0.0. – Sub-região. Valle de Aconcagua

3.1.1.0. – Zona: -----

3.1.1.1. – Área: Panquehue

3.2.0.0. – Sub-região: Valle de Casablanca

4.0.0.0. – REGIÃO DE VALLE CENTRAL

4.1.0.0. – Sub-região: Valle del Maipo

4.1.1.0. – Zona: -----

4.1.1.1. – Área: Santiago

4.1.1.2. – Área: Pirque

4.1.1.3. – Área: Puente Alto

4.1.1.4. – Área: Buin

4.1.1.5. – Área: Isla de Maipo

4.1.1.6. – Área: Talagante

4.1.1.7. – Area: Melipilla

4.2.0.0. – Sub-região: Valle del Rapel

4.2.1.0. – Zona: Valle de Cachapoal

4.2.1.1. – Área: Rancagua

4.2.1.2. – Área: Requínoa

4.2.1.3. – Área: Rengo

4.2.1.4. – Área: Peumo

4.2.2.0. – Zona: Valle de Colchagua

4.2.2.1. – Área: San Fernando

4.2.2.2. – Área: Chimbarongo

4.2.2.3. – Área: Nancagua

4.2.2.4. – Área: Santa Cruz

4.2.2.5. – Área Palmilla

4.2.2.6. – Área: Peralillo

4.3.0.0. – Sub-região: Valle de Curicó

4.3.1.0. – Zona: Valle del Teno

4.3.1.1. – Área: Rauco

4.3.1.2. – Área: Romeral

4.3.2.0. – Zona: Valle del Lontué

4.3.2.1. – Área: Molina

4.3.2.2. – Área: Sagrada Familia

4.4.0.0. – Sub-região: Valle del Maule

4.4.1.0. – Zona: Valle del Claro

4.4.1.1. – Área: Talca

4.4.1.2. – Área: Penciahue

4.4.1.3. – Área: San Clemente

4.4.2.0. – Zona: Valle del Loncomilla

4.4.2.1. – Área: San Javier

4.4.2.2. – Área: Villa Alegre

4.4.2.3. – Área: Parral

4.4.2.4. – Área: Linares

4.4.3.0. – Zona: Valle del Tutuvén

4.4.3.1. – Área: Cauquenes

5.0.0.0. – REGIÃO DEL SUR

5.1.0.0. – Sub-região: Valle del Itata

5.1.1.0. – Zona: -----

5.1.1.1. – Área: Chillán

5.1.1.2. – Área: Quillón

5.1.1.3. – Área: Portezuelo

5.1.1.4. – Área: Coelemu

5.2.0.0. – Sub-região: Valle del Bío-Bío

5.2.1.0. – Zona: -----

5.2.1.1. – Área: Yumbel

5.2.1.2. – Área: Mulchén

Apêndice III

(Referido no artigo 9.º)

LISTA DAS MENÇÕES TRADICIONAIS DA COMUNIDADE**LISTA A**

<i>Menção tradicional</i>	<i>Vinhos em causa</i>	<i>Categoria(s) de produtos</i>	<i>Língua</i>
<i>Qualitätswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Qualitätswein garantieren Ursprungs/ Q.g.U</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Qualitätswein mit Prädikat/ Q.b.A.m.Pr ou Prädikatswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Qualitätsschaumwein garantierten Ursprungs/Q.g.U</i>	<i>Todos</i>	<i>Veqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Auslese</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Beerenauslese</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Eiswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Kabinett</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Spätlese</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Trockenbeerenauslese</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Landwein</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	
<i>Badisch Rotgold</i>	<i>Baden</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Klassik ou Classic</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Ehrentrudis</i>	<i>Baden</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Riesling-Hochgewächs</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Schillerwein</i>	<i>Württemberg</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Weißherbst</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Winzersekt</i>	<i>Todos</i>	<i>Veqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Qualitätswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Qualitätswein besonderer Reife und Leseart ou Prädikatswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Qualitätswein mit staatlicher Prüfnummer</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Ausbruch ou Ausbruchwein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Auslese ou Auslesewein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Beerenauslese (wein)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Eiswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Kabinett ou Kabinettwein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Schilfwein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Spätlese ou Spätlesewein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Strohwein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Trockenbeerenauslese</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>

<i>Landwein</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	
<i>Ausstich</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Auswahl</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Bergwein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Klassik ou Classic</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Erste Wahl</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Hausmarke</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Heuriger</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Jubiläumswein</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Sturm</i>	<i>Todos</i>	<i>Mostos de uvas parcialmente fermen- -tados com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Denominacion de origen (DO)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vfqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Denominacion de origen calificada (DOCa)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vfqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Vino dulce natural</i>	<i>Todos</i>	<i>Vfqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Vino generoso</i>		<i>Vfqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Vino generoso de licor</i>		<i>Vfqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Vino de la Tierra</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	
<i>Aloque</i>	<i>DO Valdepeñas</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Añejo</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Clásico</i>	<i>DO Abona</i>	<i>VDM com IG</i>	<i>Espanhol</i>
	<i>DO El Hierro</i>	<i>Vqprd</i>	
	<i>DO Lanzarote</i>		
	<i>DO La Palma</i>		
	<i>DO Tacoronte-Acentejo</i>		
	<i>DO Tarragona</i>		
	<i>DO Valle de Güimar</i>		
	<i>DO Valle de la Orotava</i>		
	<i>DO Ycoden-Daute-Isora</i>		

<i>Cream</i>	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga	Vlqprd	Inglês
<i>Criadera</i>	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	Vlqprd	Espanhol
<i>Criaderas y Soleras</i>	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	Vlqprd	Espanhol
<i>Crianza</i>	Todos	Vqprd	Espanhol
<i>Dorado</i>	DO Rueda DO Malaga	Vlqprd	Espanhol
<i>Gran Reserva</i>	Todos os Vqprd Cava	Vqprd Veqprd	Espanhol Espanhol
<i>Noble</i>	Todos	Vqprd VDM com IG	Espanhol
<i>Pajarete</i>	DO Málaga	Vlqprd	Espanhol
<i>Pálido</i>	DO Condado de Huelva DO Rueda DO Málaga	Vlqprd	Espanhol
<i>Primero de cosecha</i>	DO Valencia	Vqprd	Espanhol
<i>Rancio</i>	Todos	Vlqprd Vqprd	Espanhol Espanhol
<i>Raya</i>	DO Montilla-Moriles	Vlqprd	Espanhol
<i>Reserva</i>	Todos	Vqprd	Espanhol
<i>Sobremadre</i>	DO vinos de Madrid	Vqprd	Espanhol
<i>Solera</i>	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	Vlqprd	
<i>Superior</i>	Todos	Vqprd	Espanhol
<i>Trasañejo</i>	DO Málaga	Vlqprd	Espanhol
<i>Vino Maestro</i>	DO Málaga	Vlqprd	Espanhol
<i>Vendimia inicial</i>	DO Utiel-Requena	Vqprd	Espanhol
<i>Viejo</i>	Todos	Vqprd e VDM com IG Vlqprd	Espanhol

<i>Vino de tea</i>	<i>DO La Palma</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Appellation d'origine Contrôlée</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vfqprd, Veqprd e Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Appellation contrôlée</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vfqprd, Veqprd e Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Appellation d'origine Vin Délimité de qualité supérieure</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vfqprd, Veqprd e Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Vin doux naturel</i>	<i>AOC Banyuls, Banyuls Grand Cru, Muscat de Frontignan, Grand Roussillon, Maury, Muscat de Beaume de Venise, Muscat de Lunel, Muscat de Mireval, Muscat de Rivesaltes, Muscat de St Jean de Minervoís, Rasteau, Rivesaltes</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Vin de pays</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	<i>Francês</i>
<i>Ambré</i>	<i>Todos</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Château</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	<i>Francês</i>
<i>Cinquième Cru classé</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd e Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Claret</i>	<i>AOC Haut-Médoc, Margaux, St Julien, Pauillac, St Estèphe, Pessac-Leognan</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Clos</i>	<i>AOC Bourgogne, AOC Bordeaux</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Cru Artisan</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Cru Bourgeois</i>	<i>AOC Médoc, Haut-Médoc, Margaux, Moulis, Listrac, St Julien, Pauillac, St Estèphe</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>

<i>Cru Classé</i>	<i>AOC Côtes de Provence, Graves, St Emilion Grand Cru, Haut-Médoc, Margaux, St Julien, Pauillac, St Estèphe, Sauternes, Pessac Léognan, Barsac</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Deuxième Cru classé</i>	<i>AOC Haut-Médoc, Margaux, St Julien, Pauillac, St Estèphe, Pessac-Leognan</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Grand Cru</i>	<i>AOC Alsace, Banyuls, Bonnes Mares, Chablis, Chambertin, Chapelle Chambertin, Chambertin Clos-de-Bèze, Mazoyeres ou Charmes Chambertin, Latricières-Chambertin, Mazis Chambertin, Ruchottes Chambertin, Griottes-Chambertin, Champagne, Clos de la Roche, Clos Saint Denis, Clos de Tart, Clos de Vougeot, Clos des Lambray, Corton, Corton Charlemagne, Charlemagne, Echézeaux, Grand Echézeaux, La Grande Rue, Montrachet, Chevalier-Montrachet, Bâtard-Montrachet, Bienvenues-Bâtard-Montrachet, Criots-Bâtard-Montrachet, Musigny, Romanée St Vivant, Richebourg, Romanée-Conti, La Romanée, La Tâche, St Emilion</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Grand Cru classé</i>	<i>St Emilion Grand Cru</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Hors d'âge</i>	<i>AOC Rivesaltes</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Premier Cru</i>	<i>AOC Aloxe Corton, Auxey Duresses, Beaune, Blagny, Chablis, Chambolle Musigny, Chassagne Montrachet, Champagne, , Côtes de Brouilly, , Fixin, Gevrey Chambertin, Givry, Ladoix, Maranges, Mercurey, Meursault, Monthélie, Montagny, Morey St Denis, Musigny, Nuits, Nuits-Saint-Georges, Pernand-Vergelesses, Pommard, Puligny-Montrachet, , Rully, Santenay, Savigny-les-Beaune, St Aubin, Volnay, Vougeot, Vosne-Romanée</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Premier Cru classé</i>	<i>AOC Haut-Médoc, Margaux, St Julien, Pauillac, St Estèphe, Pessac-Leognan</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Premier Grand Cru classé</i>	<i>St Emilion Grand Cru</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Primeur</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Francês</i>
<i>Quatrième cru classé</i>	<i>AOC Haut-Médoc, Margaux, St Julien, Pauillac, St Estèphe, Pessac-Leognan</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Rancio</i>	<i>AOC Grand Roussillon, Rivesaltes, Banyuls, Banyuls grand cru, Maury, Clairette du Languedoc, Rasteau</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Schillerwein</i>	<i>AOC Alsace</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>

<i>Sélection de grains nobles</i>	<i>AOC Alsace, Alsace Grand cru, Monbazillac, Graves supérieures, Bonnezeaux, Jurançon, Cérons, Quarts de Chaume, Sauternes, Loupiac, Côteaux du Layon, Barsac, Ste Croix du Mont, Coteaux de l'Aubance, Cadillac</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francés</i>
<i>Sur Lie</i>	<i>AOC Muscadet, Muscadet–Coteaux de la Loire, Muscadet–Côtes de Grandlieu, Muscadet– Sèvres et Maine, AOVDQS Gros Plant du Pays Nantais, VDT avec IG Vin de pays d'Oc et Vin de pays des Sables du Golfe du Lion</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Francés</i>
<i>Troisième cru classé</i>	<i>AOC Haut-Médoc, Margaux, St Julien, Pauillac, St Estèphe, Pessac-Leognan</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francés</i>
<i>Tuilé</i>	<i>AOC Rivesaltes</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Francés</i>
<i>Vendange tardive</i>	<i>AOC Alsace, Jurançon</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francés</i>
<i>Villages</i>	<i>AOC Anjou, Beaujolais, Côtes de Beaune, Côtes de Nuits, Côtes du Rhône, Côtes du Roussillon, Mâcon</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francés</i>
<i>Vin de paille</i>	<i>AOC Côtes du Jura, Arbois, L'Etoile, Hermitage</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francés</i>
<i>Ονομασία Προελεύσεως Ελεγχόμενη (ΟΠΕ) (Denominação de origem controlada)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Grego</i>
<i>Ονομασία Προελεύσεως Ανωτέρας Ποιότητας (ΟΠΑΠ) (Denominação de origem de qualidade superior)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Grego</i>
<i>Οίνος γλυκός φυσικός (Vinho doce natural)</i>	<i>Μοσχάτος Κεφαλληνίας (Moscatel de Cefalónia), Μοσχάτος Πατρών (Moscatel de Patras), Μοσχάτος Ρίου-Πατρών (Moscatel Rion de Patras), Μοσχάτος Λήμνου (Moscatel de Lemnos), Μοσχάτος Ρόδου (Moscatel de Rhodos), Μαυροδάφνη Πατρών (Mavrodaphne de Patras), Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας (Mavrodaphne de Cefalónia), Σάμος (Samos), Σητεία (Sitia), Δαφνες (Dafnés), Σαντορίνη (Santorini)</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Grego</i>
<i>Οίνος φυσικώς γλυκός (Vinho naturalmente doce)</i>	<i>Vinhos de cama : Κεφαλληνίας (de Cefalónia), Δαφνες (de Dafnés), Λήμνου (de Lemnos), Πατρών (de Patras), Ρίου-Πατρών (de Rion de Patras), Ρόδου (de Rhodos), Σάμος (de Samos), Σητεία (de Sitia), Σαντορίνη (Santorini)</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Grego</i>

Ονομασία κατά παράδοση (Onomasia kata paradosi)	Todos	VDM com IG	Grego
Τοπικός Οίνος (vinhos regionais)	Todos	VDM com IG	Grego
Αγρέπαυλη (Agregavilis)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Αμπέλι (Ampeli)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Αμπελώνας (ες) (Ampelonas ês)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Αρχοντικό (Archontiko)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Κάβα (Cava)	Todos	VDM com IG	Grego
Από διαλεκτούς αμπελώνες (Grand Cru)	Μοσχάτος Κεφαλληνίας (Muscat de Céphalonie), Μοσχάτος Πατρών (Muscat de Patras), Μοσχάτος Ρίου-Πατρών (Muscat Rion de Patras), Μοσχάτος Λήμνου (Muscat de Lemnos), Μοσχάτος Ρόδου (Muscat de Rhodos), Σάμος (Samos)	Vqprd	Grego
Ειδικά Επιλεγμένος (Grand reserve)	Todos	Vqprd e Vqprd	Grego
Κάστρο (Kastro)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Κτήμα (Ktima)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Λιαστός (Liaostos)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Μετόκι (Metochi)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Μοναστήρι (Monastiri)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Νάμα (Nama)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Ορεινό κτήμα (Orino Ktima)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Ορεινός αμπελώνας (Orinos Ampelonas)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Πύργος (Pyrgos)	Todos	Vqprd e VDM com IG	Grego
Επιλογή ή Επιλεγμένος (Reserva)	Todos	Vqprd e Vqprd	Grego
Παλαιωθείς επιλεγμένος (Velha reserva)	Todos	Vqprd	Grego
Βερντέα (Verntea)	Zakynthos	VDM com IG	Grego

<i>Denominazione di Origine Controllata</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd, Vfqprd e mostos de uvas parcialmente fermentados com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Denominazione di Origine Controllata e Garantita</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd, Vfqprd e mostos de uvas parcialmente fermentados com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vino Dolce Naturale</i> <i>Indicazione geografica tipica (IGT)</i>	<i>Todos</i> <i>Todos</i>	<i>Vqprd e Vfqprd</i> <i>VDM, VR, VL, vinhos de uvas sobreamadurecidas e mostos de uvas parcialmente fermentados com IG</i>	<i>Italiano</i> <i>Italiano</i>
<i>Landwein</i>	<i>Vinhos com IG provincia autónoma de Bolzano</i>	<i>VDM, VR, VL, vinhos de uvas sobreamadurecidas e mostos de uvas parcialmente fermentados com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Vin de pays</i>	<i>Vinhos com IG da região de Aosta</i>	<i>VDM, VR, VL, vinhos de uvas sobreamadurecidas e mostos de uvas parcialmente fermentados com IG</i>	<i>Francês</i>
<i>Alberata ou vigneti ad alberata</i>	<i>DOC Aversa</i>	<i>Vqprd e Veqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Ambra</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Ambrato</i>	<i>DOC Malvasia delle Lipari</i> <i>DOC Vernaccia di Oristano</i>	<i>Vqprd e Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Annoso</i>	<i>DOC Controguerra</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Apianum</i>	<i>DOC Fiano di Avellino</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Latim</i>
<i>Auslese</i>	<i>DOC Caldaro e Caldaro classico– Alto Adige</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>

<i>Barco Reale</i>	<i>DOC Barco Reale di Carmignano</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Buttafuoco</i>	<i>DOC Oltrepò Pavese</i>	<i>Vqprd e Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Cacc'e mitte</i>	<i>DOC Cacc'e Mitte di Lucera</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Cagnina</i>	<i>DOC Cagnina di Romagna</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Cerasuolo</i>	<i>DOC Cerasuolo di Vittoria</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
	<i>DOC Montepulciano d'Abruzzo</i>		
<i>Chiarretto</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Ciaret</i>	<i>DOC Monferrato</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Château</i>	<i>DOC da região de Aosta</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vfqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Classico</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vfqprd e Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Dunkel</i>	<i>DOC Alto Adige</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
	<i>DOC Trentino</i>		
<i>Fine</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Fior d'Arancio</i>	<i>DOC Colli Euganesi</i>	<i>Vqprd, Veqprd, e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Falerio</i>	<i>DOC Falerio dei colli Ascolani</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Flétri</i>	<i>DOC Valle d'Aosta o Vallée d'Aoste</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Garibaldi Dolce (ou GD)</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Italia Particolare (ou IP)</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Klassisch ou Klassisches Ursprungsgebiet</i>	<i>DOC Caldaro</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
	<i>DOC Alto Adige (Santa Maddalena e Terlano)</i>		
<i>Kretzer</i>	<i>DOC Alto Adige</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
	<i>DOC Trentino</i>		
	<i>DOC Teroldego Rotaliano</i>		
<i>Lacrima</i>	<i>DOC Lacrima di Morro d'Alba</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>London Particular (ou LP ou Inghilterra)</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>

<i>Occhio di Pernice</i>	<i>DOC Bolgheri, Vin Santo Di Carmignano, Colli dell'Etruria Centrale, Colline Lucchesi, Cortona, Elba, Montecarlo, Monteregio di Massa Maritima, San Gimignano, Sant'Antimo, Vin Santo del Chianti, Vin Santo del Chianti Classico, Vin Santo di Montepulciano</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Oro</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Pagadebit</i>	<i>DOC pagadebit di Romagna</i>	<i>Vqprd e Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Passito</i>	<i>Todos</i>	<i>Vlqprd, Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Ramie</i>	<i>DOC Pinerolese</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Rebola</i>	<i>DOC Colli di Rimini</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Riserva</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Rubino</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vqprd e Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
	<i>DOC Rubino di Cantavenna</i>		
	<i>DOC Teroldego Rotaliano</i>		
<i>Sangue di Giuda</i>	<i>DOC Oltrepò Pavese</i>	<i>Vqprd e Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Scelto</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Spätlese</i>	<i>DOC and IGT de Bolzano</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Soleras</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Stravecchio</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Strohwein</i>	<i>DOC and IGT de Bolzano</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Superiore</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Superiore Old Marsala (ou SOM)</i>	<i>DOC Marsala</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Torchiato</i>	<i>DOC Colli di Conegliano</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vecchio</i>	<i>DOC Rosso Barletta, Agliamico del Vulture, Marsala, Falerno del Massico</i>	<i>Vqprd e Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>

<i>Vendemmia Tardiva</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vfqprd e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Verdolino</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vermiglio</i>	<i>DOC Colli Etruria</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vino Fiore</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vino Novello ou Novello</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vivace</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vfqprd e VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Marque nationale</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e Veqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Appellation contrôlée</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e Veqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Appellation d'origine contrôlée</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e Veqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Vin de pays</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	<i>Francês</i>
<i>Grand premier cru</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Premier cru</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Vin classé</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Château</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e Veqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Denominação de origem (DO)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd</i>	<i>Português</i>

<i>Denominação de origem controlada (DOC)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Indicação de proveniência regulamentada (IPR)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Vinho doce natural</i>	<i>Todos</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Vinho generoso</i>	<i>DO Porto, Madeira, Moscatel de Setúbal, Carcavelos</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Vinho regional</i>	<i>Todos</i>	<i>VDM com IG</i>	<i>Português</i>
<i>Colheita Seleccionada</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Português</i>
<i>Crusted/ Crusting</i>	<i>DO Porto</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Inglês</i>
<i>Escolha</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Português</i>
<i>Escuro</i>	<i>DO Madeira</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Fino</i>	<i>DO Porto</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Garrafeira</i>	<i>DO Madeira</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Português</i>
<i>Lágrima</i>	<i>DO Porto</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Leve</i>	<i>Vinhos regionais da Estremadura, e do Ribatejo</i>	<i>Vlqprd VDM com IG</i>	<i>Português</i>
<i>Nobre</i>	<i>DO Madeira, DO Porto</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Reserva</i>	<i>DO Dão</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Reserva velha (ou grande reserva)</i>	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Veqprd, Vlqprd, VDM com IG</i>	<i>Português</i>
<i>Solera</i>	<i>DO Madeira</i>	<i>Veqprd Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Super reserva</i>	<i>DO Madeira</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Português</i>
<i>Superior</i>	<i>Todos</i>	<i>Veqprd</i>	<i>Português</i>
	<i>Todos</i>	<i>Vqprd, Vlqprd e VDM com IG</i>	<i>Português</i>

LISTA B

<i>Menção tradicional</i>	<i>Vinhos em causa</i>	<i>Categoria(s) de produtos</i>	<i>Língua</i>
<i>Affentaler</i>	<i>Altschweier, Bühl, Eisental, Neusatz/Bühl, Bühlertal, Neuweiler/Baden-Baden</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Hock</i>	<i>Rhein, Ahr, Hessische Bergstraße, Mittelrhein, Nahe, Rheinhessen, Pfalz, Rheingau</i>	<i>VDM com IG Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Liebfrau(en)milch Moseltaler</i>	<i>Nahe, Rheinhessen, Pfalz, Rheingau Mosel-Saar-Ruwer</i>	<i>Vqprd Vqprd</i>	<i>Alemão Alemão</i>
<i>Schilcher</i>	<i>Steiermark</i>	<i>Vqprd e VDM com IG</i>	<i>Alemão</i>
<i>Amontillado</i>	<i>DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Chacoli/Txakolina</i>	<i>DO Montilla Moriles DO Chacoli de Bizkaia DO Chacoli de Getaria DO Chacoli de Alava DO Montilla Moriles</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Fino</i>	<i>DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Fondillon</i>	<i>DO Alicante</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Lágrima</i>	<i>DO Málaga</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Oloroso</i>	<i>DO Málaga</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Palo Cortado</i>	<i>DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla- Moriles</i>	<i>Vlqprd</i>	<i>Espanhol</i>
<i>Claret</i>	<i>AOC Bordeaux</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Edelzwicker</i>	<i>AOC Alsace</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Alemão</i>
<i>Passe-tout-grains</i>	<i>AOC Bourgogne</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>

<i>Vin jaune</i>	<i>AOC du Jura (Côtes du Jura, Arbois, L'Etoile, Château-Châlon)</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Francês</i>
<i>Vinsanto</i> <i>Νυχτέρι</i>	<i>ΟΠΑΠ Santorini</i> <i>ΟΠΑΠ Santorini</i>	<i>Vlqprd e Vqprd</i> <i>Vqprd</i>	<i>Grego¹</i> <i>Grego</i>
<i>Amarone</i>	<i>DOC Valpolicella</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Cannellino</i>	<i>DOC Frascati</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Brunello</i>	<i>DOC Brunello de Montalcino</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Est !Est ! !Est !!!</i>	<i>DOC Est !Est ! !Est !!! di Montefiascone</i>	<i>Vqprd e Veqprd</i>	<i>Latim</i>
<i>Falerno</i>	<i>DOC Falerno del Massico</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Governo all'uso toscano</i>	<i>DOCG Chianti and Chianti Classico</i> <i>IGT Colli della Toscana Centrale</i>	<i>Vqprd</i> <i>VDM com IG</i>	<i>Italiano</i>
<i>Gutturnio</i>	<i>DOC Colli Piacentini</i>	<i>Vqprd e Vfqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Lacryma Christi</i>	<i>DOC Vesuvio</i>	<i>Vqprd e Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Lambiccato</i>	<i>DOC Castel San Lorenzo</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Morellino</i>	<i>DOC Morellino di Scansano</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Recioto</i>	<i>DOC Valpolicella</i> <i>DOC Gambellara</i> <i>DOCG Recioto di Soave</i>	<i>Vqprd</i> <i>Veqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Sciacchetrà (or Sciac-trà)</i>	<i>DOC Cinque Terre</i> <i>DOC Riviera Ligure di Ponente</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Sforzato, Sfurzat</i>	<i>DO Valtellina</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Torcolato</i>	<i>DOC Breganze</i>	<i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i>
<i>Vergine</i>	<i>DOC Marsala</i> <i>DOC Val di Chiana</i>	<i>Vqprd e Vlqprd</i>	<i>Italiano</i>

¹ A menção "vinsanto" é protegida em caracteres latinos.

<i>Vino Nobile</i> <i>Vin santo, Vino Santo ou Vinsanto</i>	<i>Vino Nobile di Montepulciano</i> <i>DOC e DOCG Bianco dell'Empolese, Bianco della</i> <i>Valdinevole, Bianco Pisano di San Torpé, Bolgheri,</i> <i>Candia dei Colli Apuani, Capalbio, Carmignano, Colli</i> <i>dell'Etruria Centrale, Colline Lucchesi, Colli del</i> <i>Trasimeno, Colli Perugini, Colli Piacentini, Cortona,</i> <i>Elba, Gambellera, Montecarlo, Monteregio di Massa</i> <i>Maritima, Montescudaio, Offida, Orcia, Pomino, San</i> <i>Gimignano, San'Antimo, Val d'Arbia, Val di Chiana, Vin</i> <i>Santo del Chianti, Vin Santo del Chianti Classico, Vin</i> <i>Santo di Montepulciano, Trentino</i>	<i>Vqprd</i> <i>Vqprd</i>	<i>Italiano</i> <i>Italiano</i>
<i>Canteiro</i> <i>Frasqueira</i> <i>Ruby</i> <i>Tawny</i> <i>Vintage completado ou não por</i> <i>Late Bottle (LBV) ou Character</i>	<i>DO Madeira</i> <i>DO Madeira</i> <i>DO Porto</i> <i>DO Porto</i> <i>DO Porto</i>	<i>Vlqprd</i> <i>Vlqprd</i> <i>Vlqprd</i> <i>Vlqprd</i> <i>Vlqprd</i>	<i>Português</i> <i>Português</i> <i>Inglês</i> <i>Inglês</i> <i>Inglês</i>

Apêndice IV

(Referido no artigo 9.º)

MENÇÕES COMPLEMENTARES DE QUALIDADE DO CHILE**Lista A.**

Denominación de origen, o D.O.

Superior

Chateau

Cru Bourgois

Clos

Classico

Reserva o Reservas

Reserva Especial

Vino Generoso

Clásico

Grand Cru

Lista B.

- Menções complementares de qualidade a analisar na comissão mista instituída pelo artigo 30.º do presente acordo

As Partes acordam em analisar, aquando da primeira reunião da Comissão Mista realizada após a entrada em vigor do presente Acordo, a equivalência da definição dos seguintes termos, com vista à sua eventual inclusão no Apêndice IV enquanto menções complementares de qualidade.

Gran Reserva

Reserva Privada

Noble

Añejo

A Comissão Mista reunir-se-á no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

Os termos acima referidos podem ser utilizados no mercado interno chileno durante um período máximo de seis meses após a primeira reunião da Comissão Mista. Esse período não pode de forma alguma exceder 12 meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

Apêndice V

(referido no artigo 17.º)

PRÁTICAS E TRATAMENTOS ENOLÓGICOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1. Lista das práticas e tratamentos enológicos autorizados nos vinhos originários do Chile, sujeitos às prescrições seguidamente indicadas ou, na falta destas, nas condições estabelecidas na regulamentação chilena:
 - (1) Mistura de mostos de uvas e de vinhos entre si, desde que não inclua produtos importados ou produtos produzidos com uvas de mesa
 - (2) Concentração de mostos
 - (3) Utilização de ácido L (+) tartárico, ácido DL málico, ácido láctico e ácido cítrico para corrigir a acidez
 - (4) Utilização, para desacidificação, de:
 - tartarato neutro de potássio,
 - tartarato de cálcio
 - carbonato de cálcio
 - bicarbonato de potássio,
 - preparação homogénea de ácido tartárico e carbonato de cálcio em proporções equivalentes, finamente pulverizada,

- (5) Tratamentos térmicos
- (6) Adição de bitartarato de potássio para favorecer a precipitação do tártaro;
- (7) Electrodialise, para a estabilização tartárica do vinho;
- (8) Centrifugação e filtração e flutuação
- (9) Processos de osmose inversa destinados unicamente a aumentar o teor alcoólico dos mostos ou do próprio vinho
- (10) Arejamento ou adição de oxigénio
- (11) Utilização de dióxido de carbono, também denominado anidrido carbónico, árgon ou azoto para criar uma atmosfera inerte
- (12) Utilização de dióxido de enxofre, também denominado anidrido sulfuroso, de bissulfito de potássio ou de metabissulfito de potássio
- (13) Utilização de leveduras para vinificação
- (14) Utilização de preparações de paredes celulares de leveduras, até ao limite de 40g/hL

- (15) Utilização de adjuvantes complementares para favorecer o desenvolvimento de leveduras:
- adição de fosfato diamónico até ao limite de 0,96g/l
 - adição de sulfito de amónio até ao limite de 0,96g/l
 - adição de cloridrato de tiamina ou vitamina B1 até ao limite de 0,6mg/l
- (16) Utilização de carvão activado em vinhos brancos corados
- (17) Clarificação por meio de uma ou de várias das substâncias seguintes para uso enológico:
- gelatina alimentar,
 - gelatina de peixe
 - caseína
 - albumina de ovo e albumina láctea,
 - bentonite,
 - caulino,
 - dióxido de silício, sob a forma de gel ou de solução coloidal,
 - tanino,
 - enzimas pectolíticas,
 - betaglucanase

- (18) Adição de dióxido de carbono até ao limite de 1,5g/l
- (19) Adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio até ao limite de 200mg/l, expresso em ácido sórbico
- (20) Utilização de ácido ascórbico ou ácido isoascórbico em dose que não ultrapasse o limite total de 150mg/l
- (21) Utilização de tanino
- (22) Tratamento por adição de sulfato de cobre ao limite de 1mg/l
- (23) Utilização de polivinilpolipirrolidona até ao limite de 80g/l
- (24) Utilização de fitato de cálcio até ao limite de 8g/l
- (25) Utilização de ferrocianeto de potássio, desde que o produto final não contenha este sal e que o tratamento seja efectuado sob controlo de um assessor em viticultura ou de um enólogo
- (26) Adição de ácido metatartárico até ao limite de 100mg/l

- (27) Utilização de goma arábica até ao limite de 0,3g/l
- (28) Utilização de bactérias lácticas
- (29) Utilização de adjuvantes complementares para desenvolver bactérias lácticas
- (30) Utilização de lisozima até ao limite de 500mg/l
- (31) Utilização de urease
- (32) Utilização de madeira, unicamente sob a forma de segundos, de aparas e de lascas na fermentação e maturação do vinho
- (33) Adição de mostos de uvas, mostos de uvas concentrados e mostos de uvas concentrados rectificandos para edulcorar o vinho

2. Lista das práticas e tratamentos enológicos autorizados nos vinhos originários da Comunidade, sujeitos às prescrições indicadas ou, na falta destas, nas condições estabelecidas na regulamentação comunitária

- (1) Arejamento ou borbulhação com árgon, azoto ou oxigénio;
- (2) Tratamento térmico

- (3) Utilização, nos vinhos secos, de borras frescas, sãs e não-diluídas que contenham leveduras provenientes da vinificação recente de vinhos secos;
- (4) Centrifugação e filtração com ou sem adjuvante de filtração inerte, desde que o seu emprego não deixe resíduos indesejáveis no produto assim tratado;
- (5) Utilização de leveduras de vinificação;
- (6) Utilização de preparações de paredes celulares de leveduras;
- (7) Utilização de polivinilpirrolidona;
- (8) Utilização de bactérias lácticas, em suspensões vínicas;
- (9) Adição de uma ou mais das seguintes substâncias, para induzir o desenvolvimento de leveduras:
 - i) adição de:
 - fosfato diamónico ou sulfato de amónio,
 - sulfito de amónio ou bissulfito de amónio;
 - ii) adição de cloridrato de tiamina;

- (10) Utilização de dióxido de carbono, de árgon ou de azoto, isoladamente ou misturados entre si, unicamente com o fim de criar uma atmosfera inerte e de manipular o produto ao abrigo do ar;
- (11) Adição de dióxido de carbono;
- (12) Utilização de dióxido de enxofre, de bissulfito de potássio ou de metabissulfito de potássio (também designado por dissulfito de potássio, ou pirossulfito de potássio);
- (13) Adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio;
- (14) Adição de ácido L-ascórbico;
- (15) Adição de ácido cítrico para estabilização do vinho, desde que o teor final do vinho tratado não exceda 1 g/l;
- (16) Utilização de ácido tartárico para fins de acidificação, desde que a acidez inicial não seja aumentada em mais de 2,5 g/l, expressa em ácido tartárico;
- (17) Utilização, para desacidificação, de uma ou mais das seguintes substâncias:
 - tartarato neutro de potássio,

- bicarbonato de potássio,
- carbonato de cálcio, contendo eventualmente pequenas quantidades de sal duplo de cálcio dos ácidos L-(+)-tartárico e L-(-)-málico,
- preparação homogénea de ácido tartárico e carbonato de cálcio em proporções equivalentes, finamente pulverizada,
- tartarato de cálcio ou ácido tartárico;

(18) Clarificação por meio de uma ou de várias das substâncias seguintes para uso enológico:

- gelatina alimentar,
- bentonite,
- cola de peixe,
- caseína e caseinato de potássio,
- albumina de ovo, albumina láctea,
- caulino,
- enzimas pectolíticas,
- dióxido de silício, sob a forma de gel ou de solução coloidal,
- tanino,
- preparações enzimáticas de betaglucanase;

- (19) Adição de tanino:
- (20) Tratamento dos mostos brancos e dos vinhos brancos por carvões para uso enológico (carvões activados)
- (21) Tratamento de:
- vinhos brancos e vinhos rosados ou rosés com ferrocianeto de potássio,
 - dos vinhos tintos com ferrocianeto de potássio ou fitato de cálcio, desde que o vinho tratado conserve ferro residual;
- (22) Adição de ácido metatartárico;
- (23) Utilização de goma arábica, depois de concluída a fermentação;
- (24) Utilização de ácido DL-tartárico (também designado por mistura racémica do ácido tartárico) ou do seu sal neutro de potássio, para precipitar o excesso de cálcio;
- (25) Utilização, para a produção de vinhos espumantes obtidos por fermentação em garrafa e para os quais a separação das borras seja efectuada por expulsão (*disgorging*):
- de alginato de cálcio ou
 - de alginato de potássio;

- (26) Utilização de sulfato de cobre;
- (27) Adição de bitartarato de potássio ou de tartarato de cálcio para favorecer a precipitação do tártaro;
- (28) Adição de caramelo, para reforçar a cor dos vinhos licorosos;
- (29) Utilização de sulfato de cálcio, na elaboração de certos vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada;
- (30) Utilização de resina de pinheiro de Alepo para obter um vinho de mesa *retsina* , unicamente na Grécia, e nas condições definidas na regulamentação comunitária em vigor.
- (31) Adição de lisosima;
- (32) Electrodiálise, para a estabilização tartárica do vinho;
- (33) Utilização de urease, para reduzir o teor de ureia do vinho.
- (34) Adição de mosto ou de mosto concentrado rectificado, para edulcorar o vinho, nas condições definidas na regulamentação comunitária em vigor;

- (35) Concentração parcial por processos físicos, incluindo osmose inversa, para aumentar o teor alcoólico natural do mosto ou do vinho;
 - (36) Adição de sacarose, de mosto concentrado ou de mosto concentrado rectificado, para aumentar o teor alcoólico natural das uvas, do mosto ou do vinho, em conformidade com a regulamentação comunitária;
 - (37) Adição de destilados de vinho ou de uvas passas ou de álcool neutro de origem vínica, na elaboração de vinhos licorosos.
-

Apêndice VI

MARCAS COMERCIAIS REFERIDAS NO N.º 2 DO ARTIGO 7.º

ALGARVES

ALSACIA

ASTI

BADEN

BORGOÑO

BURDEOS

CARMEN MARGAUX

CARMEN RHIN

CAVA DEL REYNO

CAVA VERGARA

CAVANEGRA

CHAMPAGNE GRANDIER

CHAMPAÑA RABAT

CHAMPAGNE RABAT

CHAMPAÑA GRANDIER

CHAMPAÑA VALDIVIESO

CHAMPENOISE GRANDIER

CHAMPENOISE RABAT
ERRAZURIZ PANQUEHUE CORTON
NUEVA EXTREMADURA
JEREZ R. RABAT
LA RIOJA
MOSELLE
ORO DEL RHIN
PORTOFINO
PORTO FRANCO
PROVENCE
R OPORTO RABAT
RIBEIRO
SAVOIA MARCHETTI
TORO
UVITA DE PLATA BORGOÑA
VIÑA CARMEN MARGAUX
VIÑA MANQUEHUE JEREZ
VIÑA MANQUEHUE OPORTO
VIÑA SAN PEDRO GRAN VINO BURDEOS

Apêndice VII

MARCAS COMERCIAIS REFERIDAS NO N.º 4 DO ARTIGO 10.º

PASOFINO

Apêndice VIII

PROTOCOLO

AS PARTES ACORDAM NO SEGUINTE:

I. Em conformidade com o artigo 17.º do presente Acordo, e sem prejuízo de legislação interna mais restritiva, as Partes acordam em autorizar a importação de vinho que obedeça aos seguintes parâmetros:

Teor alcoólico:

- (a) Teor alcoólico volúmico adquirido não inferior a 8,5 %, nem superior a 11,5%, para os vinhos da Comunidade com uma indicação geográfica, incluindo vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, excepto no caso de certos vinhos de qualidade com um elevado teor residual de açúcares sem que tenham sofrido qualquer enriquecimento, cujo teor alcoólico total não poderá ser inferior a 6 %;
- (b) Teor alcoólico volúmico total não inferior a 11,5% nem superior a 20%, excepto no caso de certos vinhos com um elevado teor residual de açúcares sem que tenham sofrido qualquer enriquecimento, cujo teor alcoólico total poderá exceder 20 %.

II. Em conformidade com a definição de "castas" referida na alínea m) do artigo 3.º do presente Acordo, as Partes acordam em que, para efeitos da importação e comercialização de vinhos comunitários no Chile, as castas utilizadas na produção de tais vinhos com uma indicação geográfica incluirão todas as castas classificadas pelos Estados-Membros pertencentes à espécie *Vitis vinifera* ou provenientes de um cruzamento entre esta e outra espécie do género *Vitis*. As Partes acordam em proibir a importação e comercialização de vinho obtido a partir das seguintes castas:

- Clinton
- Herbemont
- Isabelle
- Jacquez
- Noah
- Othello

III. Para efeitos da aplicação do presente Acordo, as Partes acordam em que os métodos de análise reconhecidos como métodos de referência pelo Instituto Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) e publicados por este organismo – ou, quando este não tenha publicado um método apropriado, um método de análise que seja conforme às normas recomendadas pela Organização Internacional de Normalização (ISO) – constituirão os métodos de referência para a determinação da composição analítica dos vinhos no âmbito de acções de fiscalização.

IV. Em conformidade com a alínea b) do artigo 31.º do Acordo, serão consideradas pequenas quantidades:

1. Vinho em recipientes rotulados de capacidade igual ou inferior a cinco litros, munidos de um dispositivo de fecho não-recuperável, se a quantidade total transportada, constituída ou não por várias remessas, não exceder 100 litros;
2. a) As quantidades de vinho não superiores a 30 litros por viajante, incluídas nas bagagens pessoais;
- b) As quantidades de vinho não superiores a 30 litros enviadas de particular a particular;
- c) As quantidades de vinho incluídas no recheio de habitações de particulares por ocasião de mudanças;
- d) Vinhos importados para fins de experimentação científica ou técnica, até ao limite máximo de um hectolitro;
- e) Vinhos importados por representações diplomáticas ou consulares ou instituições similares, integrados na respectiva dotação com isenção de direitos; e
- f) Vinhos que constituam provisões de bordo de meios de transporte internacionais.

A derrogação referida no ponto 1 não pode ser cumulada com qualquer das derrogações referidas no ponto 2.

V. As Partes acordam em autorizar a inserção no rótulo dos vinhos de termos indicativos de métodos de produção respeitadores do ambiente se a utilização de tais termos estiver regulamentada no país de origem.

VI. Em conformidade com o artigo 24.º do presente Acordo, são aplicáveis as seguintes disposições:

1. A prova de que foram satisfeitas as disposições do artigo 4.º será fornecida às autoridades competentes da Parte importadora mediante a apresentação:

- (a) De um certificado emitido por uma autoridade oficial ou por uma instituição oficialmente reconhecida pelo país de origem;
- (b) Se o vinho se destinar directamente ao consumo humano, de um relatório de análises elaborado por um laboratório oficialmente reconhecido pelo país de origem. O relatório de análises incluirá as seguintes informações:
 - teor alcoólico total
 - teor alcoólico adquirido

- extracto seco total,
- acidez total, expressa em ácido tartárico,
- acidez volátil, expressa em ácido acético;
- acidez cítrica,
- acidez residual
- dióxido de enxofre total.

2. As Partes definirão conjuntamente as modalidades específicas de aplicação destas disposições, nomeadamente os documentos a utilizar e as informações a comunicar.

VII. O Chile permitirá que os vinhos originários da Comunidade e exportados para o Chile a granel sejam engarrafados no Chile em garrafas de volume superior a 1,5 litros.

ANEXO VI**ACORDO SOBRE O COMÉRCIO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS E
BEBIDAS AROMATIZADAS**

(referido no artigo 90º do Acordo de Associação)

ARTIGO 1º**Objectivos**

As Partes acordam, com base nos princípios da não-discriminação e da reciprocidade, em facilitar e promover o comércio de bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas produzidas no Chile e na Comunidade, nas condições previstas no presente Acordo.

ARTIGO 2º**Âmbito de aplicação**

O presente Acordo é aplicável às bebidas espirituosas do código 22.08 e às bebidas aromatizadas do código 22.05 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias ("SH"), que sejam produzidas em conformidade com a legislação aplicável à produção de um tipo específico de bebidas espirituosas e de bebidas aromatizadas no território de uma Parte.

ARTIGO 3º

Definições

Para os efeitos do presente Acordo e salvo disposição em contrário do mesmo, entende-se por:

- a) "Originário de", quando esta expressão for utilizada juntamente com o nome de uma das Partes, que a bebida espirituosa ou a bebida aromatizada é integralmente elaborada no território dessa Parte;
- b) "Homónima", a mesma denominação protegida, ou um termo tão semelhante que possa causar confusão, quando aplicada a locais, procedimentos ou coisas diferentes;
- c) "Descrição", as palavras utilizadas para descrever a bebida espirituosa ou a bebida aromatizada na rotulagem ou nos documentos que acompanham o transporte da bebida espirituosa ou da bebida aromatizada, nos documentos comerciais, nomeadamente nas facturas e nas guias de entrega, e no material publicitário; "descrever" tem significado análogo;
- d) "Rotulagem", as descrições e outras referências, sinais, símbolos, denominações protegidas ou marcas comerciais que distinguem bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas e constem do respectivo recipiente, incluindo o dispositivo de selagem deste, ou a etiqueta fixada ao recipiente e a cobertura do gargalo das garrafas;
- e) "Estado-Membro", um Estado-Membro da Comunidade;

- f) "Apresentação", as palavras ou sinais utilizados nos recipientes, incluindo o sistema de fecho respectivo, na rotulagem e na embalagem daqueles;
- g) "Embalagem", os sistemas de protecção, de papel ou de palha (de qualquer tipo) e as caixas de cartão ou outras, utilizados no transporte de um ou mais recipientes ou na apresentação destes com vista à venda ao consumidor final;
- h) "Produzido", uma referência ao processo completo de elaboração das bebidas espirituosas e das bebidas aromatizadas;
- i) "Identificação", quando o termo for utilizado relativamente a denominações protegidas, a utilização destas com vista à descrição ou apresentação de uma bebida espirituosa ou bebida aromatizada;
- j) "Acordo", o presente Acordo e os respectivos apêndices;
- k) "Acordo de Associação", o Acordo que cria uma associação entre as Partes e ao qual é anexado o presente Acordo;
- l) "Comité de Associação", o comité referido no artigo 193º do Acordo de Associação.

ARTIGO 4º

Regras gerais de importação e comercialização

1. Salvo disposição em contrário do presente Acordo, o comércio e a comercialização de bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas são efectuados em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis no território da Parte em causa.
2. O presente Acordo é aplicável sem prejuízo da regulamentação vigente no Chile e da regulamentação vigente na Comunidade em matéria de fiscalidade ou de outras medidas de controlo relevantes.

TÍTULO I

PROTECÇÃO RECÍPROCA DE DENOMINAÇÕES DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS E BEBIDAS AROMATIZADAS

ARTIGO 5º

Protecção de denominações

1. As Partes adoptarão todas as medidas necessárias, nos termos do presente Acordo, para assegurar a protecção recíproca exclusivamente das denominações referidas no artigo 6º utilizadas na descrição e apresentação das bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas referidas no artigo 3º originárias dos territórios das mesmas. Para o efeito, cada Parte deve utilizar os meios jurídicos

adequados nos termos do Acordo TRIPs da OMC para assegurar uma protecção eficaz e impedir a utilização de uma denominação protegida na descrição de uma bebida espirituosa ou bebida aromatizada não coberta pela referida indicação ou descrição.

2. As denominações referidas no artigo 6º são reservadas, exclusivamente, aos produtos originários da Parte a que as mesmas se aplicam, e só podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação e regulamentação dessa Parte.
3. A protecção referida nos nºs 1 e 2 exclui, nomeadamente, a utilização das denominações referidas no artigo 6º para bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas que não sejam originárias da área geográfica indicada, mesmo se:
 - i) for indicada a verdadeira origem do produto,
 - ii) a denominação em questão for utilizada numa tradução, e
 - iii) a denominação for acompanhada de termos como "género", "tipo", "modo", "imitação", "método" ou outras expressões análogas.

4. Em caso de homonímia de denominações protegidas:
 - a) Se duas denominações protegidas ao abrigo do presente Acordo forem homónimas, será concedida protecção a ambas, desde que o consumidor não seja induzido em erro sobre a verdadeira origem da bebida espirituosa e bebida aromatizada;
 - b) Se uma denominação protegida ao abrigo do presente Acordo for homónima da denominação de uma área geográfica situada fora dos territórios das Partes, essa denominação pode ser utilizada para descrever e apresentar uma bebida espirituosa ou bebida aromatizada produzida na área geográfica a que a denominação se refere, desde que o seu uso seja tradicional e constante, que a sua utilização para esse efeito esteja regulamentada pelo país de origem e que não leve o consumidor a pensar, erradamente, que a bebida espirituosa ou bebida aromatizada é originária do território da Parte em causa.
5. As Partes podem, se for caso disso, fixar condições práticas de utilização que permitam diferenciar as denominações protegidas homónimas referidas no nº 4, tendo em conta a necessidade de tratar equitativamente os produtores em causa e de não induzir em erro os consumidores.
6. As disposições do presente artigo não prejudicam, de nenhuma forma, o direito de qualquer pessoa singular ou colectiva utilizar, na prática comercial, o seu nome ou o nome dos seus predecessores na actividade, excepto se esse nome for utilizado de uma forma que possa induzir os consumidores em erro. Para além disso, o nº 1 do artigo 7º não se aplica aos nomes que constituem marcas registadas na data da entrada em vigor do presente Acordo.

7. Sempre que uma Parte, no contexto de negociações com um país terceiro, propuser a protecção de uma denominação de uma bebida espirituosa ou bebida aromatizada do referido país terceiro, e essa denominação for homónima de uma denominação protegida da outra Parte, esta é informada e tem a oportunidade de apresentar observações antes que a denominação se torne protegida.

ARTIGO 6º

Denominações protegidas

As denominações referidas no artigo 5º são as seguintes:

- a) No que se refere às bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas originárias da Comunidade:
 - i) as referências ao Estado-Membro de que o produto é originário,
 - ii) as denominações protegidas enumeradas no Apêndice I;
- b) No que se refere às bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas originárias do Chile:
 - i) os termos relativos ao Chile,
 - ii) as denominações protegidas enumeradas no Apêndice I.

ARTIGO 7º

Denominações protegidas e marcas comerciais

1. É recusado o registo de uma marca de bebida espirituosa ou bebida aromatizada na acepção do artigo 3º que seja idêntica ou similar a uma denominação protegida nos termos do artigo 5º, ou que contenha uma tal denominação protegida.
2. Com base no registo chileno de marcas comerciais estabelecido a 10 de Junho de 2002, as marcas enumeradas no Apêndice II serão anuladas nos prazos de 12 anos relativamente à utilização no mercado interno e de 5 anos relativamente à utilização para exportação a contar da entrada em vigor do presente Acordo.
3. As marcas enumeradas no Apêndice II relativamente a bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas exportadas em média em quantidades inferiores a 1000 caixas de 9 litros durante o período de 1999–2001 serão anuladas na data da entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 8º

Marcas protegidas

1. Com base no registo chileno de marcas comerciais estabelecido a 10 de Junho de 2002, as Partes não têm conhecimento de nenhuma marca, com excepção das mencionadas no nº 2 do artigo 7º, que seja idêntica ou similar às denominações protegidas contempladas no artigo 6º, ou que contenha as referidas denominações.

2. Em conformidade com o nº 1, nenhuma das Partes negará o direito de utilizar uma marca contida no registo chileno de marcas em 10 de Junho de 2002, com excepção das mencionadas no nº 2 do artigo 7º, com base em que essa marca é idêntica ou similar a uma denominação protegida referida no Apêndice I, ou que contém uma denominação protegida enumerada no mesmo.
3. Os titulares de marcas, com excepção dos enumerados no nº 2 do artigo 7º, registadas somente numa das Partes, poderão solicitar, nos dois anos seguintes à entrada em vigor do presente Acordo, o registo das referidas marcas na outra Parte. Nesse caso, essa Parte não recusará o pedido com base em que essa marca é idêntica ou similar a uma denominação protegida referida no Apêndice I, ou que contém uma denominação protegida enumerada no mesmo.
4. Não se poderão invocar contra o uso das denominações protegidas utilizadas para descrever ou apresentar as bebidas espirituosas ou bebidas aromatizadas que têm direito de utilizar essas denominações protegidas, marcas idênticas ou similares às denominações protegidas a que se refere o artigo 7º, ou que contenham denominações protegidas em virtude do mesmo artigo.

ARTIGO 9º

Bebidas espirituosas originárias

As Partes adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que, em casos em que bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas originárias de uma Parte sejam exportadas e comercializadas fora do território respectivo, as denominações protegidas referidas no artigo 6º não sejam utilizadas para descrever e apresentar produtos originários da outra Parte.

ARTIGO 10º

Extensão da protecção

Na medida em que a legislação aplicável de cada Parte o permita, o benefício da protecção conferida pelo presente Acordo é extensivo às pessoas singulares e colectivas, sociedades e federações, associações e organizações de produtores, comerciantes ou consumidores com sede na outra Parte.

ARTIGO 11º

Denominações não protegidas no seu país de origem

Nenhuma disposição do presente Acordo obriga uma Parte a proteger uma denominação da outra Parte que não seja protegida no seu país de origem.

ARTIGO 12º

Medidas de execução

1. Se o órgão competente adequado, designado em conformidade com o artigo 14º, tomar conhecimento de que a descrição ou a apresentação de uma bebida espirituosa ou bebida aromatizada, nomeadamente na rotulagem, nos documentos oficiais ou comerciais ou na publicidade, viola o presente Acordo, as Partes devem aplicar as medidas administrativas necessárias e/ou mover uma acção judicial, consoante o caso, a fim de combater a concorrência desleal ou impedir de qualquer outro modo a utilização abusiva da denominação protegida nos termos do artigo 6º.
2. As medidas e acções referidas no nº 1 são tomadas e movidas nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando da tradução das descrições previstas pela legislação da Comunidade ou do Chile na língua ou línguas da outra Parte resultarem palavras que possam induzir em erro quanto à origem, natureza ou qualidade da bebida espirituosa ou bebida aromatizada assim descrita ou apresentada;
 - b) Quando figurarem nos recipientes ou nas embalagens, na publicidade ou nos documentos oficiais ou comerciais de bebidas espirituosas ou bebidas aromatizadas cuja denominação seja protegida pelo presente Acordo descrições, marcas comerciais, denominações, inscrições ou ilustrações que, directa ou indirectamente, forneçam informações falsas ou erróneas quanto à proveniência, origem, natureza, casta ou qualidades materiais da bebida espirituosa ou bebida aromatizada;

- c) Quando, como embalagem, forem utilizados recipientes que possam induzir em erro quanto à origem da bebida espirituosa ou bebida aromatizada.
3. Os n.ºs 1 e 2 não obstam a que as pessoas ou entidades referidas no artigo 14.º possam empreender acções apropriadas nas Partes, incluindo o recurso aos tribunais.

TÍTULO II

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ARTIGO 13.º

Medidas sanitárias e fitossanitárias

1. As disposições do presente Acordo não prejudicarão o direito das Partes de aplicar as medidas sanitárias e fitossanitárias necessárias para a protecção da vida ou da saúde humana, dos animais ou das plantas, desde que tais medidas sejam compatíveis com as disposições do Acordo MSF da OMC e do Acordo relativo às Medidas Sanitárias e Fitossanitárias Aplicáveis ao Comércio de Animais e Produtos de Origem Animal, Plantas, Produtos Vegetais e Outros Produtos, e ao Bem-Estar Animal estabelecido no Anexo IV do Acordo de Associação.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, cada uma das Partes esforçar-se-á por informar a outra Parte, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 19º e na primeira oportunidade razoável, dos acontecimentos que possam dar lugar, relativamente às bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas comercializadas nessa Parte, à adopção do mencionado tipo de medidas, em especial as destinadas a estabelecer limites específicos aos contaminantes e resíduos, com o objectivo de chegar a acordo sobre uma abordagem comum.

TÍTULO III

ASSISTÊNCIA MÚTUA DAS AUTORIDADES DE CONTROLO

ARTIGO 14º

Autoridades competentes em matéria de aplicação

1. Cada Parte designa os órgãos responsáveis pela aplicação do presente Acordo. Se uma Parte designar vários órgãos competentes, assegura a coordenação do trabalho dos mesmos. É designada para o efeito uma autoridade de ligação única.

2. As Partes informam-se reciprocamente dos nomes e endereços dos órgãos e autoridades referidos no nº 1 no prazo de dois meses após a entrada em vigor do presente Acordo. Esses órgãos funcionam num regime de cooperação estreita e directa.
3. Os órgãos e autoridades referidos no nº 1 devem procurar melhorar a assistência mútua prestada na aplicação do presente Acordo com vista ao combate a práticas fraudulentas, em conformidade com a legislação respectiva das Partes.

ARTIGO 15º

Actividades de aplicação

1. Se um dos órgãos ou autoridades designados nos termos do artigo 14º tiver motivos para suspeitar de que:
 - a) Uma bebida espirituosa ou bebida aromatizada que tenha sido ou que seja comercializada entre as Partes não está em conformidade com o presente Acordo ou com as disposições previstas na legislação e regulamentação das Partes; e
 - b) Essa não conformidade se reveste de especial interesse para a outra Parte, dela podendo decorrer medidas administrativas ou acções judiciais,deve informar imediatamente os órgãos competentes e a autoridade de ligação da outra Parte.

2. A informação a fornecer nos termos do n.º 1 deve ser acompanhada de documentos oficiais, comerciais ou outros adequados. Deve ser feita referência às medidas administrativas ou às acções judiciais que eventualmente possam ser tomadas ou movidas. A informação deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos relativos à bebida espirituosa ou bebida aromatizada em questão:

- a) O produtor e a pessoa singular ou colectiva com capacidade para dispor da bebida espirituosa ou bebida aromatizada;
- b) A composição e as características organolépticas da bebida espirituosa ou bebida aromatizada;
- c) A descrição e a apresentação da bebida espirituosa ou bebida aromatizada; e
- d) Elementos relativos ao incumprimento das normas de produção e comercialização.

TÍTULO IV

GESTÃO DO ACORDO

ARTIGO 16º

Tarefas das Partes

1. As Partes mantêm-se em contacto directamente ou por intermédio da Comissão Mista estabelecida em conformidade com o artigo 17º, no referente a todas as matérias relativas à execução e funcionamento do presente Acordo.
2. Incumbe, nomeadamente, às Partes:
 - a) Alterar os apêndices de modo a tomar em consideração quaisquer alterações da legislação e regulamentação das Partes;
 - b) Estabelecer as condições práticas referidas no nº 6 do artigo 5º;
 - c) Informar-se mutuamente da intenção de tomar decisões sobre nova regulamentação ou de alterar a regulamentação existente em matérias ligadas à política de saúde pública ou de defesa do consumidor com implicações no sector das bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas; e
 - d) Notificar-se mutuamente das medidas legislativas ou administrativas e das decisões judiciais relativas à aplicação do presente Acordo e informar-se mutuamente das medidas adoptadas com base em tais decisões.

ARTIGO 17º

Comissão Mista

1. É instituída uma Comissão Mista, composta por representantes das Partes. A Comissão Mista reúne-se a pedido de uma das Partes, em conformidade com os requisitos de execução do Acordo, alternadamente na Comunidade e no Chile, em data e local a estabelecer em conjunto pelas Partes.
2. A Comissão Mista zela pelo bom funcionamento do presente Acordo e examina todas as questões decorrentes da execução do mesmo.
3. A Comissão Mista pode, nomeadamente, fazer recomendações que contribuam para a satisfação dos objectivos do presente Acordo.
4. A Comissão Mista facilita os contactos e o intercâmbio de informações de forma a otimizar o funcionamento do presente Acordo.
5. A Comissão Mista apresenta propostas sobre assuntos de interesse mútuo no sector das bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18º

Trânsito - pequenas quantidades

Os títulos I e II não são aplicáveis às bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas:

- a) Que se encontrem em trânsito no território de uma das Partes; ou
- b) que sejam originários do território de uma das Partes e remetidas em pequenas quantidades para a outra Parte, nas condições e respeitando os procedimentos previstos no Apêndice III (Protocolo).

ARTIGO 19º

Consultas

1. Se uma Parte for de opinião que a outra Parte não cumpriu uma obrigação decorrente do presente Acordo, deve comunicá-lo por escrito à Parte em questão. A comunicação escrita pode solicitar à Parte que seja iniciado um processo de consultas num prazo determinado.

2. A Parte que requerer as consultas fornece à outra Parte as informações necessárias para uma análise circunstanciada do caso em questão.
3. Em casos em que qualquer atraso possa pôr em perigo a saúde humana ou reduzir a eficácia de medidas de controlo de fraudes, podem ser adoptadas medidas cautelares adequadas, sem consulta prévia, a título provisório, desde que as consultas se efectuem o mais rapidamente possível após a adopção de tais medidas.
4. Se, na sequência das consultas previstas nos nºs 1 e 3, as Partes não chegarem a um acordo:
 - a) A Parte que as requereu ou que tomou as medidas referidas no nº 3 pode tomar medidas cautelares adequadas para permitir a correcta aplicação do presente Acordo;
 - b) Cada uma das Partes pode recorrer ao processo de resolução de litígios previsto no artigo 20º.

ARTIGO 20º

Resolução de litígios

1. Qualquer litígio relativo à aplicação ou interpretação do presente Acordo será submetido ao mecanismo de resolução de litígios referido na Parte IV do Acordo de Associação.
2. Em derrogação do artigo 184º do Acordo de Associação, nos casos em que as Partes tenham realizado consultas em conformidade com o artigo 19º, a Parte queixosa poderá proceder directamente ao pedido da constituição de um painel de arbitragem.

ARTIGO 21º

Comercialização das existências

1. As bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas que, à data da entrada em vigor do presente Acordo, já tenham sido produzidas, descritas e apresentadas em conformidade com a legislação e regulamentação interna da Parte respectiva embora de forma proibida pelo presente Acordo podem ser comercializadas no respeito pelas seguintes condições:

Os produtos descritos e rotulados com denominações protegidas pelo presente Acordo podem continuar a ser comercializados:

- a) Por grossistas ou produtores, durante um período de três anos,
- b) Por retalhistas, até ao esgotamento das existências.

2. As bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas produzidas, descritas e apresentadas em conformidade com o presente Acordo cuja descrição ou apresentação deixe de estar em conformidade com o mesmo devido a uma alteração do Acordo podem ser comercializadas até ao esgotamento das existências, salvo decisão em contrário das Partes.

ARTIGO 22º

Apêndices

Os apêndices do presente Acordo são parte integrante do mesmo.

Apêndice I

(referido no artigo 6º)

DENOMINAÇÕES PROTEGIDAS DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS E
BEBIDAS AROMATIZADAS

- A. Lista de denominações protegidas de bebidas espirituosas originárias da Comunidade
- B. Lista de denominações protegidas de bebidas espirituosas originárias do Chile
- C. Lista de denominações protegidas de bebidas aromatizadas originárias da Comunidade
- D. Lista de denominações protegidas de bebidas aromatizadas originárias do Chile

- A. Lista de denominações protegidas de bebidas espirituosas originárias da Comunidade

- 1. Rum

Rhum de la Martinique

Rhum de la Guadeloupe

Rhum de la Réunion

Rhum de la Guyane

(Estas denominações podem ser completadas pela menção "traditional")

Ron de Málaga

Ron de Granada

Rum da Madeira

2. a) Whisky

Scotch Whisky

Irish Whisky

Whisky español

(Estas denominações podem ser completadas pelas menções "malt" ou "grain")

b) Whiskey

Irish Whiskey

Uisce Beatha Eireannach/Irish Whiskey

(Estas denominações podem ser completadas pela menção "Pot Still")

3. Grain spirit

Eau-de-vie de seigle de marque nationale luxembourgeoise

Korn / Kornbrand

4. Aguardente de vinho

Eau-de-vie de Cognac

Eau-de-vie des Charentes

Cognac

(Esta denominação pode ser completada por uma das seguintes menções:

- Fine,
- Grande Fine Champagne,
- Grande Champagne,
- Petite Champagne,
- Petite Fine Champagne,
- Fine Champagne,
- Borderies,
- Fins Bois,
- Bons Bois)

Fine Bordeaux

Armagnac

Bas-Armagnac

Haut-Armagnac

Ténarèse

Eau-de-vie de vin de la Marne

Eau-de-vie de vin originaire d'Aquitaine

Eau-de-vie de vin de Bourgogne

Eau-de-vie de vin originaire du Centre-Est

Eau-de-vie de vin originaire de Franche-Comté

Eau-de-vie de vin originaire du Bugey

Eau-de-vie de vin de Savoie

Eau-de-vie de vin originaire des Coteaux de la Loire

Eau-de-vie de vin des Côtes-du-Rhône

Eau-de-vie de vin originaire de Provence
Faugères/eau-de-vie de Faugères
Eau-de-vie de vin originaire du Languedoc
Aguardente do Minho
Aguardente do Douro
Aguardente da Beira Interior
Aguardente da Bairrada
Aguardente do Oeste
Aguardente do Ribatejo
Aguardente do Alentejo
Aguardente do Algarve
Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes
Aguardente da Região dos Vinhos Verdes Alvarinho
Lourinhã

5. Brandy

Brandy de Jerez
Brandy del Penedés
Brandy italiano
Brandy Αττικής/Brandy of Attica
Brandy Πελοποννήσου/Brandy of the Peloponnese
Brandy Κεντρικής Ελλάδας/Brandy of Central Greece
Deutscher Weinbrand
Wachauer Weinbrand, Weinbrand Dürnstein

6. Aguardente de bagaço de uvas

Eau-de-vie de marc de Champagne/marc de Champagne

Eau-de-vie de marc originaire d'Aquitaine

Eau-de-vie de marc de Bourgogne

Eau-de-vie de marc originaire du Centre-Est

Eau-de-vie de marc originaire de Franche-Comté

Eau-de-vie de marc originaire de Bugey

Eau-de-vie de marc originaire de Savoie

Marc de Bourgogne

Marc de Savoie

Marc d'Auvergne

Eau-de-vie de marc originaire des Coteaux de la Loire

Eau-de-vie de marc des Côtes du Rhône

Eau-de-vie de marc originaire de Provence

Eau-de-vie de marc originaire du Languedoc

Marc d'Alsace Gewürztraminer

Marc de Lorraine

Bagaceira do Minho

Bagaceira do Douro

Bagaceira da Beira Interior

Bagaceira da Bairrada

Bagaceira do Oeste

Bagaceira do Ribatejo

Bagaceiro do Alentejo

Bagaceira do Algarve

Aguardente Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes
Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes Alvarinho
Orujo gallego
Grappa
Grappa di Barolo
Grappa piemontese/Grappa del Piemonte
Grappa lombarda/Grappa di Lombardia
Grappa trentina/Grappa del Trentino
Grappa friulana/Grappa del Friuli
Grappa veneta/Grappa del Veneto
Südtiroler Grappa/Grappa dell'Alto Adige
Τσικουδιά Κρήτης/Tsikoudia of Crete
Τσίπουρο Μακεδονίας/Tsipouro of Macedonia
Τσίπουρο Θεσσαλίας/Tsipouro of Thessaly
Τσίπουρο Τυρνάβου/Tsipouro of Tyrnavos
Eau-de-vie de marc de marque nationale luxembourgeoise

7. Aguardente de frutos

Schwarzwälder Kirschwasser
Schwarzwälder Himbeergeist
Schwarzwälder Mirabellenwasser
Schwarzwälder Williamsbirne
Schwarzwälder Zwetschgenwasser
Fränkisches Zwetschgenwasser
Fränkisches Kirschwasser
Fränkischer Obstler
Mirabelle de Lorraine

Kirsch d'Alsace
Quetsch d'Alsace
Framboise d'Alsace
Mirabelle d'Alsace
Kirsch de Fougerolles
Südtiroler Williams/Williams dell'Alto Adige
Südtiroler Aprikot/Südtiroler
Marille/Aprikot dell'Alto Adige/Marille dell'Alto Adige
Südtiroler Kirsch/Kirsch dell'Alto Adige
Südtiroler Zwetschgeler/Zwetschgeler dell'Alto Adige
Südtiroler Obstler/Obstler dell'Alto Adige
Südtiroler Gravensteiner/Gravensteiner dell'Alto Adige
Südtiroler Golden Delicious/Golden Delicious dell'Alto Adige
Williams friulano/Williams del Friuli
Sliwovitz del Veneto
Sliwovitz del Friuli-Venezia Giulia
Sliwovitz del Trentino-Alto Adige
Distillato di mele trentino/Distillato di mele del Trentino
Williams trentino/Williams del Trentino
Sliwovitz trentino/Sliwovitz del Trentino
Aprikot trentino/Aprikot del Trentino
Medronheira do Algarve
Medronheira do Buçaco
Kirsch/Kirschwasser Friulano
Kirsch/Kirschwasser Trentino
Kirsch/Kirschwasser Veneto
Aguardente de pêra da Lousã

Eau-de-vie de pommes de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de poires de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de kirsch de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de quetsch de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de mirabelle de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de prunelles de marque nationale luxembourgeoise
Wachauer Marillenbrand

8. Aguardente de sidra e aguardente de perada

Calvados du Pays d'Auge
Calvados
Eau-de-vie de cidre de Bretagne
Eau-de-vie de poiré de Bretagne
Eau-de-vie de cidre de Normandie
Eau-de-vie de poiré de Normandie
Eau-de-vie de cidre du Maine
Aguardiente de sidra de Asturias
Eau-de-vie de poiré du Maine

9. Aguardente de genciana

Bayerischer Gebirgsenzian
Südtiroler Enzian/Genzians dell'Alto Adige
Genziana trentina/Genziana del Trentino

10. Bebidas espirituosas de frutos

Pacharán

Pacharán navarro

11. Bebidas espirituosas zimbradas

Ostfriesischer Korngenever

Genièvre Flandre Artois

Hasseltse jenever

Balegemse jenever

Péket de Wallonie

Steinhäger

Plymouth Gin

Gin de Mahón

12. Bebidas espirituosas aromatizadas com alcaravia

Dansk Akvavit/Dansk Aquavit

Svensk Aquavit/Svensk Akvavit/Swedish Aquavit

13. Bebidas espirituosas anisadas

Anis español

Évora anisada

Cazalla

Chinchón

Ojén

Rute

Ouzo

14. Licores

Berliner Kümmel

Hamburger Kümmel

Münchener Kümmel

Chiemseer Klosterlikör

Bayerischer Kräuterlikör

Cassis de Dijon

Cassis de Beaufort

Irish Cream

Palo de Mallorca

Ginjinha portuguesa

Licor de Singeverga

Benediktbeurer Klosterlikör

Ettaler Klosterlikör

Ratafia de Champagne

Ratafia catalana

Anis português

Finnish berry/fruit liqueur

Grossglockner Alpenbitter

Mariazzeller Magenlikör

Mariazeller Jagasaftl

Puchheimer Bitter
Puchheimer Schlossgeist
Steinfelder Magenbitter
Wachauer Marillenlikör
Jägertee / Jagertee / Jagatee

15. Bebidas espirituosas

Pommeau de Bretagne
Pommeau du Maine
Pommeau de Normandie
Svensk Punsch/Swedish Punsch

16. Vodka

Svensk Vodka/Swedish Vodka
Suomalainen Vodka/Finsk Vodka/Vodka of Finland

B. Lista de denominações protegidas de bebidas espirituosas originárias do Chile

Pisco
Aguardiente chileno
Brandy chileno
Whisky chileno
Gin chileno
Vodka chileno
Ron chileno
Guindado chileno
Anís chileno

C. Lista de denominações protegidas de bebidas aromatizadas originárias da Comunidade

Nürnberger Glühwein

Thüringer Glühwein

Vermouth de Chambéry

Vermouth di Torino

D. Lista de denominações protegidas de bebidas aromatizadas originárias do Chile

Vermouth chileno

Apêndice II

MARCAS REFERIDAS NO N° 2 DO ARTIGO 7°

COGNAC JUANICO

COÑA COL

GRAN COÑAC

GRAPPA SAN REMO

Apêndice III

PROTOCOLO

Em conformidade com a alínea b) do artigo 18º do presente Acordo, serão consideradas pequenas quantidades:

1. As bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas em recipientes rotulados de capacidade igual ou inferior a cinco litros, munidos de um dispositivo de fecho não-recuperável, se a quantidade total transportada, constituída ou não por várias remessas, não exceder 100 litros.
2.
 - a) As quantidades de bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas não superiores a 30 litros por viajante, incluídas nas bagagens pessoais;
 - b) As quantidades de bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas não superiores a 30 litros enviadas de particular a particular;
 - c) As quantidades de bebidas espirituosas e bebidas aromatizadas incluídas no recheio de habitações de particulares por ocasião de mudanças;
 - d) As importadas para fins de experimentação científica ou técnica, até ao limite máximo de um hectolitro;

- e) As importadas por representações diplomáticas ou consulares ou instituições similares, integradas na respectiva dotação com isenção de direitos;
- f) As que constituam provisões de bordo de meios de transporte internacionais.

A derrogação referida no ponto 1 não pode ser cumulada com qualquer das derrogações referidas no ponto 2.

ANEXO VII**LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS**
(referida no artigo 99º do Acordo de Associação)**PARTE A****LISTA DA COMUNIDADE****Nota Introdutória**

1. Os compromissos específicos que constam da presente lista são aplicáveis nos territórios a que são aplicáveis os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, nas condições neles previstas, sendo unicamente aplicáveis nas relações entre a Comunidade, os seus Estados-Membros e os países terceiros. Estes compromissos não afectam os direitos e obrigações dos Estados-Membros por força do direito comunitário.

2. Para identificar os Estados-Membros são utilizadas as seguintes abreviaturas:

A Áustria
B Bélgica
I Itália
D Alemanha
IRL Irlanda

DK	Dinamarca
L	Luxemburgo
E	Espanha
NL	Países Baixos
F	França
FIN	Finlândia
P	Portugal
GR	Grécia
S	Suécia
UK	Reino Unido

- 3 Em anexo à presente lista é apresentado um glossário dos termos utilizados por determinados Estados-Membros.

Por "filial", entende-se uma pessoa colectiva que é efectivamente controlada por outra pessoa colectiva.

Por «sucursal» de uma sociedade, entende-se um estabelecimento sem personalidade jurídica, com carácter aparentemente permanente, tal como uma dependência de uma empresa-mãe, e que dispõe de uma gestão própria e das infra-estruturas necessárias para negociar com terceiros, de modo que estes últimos, embora sabendo que existirá, se necessário, um vínculo jurídico com a empresa-mãe, cuja sede se encontra noutro país, não tenham de tratar directamente com a referida empresa-mãe, podendo efectuar transacções comerciais no local do estabelecimento que constitui a dependência.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA			
	3) Em todos os Estados-Membros ¹ , os serviços considerados serviços públicos essenciais, a nível local ou nacional, podem estar sujeitos a monopólio público ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos a empresas privadas ² .	3) a) O tratamento concedido a filiais (de empresas chilenas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal no território da Comunidade não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma sociedade chilena. Todavia, tal não impede que um Estado-Membro torne esse tratamento extensivo a sucursais ou agências estabelecidas em outro Estado-Membro por uma sociedade ou empresa chilena, no que respeita às suas actividades no território do primeiro Estado-Membro, excepto se essa extensão for expressamente proibida pelo direito comunitário.	
		b) Pode ser concedido um tratamento menos favorável a filiais (de empresas chilenas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que tenham unicamente a sua sede social ou administração central do território da Comunidade, a menos que possa ser demonstrado o seu vínculo efectivo e contínuo com a economia de um Estado-Membro.	

¹ No caso da Áustria, da Finlândia e da Suécia, não foi manifestada qualquer reserva horizontal no que respeita à prestação dos serviços considerados públicos.

² Nota explicativa: Há serviços públicos em diversos sectores, nomeadamente os serviços conexos aos serviços de consultoria científica e técnica, serviços de investigação e desenvolvimento sobre ciências sociais e humanas, serviços de ensaio e de análise técnica, serviços relacionados com o ambiente, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares relacionados com todos os meios de transporte. A prestação dos serviços referidos é frequentemente objecto de concessão pelas autoridades públicas de direitos exclusivos, por exemplo a empresas privadas sujeitas ao cumprimento de determinadas obrigações. Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura exequível apresentar listas específicas e exaustivas por sectores.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>Constituição de entidades jurídicas</p> <p>3) S. As sociedades de responsabilidade limitada (sociedades por acções) podem ser constituídas por um ou mais fundadores que devem residir no território do EEE (Espaço Económico Europeu) ou ser entidades jurídicas estabelecidas no EEE. As sociedades em nome colectivo (partnership) só podem ser fundadoras se todos os sócios residirem no EEE¹. A constituição dos restantes tipos de entidades jurídicas rege-se por condições análogas.</p>	
	<p>Lei sobre sucursais de empresas estrangeiras</p> <p>3) S: As sociedades estrangeiras (que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia) devem exercer as suas actividades comerciais por intermédio de uma sucursal estabelecida na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. S: Os projectos de obras de construção com duração inferior a um ano beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente.</p>	<p>Lei sobre sucursais de empresas estrangeiras</p> <p>3) S: O director-geral e pelo menos 50 por cento dos membros da administração devem residir no EEE (Espaço Económico Europeu). S: O director-geral das sucursais deve residir no EEE (Espaço Económico Europeu)². S: Os estrangeiros ou cidadãos suecos não residentes na Suécia, que desejem efectuar actividades comerciais na Suécia, devem designar um residente responsável por essas actividades registado junto da administração local.</p>	
	<p>Entidades jurídicas:</p> <p>3) FIN: A aquisição por estrangeiros de acções que lhes assegurem mais de um terço dos votos de uma importante companhia ou empresa finlandesa (com mais de 1000 assalariados ou cujo volume de negócios exceda 1000 milhões de marcos finlandeses ou cujo balanço ascenda a mais de 167 milhões de euros) está condicionada à aprovação pelas autoridades finlandesas; tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses</p>	<p>FIN: Os estrangeiros residentes fora do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer actividades comerciais como empresários privados ou como sócios de sociedades em comandita simples ou em nome colectivo devem solicitar uma licença de comércio. As organizações ou fundações estrangeiras residentes fora do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer actividades empresariais ou comerciais estabelecendo uma filial na Finlândia, devem</p>	

¹ Podem ser concedidas derrogações a esta regra se se considerar que a residência não é necessária.

² Podem ser concedidas derrogações a esta regra se se considerar que a residência não é necessária.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>nacionais importantes. FIN: Pelo menos metade dos fundadores de uma sociedade de responsabilidade limitada devem ser residentes na Finlândia ou num dos países membros do EEE (Espaço Económico Europeu). Todavia, poderão ser concedidas derrogações às empresas.</p>	<p>solicitar uma licença de comércio. FIN: Se pelo menos metade dos membros do conselho de administração ou o director-geral residirem fora do Espaço Económico Europeu, deve ser solicitada uma autorização. Todavia, poderão ser concedidas derrogações às empresas.</p>	
	<p>Aquisição de bens imóveis:</p> <p>DK: Há limites à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou por entidades jurídicas não residentes. Há limites à aquisição de prédios agrícolas por pessoas singulares e colectivas estrangeiras. GR: Em conformidade com a Lei nº 1892/89 os cidadãos devem solicitar ao Ministro da Defesa autorização para adquirirem terras nas zonas fronteiriças. As práticas administrativas revelam que é fácil obter autorização para investimentos directos.</p>	<p>Aquisição de bens imóveis:</p> <p>A: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou por pessoas colectivas estrangeiras está sujeita à concessão de autorização pelas autoridades regionais competentes (Länder) que determinarão se serão ou não afectados os interesses económicos, sociais ou culturais. IRL: A aquisição, por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros, de todo o tipo de propriedades na Irlanda está sujeita a uma autorização escrita prévia pela Comissão Fundiária. Se o terreno se destinar a fins industriais (distintos da agricultura), é, além disso, exigido um certificado emitido pelo Ministério das Empresas e do Emprego. Esta disposição não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.</p>	
		<p>I: Não consolidado para a aquisição de bens imóveis. FIN (Ilhas Aland): as pessoas singulares, que não sejam naturais da região de Aland, assim como as pessoas colectivas, estão sujeitas a restrições no que respeita à aquisição ou propriedade de bens imóveis nas Ilhas Aland sem autorização das autoridades competentes dessas Ilhas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		FIN (Ilhas Aland): Há restrições ao direito de estabelecimento e de prestação de serviços para as pessoas singulares que não sejam naturais da região das Ilhas Aland e, para as pessoas colectivas, que estão sujeitas a autorização das autoridades competentes das Ilhas Aland.	
	<p>Investimentos:</p> <p>F: A aquisição por estrangeiros de participação em sociedades que exceda 33,33 por cento do capital ou dos votos de uma empresa francesa existente ou de 20 por cento de sociedades francesas com participação pública está sujeita à seguinte regulamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - após um prazo de um mês subsequente à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida excepto se o Ministério dos Assuntos Económicos, em circunstâncias excepcionais, exercer o seu direito de adiar o investimento. 		
	<p>F: A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a uma percentagem variável, determinada pelo Governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p> <p>E: os investimentos em Espanha por entidades estatais e públicas estrangeiras (que, além do interesse económico, pressupõem outro tipo de interesses), directamente ou por intermédio de empresas ou entidades controladas directa ou indirectamente por governos estrangeiros, careçam da autorização prévia do Governo espanhol.</p> <p>P: A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a uma percentagem variável, determinada pelo Governo português caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>I: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos em favor de empresas recentemente privatizadas. Em alguns casos há restrição de votos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de cinco anos, a aquisição de participações importantes no capital de sociedades nos sectores da defesa, serviços de transportes, telecomunicações e energia podem estar sujeitas à aprovação do Ministério das Finanças.</p> <p>F: O estabelecimento para certas¹ actividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica se o director-geral não for titular de uma autorização permanente de residência.</p>		
		<p>Subvenções</p> <p>O benefício de subvenções concedidas pela Comunidade ou pelos Estados-Membros pode estar restringido a pessoas colectivas estabelecidas no território de um Estado-Membro ou a uma sua subdivisão geográfica específica. Não consolidado no que se refere às subvenções para investigação e desenvolvimento. Não consolidado para as sucursais estabelecidas num Estado-Membro por uma empresa extra-comunitária. A prestação de um serviço, ou respectiva subvenção, no sector público não constitui uma infracção a este compromisso.</p> <p>Os compromissos enumerados na presente lista não obrigam a Comunidade nem os seus Estados-Membros a conceder subvenções para serviços prestados fora do seu território.</p> <p>Se existirem subvenções destinadas a pessoas singulares, a sua concessão poderá restringir-se a nacionais dos Estados-Membros.</p>	

¹ As actividades comerciais, industriais ou artesanais estão relacionadas com os seguintes sectores: outros serviços empresariais, serviços de construção, de distribuição e de turismo. Excluem os serviços de telecomunicações e os serviços financeiros.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto no que se refere a medidas que afectem a entrada ou estada temporária ¹ num Estado-Membro, não sendo exigido um exame das necessidades económicas ² , das seguintes categorias de pessoas singulares que asseguram a prestação de serviços:	4) Não consolidado excepto no que se refere a medidas relativas às categorias de pessoas singulares referidas na coluna respeitante ao acesso ao mercado.	
	i) A presença temporária, na sequência de transferências dentro de uma empresa ³ , de pessoas singulares das seguintes categorias, desde que o prestador de serviços esteja constituído em pessoa colectiva, e as pessoas em causa tenham sido empregados ou sócios da mesma (exceptuando os accionistas maioritários) pelos menos durante o ano imediatamente anterior a essa transferência:	As directivas comunitárias sobre o reconhecimento mútuo de diplomas não se aplicam a nacionais de países terceiros. O reconhecimento de diplomas necessários para o exercício de serviços profissionais regulamentados por nacionais de países não comunitários é da competência de cada Estado-Membro, salvo disposição contrária do Direito comunitário. O direito de exercer uma actividade profissional regulamentada num Estado-Membro não confere o direito desse exercício noutro Estado-Membro.	
	a) As pessoas que sejam quadros superiores numa pessoa colectiva, principalmente responsáveis pela gestão do estabelecimento, e estão sujeitas à supervisão ou direcção geral de um conselho de administração ou de accionistas da empresa ou seus homólogos, que assegurem nomeadamente: - a direcção do estabelecimento ou de um dos departamentos ou divisões do estabelecimento;	Requisitos de residência A: Os directores-gerais das sucursais e pessoas colectivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis numa pessoa colectiva ou numa sucursal pela conformidade com o direito comercial da Áustria devem ser residentes na Áustria.	

¹ A duração da "estada temporária" é determinada pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor nos Estados-Membros e na Comunidade no que respeita à entrada, permanência e trabalho. A duração exacta pode variar de acordo com as diversas categorias de pessoas singulares mencionadas na presente lista.

² São aplicáveis todos os restantes requisitos previstos pelas disposições legislativas e regulamentares no que respeita à entrada, estada, trabalho e segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de permanência, salário mínimo bem como as convenções colectivas de trabalho.

³ Por "pessoa transferida de uma empresa" entende-se uma pessoa singular a trabalhar numa pessoa colectiva, com excepção de organizações sem fins lucrativos, estabelecida no território do Chile, que tenha sido temporariamente transferida no contexto de prestação de serviço mediante presença comercial no território de um Estado-Membro. A referida pessoa colectiva deve ter a sua sede principal estabelecida no território do Chile e a transferência deve ser efectuada para um estabelecimento (escritório, sucursal ou filial) dessa pessoa colectiva que assegure efectivamente a prestação de serviços similares no território de um Estado-Membro a que se aplique o Tratado CE.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<ul style="list-style-type: none"> - a supervisão e o controlo do trabalho de outros empregados de supervisão, técnicos ou de gestão; - que tenham competência para contratar ou despedir ou recomendar a contratação ou despedimento ou para tomar outras disposições de gestão de pessoal. 		
	<p>b) As pessoas que trabalhem para uma pessoa colectiva e que possuam conhecimentos excepcionais essenciais para o serviço do estabelecimento, seu equipamento de investigação, técnicas ou gestão. Ao avaliar esses conhecimentos serão tidos em conta não só os conhecimentos específicos ao estabelecimento, mas também se essa pessoa possui uma qualificação de alto nível para esse tipo de trabalho ou actividade comercial que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a posse de carteira profissional homologada.</p>		
	<p>ii) a presença temporária de pessoas singulares nas seguintes categorias:</p>		
	<p>a) As pessoas não residentes no território de um Estado-Membro a que são aplicáveis os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, que sejam representantes de uma empresa de prestação de serviços e que solicitem a entrada temporária tendo em vista negociar ou celebrar acordos de vendas de serviços para a referida empresa, desde que não devam assegurar pessoalmente a venda directa ou a prestação desses serviços ao público.</p>		
	<p>b) Quadros superiores, tal como definidos em a), e que são responsáveis pelo estabelecimento num Estado-Membro da presença comercial de uma empresa de prestação de serviços do Chile desde que:</p>		
	<ul style="list-style-type: none"> - os representantes não assegurem directamente as vendas nem a prestação desses serviços; e 		
	<ul style="list-style-type: none"> - a empresa de prestação de serviços em causa tenha a sua sede principal no território do Chile e não tenha nesse Estado-Membro nenhum representante, escritório, sucursal, nem filial. 		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	F: O Director-geral de uma empresa industrial, comercial ou artesanal ¹ , se não for titular de uma autorização de residência, carece de uma autorização específica para exercer tais actividades.		
	I: O acesso a actividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica para o exercício dessas actividades.		
	iii) Não consolidado, excepto no que se refere a medidas que afectem a entrada ou estada temporária num Estado-Membro, não sendo exigido um exame das necessidades económicas, das seguintes categorias de pessoas singulares que asseguram a prestação de serviços, excepto quando indicados para um subsector específico. O acesso está sujeito às seguintes condições ² :		
	- As pessoas singulares devem assegurar a prestação de serviços numa base temporária na qualidade de assalariados de uma pessoa colectiva, que não tenha presença comercial em nenhum Estado-Membro da Comunidade Europeia.		
	- A pessoa colectiva deve ter celebrado um contrato de serviços, por um período não superior a 3 meses, com um consumidor final no Estado-Membro em causa, no âmbito de concurso público ou outro tipo de procedimento que assegure que o contrato foi celebrado de boa fé (por exemplo, publicidade sobre a celebração do contrato) se este requisito vigorar ou for aplicável no Estado-Membro em conformidade com as disposições administrativas, regulamentares ou administrativas da Comunidade ou dos seus Estados-Membros.		
	- A pessoa singular que solicita o acesso deve assegurar a prestação dos serviços em causa na qualidade de assalariado de uma pessoa colectiva que tenha assegurado a prestação desses serviços pelo menos desde o ano imediatamente transacto (dois anos no caso da GR).		

¹ As actividades comerciais, industriais ou artesanais estão relacionadas com os seguintes sectores: outros serviços empresariais, serviços de construção, de distribuição e de turismo. Excluem os serviços de telecomunicações e os serviços financeiros.

² O contrato de serviços deve estar em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas da Comunidade e do Estado-Membro onde é executado.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- A entrada ou estada temporária no Estado-Membro em questão não deve exceder um período superior a três meses por cada período de 12 meses (24 meses no caso dos NL) ou a duração do contrato, se esta for inferior.		
	- A pessoa singular deve ser titular das habilitações académicas e experiência profissional especificadas para o sector ou actividades em causa no Estado-Membro onde é efectuada essa prestação de serviços.		
	- O compromisso refere-se exclusivamente à actividade de serviços prevista no contrato e não confere o direito de exercício dessa actividade profissional no Estado-Membro em causa.		
	- O número de pessoas abrangidas pelo contrato de serviços não deve ser superior ao necessário para a execução do contrato, tal como previsto nas disposições legislativas, regulamentares e administrativas da Comunidade ou do Estado-Membro onde é prestado o serviço em causa.		
	- O contrato de serviços deve ter sido celebrado para uma das actividades mencionadas adiante e está sujeito às condições adicionais mencionadas no subsector pelo Estado-Membro em causa:		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<ul style="list-style-type: none"> - Serviços jurídicos - Serviços de contabilidade - Serviços de auditoria - Serviços de consultoria fiscal - Serviços de arquitectura, planeamento urbanístico e arquitectura paisagística - Serviços de engenharia, serviços de engenharia integrada - Serviços de medicina geral e dentária e de parteiras - Serviços de veterinária - Serviços de enfermagem, fisioterapia e paramédicos - Serviços de computação e afins - Serviços de investigação e desenvolvimento 		
	<ul style="list-style-type: none"> - Publicidade - Estudos de prospecção de mercado e de sondagens de opinião - Serviços de consultoria de gestão - Serviços relacionados com a consultoria de gestão - Serviços técnicos de ensaios e de análise - Serviços científicos e de consultoria afins - Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura - Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as pescas - Serviços relacionados com as actividades mineiras - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos - Serviços de fotografia - Serviços de relacionados com organização de convenções - Serviços de tradução - Serviços de construção - Trabalhos de investigação sobre terrenos - Serviços em matéria de ambiente - Serviços de ensino superior - Serviços de educação de adultos - Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos - Serviços de guias turísticos 		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Serviços de espectáculos - Serviços de agências noticiosas		
	- Serviços relacionados com a venda de equipamentos ou com o registo de patentes		
II. COMPROMISSOS RELATIVOS A SECTORES ESPECÍFICOS			
1. SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS			
A. Serviços profissionais			
a) Assessoria jurídica sobre o direito nacional do país de origem e direito internacional público (excluindo direito comunitário)	1) F, P: Não consolidado no que respeita à redacção de documentos jurídicos S: Não consolidado para o exercício de “Advokat” (ou seja, advogado/solicitador) ou de advogado do EEE (Espaço Económico Europeu) sendo titular das habilitações profissionais correspondentes nos países de origem ¹ .	1) F, P: Não consolidado no que respeita à redacção de documentos jurídicos DK: O exercício de actividades de assessoria jurídica está limitada aos advogados titulares de licença na Dinamarca para essa prática, bem como a firmas de serviços jurídicos registadas na Dinamarca. S: Não consolidado para o exercício de “Advokat” (ou seja, advogado/solicitador) ou de advogado do EEE (Espaço Económico Europeu) sendo titular das habilitações profissionais correspondentes nos países de origem. A: Os assessores jurídicos estrangeiros devem ser membros da ordem nacional de advogados; podem exercer somente em relação à comarca onde estão inscritos no respectivo país de origem.	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) D: O acesso depende da aceitação na Ordem dos Advogados em conformidade com a Lei sobre os advogados federais que exige o estabelecimento, por sua vez limitado à forma de sociedade unipessoal ou de sociedade em nome colectivo (partnership). F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP. FIN: Para a prestação de serviços jurídicos enquanto membro da Ordem dos Advogados é necessário ser nacional de um dos países do EEE (Espaço Económico Europeu)	3) DK: A actividade de consultoria está limitada às firmas jurídicas registadas na Dinamarca. Somente os advogados com carteira profissional da Ordem ou firmas jurídicas registadas na Dinamarca podem deter participações nessas firmas. Só podem participar no conselho de administração ou na gestão de firmas jurídicas dinamarquesas advogados que sejam titulares da carteira profissional dinamarquesa. A: Não consolidado	F: As áreas do direito nacional do país de acolhimento e do direito internacional (incluindo o direito comunitário) estão abertas a quem exerça profissões jurídicas e

¹ Sempre que não exerçam com o título de “Advokat”, na qualidade de advogado do EEE na posse da carteira profissional correspondente no país de origem, os advogados estrangeiros podem prestar livremente serviços de assessoria jurídica.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Europeu) A: Não consolidado		actividades judiciais regulamentadas ² .
	S: Quando se tratar da prestação de serviços de consultoria jurídica na qualidade de “Advokat”, não é permitido o exercício da profissão em colaboração com outras pessoas que não sejam “advokats”, nem no âmbito de uma sociedade de responsabilidade limitada (ou sociedades anónimas), excepto se estiverem preenchidas determinadas condições. L: O exercício da profissão na área do direito nacional do país de acolhimento e ao direito internacional ¹ , está sujeito a inscrição na Ordem de Advogados no Luxemburgo.	S: Para exercer com o título de “Advokat” (ou seja, advogado/solicitador) é exigida a inscrição na Ordem dos Advogados na Suécia, o que implica ser nacional e residir na Suécia ou no EEE (Espaço Económico Europeu). Sempre que uma pessoa autorizada a exercer a profissão de “Advokat” no território do EEE desejar exercer a profissão a título permanente na Suécia com base no título profissional do país de origem, deve inscrever-se na Ordem de Advogados da Suécia.	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A: Não consolidado F: O exercício das principais actividades jurídicas e a redacção de documentos jurídicos como actividade principal e para o público estão reservados aos membros da profissão jurídica e judicial regulamentada ² . Tais actividades podem ser igualmente subsidiárias à actividade principal por membros de outras profissões reguladas ou por pessoal qualificado. A: A pedido de um consumidor, os consultores jurídicos podem deslocar-se temporariamente ao território da Áustria tendo em vista a prestação de um serviço específico. FIN: Para a prestação de serviços jurídicos enquanto membro da Ordem dos Advogados é necessário ser nacional de um dos países do EEE (Espaço Económico Europeu)	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: DK: A actividade de assessoria jurídica está limitada aos advogados titulares de licença na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter a licença dinamarquesa de exercício da profissão. A: Os assessores jurídicos estrangeiros devem ser membros da Ordem nacional de Advogados; podem exercer somente em relação à comarca onde estão inscritos no respectivo país de origem. S: Para exercer com o título de “Advokat” (ou seja, advogado/solicitador) é exigida a inscrição na Ordem dos Advogados na Suécia. Para o efeito, é exigida cidadania e residência na Suécia.	

² O acesso a estas profissões rege-se pela lei francesa nº 90-1259 de 31 de Dezembro de 1990 que abre a totalidade das actividades jurídicas e judiciais.

¹ O direito internacional inclui também o direito comunitário.

² O acesso a estas profissões rege-se pela lei francesa nº 90-1259 de 31 de Dezembro de 1990 que abre a totalidade das actividades jurídicas e judiciais.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	S: Quando se tratar da prestação de serviços de consultoria jurídica na qualidade de “Advokat”, não é permitido o exercício da profissão em colaboração com outras pessoas que não sejam “advokats”, nem no âmbito de uma sociedade de responsabilidade limitada (ou sociedade anónima), excepto se estiverem preenchidas determinadas condições.		
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, S e UK e nos casos indicados na secção horizontal iii), mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E, S e UK: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>D: Não consolidado para as actividades reservadas ao "Rechtsanwalt".</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros .</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, S e UK nos casos indicados na secção horizontal iii):</p> <p>DK: A actividade de assessoria jurídica está limitada aos advogados titulares de licença na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter a licença dinamarquesa de exercício da profissão.</p> <p>S: Para exercer com o título de “Advokat” (ou seja, advogado/solicitador) é exigida a inscrição na ordem dos advogados na Suécia. Para o efeito, é exigida cidadania e residência na Suécia.</p>	
b) Serviços de contabilidade (CPC 86212 excepto "serviços de auditoria", 86213, 86219)	<p>1) F, I: Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p>	<p>1) F, I: Não consolidado</p> <p>A: Sem representação junto das autoridades competentes</p> <p>2) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) D: é proibida a prestação destes serviços através de "GmbH & CoKG" e "EWIV".</p> <p>F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou em comandita por acções) ou SCP.</p> <p>P: A prestação de serviços é autorizada somente mediante estabelecimento profissional.</p> <p>I: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p> <p>A: A participação de contabilistas estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) não pode exceder 25 por cento do capital social de uma entidade jurídica na Áustria; este princípio aplica-se somente a não membros da ordem profissional austríaca.</p>	<p>3) DK: Os contabilistas estrangeiros podem associar-se a contabilistas autorizados na Dinamarca desde que tenham obtido previamente a autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p>	
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>F: Os profissionais não-comunitários poderão ser autorizados a prestar serviços mediante decisão do Ministério da Economia, Finanças e Orçamento em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder 5 anos.</p> <p>I: Requisito de residência para os "Ragionieri-Periti commerciali".</p> <p>DK: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK; I: Requisito de residência.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A: A pedido de um consumidor, os contabilistas podem deslocar-se temporariamente ao território da Áustria tendo em vista a prestação de um serviço específico. Todavia, por regra, as pessoas singulares que assegurem a prestação de serviços devem ter o respectivo centro profissional (presença comercial) na Áustria. Não é necessária a representação perante as autoridades competentes		
	Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às condições anteriores e às seguintes limitações específicas: A, B, D, DK, E, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. A: Exame perante o organismo profissional da Áustria. O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros. D: Não consolidado para as actividades reservadas ao "Rechtsanwalt".	Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii)	
b) Serviços de auditoria* (CPC 86211 e 86212, excepto serviços de contabilidade)	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

* Nota explicativa: Pelo facto de ser exigida a presença comercial para o exercício de todo o tipo de actividades de auditoria, o modo transfronteiras não está consolidado. Podem ser aprovados pelos organismos profissionais nacionais apenas os auditores com estabelecimento. A aprovação é uma pré-condição para o exercício da actividade.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) B: É proibida a prestação destes serviços através de "SA" e "Société en commandite".</p> <p>D: É proibida a prestação destes serviços através de "GmbH & CoKG" e "EWIV".</p> <p>F: para a revisão oficial de contas: prestação de serviços através de qualquer tipo de empresa, excepto sob a forma de SNC, SCS e gabinetes de representação.</p> <p>P: A prestação de serviços é autorizada somente através de associação profissional.</p> <p>IRL: Prestação somente através de sociedade em nome colectivo (partnership).</p> <p>I: O acesso ao exercício das profissões "Ragionieri-Periti commerciali" e "Dottori commerciali" está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p> <p>FIN: Pelo menos um dos auditores deve ser finlandês. A sociedade de responsabilidade limitada deve estar sediada num dos países do EEE (Espaço Económico Europeu) ou ser uma sociedade de auditoria autorizada.</p> <p>S: Apenas os revisores oficiais de contas habilitados no EEE podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Estes são os únicos autorizados a deter acções ou a constituir sociedades em nome colectivo (partnership) em empresas que assegurem a execução de auditorias legalmente habilitadas (para fins oficiais). Para o exercício da actividade de revisor oficial de contas é necessário um exame EEE, experiência profissional e residência.</p> <p>A: A participação de auditores estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) não pode exceder 25 por cento do capital social de uma entidade jurídica na Áustria; este princípio aplica-se somente a não membros da ordem profissional austríaca.</p>	<p>3) DK: Os auditores estrangeiros podem associar-se a auditores autorizados na Dinamarca desde que tenham obtido previamente a autorização do Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p> <p>S: É exigida residência no EEE (Espaço Económico Europeu) e o exame sueco¹</p>	

¹ São reconhecidos os exames e a experiência estrangeiros que representem competências equivalentes.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.</p> <p>E: Requisito de residência</p> <p>GR: Requisito de nacionalidade para os fiscais de contas</p> <p>E: Empresas de auditoria: os administradores, directores e sócios das empresas, exceptuando as abrangidas pela oitava directiva comunitária sobre o direito das sociedades, devem respeitar o requisito de residência.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK : Requisito de residência.</p> <p>I, P: requisito de residência para auditores individuais</p> <p>S: É exigida residência no EEE (Espaço Económico Europeu) e o exame sueco¹</p>	
	<p>I: Requisito de residência para os "Ragionieri-Periti commerciali". Empresas de auditoria: os administradores e auditores das "società di revisions", exceptuando as abrangidas pela oitava directiva comunitária sobre o direito das sociedades, devem respeitar o requisito de residência.</p> <p>FIN: pelo menos um dos auditores pertencente a uma sociedade de responsabilidade limitada deve ser residente num dos países do EEE (Espaço Económico Europeu) ou a uma sociedade de auditoria autorizada.</p> <p>S: Apenas os auditores aprovados no EEE podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Estas são as únicas autorizadas a deter acções ou a constituir sociedades em comandita em empresas que assegurem a execução de auditorias homologadas (para fins oficiais).</p>		

¹ São reconhecidos os exames e a experiência estrangeiros que representem competências equivalentes.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>D: Não consolidado para as actividades reservadas ao "Rechtsanwalt".</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
<p>b) Serviços técnicos de contabilidade (CPC 86220)</p>	<p>1) F, I: Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma.</p>	<p>1) F, I: Não consolidado</p> <p>A: Não é necessária a representação perante as autoridades competentes</p> <p>2) Nenhuma.</p>	
	<p>3) F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP.</p> <p>I: Acesso reservado exclusivamente a pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas físicas (não constituídas em sociedade).</p> <p>A: A participação de técnicos de contas estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) não pode exceder 25 por cento do capital social de uma entidade jurídica na Áustria; este princípio aplica-se somente a não membros da ordem profissional austríaca.</p>	<p>3) Nenhuma.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: F: Os profissionais não-comunitários poderão ser autorizados a prestar serviços mediante decisão do Ministério da Economia, Finanças e Orçamento em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder 5 anos. I: Requisito de residência para os "Ragionieri-Periti commerciali". A: A pedido de um consumidor, os técnicos de contas podem deslocar-se temporariamente ao território da Áustria tendo em vista a prestação de um serviço específico. Todavia, por regra as pessoas singulares que assegurem a prestação de serviços de contas devem ter o respectivo centro profissional (presença comercial) na Áustria.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I: Requisito de residência para os "Ragionieri-Periti commerciali". P : Requisito de residência.</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, B, D, DK, E, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. A: Exame perante o organismo profissional da Áustria. O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros. D: Não consolidado para as actividades reservadas ao "Wirtschaftsprüfer".</p>	<p>Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863 excluindo a representação perante os tribunais)	1) F: Não consolidado no que respeita à redacção de documentos jurídicos 2) Nenhuma	1) F: Não consolidado no que respeita à redacção de documentos jurídicos A: Não é necessária a representação perante as autoridades competentes 2) Nenhuma	
	3) I: Acesso reservado exclusivamente a pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade). F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP. A: A participação de auditores fiscais estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) não pode exceder 25 por cento do capital social de uma entidade jurídica na Áustria; este princípio aplica-se somente a não membros da ordem profissional austríaca.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: F: O exercício das principais actividades jurídicas e a redacção de documentos jurídicos como actividade principal e destinada ao público está reservado aos membros da profissão jurídica e judicial regulamentada ¹ . Tais actividades podem ser igualmente exercidas subsidiariamente à actividade principal por membros de outras profissões reguladas ou por pessoal qualificado. I: Requisito de residência para os "Ragionieri-Periti commerciali".	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, P : Requisito de residência.	

¹ O acesso a estas profissões rege-se pela lei francesa nº 90-1259 de 31 de Dezembro de 1990 que abre a totalidade das actividades jurídicas e judiciais.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A: A pedido de um consumidor, os auditores fiscais jurídicos podem deslocar-se temporariamente ao território da Áustria tendo em vista a prestação de um serviço específico. Todavia, por regra as pessoas singulares que assegurem a prestação de serviços fiscais devem ter o respectivo centro profissional (presença comercial) na Áustria.		
	<p>Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>A, B, DK, E, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>A: Exame perante o organismo profissional da Áustria. O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir.</p> <p>D: Não consolidado excepto para os serviços de consultoria relacionados com legislação fiscal estrangeira, sendo neste caso exigido grau académico e habilitação profissional, e três anos de experiência profissional no sector.</p>	Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii)	
d) Serviços de arquitectura (CPC 8671)	1) B, GR, I, P: Não consolidado.	<p>1) B, GR, I, P: Não consolidado.</p> <p>D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro.</p> <p>A: Nenhuma para serviços de planeamento no sentido estrito</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma 3) E: O acesso está limitado às pessoas singulares. F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP. I, P: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: GR: Requisito de nacionalidade	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D: O exercício de actividades profissionais com base em habilitações de países terceiros é possível somente com base nos acordos de reconhecimento mútuo ou, no caso da B, com autorização especial por Decreto Real. I : Requisito de residência.	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros. E: Habilitações académicas e profissionais reconhecidas pelas autoridades nacionais e licença emitida pela Associação Profissional (Ordem). Não consolidado para CPC 86713, 86714, 86719.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes condições: D: O exercício da actividades com base em habilitações profissionais de países terceiros depende dos acordos de reconhecimento mútuo. D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) GR, I, P: Não consolidado. 2) Nenhuma 3) E: O acesso está limitado às pessoas singulares. I, P: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade). 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) GR, I, P: Não consolidado. A: Nenhuma para serviços de planeamento no sentido estrito 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, P : Requisito de residência.	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) GR, I, P: Não consolidado. 2) Nenhuma 3) E: O acesso está limitado às pessoas singulares. I, P: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade). 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) GR, I, P: Não consolidado. A: Nenhuma para serviços de planeamento no sentido estrito 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, P : Requisito de residência.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
g) Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC 8674)	1) B, GR, I, P: Não consolidado.	1) B, GR, I, P: Não consolidado. A: Nenhuma para serviços de planeamento no sentido estrito D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro.	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) I, P: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: P: Requisito de nacionalidade	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D: O exercício de actividades profissionais com base em habilitações de países terceiros é possível somente com base nos acordos de reconhecimento mútuo ou, no caso da B, com autorização especial por Decreto Real. I: Requisito de residência.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E, NL, UK, S: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes condições:</p> <p>D: O exercício da actividades com base em habilitações profissionais de países terceiros depende dos acordos de reconhecimento mútuo.</p> <p>D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro.</p>	
h) Serviços médicos, de odontologia e de parteiras (CPC 9312, 93191*)	<p>1) Não consolidado excepto para S: nenhuma</p> <p>2) FIN: Não consolidado.</p>	<p>1) Não consolidado excepto para S: nenhuma</p> <p>2) FIN: Não consolidado.</p>	
	<p>3) A: Não consolidado para serviços médicos e de odontologia; para as parteiras: o acesso está limitado às pessoas singulares.</p> <p>D: O acesso está limitado às pessoas singulares. Exame das necessidades económicas para os médicos e dentistas autorizados a tratar doentes dos regimes públicos de saúde. É aplicado o critério da escassez de médicos e dentistas em determinada região.</p> <p>E: O acesso está limitado às pessoas singulares.</p> <p>I, P: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p> <p>IRL: Acesso reservado exclusivamente através de sociedade em comandita ou a pessoas singulares.</p> <p>S: É aplicado o exame das necessidades económicas para determinar o número de médicos particulares que poderão ser subvencionados pelo regime de saúde público.</p> <p>UK: O estabelecimento de médicos ao abrigo do regime nacional de saúde está dependente do planeamento de recursos humanos médicos.</p>	<p>3) A: Não consolidado para serviços médicos e de odontologia</p> <p>FIN: Não consolidado.</p>	

* Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	F: Prestação exclusivamente através de SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP.		
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>A: Não consolidado, excepto para parteiras</p> <p>DK: Autorização limitada para assegurar funções específicas por um período máximo de 18 meses.</p> <p>FIN: Não consolidado.</p> <p>P: Requisito de nacionalidade</p> <p>F: Requisito de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>D: requisito de nacionalidade para médicos e dentistas que poderá ser derogado a título excepcional se estiverem em causa interesses de saúde pública.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>A: Não consolidado para médicos e dentistas</p> <p>DK: Requisito de residência para obter a autorização individual necessária junto do organismo nacional de saúde.</p> <p>FIN: Não consolidado.</p> <p>I : Requisito de residência.</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>D: requisito de nacionalidade para médicos e dentistas que poderá ser derogado a título excepcional se estiverem em causa interesses de saúde pública.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	<p>1) Não consolidado excepto para FIN, L e S: nenhuma; e para UK: não consolidado excepto para serviços técnicos e de laboratório prestados por veterinários, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados veterinários.</p> <p>2) Nenhuma</p>	<p>1) Não consolidado excepto para FIN, L e S: nenhuma; e para UK: não consolidado excepto para serviços técnicos e de laboratório prestados por veterinários, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados veterinários.</p> <p>2) Nenhuma</p>	
	<p>3) A: Não consolidado D, DK, E, P: O acesso está limitado às pessoas singulares. I: O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade). IRL, UK: Acesso reservado exclusivamente através de sociedade em nome colectivo (partnership) ou a pessoas singulares. F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP.</p>	<p>3) A: Não consolidado</p>	
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A: Não consolidado D, F, GR, P: Requisito de nacionalidade</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A: Não consolidado I : Requisito de residência.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, DK, E: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
<p>j) Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191* excepto para a A onde são abrangidas as seguintes actividades CPC 93191: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição, psicologia e psicoterapia)</p>	<p>1) Não consolidado excepto para FIN, L e S: nenhuma;</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) E, P: Enfermagem - O acesso está limitado às pessoas singulares.</p> <p>I: Enfermagem - O acesso está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p> <p>F: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) ou SCP.</p> <p>A: acesso limitado exclusivamente a pessoas singulares, excepto no que respeita à psicologia e psicoterapia: nenhuma.</p> <p>S: É aplicado o exame das necessidades económicas para determinar o número de médicos particulares que poderão ser subvencionados pelo regime de saúde público.</p>	<p>1) Não consolidado excepto para FIN, L e S: nenhuma;</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Autorização limitada para assegurar funções específicas por um período máximo de 18 meses.</p> <p>P: Requisito de nacionalidade</p> <p>I: Sujeito ao exame das necessidades económicas: a decisão depende da escassez e das vagas disponíveis a nível regional.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Requisito de residência para obter a autorização individual necessária junto do organismo nacional de saúde.</p>	

* Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A: Pessoas singulares, excepto enfermeiros, psicólogos e psicoterapeutas que podem estabelecer-se para o exercício da profissão na Áustria desde que tenham praticado pelo menos nos três anos anteriores ao do estabelecimento para prática profissional na Áustria		
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau e habilitações profissionais universitárias, ou as qualificações técnicas necessárias, habilitações profissionais, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii)	
Farmacêuticos (distribuição de produtos farmacêuticos - CPC 63211)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) A, FIN, S: Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) A, FIN, S: Não consolidado</p>	
	<p>3)¹ A, FIN, S: Não consolidado</p> <p>D, DK, E, GR, I², L, NL, P: O acesso está limitado às pessoas singulares.</p> <p>B, DK, E, F, GR, I, L, P: É exigida a licenciatura em farmácia</p> <p>B, D, DK, E, F, GR, I, IRL, P: É efectuado o exame das necessidades económicas</p> <p>F: O acesso aos serviços nacionais de base só pode ser concedido a SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou em comandita por acções) a SNC ou a SARL.</p>	3) A, FIN, S: Não consolidado	

¹ Nos casos em que o estabelecimento de farmacêuticos está sujeito ao exame das necessidades económicas, deve ser tido em conta o seguinte critério principal: a população, o número de farmácias existentes e respectiva densidade geográfica. Estes critérios são aplicados com base no tratamento nacional, excepto para F.

² Compromisso adicional: na I, são autorizadas associações profissionais de pessoas físicas (não constituídas em sociedade).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições:	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições:	
	A, FIN, S: Não consolidado F: Requisito de nacionalidade. Todavia, no âmbito de quotas estabelecidas, é autorizado o acesso de nacionais de países terceiros desde que o prestador de serviços possua o diploma francês de farmácia. D, GR: Requisito de nacionalidade	A, FIN, S: Não consolidado I, P : Requisito de residência.	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, DK, E: grau e habilitações profissionais universitárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	
B Serviços informáticos e afins			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841) b) Serviços de aplicação de software (CPC 842) c) Serviços de tratamento de dados (CPC 843) d) Serviços de bases de dados (CPC 844) manutenção e reparação (CPC 845) e) Outros serviços informáticos (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, GR, I, L, NL, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, NL: não consolidado excepto para cientistas de computação, analistas de sistemas, programadores, analistas de software documental e engenheiros para os quais é exigido o grau universitário e três anos de experiência profissional no sector. B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, NL, S nos casos indicados na secção horizontal iii)	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>S: Grau universitário e três anos de experiência profissional no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>I: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p> <p>GR: não consolidado excepto para cientistas de computação, analistas de sistemas, programadores, analistas de software documental e engenheiros para os quais é exigido o grau universitário e três anos de experiência profissional no sector.</p>		
<p>C. Serviços de investigação e desenvolvimento</p> <p>a) serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)</p>	<p>1) 2)3) Nenhuma, excepto para F e IRL: não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>F, IRL: Não consolidado</p>	<p>1) 2)3) Nenhuma, excepto para F e IRL: não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>F, IRL: Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, F cujos requisitos para a entrada temporária estão indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E, S: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>F: - Os investigadores devem ter um contrato de trabalho de um organismo de investigação</p> <p>- A autorização de trabalho é emitida por um período que não pode exceder nove meses, renováveis até ao termo do contrato.</p> <p>- Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p> <p>- O organismo de investigação devem pagar uma taxa ao serviço internacional de migração.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E e F cujos requisitos para a entrada temporária de investigadores estão indicados na secção horizontal iii):</p>	
<p>b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) I: O acesso à profissão de psicólogo está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p> <p>P: O acesso à profissão de psicólogo está limitado às pessoas singulares.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, P : Requisito de residência para psicólogos.	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, F e L cujos requisitos para a entrada temporária de investigadores estão indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>F: - Os investigadores devem obter um contrato de trabalho junto de um organismo de investigação - A autorização de trabalho é concedida por um período que não pode exceder nove meses, renovável até ao termo do contrato. - Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas. - O organismo de investigação deve pagar uma taxa ao serviço de migração internacional.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, F e L cujos requisitos para a entrada temporária de investigadores estão indicados na secção horizontal iii):</p>	
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	<p>1), 2) 3) Nenhuma, excepto para F e IRL: não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições:</p> <p>IRL: Não consolidado.</p>	<p>1), 2) 3) Nenhuma, excepto para F e IRL: não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições:</p> <p>IRL: Não consolidado.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, F cujos requisitos para a entrada temporária estão indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>F: - Os investigadores devem obter um contrato de trabalho junto de um organismo de investigação</p> <ul style="list-style-type: none"> - A autorização de trabalho é concedida por um período que não pode exceder nove meses, renovável até ao termo do contrato. - Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas. - O organismo de investigação devem pagar uma taxa ao serviço internacional de migração. 	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E e F cujos requisitos para a entrada temporária de investigadores estão indicados na secção horizontal iii):</p>	
<p>D Serviços imobiliários*</p> <p>a) Relacionados com bens imóveis próprios ou em leasing (CPC 821)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) IRL: Não consolidado. 2) Nenhuma 3) E: Acesso reservado exclusivamente através de sociedade de pessoas, "sociedad en comandita" ou a pessoas singulares. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) IRL: Não consolidado. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 	
	<ol style="list-style-type: none"> 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) 	<ol style="list-style-type: none"> 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, P : Requisito de residência. 	
<p>b) Serviços de mediação imobiliária à comissão ou por contrato (por exemplo, avaliação de propriedade, gestão de propriedade, etc.) (CPC 822)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) IRL: Não consolidado. 2) Nenhuma 3) E: O acesso está limitado às pessoas singulares. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) IRL: Não consolidado. 2) Nenhuma 3) DK: A autorização para agente imobiliário homologado pode limitar o âmbito das actividades 	

* O serviço em causa refere-se à profissão de agente imobiliário e não afecta direitos nem restrições a nível das pessoas singulares ou colectivas que adquirem bens imóveis.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Agente imobiliário autorizado: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca. Agente imobiliário não autorizado: requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Agente imobiliário autorizado e não autorizado: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca. I, P : Requisito de residência.</p>	
<p>E Serviços de aluguer sem tripulação a) relacionados com embarcações (CPC 83103)</p>	<p>1) F: o aluguer de todos os tipos de embarcação está sujeito a notificação prévia 2) F: o aluguer de todos os tipos de embarcação está sujeito a notificação prévia 3) F: o aluguer de todos os tipos de embarcação está sujeito a notificação prévia S: Se houver participação estrangeira na propriedade das embarcações, para hastear o pavilhão da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p>	
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
<p>b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Todos os Estados-Membros: as aeronaves utilizadas para transportes aéreos comunitários devem estar registadas no Estado-Membro que deu a autorização ao transportador ou em outra parte do território da Comunidade. Podem ser concedidas derrogações para contratos de aluguer de curto prazo ou por circunstâncias excepcionais.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Todos os Estados-Membros: para ser registada nos Estados-Membros, a aeronave deve pertencer a pessoas singulares que cumpram determinados requisitos em matéria de nacionalidade ou de pessoas colectivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos directores).	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
c) Relacionados com outros equipamentos de transportes (CPC 83101, 83102, 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
d) Relacionado com outra maquinaria e equipamento (CPC 83106, 83107, 83108, 83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Serviços de aluguer com tripulação Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213, 7223)	1) F: o aluguer de todos os tipos de embarcação está sujeito a notificação prévia A, S: Não consolidado 2) F: o aluguer de todos os tipos de embarcação está sujeito a notificação prévia A, S: Não consolidado 3) F: o aluguer de todos os tipos de embarcação está sujeito a notificação prévia A, S: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições: S: Não consolidado	1) A, S: Não consolidado 2) A, S: Não consolidado 3) A, S: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições: S: Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	1) A, S: Não consolidado A, S: Não consolidado 3) A, S: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições: S: Não consolidado	1) A, S: Não consolidado 2) A, S: Não consolidado 3) A, S: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes condições: S: Não consolidado	
F. <u>Outros serviços comerciais</u> a) Publicidade (CPC 871)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, GR, I, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E, NL, UK, S: habilitações profissionais correspondentes, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. I, UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas. GR: habilitações profissionais correspondentes e cinco anos de experiência profissional.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, GR, I, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):	
b) Estudos de mercado, sondagens de opinião e afins (CPC 864)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	<p>1) 2) 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) 2) 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, I, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>I; UK: Não consolidado excepto para gestores e consultores principais para os quais é exigida formação universitária e três anos de experiência profissional</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>S: Grau universitário e três anos de experiência profissional no sector.</p> <p>I, UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, I, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	<p>1) 2) 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) 2) 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, I, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>I, UK: Não consolidado excepto para gestores e consultores principais para os quais é exigida formação universitária e três anos de experiência profissional</p> <p>B, D, DK, E: grau ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>S: Grau universitário e três anos de experiência profissional no sector.</p> <p>I, UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, I, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	<p>1) I: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico</p> <p>S: Não consolidado</p> <p>2) S: Não consolidado</p>	<p>1) I: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico</p> <p>S: Não consolidado</p> <p>2) S: Não consolidado</p>	
	<p>3) E: Acesso à profissão de analista químico reservado exclusivamente a pessoas singulares.</p> <p>I: Acesso à profissão de biólogo e de analista químico exclusivamente reservado a pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p> <p>P: Acesso à profissão de biólogo e de analista químico exclusivamente reservado a pessoas singulares</p> <p>S: Não consolidado</p>	<p>3) S: Não consolidado</p>	
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>I, P : Requisito de residência para biólogos e analistas químicos.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E, UK, S: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, NL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (S: excluindo caça)	<p>1) I: Não consolidado para as actividades reservadas aos agrónomos e aos "periti agrari".</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) E: Acesso a agrónomos e engenheiros florestais está limitado a pessoas singulares.</p> <p>P: O acesso para agrónomos está limitado às pessoas singulares.</p>	<p>1) I: Não consolidado para as actividades reservadas aos agrónomos e aos "periti agrari".</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	
	<p>I: O acesso para agrónomos e "periti agrari" está limitado às pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).</p>		
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>I, P : Requisito de residência para agrónomos.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as pescas	<p>1) 2) 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) 2) 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Serviços relacionados com as actividades mineiras	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) E, P: O acesso para agrónomos está limitado às pessoas singulares. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN: O direito de prospecção, registo e exploração de um depósito está limitado às pessoas singulares residentes no EEE. O Ministério do Comércio e da Indústria concede derrogações ao requisito de residência.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: P : Requisito de residência.	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário e habilitações profissionais, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros. FIN: O direito de prospecção, registo e exploração de um depósito está limitado às pessoas singulares residentes no EEE. O Ministério do Comércio e da Indústria concede derrogações ao requisito de residência.	Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii)	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços de colocação e de oferta de recursos humanos (emprego) Serviços de recrutamento de quadros (CPC 87201)	1) A, D, E, FIN, IRL, P, S: Não consolidado 2) A, FIN: Não consolidado 3) A, D, FIN, P: Não consolidado. E: Monopólio do Estado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN: Não consolidado	1) A, D, E, FIN, IRL, P, S: Não consolidado 2) A, FIN: Não consolidado 3) A, D, FIN, P: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN: Não consolidado	
Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	1) Não consolidado 2) A, FIN: Não consolidado 3) A, FIN, P: Não consolidado D: Sujeito a mandato concedido pelas autoridades competentes ao prestador de serviços. Este mandato será concedido em função da situação e evolução do mercado do trabalho. B, F, E, I: Monopólio de Estado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN: Não consolidado	1) Não consolidado 2) A, FIN: Não consolidado 3) A, FIN, P: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN: Não consolidado	
Serviços de emprego de pessoal auxiliar administrativo (CPC 87203)	1) A, D, F, I, IRL, NL, P: Não consolidado. 2) A, FIN: Não consolidado 3) A, D, FIN, P: Não consolidado. I: Monopólio do Estado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN: Não consolidado	1) A, D, F, I, IRL, NL, P: Não consolidado. 2) A, FIN: Não consolidado 3) A, D, FIN, P: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN: Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1) Serviços de segurança (CPC 87302, 87303, 87304, 87305)	<p>1) B, E, F, FIN, I, P: Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) E: Acesso somente através de Sociedades Anónimas, Sociedades de Responsabilidad Limitada, Sociedades Anónimas Laborales e de Sociedades Cooperativas. O acesso está sujeito a autorização prévia. Ao conceder a autorização, o Conselho de Ministros tem em conta certas condições, nomeadamente, a competência, integridade profissional e independência, adequação da protecção no que respeita à segurança da população e à ordem pública.</p> <p>DK: Não consolidado para os serviços de guarda de aeroportos. É indispensável ser uma pessoa colectiva nacional. O acesso está sujeito a autorização prévia. Ao conceder a autorização, o Ministério da Justiça tem em conta certas condições, nomeadamente, competência, integridade profissional e independência, experiência e boa reputação da firma que solicita estabelecer-se.</p>	<p>1) B, E, F, FIN, I, P: Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) DK: Requisito de residência e de nacionalidade para a maioria dos membros da direcção e dos administradores. Não consolidado para os serviços de guarda de aeroportos</p>	
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Não consolidado para os serviços de guarda de aeroportos. Requisito de nacionalidade para os administradores.</p> <p>F: Requisito de nacionalidade para os gestores e directores.</p> <p>B: Requisito de nacionalidade para a gestão de recursos humanos.</p> <p>E, P: Requisito de nacionalidade para pessoal especializado.</p> <p>I: Requisito de nacionalidade para obter a autorização necessária para serviços de segurança de aeroportos e transporte de valores.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Não consolidado para os serviços de guarda de aeroportos. Requisito de nacionalidade para os administradores.</p> <p>B: Requisito de nacionalidade para a gestão de recursos humanos.</p> <p>I: Requisito de nacionalidade para obter a autorização necessária para serviços de segurança de aeroportos e transporte de valores.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
m) Serviços relacionados com consultoria em matéria técnica e científica* (CPC 8675)	1) Nenhuma excepto F: Não consolidado para os serviços de exploração. 2) Nenhuma	1) F: Não consolidado para os serviços de exploração. D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços de prospecção prestados a partir do estrangeiro. 2) Nenhuma	
	3) F: Topografia: Só podem ser prestados serviços através de uma SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou comandita por acções) SCP, SA e SARL. I: Para certas actividades de serviços de exploração mineira (minerais, petróleo, gás, etc.), podem existir direitos exclusivos. E: Acesso às profissões de topógrafo e geólogo somente através de pessoas singulares. P: O acesso está limitado às pessoas singulares. I: Acesso às profissões de topógrafo e geólogo somente através de pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (não constituídas em sociedade).	3) F: "Serviços de exploração e de prospecção" sujeitos a autorização.	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: D: Condições de nacionalidade para prospectores recrutados para fins públicos. F: "Topografia" - as operações relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária estão reservados à CE "experts-géomètres".	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I, P : Requisito de residência.	

* O serviço em causa exclui o sector de exploração mineira.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário e habilitações profissionais, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>D: Condições de nacionalidade para topógrafos recrutados para fins públicos.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro.</p>	
<p>n) Serviços de manutenção e de reparação de equipamentos (não incluindo embarcações, aeronaves ou outros equipamentos de transportes) (CPC 633, 8861, 8866)</p>	<p>1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário e habilitações profissionais, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
p) Serviços de fotografia (CPC 875 excluindo a retalho)	1) Não consolidado excepto para a fotografia aérea: nenhuma 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado excepto para a fotografia aérea: nenhuma 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii)	
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
r) Serviços de impressão e publicação (CPC 88442)	1) 2) Nenhuma 3) I: A participação estrangeira em empresas de publicação está limitada a 49 por cento do capital ou dos direitos de voto. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
s) Serviços de organização de convenções (A: exclusivamente serviços de gestão de exposições)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK e E nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	
t) Outros			
Serviços de tradução (CPC 87905)	<p>1) 2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de nacionalidade, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.</p>	<p>1) 2) Nenhuma</p> <p>3) DK: A autorização para tradutores e intérpretes públicos autorizados pode limitar o âmbito das actividades</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, L, GR, I, IRL, L, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>GR: habilitações profissionais correspondentes e cinco anos de experiência profissional.</p> <p>I, IRL, S, UK: habilitações profissionais correspondentes e cinco anos de experiência profissional.</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>I, UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, GR, I, IRL, UK, S nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de design de interiores (CPC 87907)*	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) D: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
Serviços postais e de correios ¹ Serviços relacionados com o envio ² de produtos postais ³ de acordo com a seguinte lista de subsectores, com destino nacional e estrangeiro Podem ser excluídos os subsectores (i), (iv) e (v) se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente, para a correspondência cujo preço é cinco vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso	1) 2) 3) Podem ser estabelecidos sistemas de licença para os subsectores i) a v) relativamente aos quais existe a obrigação de serviço universal. Estas licenças podem estar sujeitas a obrigações específicas de serviço universal e/ou a contribuição financeira para um fundo de compensação. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	Foram estabelecidas autoridades de regulação nacionais independentes para assegurar a conformidade com a regulamentação postal, assim como para arbitrar todo o tipo de conflitos entre parceiros comerciais (públicos ou privados). É garantido o direito a um serviço postal universal.

* Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

¹ Os compromissos são incluídos na lista de acordo com a classificação proposta que foi notificada à OMC pela CE e os seus Estados-Membros em 23 de Março de 2001 (documento OMC S/CSS/W/61).

² O termo "envio" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.

³ O termo "produtos postais" refere-se aos produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>seja inferior a 350 gramas⁴ acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.</p> <p>i) Envio de todo o tipo de comunicações escritas em todos os tipos de suportes físicos¹, nomeadamente</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços híbridos de correios - Correio directo <p>i) Envio de encomendas²</p> <p>i) Envio de imprensa por via postal³</p> <p>iv) Envio dos produtos referidos de i) a iii), sob a forma de correio registado ou assegurado</p>			

⁴ "Tipos de correspondência": todo o tipo e forma de correspondência em suporte físico a enviar e entregar no endereço indicado pelo expeditor no próprio produto ou sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados correspondência.

¹ Por exemplo, cartas e postais ilustrados.

² Estão incluídos os livros e os catálogos.

³ Jornais diários e semanários e revistas.

⁴ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito e confirmação da recepção no destino.

⁵ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias assim como transporte por uma parte terceira, que permita a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura a este serviço. O termo "produtos postais" refere-se aos produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
v) Serviços de correio expresso ⁴ de entrega rápida para os produtos referidos de i) a iii) vi) Envio de produtos sem destinatário específico vii) Intercâmbio de documentos ⁵ viii) Outros serviços não especificados nem incluídos em outras secções			
2.C Serviços de telecomunicações			
<p>Por serviços de telecomunicações entende-se a transmissão de sinais electromagnéticos - som, dados, imagens e quaisquer combinações destes elementos, com excepção da radiodifusão⁶. Os compromissos assumidos neste sector não abrangem, por conseguinte, as actividades económicas que consistem na transmissão de conteúdos cujo transporte implique serviços de transporte. O fornecimento desse tipo de conteúdos, transportados através de um serviço de telecomunicações, está sujeito aos compromissos específicos assumidos pelas Partes noutros sectores pertinentes.</p>			
Nacionais e internacionais Serviços nacionais e internacionais fornecidos através de tecnologia em rede, com base em instalações ou na revenda, para fins públicos ou não, nos seguintes segmentos de mercado (estes correspondem aos seguintes números CPC 7521, 7522, 7523, 7524 ^{**} , 7525, 7526 e 7529 ^{**} , excluindo a radiodifusão)			

⁶ A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

^{**} Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a. Serviços de telefonia vocal b. Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes c. Serviços de transmissão de dados em circuito d. Serviços de telex e. Serviços de télégrafo f. Serviços de fax g. Serviços de circuitos alugados h. Correio electrónico i. Serviços de voice mail (mensagens vocais) j. Serviços em linha de informações e de recuperação de dados k. Intercâmbio electrónico de dados Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extracção m. Conversão de códigos e de protocolos o. Outros serviços: serviços e sistemas de comunicações móveis e pessoais	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	B: As condições de concessão de licenças poderão resolver a necessidade de garantir a prestação de serviço universal, incluindo através de modos de financiamento transparentes, indiscriminados e neutros em termos de concorrência mas que não representem uma complexidade excessiva

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA AFINS (CPC 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518)	1) Não consolidado* excepto para 5111 e 5114: nenhuma 2) Nenhuma 3) I. São concedidos direitos exclusivos para a construção, manutenção e gestão de auto-estradas e do aeroporto de Roma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* excepto para CPC 5111 e 5114: nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	<p>Não consolidado, excepto para B, DK, E, F e NL nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>NL: grau universitário, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>F: Não consolidado excepto no que respeita às medidas de entrada temporária de técnicos, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O técnico é empregado por uma pessoa colectiva no território do Chile, e transferido para a sua presença comercial em F, no âmbito de um contrato com a pessoa colectiva em causa. - A autorização de trabalho é concedida por um período não superior a seis meses. - O técnico deve apresentar uma certidão de trabalho da presença comercial em F e uma carta da pessoa colectiva no território do Chile que comprovem a sua autorização de transferência. 	<p>Não consolidado, excepto para DK, E, F e NL nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<ul style="list-style-type: none"> - Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas. - O organismo de investigação deve pagar uma taxa ao serviço de migração internacional. 		
	<p>Não consolidado, excepto para D, S e UK nos casos indicados na secção horizontal iii) somente para o CPC 5111 e sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>S, UK: grau universitário, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>UK: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p> <p>D: Não consolidado excepto para os serviços de inspecção do local, sendo neste caso exigido grau universitário e habilitação profissional, e três anos de experiência profissional no sector.</p>	Não consolidado, excepto para D, S e UK nos casos indicados na secção horizontal iii), exclusivamente para CPC 5111	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ¹			
A. Serviços de comissionistas_ (CPC 621, 6111, 6113, 6121)	<ol style="list-style-type: none"> 1) F: Não consolidado para comerciantes e corretores que exerçam actividades no mercado de interesses nacionais. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: F: Requisito de nacionalidade para comerciantes, comissionistas e corretores que exerçam actividades em vinte (20) mercados de interesse nacional. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) F: Não consolidado para comerciantes e corretores que exerçam actividades no mercado de interesses nacionais. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I : Requisito de residência. 	

¹ Excluindo armas, em todos os Estados-Membros. Excluindo explosivos, produtos químicos e metais preciosos em todos os Estados-Membros excepto A, FIN; S. Excluindo produtos de pirotecnia, artigos inflamáveis, explosivos, munições, equipamento militar, tabaco e seus produtos, substâncias tóxicas, dispositivos médicos e cirúrgicos, certas substâncias medicinais e objectos para esses fins em A.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B Serviços de venda por grosso (CPC 622, 61111, 6113, 6121)	1) ¹ F: Não consolidado para as farmácias. 2) Nenhuma 3) ¹ F: As farmácias de venda por grosso estão autorizadas de acordo com as necessidades da população no âmbito de quotas estabelecidas. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: F: Requisito de nacionalidade para a distribuição de produtos farmacêuticos.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I : Requisito de residência.	
(C) Serviços de venda a retalho ² (CPC 631, 632, 61112, 6113, 6121, 613)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) ³ ⁴ B, DK, F, I, P: o exame das necessidades económicas em estabelecimentos comerciais é aplicado com base no princípio do tratamento nacional. S: individualmente, alguns municípios podem aplicar o exame das necessidades económicas no que respeita ao comércio temporário de vestuário, calçado e alimentação que não se destinem a consumo no ponto de venda em causa ⁵ . 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	

¹ Excluindo tabaco em E e I.

¹ Excluindo tabaco em E e I.

² Excluindo bebidas alcoólicas em FIN, S. Excluindo produtos farmacêuticos (parte de CPC 63211) em todos os Estados-Membros, que é objecto de compromissos na secção "farmacêutico". Considera-se que os serviços de distribuição fora de uma localização fixa (venda directa) estão incluídos nos serviços de venda a retalho. O CPC 633 (serviços de reparação de bens de uso pessoal e doméstico) está incluído na secção de serviços de apoio às empresas. Este sector abrange exclusivamente a distribuição de mercadorias, que devem ser físicas e transportáveis.

³ Nos casos em que o estabelecimento está sujeito ao exame das necessidades económicas, são aplicados os seguintes critérios principais: o número e o impacto nas lojas existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfico e a criação de emprego.

⁴ Excluindo o tabaco em E, F e I. Excluindo bebidas alcoólicas em IRL.

⁵ A venda permanente num ponto fixo de venda ou em instalações de produção não é afectada por esta regra.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	F: Requisito de nacionalidade para a distribuição de tabaco (ou seja <i>buraliste</i> - tabacarias).		
D Franchising (CPC 8929)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO COM FINANCIAMENTO PRIVADO			
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	1) F: Requisito de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação ou nelas ensinar. FIN, S: Não consolidado. 2) FIN, S: Não consolidado. 3) FIN, S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado. F: Requisito de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação ou nelas ensinar.	1) FIN, S: Não consolidado. 2) FIN, S: Não consolidado. 3) FIN, S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.	
B Serviços de ensino secundário (CPC 922)	1) FIN, S: Não consolidado. F: Requisito de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação ou nelas ensinar. 2) FIN, S: Não consolidado. 3) FIN, S: Não consolidado.	1) FIN, S: Não consolidado. 2) FIN, S: Não consolidado. 3) FIN, S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>FIN, S: Não consolidado.</p> <p>F: Requisito de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação ou nelas ensinar.</p>		
<p>C. Serviços de ensino superior (CPC 923)</p>	<p>1) F: Requisito de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação ou nelas ensinar. A, FIN, S: Não consolidado</p> <p>2) A, FIN, S: Não consolidado</p> <p>3) E, I. Exame das necessidades para abrir universidades privadas que sejam autorizadas a emitir diplomas devidamente homologados. A, FIN, S: Não consolidado GR: Não consolidado para instituições de educação que ministrem para diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN, S: Não consolidado F: Requisito de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação ou nelas ensinar.</p>	<p>1) A, FIN, S: Não consolidado</p> <p>2) A, FIN, S: Não consolidado</p> <p>3) A, FIN, S: Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN, S: Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, F e L para a entrada temporária de professores relativamente aos quais estão indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p> <p>F: - Os professores devem ter celebrado um contrato de trabalho com uma universidade ou instituição de ensino superior.</p> <p>- A autorização de trabalho é emitida por um período que não pode exceder nove meses renováveis até ao termo do contrato.</p> <p>- É exigido o exame das necessidades económicas, excepto se os professores forem directamente designados pelo Ministério competente em matéria de ensino superior.</p> <p>- O organismo de recrutamento deve pagar uma taxa ao serviço de migração internacional.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E, F e L nos casos indicados na secção horizontal iii)</p>	
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	<p>1) 2) 3) FIN, S: Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.</p>	<p>1) 2) 3) FIN, S: Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
<p>6. SERVIÇOS EM MATÉRIA DE AMBIENTE¹</p> <p>(S: a oferta não inclui funções de obras públicas quer sejam ou não propriedade ou sob gestão de entidades municipais, estatais, federais ou objecto de contrato pelas referidas entidades),</p>			
<p>A. Gestão de água potável e de esgotos</p> <p>*****</p> <p>Recolha de água, depuração e distribuição através de canalizações, excepto vapor e água quente.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, excepto para A, D e UK: não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, excepto para A, D e UK: não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	

¹ A classificação de serviços ambientais está incluída na lista em conformidade com a classificação proposta incluída em *Job 7612* (comunicação da CE e dos seus Estados-Membros).

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	
Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401, parte de 18000)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	
B Gestão de resíduos sólidos/perigosos (CPC 9402, 9403)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	
<p>C. Protecção do ar e do clima (CPC 9404)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) S: Monopólio detido pelo Governo para os serviços de controlo de emissões de gás de escape de veículos automóveis ligeiros e pesados. Estes serviços devem ser prestados numa base não lucrativa.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D: Serviços de remediação e de limpeza do solo e águas (parte de CPC 94060)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	
E: Diminuição de ruídos e vibrações (CPC 9405)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma, excepto para UK: não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma, excepto para UK: não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F: Protecção da biodiversidade e paisagem natural e serviços de protecção natural e paisagística (CPC 9406)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	
G. <u>Outros serviços ambientais e conexos</u> (parte de CPC 94090)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

7. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
A. Serviços hospitalares (CPC 9311)	1) Não consolidado 2) FIN, S: Não consolidado.	1) Não consolidado 2) FIN, S: Não consolidado.	
	3) A, B, E, F, I, L, NL, P :É efectuado o exame das necessidades económicas com base no tratamento nacional ¹ FIN, S: Não consolidado.	3) FIN, S: Não consolidado.	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.	
B. Outros serviços relacionados com a saúde (CPC 9319)	1) Não consolidado 2) 3) Não consolidado excepto para A: nenhuma 4) Não consolidado excepto A: não consolidado excepto como indicado na secção horizontal i) e ii).	1) Não consolidado 2) 3) Não consolidado excepto para A: nenhuma 4) Não consolidado excepto A: não consolidado excepto como indicado na secção horizontal i) e ii).	
C. Serviços sociais Instituições de convalescença e repouso, lares de idosos	1) Não consolidado 2) FIN, S: Não consolidado. 3) FIN, S: Não consolidado. F: As autoridades competentes autorizam a prestação de serviços em função das necessidades locais 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.	1) Não consolidado 2) FIN, S: Não consolidado. 3) FIN, S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN, S: Não consolidado.	

¹ Se o estabelecimento estiver sujeito ao exame das necessidades económicas em determinado Estado-Membro, são aplicados os seguintes critérios principais: número de camas e/ou equipamento médico pesado com base nas necessidades, densidade demográfica e pirâmide de idades, dispersão geográfica, protecção de áreas que se revistam de especial interesse histórico ou artístico, impacto nas condições de tráfego e criação de emprego.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS			
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<u>catering</u>) (CPC 641, 642, 643) (excluindo fornecimento de refeições (catering) no sector dos serviços de transporte)	1) Não consolidado* excepto para fornecimento de refeições (catering): nenhuma 2) Nenhuma 3) I: Exame das necessidades económicas locais para a abertura de bares, cafés e restaurantes.	1) Não consolidado* excepto para catering: nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
B Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo viagens organizadas) (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) P: requisito de constituição de empresa comercial com sede em Portugal. I: exame de necessidades económicas. FIN: É exigida autorização da administração nacional de consumidores	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
	Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, I, FIN, IRL, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, FIN, I, IRL, S: Não consolidado excepto para os organizadores de viagens (pessoas que acompanhem em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia). Neste caso, para A, I, IRL, S é necessário apresentar certificado de trabalho e três anos de experiência profissional. B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos.	Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E, I, FIN, IRL, S nos casos indicados na secção horizontal iii)	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	I: Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.		
C. Serviços de guia turísticos (CPC 7472)	<p>1) I, P: Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>E, I: O direito de exercer a profissão está reservado às organizações locais de guias de turismo.</p> <p>GR, E, I, P: O acesso à actividade está sujeito ao requisito de nacionalidade.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, S nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>S: certidão profissional, qualificações relevantes e três anos de experiência profissional.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii)	
9. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (excepto serviços audiovisuais)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>A. <u>Serviços de espectáculos</u> (incluindo teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)</p>	<p>1) Não consolidado 2) FIN: Não consolidado. 3) FIN: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN: Não consolidado. I: exame de necessidades económicas.</p>	<p>1) Não consolidado 2) FIN: Não consolidado. 3) FIN: Não consolidado. F, I: Não consolidado para subsídios ou outras formas de apoio directo ou indirecto. S: Apoio financeiro orientado para actividades específicas locais, regionais ou nacionais. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: FIN: Não consolidado.</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E e F para a entrada temporária de artistas estão indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: B, D, DK, E: grau universitário ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector. B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros. A, E: o acesso está limitado a pessoas que exerçam a actividade profissional principal no domínio das belas artes, de que deve advir a maior parte do respectivo rendimento. Essas pessoas não podem exercer qualquer outro tipo de actividades na Áustria. F: - Os artistas devem celebrar um contrato de trabalho com uma empresa de espectáculos autorizada.</p>	<p>Não consolidado, excepto para A, B, D, DK, E e F em que para a entrada temporária de artistas estão indicados na secção horizontal iii):</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>- A autorização de trabalho é emitida por um período que não pode exceder nove meses, renovável por três meses.</p> <p>- Exigida a conformidade com o exame das necessidades económicas.</p> <p>O organismo de recrutamento deve pagar uma taxa ao serviço de migração internacional.</p>		
<p>B <u>Serviços de agências noticiosas</u> (CPC 962)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) F: Requisito de nacionalidade para os administradores da Agence France Press (se for obtida reciprocidade, poderão ser concedidas derrogações) I: são aplicadas regras especiais anti-concentração na imprensa diária e nos sectores de radiodifusão, e fixados limites específicos para a propriedade de meios multimedia. As empresas estrangeiras não podem controlar empresas de publicação ou de radiodifusão: a participação de estrangeiros está limitada a 49 por cento do capital social.</p> <p>P: As empresas de notícias, constituídas em Portugal sob a forma de "Sociedade Anónima" devem ter o respectivo capital social sob a forma de capital nominal.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii) mas sujeito às anteriores condições e às seguintes limitações específicas:</p> <p>B, D, DK, E: grau universitários, ou as qualificações técnicas necessárias, bem como uma experiência profissional de três anos no sector.</p> <p>B: É necessário o exame das necessidades económicas se a remuneração anual bruta for inferior ao limiar de 30 000 euros.</p>	<p>Não consolidado, excepto para B, D, DK, E nos casos indicados na secção horizontal iii):</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C: Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC 963)	1)2) 3) Não consolidado excepto para A: nenhuma 4) Não consolidado excepto A: não consolidado excepto como indicado na secção horizontal i) e ii).	1)2) 3) Não consolidado excepto para A: nenhuma 4) Não consolidado excepto A: não consolidado excepto como indicado na secção horizontal i) e ii).	
D. Outros serviços desportivos e recreativos, excepto relacionados com lotarias e jogos de aposta (CPC 9641, 96491. A: não são abrangidos os serviços de escolas de esqui e de guias de montanha)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: I: exame de necessidades económicas.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) S: Apoio financeiro orientado para actividades específicas locais, regionais ou nacionais. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
10. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo	(ver definições adicionais após a secção sobre transportes)		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte internacional (frete e passageiros) CPC 7211 e 7212 excepto serviços de cabotagem	<p>1) a) Transportes marítimos regulares: nenhuma</p> <p>b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) a) estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento: não consolidado</p> <p>b) outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transportes marítimos internacionais (tal como definido adiante no que respeita ao transporte marítimo): nenhuma</p> <p>4) a) Tripulação das embarcações: não consolidado</p> <p>b) Pessoal indispensável relacionado com a presença comercial, tal como definido no ponto b) anterior: não consolidado excepto como indicado na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) a) Modo 1 a) Comércio em transportes marítimos regulares: nenhuma, excepto nos casos excepcionais em que o Estado-Membro deva aplicar o nº2 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 954/79.</p> <p>b) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) a) Não consolidado</p> <p>b) Nenhuma</p> <p>4) a) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p> <p>b) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	Cf. nota de rodapé ¹

¹ "A Comunidade continuará a conceder aos navios operados por prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios navios no que respeita, designadamente, ao acesso a portos, à utilização das infra-estruturas e dos serviços auxiliares portuários, bem como às taxas e encargos conexos, às infra-estruturas aduaneiras e à atribuição de cais de acostagem e das infra-estruturas de carga e descarga. Os serviços portuários incluem igualmente:"

1) Pilotagem; 2) Reboques e assistência a rebocadores 3) Aprovisionamento e carga de combustíveis e de água; 4) Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro; 5) Serviços de Capitania portuária; 6) Auxílios à navegação; 7) Serviços operacionais em terra essenciais para as operações de embarque, incluindo comunicações, água e electricidade; 8) Instalações de reparação de emergência; 9) Ancoradouro, cais e serviços de amarração

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços marítimos auxiliares			
Serviços de carga e descarga	1) Não consolidado* 2) 3) ** Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Serviços de armazenamento CPC 742 (tal como alterado)	1) Não consolidado* 2) 3) ** Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Serviço de desalfandegamento ¹	1) Não consolidado* 2) 3) ** Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Serviços de contentores e de depósito ²	1) Não consolidado* 2) 3) ** Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	

¹ Por "serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de corretagem associados às alfândegas") entende-se actividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte de carga, quer se trate da actividade principal quer complementar.

² Por "serviços de contentores e de depósito" entende-se as actividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a embarcação.

³ Por "serviços de agência marítima" entende-se actividades que consistem na representação na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:

- comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais
- organização, em nome das companhias da escala da do navio ou da assunção da carga se necessário.

⁴ Por "serviços de trânsito de frete marítimo" entende-se a actividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

** No caso de serviços de domínio público, poderá ser necessária uma concessão ou licença para prestação de serviço público.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima ³	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Serviços de trânsito de frete (marítimo) ⁴	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
B: Transportes por vias navegáveis interiores b) Transporte de carga c) Aluguer de embarcações com tripulação f) Serviços de apoio relacionados com o transporte por vias interiores navegáveis	1) 3) Nenhuma, excepto as medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias navegáveis interiores (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) que reserva alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno. A: Segundo a lei austríaca sobre o transporte por vias navegáveis interiores, para constituir uma companhia de navegação, as pessoas singulares devem possuir a nacionalidade de um dos países do EEE (Espaço Económico Europeu). No caso de estabelecimento de uma pessoa colectiva, a maioria dos administradores, do conselho de administração e do conselho fiscal deve ser constituída por cidadãos do EEE. Além disso, a maioria das acções da empresa deve ser detida por nacionais de um país do EEE. S: Não consolidado 2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) 1) Não consolidado	1) 3) Nenhuma, excepto as medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias navegáveis interiores (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) que reserva alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno. S: Não consolidado 2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) 1) Não consolidado	Cf. nota de rodapé ¹

¹ "A Comunidade continuará a conceder aos navios operados por prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios navios no que respeita, designadamente, ao acesso a portos, à utilização das infra-estruturas e dos serviços auxiliares portuários, bem como às taxas e encargos conexos, às infra-estruturas aduaneiras e à atribuição de cais de acostagem e das infra-estruturas de carga e descarga". Os serviços portuários incluem igualmente (todos os anteriormente citados na nota de rodapé respeitante aos transportes marítimos internacionais)

1) Pilotagem; 2) Reboques e assistência a rebocadores 3) Aprovisionamento e carga de combustíveis e de água; 4) Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro; 5) Serviços de Capitania portuária; 6) Auxílios à navegação; 7) Serviços operacionais em terra essenciais para as operações de embarque, incluindo comunicações, água e electricidade; 8) Instalações de reparação de emergência; 9) Ancoradouro, cais e serviços de amarração

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de manutenção e de reparação de embarcações	2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
C. Serviços de transporte aéreo			
d) Manutenção e reparação de aeronaves e respectivas peças	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Vendas e comercialização	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) No que se refere à distribuição através de sistemas de reserva informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela companhia-mãe da empresa que assegura a prestação dos sistemas de reserva: não consolidado. 2) Nenhuma 3) No que se refere à distribuição através de sistemas de reserva informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela companhia-mãe da empresa que assegura a prestação dos sistemas de reserva: não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Sistemas de reserva informatizados	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) No que se refere às obrigações da companhia-mãe de transportes ou participante no que respeita aos sistemas de reserva informatizados controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais países terceiros: não consolidado. 2) Nenhuma 3) No que se refere às obrigações da companhia-mãe de transportes ou participante no que respeita aos sistemas de reserva informatizados controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais países terceiros: não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

E. Serviços de transporte ferroviário			
d) Serviços de manutenção e de reparação de equipamentos ferroviários (CPC 8868)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
F. Serviços de transporte ferroviário			
a) Transporte de passageiros (CPC 71213 em todos os Estados-Membros e 7122 em todos os Estados-Membros excepto FIN: apenas CPC 71222 e 71223)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) No que se refere ao transporte efectuado dentro de um Estado-Membro (cabotagem) por um transportador estabelecido no exterior com excepção do aluguer de serviços não regulares de autocarros com condutor (71223) ¹ a que são aplicados limites desde 1996. A: Não consolidado S: É necessária autorização para a exploração de serviços de transporte comercial terrestre. A autorização baseia-se na situação financeira do requerente, sua experiência e capacidade para a prestação dos serviços. Há limitações para a utilização de veículos alugados para tais operações. - Para 7122: E: exame de necessidades económicas.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado para o transporte dentro de um Estado-Membro (cabotagem), por uma empresa transportadora estabelecida fora desse território. A: Não consolidado S: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.	
	- Para 71221 (serviços de táxi): Todos os Estados-Membros, excepto em S: Exame das necessidades económicas ² , acrescido do que segue.		

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

¹ Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

² O exame das necessidades económicas baseia-se no critério do número de empresas que asseguram a prestação desse serviço na zona geográfica em causa.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	DK: Acesso autorizado somente a pessoas singulares e exigido o estabelecimento a nível local. I: Acesso reservado exclusivamente a pessoas singulares.		
	- Para 71222 (serviços de limusina) DK: Acesso autorizado somente a pessoas singulares e exigido o estabelecimento a nível local. FIN: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro. I: Acesso reservado exclusivamente a pessoas singulares e sujeito ao exame das necessidades económicas. P: exame de necessidades económicas. - Para 71213 (serviços de transporte rodoviário interurbano): ¹ I, E, IRL: exame de necessidades económicas. F: Não consolidado FIN: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro. DK: exame de necessidades económicas. P: acesso somente através de constituição de sociedades		
	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A: Não consolidado P: requisito de nacionalidade para pessoal especializado.	4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A: Não consolidado DK: Requisito de nacionalidade para os administradores.	

¹ Nos casos em que é exigido o exame das necessidades económicas, este baseia-se essencialmente no critério de existência de transporte público no percurso em causa.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Transporte de carga (CPC 7123)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Não consolidado para o transporte dentro de um Estado-Membro por uma empresa transportadora estabelecida fora desse território.</p> <p>A, E : Não consolidado</p> <p>I: para o transporte no interior do país a autorização depende do resultado do exame das necessidades económicas.</p> <p>FIN: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>S: É necessária autorização para a exploração de serviços de transporte comercial terrestre. A autorização baseia-se na situação financeira do requerente, sua experiência e capacidade para a prestação dos serviços. Há limitações para a utilização de veículos alugados para tais operações.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>A: Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Não consolidado para o transporte dentro de um Estado-Membro por uma empresa transportadora estabelecida fora desse território.</p> <p>A, E : Não consolidado</p> <p>S: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>A: Não consolidado</p>	
d) Serviços de manutenção e de reparação de equipamentos rodoviários (CPC 6112 e para FIN também partes de 88))	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) S: As empresas estão autorizadas a estabelecer e manter a infra-estrutura dos próprios terminais, sujeitos a limites de espaço e capacidade.</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)</p>	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742) (excepto portos)	1) Não consolidado* 2) 3) S: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) Não consolidado 2) 3) S: Não consolidado 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
c) Agências de transporte de carga/serviços de transitários (CPC 748)	1) 2) 3) S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
Serviços de pré-inspecção antes de embarque (CPC 749 ¹ excepto para FIN: apenas CPC 7490)	1) 2) 3) S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	1) 2) 3) S: Não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii)	
I. Outros serviços de transporte (Oferta de serviços de transporte combinado)	1) Não consolidado excepto para FIN: nenhuma 2) S: Não consolidado 3) Nenhuma, sem prejuízo dos limites que afectem dado modo de transporte excepto em A, S: não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, S: Não consolidado	1) Não consolidado excepto para FIN: nenhuma 2) S: Não consolidado 3) Nenhuma, sem prejuízo dos limites que afectem dado modo de transporte excepto em A, S: não consolidado. 4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii) mas sujeito às seguintes limitações específicas: A, S: Não consolidado	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

¹ Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Definições no que respeita ao transporte marítimo

1. Sem prejuízo das actividades consideradas no âmbito da "cabotagem" de acordo com a legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui os serviços de "cabotagem marítima" que consistem no transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto situado num Estado-Membro e outro porto situado no mesmo Estado-Membro e o tráfego que começa e acaba no mesmo porto situado num Estado-Membro, desde que este seja efectuado nas águas territoriais desse Estado-Membro.
2. "Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" significa que os prestadores de serviços de transportes marítimo internacional da outra Parte podem efectuar a nível local todas as actividades necessárias para fornecer aos respectivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos (não obstante, este compromisso não pode ser interpretado de forma a limitar alguns dos compromissos contraídos no âmbito da prestação de serviços transfronteiras).
É apresentada a seguir uma lista não exaustiva dessas actividades.
 - a) a comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto directo com os clientes, desde a cotação até à facturação, sendo estes serviços realizados ou oferecidos pelo próprio fornecedor de serviços ou outros com quem o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes.
 - b) a aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos - incluídos os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários - necessários para a prestação de serviços integrado
 - c) a preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com as mercadorias transportadas
 - d) a transmissão de informações comerciais por todos os meios, incluindo sistemas de informação informatizada e electrónica (sujeito às disposições do presente acordo);
 - e) o estabelecimento de actividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado a nível local (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal respeitante à circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas nessa localidade.
 - f) organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.
3. Por "operadores de transporte multimodal" entendem-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias e que são responsáveis pelo transporte de mercadorias conforme ao contrato de transporte.

COMUNIDADE (continuação)

Anexo A

Glossário

Termos utilizados por alguns Estados-Membros

França

SC	Société Civile
SCP	Société Civile Professionnelle
SEL	Société d'Exercice Libéral
SNC	Société en Nom Collectif
SCS	Société en Commandite Simple
SARL	Société à Responsabilité Limitée
SCA	Société en Commandite par Actions
SA	Société Anonyme

N.B.: Toutes ces sociétés sont dotées de la personnalité morale

Alemanha

GmbH & CoKG Kommanditgesellschaft, bei der der persönlich haftende Gesellschafter eine GmbH (a stock company with limited responsibility) ist.

EWIV Europäische Wirtschaftliche Interessenvereinigung (European Economic Interest Grouping)

Itália

SPA Società per Azioni (empresa comum)

SRL Società a Responsabilità Limitata (sociedade de responsabilidade limitada)

Para a Itália, estão incluídos na oferta da CE os seguintes serviços profissionais:

Ragionieri-periti commerciali Serviços técnicos de contas e auditoria

Commercialisti Serviços técnicos de contas e auditoria

Geometri Geómetros

Ingegneri Engenheiros

Architetti Arquitectos

Geologi Geólogos

Medici Médicos

Farmacisti Farmacêuticos

Psicologi Psicólogos

Veterinari Veterinários

Biologi Biólogos

Chimici Químicos

Periti agrari Técnicos agrários

Agronomi Agrónomos

Attuari Atuários

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS
(referido no artigo 99º)

PARTE B

LISTA DO CHILE

COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
<p>TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>i. - Pagamentos e transferências</p> <p>Os pagamentos e movimentos de capital no âmbito deste capítulo estão sujeitos às disposições do nº3 do Anexo XIV.</p>	
	<p>ii.- Decreto-Lei nº 600</p> <p>O Decreto-Lei nº 600 (1974), que rege o estatuto dos investimentos estrangeiros é um regime voluntário e especial de investimentos.</p> <p>Como alternativa ao regime normal de entrada de capitais no Chile para investimento nesse país, os potenciais investidores podem solicitar ao Comité de Investimentos Estrangeiros que lhes seja aplicado o regime previsto no Decreto-Lei nº 600.</p> <p>As obrigações e compromissos constantes do capítulo sobre serviços e do presente anexo não se aplicam ao Decreto-Lei nº 600 (Estatuto dos Investimentos Estrangeiros), à Lei nº 18.657 (Lei de fundos de investimento de capital estrangeiro), à prorrogação ou recondução automática dessas leis, às respectivas alterações, nem a nenhum regime especial voluntário de investimentos que de futuro possa ser adoptado pelo Chile.</p> <p>Para maior clareza, o Comité de Investimentos Estrangeiros do Chile tem o direito de rejeitar os pedidos de investimentos com base no Decreto-Lei nº 600 e na Lei nº 18.657. Além disso, o Comité de Investimentos Estrangeiros tem o direito de fixar os termos e condições aplicáveis aos investimentos estrangeiros realizados em conformidade com o Decreto-Lei nº 600 e a Lei nº 18.657.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

	<p>iii. - Etnias originárias</p> <p>A presente lista não pode ser interpretada de modo a limitar o direito de adoptar medidas que estabeleçam direitos preferenciais para as etnias originárias.</p>		
	<p>(3)</p> <p>A presente lista é aplicável unicamente aos seguintes tipos de presença comercial para investidores estrangeiros: sociedades anónimas abiertas y cerradas (sociedades anónimas públicas ou privadas), sociedades de responsabilidad limitada (sociedades de responsabilidade limitada) e agencias de sociedades extranjerias (filiais de sociedades estrangeiras).</p>		
	<p>A aquisição de bens imóveis e a execução de outros actos jurídicos nas zonas de fronteira devem estar em conformidade com as disposições legislativas aplicáveis que, para efeito da presente lista, não estão consolidadas. Por zona de fronteiras entende-se as terras que se situam dentro de uma faixa de 10 km a contar da fronteira e de 5 km a contar da linha da costa e da Província de Arica.</p>		
	<p>(4)</p> <p>Circulação de pessoas singulares</p> <p>Não consolidado, excepto no que se refere à transferência de pessoas singulares de uma empresa estrangeira estabelecida no Chile, em conformidade com o modo 3) presença comercial, de quadros superiores ou pessoal especializado que tenham estado ao serviço dessas organizações pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores à data de pedido de admissão, desempenhado o mesmo tipo de funções na empresa-mãe do respectivo país de origem. De qualquer modo, as pessoas singulares estrangeiras não podem representar mais de 15% do pessoal empregue no Chile, se a empresa tiver mais de 25 trabalhadores.</p> <p>Por quadros superiores entende-se os funcionários de alto nível sujeitos à supervisão directa do conselho de administração da empresa estabelecida no Chile, que assegurem, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a direcção da organização, de um dos seus serviços ou secções; • a supervisão e o controlo do trabalho de outros membros do pessoal que exerçam funções de supervisão, funções técnicas ou administrativas; • a contratação e o despedimento de pessoal ou a proposta de contratação ou de despedimento ou ainda outras medidas relacionadas com a gestão do pessoal. <p>Por pessoal especializado entende-se as pessoas altamente qualificadas que são indispensáveis para a prestação do serviço devido aos respectivos conhecimentos profissionais ou:</p>		

¹ Este compromisso não é aplicável aos serviços financeiros.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> • qualificações específicas para um determinado tipo de trabalho ou actividade que exija conhecimentos técnicos especializados; • a conhecimentos essenciais no que respeita à prestação do serviço, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da organização em causa, e e • à não disponibilidade no Chile desse tipo de pessoal especializado. <p>A categoria de pessoal superior e especializado não inclui os membros da direcção de uma empresa estabelecida no Chile.</p> <p>Para todos os fins jurídicos, os quadros superiores e o pessoal especializado devem estabelecer domicílio ou residência no Chile. A entrada de pessoas tendo em vista a prestação de serviços é autorizada a título temporário, por um período de dois anos, prorrogável por um novo período de dois anos. O pessoal que entre no território nestas circunstâncias está sujeito às disposições da legislação em vigor em matéria laboral e de segurança social.</p> <p>A presença temporária de pessoas singulares inclui igualmente as seguintes categorias¹:</p> <p>a) a) As pessoas não residentes no território do Chile, que sejam representantes de uma empresa de prestação de serviços e que solicitem a entrada temporária tendo em vista negociar ou celebrar acordos de vendas de serviços para a referida empresa, nos casos em que esses representantes não devam assegurar pessoalmente as vendas directas ao público ou a prestação desses serviços.</p> <p>b) Pessoas que numa pessoa colectiva ocupem um cargo superior, tal como acima definido, responsáveis pelo estabelecimento no Chile de uma presença comercial de uma empresa de prestação de serviços da Comunidade desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os representantes não assegurem directamente as vendas nem a prestação desses serviços; e - a empresa de prestação de serviços em causa tenha a sua sede principal no território de um Estado-Membro da CE e não tenha nesse Estado-Membro nenhum representante, escritório, sucursal, nem filial. 	
--	---	--

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

COMPROMISSOS RELATIVOS A SECTORES ESPECIFICOS			
1. SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS			
A. Serviços profissionais	Sem prejuízo da Secção I (compromissos horizontais), as pessoas que asseguram a prestação dos serviços incluídas na presente lista podem ser sujeitas a uma avaliação pelas autoridades competentes, perante as quais devem comprovar que cumprem os requisitos necessários para um desempenho competente no sector em causa. Se a assessoria a prestar por um profissional implicar a comparência ou a realização de trâmites formais perante os Tribunais de Justiça ou órgãos administrativos chilenos, esta deverá ser efectuada por um profissional devidamente habilitado no Chile.		
a. Serviços jurídicos (CPC 861)	(1), (3) nenhuma, excepto: Os auxiliares de justiça (<i>auxiliares de la administración de Justicia</i>) devem residir na localidade ou cidade em que se situa o Tribunal onde exercem as respectivas actividades. Os administradores de falências (<i>síndicos de quiebra</i>) devem possuir no mínimo três anos de experiência nos domínios comercial, económico ou jurídico e devem ser devidamente autorizados pelo Ministério da Justiça, podendo exercer somente na localidade de residência.	(1), (3) nenhuma, excepto: Os defensores oficiosos (<i>defensores públicos</i>), os notários públicos (<i>notarios públicos</i>) e os conservadores (<i>conservadores</i>) devem ser chilenos e cumprir os requisitos necessários para assumir as funções de magistrado. Os arquivistas judiciais (<i>archiveros</i>) e os árbitros de Direito (<i>arbitros de derecho</i>) devem ser advogados e, por conseguinte, possuir a nacionalidade chilena. Apenas os nacionais chilenos com direito de voto e os estrangeiros com residência permanente e direito de voto podem exercer funções de secretários judiciais (<i>receptores judiciales</i>) e de procuradores dos tribunais (<i>procuradores del número</i>). Apenas os nacionais chilenos e os estrangeiros com residência permanente no Chile ou pessoas colectivas chilenas podem ser leiloeiros públicos (<i>martilleros públicos</i>). Os administradores de falências (<i>síndicos de quiebra</i>) devem ter obtido as respectivas habilitações técnicas e profissionais em universidades, institutos profissionais ou centros de formação profissional reconhecidos pelo Estado do Chile. O exercício da profissão de advogado está reservado aos nacionais chilenos.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>2) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>Apenas os advogados são autorizados a demandar em juízo cada acção ou recurso judicial das partes deve ser interposta por um advogado devidamente habilitado a exercer. Os documentos a seguir designados devem ser elaborados exclusivamente por advogados, designadamente: escritura de constituição de sociedades e respectivas alterações, a dissolução ou liquidação de sociedades, a liquidação da comunidade de bens de cônjuges, a distribuição da propriedade, o acto constitutivo de pessoas colectivas, de associações de membros de canais de irrigação, de cooperativas, os contratos de transacções financeiras e os contratos de emissão de cupões de sociedades anónimas, bem como os requerimentos para a concessão de personalidade jurídica a corporações e de fundações.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
b. Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 86211)	<p>(1), (3) nenhuma, excepto:</p> <p>Os auditores externos de instituições financeiras devem estar inscritos nos registos de auditores externos da <i>Superintendencia de Bancos e Instituciones Financieras</i> (Superintendência das instituições bancárias e financeiras) e na <i>Superintendencia de Valores y Seguros</i> (superintendência de valores mobiliários e de seguros). Apenas podem ser registadas as pessoas constituídas juridicamente no Chile em sociedades em nome colectivo (<i>sociedades de personas</i>) ou em associações e cuja actividade económica principal consista em serviços de auditoria.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(1), (2), (3) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
C. Serviços fiscais (CPC 863)	<p>(1), (2), (3) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(1), (2), (3) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d. Serviços de arquitectura Serviços de assessoria e de planeamento arquitectónico (pre-design) (CPC 86711) Desenho arquitectónico (CPC 86712)	1) e 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	1) e 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
e. Serviços de engenharia Serviços de concepção técnica para produção e processos industriais (CPC 86725) Serviços de concepção técnica (CPC 86726)	1) e 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	1) e 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
f. Serviços de veterinária (CPC 932)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
g. Serviços prestados por parteiras, pessoal de enfermaria, de fisioterapia e paramédicos (CPC 93191)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de computação e afins			
a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware (CPC 841)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de implementação de software (CPC 842)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de processamento de dados (CPC 843)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d. Serviços de bases de dados (CPC 844)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de investigação e desenvolvimento			
a. Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851) (CPC 853) (CPC 8675)	<p>(1) e (3) nenhuma, excepto :</p> <p>Os representantes das pessoas singulares ou colectivas com domicílio no estrangeiro que desejem efectuar explorações com fins científicos ou técnicos ou relacionados com a escalada de montanhas (<i>andinismo</i>) nas zonas fronteiriças devem solicitar no país de origem a devida autorização através do consulado do Chile que, por sua vez, enviará o pedido de forma directa e imediata para a <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> (Direcção de Fronteiras) do Ministério dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>A <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> pode solicitar que um ou mais representantes dessas actividades no Chile se junte à expedição por forma a participar e a tomar conhecimento dos estudos e respectivo âmbito.</p> <p>O <i>Departamento de Operaciones de la Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> (Departamento de Operações da Direcção Nacional de Fronteiras) deve informar a <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> no que respeita à autorização ou recusa do pedido de exploração geográfica ou científica solicitada por pessoas ou organizações estrangeiras. A <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> deve autorizar e controlar as explorações com fins técnicos ou científicos ou relacionadas com a escalada de montanhas (<i>andinismo</i>), que pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no estrangeiro pretendam efectuar nas zonas fronteiriças.</p> <p>Além disso, os serviços de prospecção e de exploração</p>	<p>(1) e (3) nenhuma, excepto:</p> <p>As pessoas singulares ou colectivas que pretendam realizar actividades de investigação dentro das 200 milhas marítimas sob jurisdição nacional devem solicitar autorização ao <i>Instituto Hidrográfico de la Armada de Chile</i> (Instituto Hidrográfico da Armada do Chile), em conformidade com a legislação aplicável. Para o efeito, devem apresentar requerimento no prazo de seis meses que antecede a data prevista para o início da investigação.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>estão sujeitos aos requisitos e procedimentos previstos no Anexo X, Parte B (Lista de Compromissos Específicos do Chile no que respeita ao Estabelecimento), parte C (Indústrias extractivas - minas e cantaria) e Parte E (Fornecimento de electricidade, gás e de água).</p> <p>2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>b. Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852) (CPC 853)</p>	<p>(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(1) e (3) nenhuma, excepto :</p> <p>As pessoas singulares ou colectivas que tencionem efectuar escavações, topografias, amostragens e /ou recolher dados antropológicos, arqueológicos e paleontológicos devem solicitar uma autorização ao <i>Consejo de Monumentos Nacionales</i> (Conselho de Monumentos Nacionais). Para obter tal autorização, a pessoa responsável pela investigação deve pertencer a uma instituição científica estrangeira fiável e trabalhar em colaboração com uma instituição científica pública chilena ou uma universidade chilena.</p> <p>Tais autorizações podem ser concedidas a investigadores chilenos com conhecimentos científicos adequados em arqueologia, antropologia ou paleontologia, devidamente habilitados, e que executem um projecto de investigação com o apoio financeiro institucional adequado, assim como a investigadores estrangeiros, desde que pertençam a uma instituição científica fiável e trabalhem em colaboração com uma instituição científica pública ou uma universidade chilena Os conservadores e directores de museus reconhecidos pelo <i>Consejo de Monumentos Nacionales</i>, os arqueólogos, antropólogos ou paleontólogos e membros da <i>Sociedad Arqueológica de Chile</i> (Sociedade Arqueológica do Chile) devem ser autorizados a executar actividades relacionadas com o salvamento. O salvamento implica a recuperação urgente de materiais arqueológicos, antropológicos ou paleontológicos ou de espécies ameaçadas por perdas iminentes.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	(1) e (2) nenhuma 3) Nenhuma, excepto As pessoas singulares ou colectivas que pretendam realizar actividades de investigação dentro das 200 milhas marítimas sob jurisdição nacional devem solicitar autorização ao <i>Instituto Hidrográfico de la Armada de Chile</i> (Instituto Hidrográfico da Armada do Chile), em conformidade com a legislação aplicável. Para o efeito, devem apresentar requerimento no prazo de seis meses que antecede a data prevista para o início da investigação. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços imobiliários			
a. Relacionados com bens imóveis próprios ou em leasing (CPC 821)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de mediação imobiliária à comissão ou por contrato (CPC 822)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de aluguer sem tripulação /operadores			
a. Relacionados com embarcações (CPC 83103)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
b. Relacionado com aeronaves (CPC 83104)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

c. Relacionado com outros meios de transporte (CPC 83101) (CPC 83102) (CPC 83105)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
d. Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106) (CPC 83107) (CPC 83108) (CPC 83109)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
F. Outros serviços			
a. Serviços de publicidade (CPC 871)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de estudos de mercado, de sondagens de opinião e afins (CPC 864)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
e. Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f. Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881)	(1) e (3) nenhuma, excepto : As pessoas que possuam armas, explosivos ou substâncias análogas devem requerer a sua inscrição à autoridade fiscalizadora (<i>autoridad fiscalizadora</i>) competente do local de residência, que procederá a uma verificação. Para o efeito, deve ser apresentado requerimento à <i>Dirección General de Movilización Nacional del Ministerio de Defensa</i> (Direcção-Geral de Mobilização Nacional do Ministério da Defesa). 2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
g. Serviços relacionados com as actividades mineiras (CPC 883)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
h. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87201) (CPC 87202) (CPC 87203)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
i. Serviços de investigação e segurança (CPC 87302) (CPC 87303) (CPC 87304) (CPC 87305)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma, excepto Os serviços privados de protecção armada estão reservados exclusivamente a chilenos. (1) e (2) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

<p>j. Serviços de consultoria em matéria técnica (CPC 8675)</p>	<p>(1) e (3) nenhuma excepto:</p> <p>Os representantes das pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no estrangeiro que desejem efectuar explorações com fins científicos ou técnicos ou relacionados com a escalada de montanhas (<i>andinismo</i>) nas zonas fronteiriças devem solicitar a devida autorização no país de origem através do consulado do Chile que, por sua vez, enviará o pedido de forma directa e imediata para a <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> (Direcção de Fronteiras) do Ministério dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>A <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> pode solicitar que um ou mais representantes dessas actividades no Chile se junte à expedição por forma a participar e a tomar conhecimento dos estudos e respectivo âmbito.</p> <p>O <i>Departamento de Operaciones de la Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> (Departamento de Operações da Direcção Nacional de Fronteiras) deve informar a <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> no que respeita à autorização ou recusa do pedido de exploração geográfica ou científica solicitada por pessoas ou organizações estrangeiras. A <i>Dirección de Fronteras y Límites del Estado</i> deve autorizar e controlar as explorações com fins técnicos ou científicos ou relacionadas com a escalada de montanhas (<i>andinismo</i>), que pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no estrangeiro pretendam efectuar nas zonas fronteiriças.</p> <p>Além disso, os serviços de prospecção e de exploração estão sujeitos aos requisitos e procedimentos previstos no Anexo X, Parte B (Lista de Compromissos Específicos do Chile no que respeita ao Estabelecimento), parte C (minas e cantaria) e Parte E (Fornecimento de electricidade, gás e de água).</p> <p>2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(1) e (3) nenhuma excepto:</p> <p>As pessoas singulares ou colectivas que pretendam realizar actividades de investigação dentro das 200 milhas marítimas sob jurisdição nacional devem solicitar autorização ao <i>Instituto Hidrográfico de la Armada de Chile</i> (Instituto Hidrográfico da Armada do Chile), em conformidade com a legislação aplicável. Para o efeito, devem apresentar requerimento no prazo de seis meses que antecede a data prevista para o início da investigação.</p> <p>2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
---	---	---	--

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k. Manutenção e reparação de equipamento (excluindo embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC 633)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
m. Serviços de fotografia (CPC 875)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
n. Serviços de embalagem (CPC 876)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
o. Serviços de impressão e de publicação (CPC 8842)	3) Nenhuma, excepto Os diários, revistas ou outros periódicos com direcção editorial no Chile devem ter um director responsável e um substituto nacionais chilenos, com domicílio e residência no Chile. (1) e (2) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma, excepto O proprietário de jornais, revistas ou outros periódicos com endereço editorial no Chile, ou as agências noticiosas nacionais, devem ter domicílio ou residência no Chile. Se o proprietário for uma pessoa jurídica ou uma empresa em nome colectivo (<i>comunidad</i>), será considerado chileno se 85 por cento do capital ou dos direitos da empresa em nome colectivo pertencer a pessoas singulares ou colectivas chilenas. Para o efeito, considera-se pessoa colectiva chilena qualquer organização que detenha 85 por cento do capital em propriedade de chilenos. (1) e (2) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
p. Serviços de organização de convenções	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
<p>Serviços postais e de correio rápido</p> <p>Serviços relacionados com o envio¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsectores, com destino nacional e estrangeiro</p> <p>i) Tratamento de todo o tipo de comunicações escritas em todos os tipos de suportes físicos³, nomeadamente</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços híbridos de correios - Correio directo <p>ii) Envio de encomendas⁴</p> <p>iii) Envio de imprensa por via postal⁵</p> <p>iv) Envio dos produtos referidos de i) a iii), através dos serviços especiais de correio registado ou de seguro de valor declarado</p> <p>v) Serviço expresso de entrega rápida⁶ para os</p>	<p>(1), (2), (3) - Nenhuma, excepto a prevista no <i>Decreto Supremo</i> N°5037 de 4 de Novembro de 1960 do <i>Ministerio del Interior</i> (Ministério do Interior) e o <i>Decreto con Fuerza de Ley</i> N° 10 de 30 de Janeiro de 1982 do <i>Ministerio de Transporte y Telecomunicaciones</i> (Ministério dos Transportes e Telecomunicações) ou alterações posteriores, segundo as quais o Estado do Chile pode exercer, através da Empresa de <i>Correos de Chile</i>, um monopólio no que respeita à aceitação, transporte e entrega de correio (<i>objetos de correspondência</i>).</p> <p>Por objectos de correspondência entende-se: cartas, postais simples ou ilustrados, documentação comercial, boletins e todos outros tipos de impressos, incluindo em Braille, amostras de mercadorias, pequenas embalagens até um quilo e serviços postais especiais que consistam no registo e entrega de mensagens verbais (<i>fonos postales</i>).</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(1), (2), (3) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

¹ Por "envio" deve entender-se a admissão (*admisión*), transporte (*transporte*) e entrega (*entrega*).

² Por produto postal entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos sectores público e privado.

³ Por exemplo, cartas, postais, etc.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.

⁶ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito e confirmação da recepção no destino.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
produtos referidos de i) a iii). vi) Envio de produtos sem destinatário específico viii) Outros serviços não especificados nem incluídos em outras secções			
B. Circuitos alugados privados			
a. Serviços de telefone	1) e 2) Não consolidado	1) e 2) Não consolidado	
b. Transmissão de dados	3) Sujeito a uma concessão de serviços limitados	3) Sujeito a uma concessão de serviços limitados	
c. Correio electrónico	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de telecomunicações			
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE BASE ¹ Os serviços de telecomunicações consistem na transmissão de sinais electromagnéticos (sons, dados, imagens e uma combinação dos mesmos) independentemente da tecnologia utilizada. Esta definição não abrange a actividade económica que consiste na prestação de um serviço cujo conteúdo implique serviços de	No caso de serviços privados que tenham por objectivo satisfazer necessidades de telecomunicações específicas a empresas, entidades ou pessoas por acordo prévio, a prestação de serviços não dá acesso ao tráfego de e para os utilizadores da rede pública de telecomunicações.		

¹ Os dois asteriscos (**) indicam que os serviços em causa referem-se exclusivamente a séries de actividades incluídas no código CPC correspondente (por exemplo, serviços de mensagens vocais (voice mail) do código 7523).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>telecomunicação para a respectiva transmissão. A prestação de um serviço cujo conteúdo seja transmitido por intermédio dos serviços de telecomunicações está sujeito aos termos e condições previstos na lista de compromissos específicos assumidos pelo Chile nesse sector, subsector ou actividade.</p> <p>A lista de compromissos exclui os serviços locais de telecomunicações de base.</p> <p>Inclui exclusivamente os serviços de telecomunicações de base internacionais e nacionais de longa distância:</p>			
<p>a. Serviços de telefone (CPC 7521)</p> <p>b. Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes(CPC 7523**)</p> <p>c. Serviços de transmissão de dados em circuito(CPC 7523**)</p> <p>d. Serviços de telex (CPC 7523**)</p> <p>e. Serviços de telégrafo (CPC 7522)</p>	<p>(1), (2), (3) nenhuma, excepto</p> <p>Sujeito à obtenção de uma concessão, licença ou autorização concedida pela <i>Subsecretaría de Telecomunicaciones</i> (Subsecretaria das Telecomunicações).</p> <p>O fornecedor de serviços de telefone de longa distância ou internacionais deve estar constituído em <i>sociedad anónima abierta</i> (sociedade pública anónima).</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>(1), (2) e (3) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f. Serviços de fax (CPC 7521** + 7529**) g. Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522** + 523**)			
h. Correio electrónico	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
i. Serviços de mensagens orais ("voice mail")	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
j. Serviços de informação e de bases de dados	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
k. Intercâmbio electrónico de dados	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extracção	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
m. Conversão de códigos e de protocolos	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
n. Tratamento de informações e de dados em linha (incluindo processamento de transacções)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
o. Serviços de valor acrescentado	1) Nenhuma, excepto Sujeito a acordos de intercâmbio de tráfego por sistema de interportadora com um concessionário de serviços internacionais. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, excepto	1) Nenhuma 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Sujeito à obtenção de uma licença. Contrato com um concessionário de serviço público. Autorização de serviço complementar a obter na Subsecretaria das Telecomunicações. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
p. Outros	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
3. SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPC 511 a 518)	1) e 3), não consolidado, excepto o facto de o critério definido no nº 2 do artigo 97º sobre o acesso ao mercado dever ser aplicado com base no tratamento nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de comissionistas (CPC 621) (CPC 6111) (CPC 6113) (CPC 6121)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
B: Serviços de comércio por grosso (CPC 622) (CPC 61111) (CPC 6113) (CPC 6121)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de comércio a retalho (CPC 631) (CPC 632) (CPC 61112) (CPC 6113) (CPC 6121) (CPC 613)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
D. Franchising (CPC 8929)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
E. Outros	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS EM MATÉRIA DE AMBIENTE (CPC 940)	1) e 3), não consolidado, excepto o facto de o critério definido no nº 2 do artigo 97º sobre o acesso ao mercado dever ser aplicado com base no tratamento nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS			
A. Hotelaria e restauração (incluindo fornecimento de refeições (catering)) (CPC 641) (CPC 642) (CPC 643)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de agências de viagem e operadores turísticos (CPC 7471)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de guias turísticos	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

7. SERVICOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS			
(excepto serviços audiovisuais)			
A. Serviços de espectáculos incluindo teatro, grupos musicais e circo) (CPC 9619)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços das agências noticiosas	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
C. Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC 963)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC 9641) (CPC 96491)	1), 2) e 3) Nenhuma, excepto a possibilidade de, no que respeita às organizações desportivas que desenvolvem actividades profissionais, ser exigida a constituição sob uma forma específica de entidade jurídica. Além disso, com base no tratamento nacional: 1) não é permitida a participação em mais de uma equipa da mesma categoria de desporto de competição, ii) podem ser definidas regulamentações específicas quanto à propriedade do capital das sociedades desportivas; iii) poderá ser exigido um capital mínimo. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
E. Outros (CPC 96499)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	3) As pessoas que possuam armas, explosivos ou substâncias análogas devem requerer a sua inscrição à autoridade fiscalizadora (<i>autoridad fiscalizadora</i>) correspondente ao respectivo domicílio, que procederá a uma verificação. Para o efeito deve ser apresentado requerimento à <i>Dirección General de Movilización Nacional</i> (Direcção-Geral de Mobilização Nacional) do Ministério da Defesa.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		(1) e (2) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
8. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo (CPC 721) a. Transporte de passageiros (CPC 7211) b. Transporte de carga (CPC 7212) Serviços de movimentação de carga e de descarga	(3) a) estabelecimento de uma empresa registada com vista à exploração de uma frota sob o pavilhão do Chile: não consolidado b) outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transportes marítimos internacionais (tal como definido adiante ¹): nenhuma, excepto	(3) a) estabelecimento de uma empresa registada com vista à exploração de uma frota sob o pavilhão do Chile: não consolidado b) outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transportes marítimos internacionais (tal como definido adiante): nenhuma, excepto	

¹ "Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" significa que os prestadores de serviços de transportes marítimo internacional da outra Parte podem efectuar a nível local todas as actividades necessárias para fornecer aos respectivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos (não obstante, este compromisso não pode ser interpretado de forma a limitar alguns dos compromissos contraídos no âmbito da prestação transfronteiras de serviços).

A seguir é apresentada uma lista não exaustiva dessas actividades.

- a) a comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto directo com os clientes, desde a cotação até à facturação, sendo estes serviços realizados ou oferecidos pelo próprio fornecedor de serviços ou outros com quem o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- b) a aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos - incluídos os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários - necessários para a prestação de serviços integrado;
- c) a preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com as mercadorias transportadas;
- d) a transmissão de informações comerciais por todos os meios, incluindo sistemas de informação informatizada e electrónica (sujeito às disposições do presente acordo);
- e) o estabelecimento de actividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado a nível local (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal respeitante à circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas nessa localidade.
- f) organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>(CPC 741) (CPC 742) c. Aluguer/leasing de embarcações com tripulação</p> <p>d. Serviços de manutenção e de reparação de embarcações</p> <p>e. Serviços de reboque e de tracção de barcos (CPC 72140)</p> <p>f. Serviços auxiliares de transportes marítimos (CPC 745)</p> <p>Outros serviços de movimentação de carga e de descarga (CPC 7419)</p> <p>Outros serviços auxiliares de transporte (CPC 74590)</p> <p>B. Transporte por vias navegáveis interiores (CPC 722)</p> <p>a. Transporte de passageiros (CPC 7221)</p> <p>b. Transporte de carga (CPC 7222)</p> <p>Serviços de movimentação de carga e de descarga (CPC 741) (CPC 742)</p>	<p>O registo de embarcações no Chile está reservado às pessoas singulares ou colectivas. As pessoas colectivas devem eleger o seu domicilio principal e sede efectiva no Chile, devendo o presidente, administrador e a maioria dos directores ou administradores ser nacionais chilenos. Além disso, mais de 50 por cento do capital deve ser detido por pessoas singulares ou colectivas chilenas. Para o efeito, qualquer pessoa colectiva que participe no capital de outra pessoa colectiva que possui embarcações deve cumprir todos os requisitos anteriormente mencionados.</p> <p>As sociedades em nome colectivo (<i>comunidad</i>) podem registar embarcações se a maioria dos seus associados forem nacionais chilenos com domicilio e residência no Chile, os administradores forem nacionais chilenos e a maioria das participações na sociedades pertencerem a pessoas singulares ou colectivas chilenas. Para o efeito, qualquer pessoa colectiva que participe no capital de uma sociedade em nome colectivo (<i>comunidad</i>) que possui embarcações deve cumprir todos os requisitos anteriormente mencionados.</p> <p>Para arvorar o pavilhão na embarcação o comandante, os oficiais e a tripulação devem ser cidadãos chilenos. Todavia, a <i>Dirección General del Territorio Marítimo y de Marina Mercante</i> (Direcção-Geral da Marinha Territorial e Mercante) com base numa resolução fundamentada, pode autorizar a contratação temporária de pessoal estrangeiro, com excepção do comandante que deve ser sempre nacional chileno.</p> <p>O sector multimodal está reservado a pessoas singulares ou colectivas chilenas.</p> <p>A cabotagem está reservada a embarcações chilenas. Para este efeito, por cabotagem entende-se: o transporte de passageiros e de carga nos mares, rios e lagos entre pontos situados dentro do território nacional e entre tais pontos e instalações navais situadas nos mares territoriais ou na Zona Económica Exclusiva.</p>	<p>As embarcações especiais pertencentes a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no Chile poderão, mediante certas condições, ser registadas no Chile. Para o efeito, o navio especial não pode incluir um navio de pesca. Para o registo de embarcações especiais pertencentes a estrangeiros devem ser cumpridas as seguintes condições: a pessoa singular ou colectiva deve eleger domicilio no Chile e estabelecer a sua sede principal no Chile ou estar envolvido de forma permanente numa profissão ou actividade comercial no Chile. A autoridade marítima pode, por razões de segurança nacional, impor restrições especiais no que respeita às actividades dessas embarcações. As embarcações estrangeiras devem recorrer aos serviços de reboque, ancoradouro e de amarração portuária se as autoridades marítimas o indicarem. As actividades de reboque ou outras manobras nos portos chilenos devem ser efectuadas exclusivamente com embarcações sob pavilhão chileno.</p> <p>Os comandantes devem ser nacionais e reconhecidos habilitados pela autoridade competente. Os oficiais de embarcações chilenas devem ser nacionais e estar registados no Registo de Oficiais (<i>Registro de Oficiales</i>). Os membros da tripulação de embarcações chilenas devem ser nacionais e possuir a autorização emitida pela autoridade marítima e estar registados no registo correspondente. As qualificações profissionais e licenças emitidos no exterior serão válidas para ocupar o cargo de oficial em embarcações nacionais, se assim for determinado mediante decisão fundada do <i>Director-Geral do Territorio Marítimo y de Marina Mercante</i> (Território Marítimo e da Marinha Mercante).</p> <p>Os comandantes (<i>patrón de nave</i>) devem ser nacionais chilenos. Por comandante entende-se uma pessoa singular que, por habilitação emitida pelo Director-Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante (<i>Territorio Marítimo y de Marina Mercante</i>), está autorizada a exercer o comando de embarcações de pequena dimensão e de certas embarcações especiais de grande dimensão.</p> <p>As funções de comandante de barcos de pesca (<i>patrones de pesca</i>), maquinistas (<i>mecánicos-motoristas</i>), operadores de máquinas (<i>motoristas</i>), pescadores de alto-mar (<i>marineros pescadores</i>), pescadores, trabalhadores nas áreas industriais ou</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>c. Aluguer/leasing de embarcações com tripulação</p> <p>d. Serviços de manutenção e de reparação de embarcações</p> <p>e. Serviços de reboque e de tracção de barcos (CPC 72240)</p> <p>f. Serviços auxiliares de transportes marítimos (CPC 745)</p> <p>Outros serviços de movimentação de carga e de descarga (CPC 7419)</p> <p>Outros serviços auxiliares de transporte (CPC 74590)</p>	<p>As embarcações de marinha mercante (<i>nave mercante</i>) podem participar na cabotagem com volumes de frete superiores a 900 toneladas, na sequência de concurso público a lançar pelo utilizador dentro de um prazo pertinente. No que respeita a volumes iguais ou inferiores a 900 toneladas e se não estiver disponível qualquer embarcação com bandeira chilena, a Autoridade Marítima pode autorizar que o transporte dessa carga seja efectuado por navios mercantes estrangeiros (<i>naves mercantes</i>). A reserva da cabotagem a embarcações chilenas não é aplicável no caso da carga proveniente ou destinada a portos na província de Arica.</p> <p>(1) e (2) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>técnicas de comércio marítimo ou nos serviços gerais ou industriais de navios-fábrica, se forem recrutados tendo em vista a execução de serviços essenciais para a organização do trabalho devem ser assumidas exclusivamente por nacionais chilenos ou estrangeiros residentes no Chile.</p> <p>Os agentes marítimos ou representantes de operadores, armadores ou comandantes de embarcações, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, devem ser nacionais chilenos. Os agentes responsáveis pela carga ou descarga ou pelas manobras de atracagem que assegurem a deslocação de uma ou mais cargas entre embarcações e instalações portuárias ou meios de transporte terrestres e vice-versa devem igualmente preencher esta condição. Além disso, as pessoas que asseguram a carga, transbordo e transferência e, em geral, recorrem a portos continentais ou insulares chilenos, em especial no que respeita às capturas de pesca ou ao peixe transformado no navio, devem ser pessoas singulares ou colectivas chilenas.</p> <p>(1) e (2) nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>C. Serviços de transporte aéreo (CPC 734) (CPC 7469)</p>	<p>(3)</p> <p>As companhias nacionais ou estrangeiras podem efectuar serviços comerciais de transporte aéreo desde que cumpram os requisitos técnicos e de seguro aplicáveis. A <i>Dirección General de Aeronáutica Civil</i> (Direcção-Geral da Aeronáutica Civil) é responsável pela verificação da conformidade com os requisitos técnicos e a <i>Junta Aeronáutica Civil</i> (Junta Aeronáutica Civil) pela verificação da conformidade com os requisitos de seguros.</p> <p>O registo de aeronaves no Chile está reservado às pessoas singulares ou colectivas. As pessoas colectivas devem eleger o seu domicílio principal e sede efectiva no Chile, devendo o presidente, administrador e a maioria dos directores ou administradores ser nacionais chilenos. Além disso, a maioria da propriedade deve ser detida por pessoas singulares ou colectivas nacionais chilenas, que devem igualmente cumprir os requisitos anteriormente referidos. Todavia, a autoridade de aviação pode autorizar o registo de aeronaves pertencentes a</p>	<p>(3)</p> <p>As aeronaves privadas registadas no estrangeiro não podem permanecer no Chile, além do período determinado na regulamentação, sem autorização da <i>Dirección General de Aeronáutica Civil</i> (Direcção-Geral da Aeronáutica Civil).</p> <p>As aeronaves registadas no estrangeiro que assegurem actividades de reboque de planadores e proporcionem serviços de pára-quedismo não podem permanecer no Chile, sem autorização da <i>Dirección General de Aeronáutica Civil</i> (Direcção-Geral da Aeronáutica Civil), mais de trinta dias a contar da data de entrada no país.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>peessoas singulares ou colectivas estrangeiras desde que assegurem estas actividades de forma permanente ou estejam envolvidas em operações profissionais ou comerciais no Chile. Tal autorização pode ser concedida a aeronaves estrangeiras que sejam utilizadas por companhias aéreas chilenas.</p> <p>As aeronaves civis estrangeiras envolvidas em serviços comerciais de transporte aéreo não regular que devam penetrar em território chileno, incluindo as águas territoriais, sobrevoar o Chile ou fazer escala no Chile para fins não comerciais devem informar desse fim a <i>Dirección General de Aeronáutica Civil</i> (Direcção Geral da Aviação Civil) com pelo menos 24 horas de antecedência para obter a autorização necessária. Tal voo não pode em nenhum caso assegurar o embarque ou desembarque de passageiros, de carga ou de correio no território chileno sem autorização prévia da <i>Junta Aeronáutica Civil</i> (Junta Aeronáutica Civil).</p> <p>O pessoal estrangeiro no sector da aviação pode exercer essa actividade no Chile desde que a licença ou autorização concedida no estrangeiro seja reconhecida válida pela autoridade de aviação civil chilena. Na ausência de um acordo internacional que regule tal reconhecimento, esta será concedida em condições de reciprocidade e desde que sejam apresentadas provas de que tais licenças ou autorizações foram emitidas e certificadas pela autoridade competente do Estado de registo da aeronave, que são válidas e que os requisitos para sua extensão ou validação são análogos ou superiores aos determinados no Chile em casos similares.</p> <p>Os estrangeiros que desejem exercer função de tripulantes em aeronaves de companhias aéreas chilenas devem obter previamente uma licença chilena com as autorizações relevantes que lhes permitam exercer tais funções.</p> <p>(1) e (2) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		(1) e (2) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços de manutenção e de reparação de aeronaves	1) Não consolidado (2) e (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado (2) e (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
b. Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado no que se refere à distribuição mediante sistemas de reservas informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela empresa-mãe da que assegura a prestação dos sistemas de reserva. 2) Nenhuma Não consolidado no que se refere à distribuição mediante sistemas de reservas informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela empresa-mãe da que assegura a prestação dos sistemas de reserva. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de sistemas de reserva informatizados	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado no que se refere às obrigações da empresa transportadora mãe ou participante no que respeita aos sistemas de reserva informatizados controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais países terceiros. 2) Nenhuma 3) Não consolidado no que se refere às obrigações da empresa transportadora mãe ou participante no que respeita aos sistemas de reserva informatizados controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais países terceiros. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços de transporte rodoviário			
a. Transporte de passageiros (CPC 71211)	1) e 3), não consolidado, excepto o facto de o critério definido no nº 2 do artigo 97º sobre o acesso ao mercado dever ser aplicado com base no tratamento nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
b. Transporte de carga (CPC 7123)	1), 2), 3) Nenhuma, excepto para o transporte rodoviário internacional, tal como estabelecido no Acordo Internacional sobre Transporte Rodoviário (" <i>Acuerdo sobre Transporte Internacional Terrestre</i> ") adoptado pelo Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 71222)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços de manutenção e de reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 6112)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
e. Serviços auxiliares dos transportes rodoviários (CPC 7441)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de transporte por condutas			
a. Transporte de combustíveis (CPC 7131)	(1), (2), (3) Nenhuma, excepto que o serviço deve ser prestado por pessoas colectivas estabelecidas em conformidade com o direito chileno e que a prestação do serviço pode estar sujeita a uma concessão com base no tratamento nacional. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Transporte de outras mercadorias (CPC 7139)	(1), (2), (3) Nenhuma, excepto que o serviço deve ser prestado por pessoas colectivas estabelecidas em conformidade com o direito chileno e que a prestação do serviço pode estar sujeita a uma concessão com base no tratamento nacional. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
F. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			
a. Serviços de carga e descarga (CPC 748) (CPC 749) (CPC 741)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) e (4) Nenhuma, excepto que apenas os nacionais chilenos podem exercer funções de despachantes ou correctores.	
b. Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de agências de transporte de mercadorias (CPC 748)	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	(1), (2), (3) nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	

ANEXO VIII

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA
DE SERVIÇOS FINANCEIROS
(referida no artigo 120º)

PARTE A

LISTA DA COMUNIDADE

Nota introdutória

1. Os compromissos específicos que constam da presente lista são aplicáveis nos territórios a que são aplicáveis os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, nas condições neles previstas, sendo unicamente aplicáveis nas relações entre a Comunidade e os seus Estados-Membros, por um lado, e países não-comunitários, por outro. Estes compromissos não afectam os direitos e obrigações dos Estados-Membros decorrentes do direito comunitário.

2. Para identificar os Estados-Membros são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- A. Áustria
- B. Bélgica
- I. Itália
- D. Alemanha

IRL	Irlanda
DK	Dinamarca
L	Luxemburgo
E	Espanha
NL	Países Baixos
F	França
FIN	Finlândia
P	Portugal
GR	Grécia
S	Suécia
UK	Reino Unido

Por "filial", entende-se uma pessoa colectiva que é efectivamente controlada por outra pessoa colectiva.

Por «sucursal» de uma sociedade, entende-se um estabelecimento sem personalidade jurídica, com carácter aparentemente permanente, tal como uma dependência de uma empresa-mãe, e que dispõe de uma gestão própria e das infra-estruturas necessárias para negociar com terceiros, de modo que estes últimos, embora sabendo que existirá, se necessário, um vínculo jurídico com a empresa-mãe, cuja sede se encontra noutra país, não tenham de tratar directamente com a referida empresa-mãe, podendo efectuar transacções comerciais no local do estabelecimento que constitui a dependência.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA			
	3) Em todos os Estados-Membros ¹ , os serviços considerados serviços públicos essenciais, a nível local ou nacional, podem estar sujeitos a monopólio público ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos a empresas privadas ² .	3) a) O tratamento concedido a filiais (de empresas chilenas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro, que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal no território da Comunidade não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma sociedade chilena. Todavia, tal não impede que um Estado-Membro torne esse tratamento extensivo a sucursais ou agências estabelecidas em outro Estado-Membro por uma sociedade ou empresa chilena no que respeita às suas actividades no território do primeiro Estado-Membro, excepto se essa extensão for expressamente proibida pelo direito comunitário.	
		b) Pode ser concedido um tratamento menos favorável a filiais (de empresas chilenas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que tenham unicamente a sua sede social ou administração central do território da Comunidade, a menos que possa ser demonstrado o seu vínculo efectivo e contínuo com a economia de um Estado-Membro.	

¹ No caso da Áustria, da Finlândia e da Suécia, não foi manifestada qualquer reserva horizontal no que respeita à prestação dos serviços considerados públicos.

² Nota explicativa: Há serviços públicos essenciais em diversos sectores, nomeadamente os serviços conexos aos serviços de consultoria científica e técnica, serviços de investigação e desenvolvimento sobre ciências sociais e humanas, serviços de ensaio e de análise técnica, serviços relacionados com o ambiente, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares relacionados com todos os meios de transporte. A prestação dos referidos serviços é frequentemente objecto de concessão pelas autoridades públicas de direitos exclusivos, por exemplo, a empresas privadas, sujeitas ao cumprimento de determinadas obrigações. Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura exequível apresentar listas específicas e exaustivas por sector.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		Constituição de entidades jurídicas 3) S. As sociedades de responsabilidade limitada (ou sociedades anónimas por acções) podem ser constituídas por um ou mais fundadores. Os fundadores devem residir no território do EEE (Espaço Económico Europeu) ou ser uma entidade jurídica estabelecida no EEE. As sociedades em nome colectivo (partnership) só podem ser fundadoras se todos os sócios residirem no EEE. A constituição dos restantes tipos de pessoas colectivas rege-se por condições análogas às mencionadas.	
	Lei sobre sucursais de empresas estrangeiras 3) S: As sociedades estrangeiras (que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia) devem efectuar as suas actividades comerciais por intermédio de uma sucursal estabelecida na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. S: Os projectos de obras de construção com duração inferior a um ano beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente.	Lei sobre sucursais de empresas estrangeiras 3) S: O director-geral e pelo menos 50 por cento dos membros da administração devem residir no EEE (Espaço Económico Europeu). S: O director-geral das sucursais deve residir no EEE (Espaço Económico Europeu) ¹ . S: Os cidadãos estrangeiros ou suecos não residentes na Suécia, que desejem efectuar actividades comerciais na Suécia, devem designar um residente responsável por essas actividades registado junto da administração local.	
	Entidades jurídicas: 3) FIN: A aquisição de acções por estrangeiros que lhes assegurem mais de um terço dos votos de uma importante companhia ou empresa finlandesa (com mais de 1000 assalariados, cujo volume de negócios exceda 1000 milhões de marcos finlandeses ou cujo balanço ascenda a mais de 167 milhões de euros) está condicionada à aprovação pelas autoridades finlandesas; esta aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes.	FIN: Os estrangeiros residentes fora do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer actividades comerciais como empresários privados ou como sócios de sociedades em comandita simples ou em nome colectivo devem obter uma licença de comércio. As organizações ou fundações estrangeiras residentes fora do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer actividades empresariais ou comerciais estabelecendo uma filial na Finlândia, devem solicitar uma licença de comércio.	

¹ Podem ser concedidas derrogações a esta regra se se considerar que a residência não é necessária.

² Podem ser concedidas derrogações a esta regra se se considerar que a residência não é necessária.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>FIN: Pelo menos metade dos fundadores de uma sociedade de responsabilidade limitada devem ser residentes na Finlândia ou num dos países membros do EEE (Espaço Económico Europeu). Está, no entanto, prevista a possibilidade de derrogações nesta matéria.</p>	<p>FIN: Se pelo menos metade dos membros do conselho de administração ou o director-geral residirem fora do Espaço Económico Europeu, deve ser solicitada uma autorização. Está, no entanto, prevista a possibilidade de derrogações nesta matéria.</p>	
	<p>Aquisição de bens imóveis:</p> <p>DK: Há limitações no que respeita à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e colectivas não residentes. Há limitações à aquisição de prédios agrícolas por pessoas singulares e colectivas estrangeiras.</p> <p>GR: Em conformidade com a Lei nº 1892/90 os cidadãos devem solicitar ao Ministro da Defesa autorização para adquirirem terras nas zonas fronteiriças. As práticas administrativas revelam que é fácil obter autorização para investimentos directos.</p>	<p>Aquisição de bens imóveis:</p> <p>A: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou colectivas estrangeiras está sujeita a autorização das autoridades regionais competentes (Länder) que determinarão se serão ou não afectados os interesses económicos, sociais ou culturais.</p> <p>IRL: A aquisição por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros de terras na Irlanda está sujeita a uma autorização prévia escrita da Comissão Fundiária. Se as terras se destinaram a fins industriais (distintos da agricultura), ao requisito anterior deve ser acrescentado um certificado emitido pelo Ministério das Empresas e do Emprego. Esta disposição não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.</p>	
		<p>I: Ilimitado para a aquisição de bens imóveis.</p> <p>FIN (<u>Ilhas Aland</u>): as pessoas singulares, que não sejam naturais da região de Aland, assim como as pessoas colectivas, não autorizadas pelas autoridades competentes das Ilhas Aland estão sujeitas a restrições no que respeita à aquisição ou à propriedade de bens imóveis nas Ilhas.</p> <p>FIN (Ilhas Aland): Restrições ao direito de estabelecimento e de prestação de serviços para as pessoas singulares, que não sejam naturais das Ilhas Aland, e para as pessoas colectivas não autorizadas pelas autoridades competentes das Ilhas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Investimentos:</p> <p>F: A aquisição por estrangeiros de participações superiores a 33,33 por cento do capital ou dos votos de uma empresa francesa existente ou de 20 por cento de sociedades francesas com participação pública está sujeita à seguinte regulamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - após um prazo de um mês subsequente à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida, excepto se o Ministério dos Assuntos Económicos, em circunstâncias excepcionais, exercer o seu direito de adiar o investimento. 		
	<p>F: A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a uma percentagem variável, determinada pelo Governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p> <p>E: os investimentos em Espanha por entidades estatais e públicas estrangeiras (que, além do interesse económico, pressupõem outro tipo de interesses), directamente ou por intermédio de empresas ou de entidades controladas directa ou indirectamente por governos estrangeiros, estão condicionados à autorização prévia do Governo espanhol.</p> <p>P: A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a uma percentagem variável, determinada pelo Governo português caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>I: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos em favor de empresas recentemente privatizadas. Em alguns casos há restrição de votos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de cinco anos, a aquisição de participações importantes no capital de sociedades nos sectores da defesa, serviços de transportes, telecomunicações e energia podem estar sujeitas à aprovação do Ministério das Finanças.</p> <p>F: O estabelecimento para certas actividades comerciais¹, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica, se o director-geral não for titular de uma autorização permanente de residência.</p>		
		<p>Subvenções</p> <p>O benefício de subvenções concedidas pela Comunidade ou pelos Estados-Membros pode estar restringido a pessoas colectivas estabelecidas no território de um Estado-Membro ou a uma sua subdivisão geográfica específica. Não consolidado no que se refere às subvenções para investigação e desenvolvimento. Não consolidado para as sucursais estabelecidas num Estado-Membro por uma empresa extra comunitária. A prestação de um serviço, ou respectiva subvenção, no sector público não constitui uma infracção a este compromisso. Os compromissos enumerados na presente lista não obrigam a Comunidade nem os seus Estados-Membros a conceder subvenções para serviços prestados fora do seu território. Se existirem subvenções destinadas a pessoas singulares, a sua concessão poderá restringir-se a nacionais dos Estados-Membros.</p>	

¹ As actividades comerciais, industriais ou artesanais estão relacionadas com os seguintes sectores: outros serviços empresariais, serviços de construção, de distribuição e de turismo. Excluem serviços de telecomunicações e serviços financeiros.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto no que se refere a medidas que afectem a entrada ou estada temporária ¹ num Estado-Membro, não sendo exigido um exame das necessidades económicas ² , das seguintes categorias de pessoas singulares que asseguram a prestação de serviços:	4) Não consolidado excepto no que se refere a medidas relativas às categorias de pessoas singulares referidas na coluna respeitante ao acesso ao mercado.	
	i) A presença temporária, na sequência de transferências dentro da empresa ³ , de pessoas singulares das seguintes categorias, desde que o prestador de serviços esteja constituído em pessoa colectiva e as pessoas em causa tenham sido empregados ou sócios da mesma (exceptuando os accionistas maioritários) pelos menos durante o ano imediatamente anterior a essa transferência:	As directivas comunitárias sobre o reconhecimento mútuo de diplomas não se aplicam a nacionais de países terceiros. O reconhecimento de diplomas necessários para o exercício de serviços profissionais regulamentados por nacionais de países não comunitários é da competência de cada Estado-Membro, salvo disposição contrária do Direito comunitário. O direito de exercer uma actividade profissional regulamentada num Estado-Membro não confere o direito desse exercício noutra Estado-Membro.	
	a) Os quadros superiores de uma pessoa colectiva, principalmente responsáveis pela gestão do estabelecimento, sujeitas à supervisão directa do conselho de administração ou dos accionistas da empresa ou seus homólogos, que assegurem designadamente: - a direcção do estabelecimento ou de um dos seus departamentos ou divisões; - a supervisão e o controlo do trabalho de membros do pessoal de supervisão, que exerçam funções técnicas ou administrativas; - a contratação e o despedimento de pessoal, ou a proposta de contratação ou de despedimento de pessoal ou ainda a adopção de outras medidas relacionadas com a gestão do pessoal.	Requisitos de residência A: Os directores-gerais de filiais e as pessoas colectivas devem ser residentes na Austria; as pessoas singulares responsáveis numa pessoa colectiva ou numa filial pela conformidade com a lei sobre o Comércio da Austria devem ser residentes na Austria.	

¹ A duração da "estada temporária" é determinada pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor nos Estados-Membros e na Comunidade no que respeita à entrada, permanência e trabalho. A duração exacta pode variar de acordo com as diversas categorias de pessoas singulares mencionadas na presente lista.

² Permanecem em vigor todas as disposições do direito comunitário e dos Estados-Membros em matéria de entrada, estada, trabalho e segurança social, incluindo a regulamentação sobre o período de permanência, salários mínimos, assim como as convenções colectivas de trabalho.

³ Por "pessoa transferida de uma empresa" entende-se uma pessoa singular a trabalhar numa pessoa colectiva, com excepção de organizações sem fins lucrativos, estabelecida no território do Chile, que tenha sido temporariamente transferida no contexto de prestação de serviço mediante presença comercial no território de um Estado-Membro. A referida pessoa colectiva deve ter a sua sede principal estabelecida no território do Chile e a transferência deve ser efectuada para um estabelecimento (escritório, sucursal ou filial) dessa pessoa colectiva que assegure efectivamente a prestação de serviços similares no território de um Estado-Membro a que se aplique o Tratado CEE.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	b) As pessoas que trabalhem para uma pessoa colectiva e que possuam conhecimentos excepcionais essenciais no que respeita à prestação do serviço, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da organização. Ao avaliar esses conhecimentos serão tidos em conta não só os conhecimentos específicos ao estabelecimento, mas também se essa pessoa é altamente qualificada para esse tipo de trabalho ou de actividade comercial que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a posse de cédula profissional.		
	ii) a presença temporária de pessoas singulares das seguintes categorias:		
	a) As pessoas não residentes no território de um Estado-Membro em que são aplicáveis os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, que sejam representantes de uma empresa de prestação de serviços e que solicitem a entrada temporária tendo em vista negociar ou celebrar acordos de vendas de serviços para a referida empresa, desde que não devam assegurar pessoalmente a venda directa ou a prestação desses serviços ao público.		
	b) Quadros superiores, tal como definido em i) a), responsáveis pelo estabelecimento num Estado-Membro da presença comercial de uma empresa de prestação de serviços do Chile desde que:		
	- os representantes não assegurem directamente as vendas nem a prestação desses serviços; e		
	- a empresa de prestação de serviços em causa tenha a sua sede principal no território do Chile e não tenha nesse Estado-Membro nenhum representante, escritório, sucursal, nem filial.		
	F: Se não for titular de uma autorização de residência, o Director-geral de uma empresa industrial, comercial ou artesanal ¹ carece de uma autorização específica.		

¹ As actividades comerciais, industriais ou artesanais estão relacionadas com os seguintes sectores: outros serviços empresariais, serviços de construção, de distribuição e de turismo. Excluem serviços de telecomunicações e serviços financeiros.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

	I: O acesso a actividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica para o exercício dessas actividades.		
--	--	--	--

II. COMPROMISSOS RELATIVOS A SECTORES ESPECÍFICOS

7. SECTOR DOS SERVIÇOS FINANCEIROS¹

1. As Comunidades e seus Estados-Membros assumem os compromissos sobre serviços financeiros em conformidade com as disposições do "Memorando sobre os Compromissos em Matéria de Serviços Financeiros" em anexo ("Memorando").
2. Estes compromissos estão sujeitos às limitações ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional previstas na secção "todos os sectores" da presente lista, bem como às limitações relacionadas com os subsectores indicados a seguir.
3. Os compromissos relativos ao acesso ao mercado para os modos 1) e 2) apenas se aplicam às transacções indicadas nos pontos A.1e A.2 da secção do Memorando sobre o acesso ao mercado.
4. Não obstante o disposto na nota 1, os compromissos relativos ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional no que respeita ao modo 4) sobre serviços financeiros correspondem aos previstos na secção da presente lista relativa a "todos os sectores", excepto para a Suécia cujos compromissos são assumidos em conformidade com o Memorando.
5. A admissão no mercado de novos produtos ou serviços financeiros pode estar subordinada à existência e ao respeito de um quadro regulamentar com vista à consecução dos objectivos definidos no artigo 121.º.
6. Regra geral, as instituições financeiras constituídas num Estado-Membro da Comunidade devem, de forma não discriminatória, adoptar uma forma jurídica específica.

¹ Contrariamente às filiais estrangeiras, as sucursais de uma instituição financeira chilena estabelecidas directamente num Estado-Membro não estão sujeitas, salvo algumas excepções, à legislação prudencial harmonizada a nível comunitário, que permite que essas filiais beneficiem de maiores facilidades para criar novos estabelecimentos e prestar serviços transfronteiras em toda a Comunidade. Consequentemente, essas sucursais recebem uma autorização para operar no território de um Estado-Membro em condições equivalentes às aplicadas às instituições financeiras nacionais desse Estado-Membro, podendo ser-lhes exigido que satisfaçam alguns requisitos prudenciais específicos tais como, no que se refere às actividades bancárias e aos valores mobiliários, uma capitalização separada e outros requisitos de solvência, bem como em matéria de informação e publicação dos requisitos relativos às contas ou, no caso dos seguros, requisitos específicos em matéria de garantia e de depósito, de capitalização separada e de localização, no Estado-Membro em causa, dos activos que constituem as reservas técnicas e pelo menos um terço da margem de solvência. Os Estados-Membros podem aplicar as restrições indicadas nesta lista unicamente no que se refere ao estabelecimento directo de uma presença comercial chilena ou à prestação de serviços transfronteiriços a partir do Chile; consequentemente, um Estado-Membro não pode aplicar estas restrições, incluindo as que se referem ao estabelecimento, às filiais chilenas estabelecidas noutros Estados-Membros da Comunidade, excepto se as restrições também puderem ser aplicadas a empresas ou cidadãos de outros Estados-Membros em conformidade com o direito comunitário.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>A. Serviços de seguros e serviços conexos</p>	<p>1) A: Estão proibidas as actividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (excepto em matéria de resseguro e de retrocessão).</p> <p>A: Os seguros obrigatórios de transporte aéreo só podem ser subscritos por filiais estabelecidas na Comunidade ou por sucursais estabelecidas na Áustria.</p> <p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na Comunidade.</p> <p>DK: Nenhuma pessoa ou sociedade (incluindo as companhias de seguro) pode, com fins comerciais, assegurar a execução de contratos de seguros directos para pessoas residentes na Dinamarca, embarcações ou bens situados na Dinamarca, exceptuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>D: As apólices de seguros obrigatórios de transporte aéreo só podem ser subscritas por filiais estabelecidas na Comunidade ou por sucursais estabelecidas na Alemanha.</p> <p>D: Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, os contratos de seguros na Alemanha relacionados com o transporte internacional devem ser celebrados exclusivamente através de referida sucursal.</p> <p>I: Não consolidado no que se refere à profissão actuarial.</p> <p>FIN: Tal como referido na alínea a) do nº 3 do Memorando, a prestação de serviços de seguros está reservada a companhias de seguros com a sua sede principal estabelecida no Espaço Económico Europeu ou com uma sucursal na Finlândia.</p> <p>FIN: A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente no Espaço Económico Europeu.</p> <p>F: Os seguros contra os riscos relacionados com o transporte terrestre podem ser oferecidos apenas por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade.</p>	<p>1) A: Se forem subscritos por uma filial não estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal não estabelecida na Áustria, os contratos (excepto os contratos de resseguro e de retrocessão) estão sujeitos a uma taxa de prémio de seguro mais elevada. Podem ser concedidas derrogações a esta regra.</p>	<p>A Comunidade e seus Estados-Membros assumem os compromissos adicionais incluídos no anexo "Compromissos Adicionais da Comunidade e seus Estados-Membros".</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>I: O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. Esta reserva não se aplica a transportes internacionais que assegurem importações para Itália.</p> <p>S: A prestação de serviços de seguros directos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que a empresa estrangeira que assegura a prestação do serviço de seguros pertença ao grupo de uma companhia de seguros sueca ou tenha celebrado um acordo de cooperação com esta última.</p>		
	<p>2) A: Estão proibidas as actividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (excepto em matéria de resseguro e de retrocessão).</p> <p>A: Os seguros obrigatórios de transporte aéreo só podem ser subscritos por filiais estabelecidas na Comunidade ou por sucursais estabelecidas na Áustria.</p> <p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na Comunidade.</p> <p>DK: Nenhuma pessoa ou sociedade (incluindo as companhias de seguro) pode, com fins comerciais, assegurar a execução de contratos de seguros directos para pessoas residentes na Dinamarca, embarcações ou bens situados na Dinamarca, exceptuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>D: As apólices de seguros obrigatórios de transporte aéreo só podem ser subscritas por filiais estabelecidas na Comunidade ou por sucursais estabelecidas na Alemanha.</p>	<p>2) A: Se forem subscritos por uma filial não estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal não estabelecida na Áustria, os contratos (excepto os contratos de resseguro e de retrocessão) estão sujeitos a uma taxa de prémio de seguro mais elevada. Podem ser concedidas derrogações a esta regra.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>D: Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, os contratos de seguros na Alemanha relacionados com o transporte internacional devem ser celebrados exclusivamente através de referida sucursal.</p> <p>F: Os seguros contra os riscos relacionados com o transporte terrestre podem ser oferecidos apenas por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade.</p> <p>I: O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. Esta reserva não se aplica a transportes internacionais que assegurem importações para Itália.</p> <p>3) A: A licença para estabelecimento de sucursais de seguradoras estrangeiras não será concedida se, no seu país de origem, a seguradora não tiver uma forma jurídica que corresponda ou seja comparável a uma sociedade anónima ou a mútuas de seguros.</p>	<p>3) S: As companhias de seguros não-vida não constituídas na Suécia e que desenvolvam a sua actividade no país estão sujeitas a uma tributação baseada, não nos resultados líquidos, mas nos rendimentos dos prémios derivados de operações de seguros directos.</p> <p>S: Os fundadores de companhias de seguros devem ser pessoas colectivas residentes no Espaço Económico Europeu ou entidades jurídicas constituídas no Espaço Económico Europeu.</p>	
	<p>GR: O direito de estabelecimento não compreende a criação de escritórios de representação nem de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, excepto sob a forma de agência, sucursal ou sede.</p> <p>FIN: The managing director, at least one FIN: O director-geral, pelo menos um auditor e metade dos fundadores e dos membros do conselho de direcção e do conselho de fiscalização das companhias de seguros devem ter residência habitual no Espaço Económico Europeu, salvo derrogação concedida pelo Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais.</p> <p>FIN: Na Finlândia a licença para a prestação de serviços de seguros sociais obrigatórios (fundos de pensões, seguro de acidentes) não pode ser concedida a sucursais de companhias de seguros estrangeiras.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>F: O estabelecimento de sucursais está sujeito à concessão de uma autorização especial ao representante dessa sucursal.</p> <p>I: O acesso à profissão actuarial está reservado exclusivamente a pessoas singulares. São autorizadas associações profissionais de pessoas físicas (não constituídas em sociedade).</p> <p>I: A autorização para o estabelecimento de sucursais está sujeita em última instância à avaliação pelas autoridades de supervisão.</p> <p>IRL: O direito de estabelecimento não compreende a criação de escritórios de representação</p> <p>S: As empresas de corretagem de seguros não estabelecidas na Suécia podem estabelecer a sua presença comercial exclusivamente sob a forma de sucursal.</p>		
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii), mas sujeito às seguintes condições:</p> <p>GR: O conselho de direcção de uma empresa estabelecida na Grécia deve ser constituída em maioria por nacionais de um dos Estados-Membros da Comunidade.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii), mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>A: A direcção de uma sucursal deve ser constituída por duas pessoas singulares residentes na Áustria.</p> <p>DK: O principal responsável de uma sucursal do ramo de seguros deve residir na Dinamarca há pelo menos dois anos, excepto ser for nacional de um dos Estados-Membros da Comunidade. Esta regra pode ser derogada pelo Ministério da Indústria e dos Assuntos Económicos.</p> <p>DK: Requisito de residência para a maioria dos membros da direcção e dos administradores. Todavia, esta regra pode ser derogada, numa base não discriminatória, pelo Ministério da Indústria e dos Assuntos Económicos.</p> <p>I: Obrigação de residência no que se refere à profissão actuarial.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p>	<p>1)¹</p> <p>B: Para a prestação de serviços de consultoria de investimentos é exigido o estabelecimento na Bélgica.</p> <p>I: Não consolidado para os "promotori di servizi finanziari" (promotores de serviços financeiros).</p> <p>IRL: Para a prestação de serviços de investimentos ou de consultoria sobre investimentos é necessário (I) obter uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade em nome colectivo (partnership) ou sociedade unipessoal, e sempre com sede principal/registo na Irlanda (a autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços de um país terceiro não tiver presença comercial na Irlanda e se o serviço não for prestado a particulares) ou (II) uma autorização de outro Estado-Membro em conformidade com a Directiva comunitária sobre prestação de serviços de investimentos.</p>	<p>1) Nenhuma</p>	<p>A Comunidade e seus Estados-Membros assumem os compromissos adicionais incluídos no anexo "Compromissos Adicionais da Comunidade e seus Estados-Membros".</p>
	<p>2)² FIN: os pagamentos de entidades públicas (despesas) devem ser transmitidos por intermédio do Sampo Bank Ltd. O Ministério das Finanças poderá conceder derrogações a esta regra.</p>	<p>2) Nenhuma</p>	

¹ I: A prestação e a transferência de informações financeiras e o processamento de informações financeiras que impliquem a comercialização de instrumentos financeiros é proibida, nos casos em que a protecção dos investidores possa ser gravemente prejudicada. Apenas as instituições bancárias e as sociedades de investimentos autorizadas são obrigadas a cumprir as regras sobre a administração de negócios quando oferecem consultoria em matéria de investimentos sobre os instrumentos financeiros e serviços de consultoria às empresas sobre a estrutura do capital, a estratégia industrial e assuntos conexos, ou assessoria e serviços no que respeita a fusões e a aquisições de empresas. As actividades de consultoria não devem incluir a gestão de activos.

² I: As pessoas autorizadas e habilitadas a assegurar a gestão colectiva são consideradas responsáveis pelas actividades de investimentos asseguradas pelos seus consultores delegados (gestão colectiva de capitais, excluindo OICVM).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) Todos os Estados-Membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para desempenhar funções de gestão fiduciária (trust), de investimentos ou de sociedades de investimentos é exigido o estabelecimento de uma sociedade especializada em gestão. - Apenas as empresas com sede na Comunidade podem ser depositárias de activos de fundos de investimentos. 	<p>3) S: Os fundadores de empresas bancárias devem ser pessoas singulares residentes no Espaço Económico Europeu ou ser instituições bancárias estrangeiras. Os fundadores de sociedades bancárias de poupança devem ser pessoas singulares residentes no Espaço Económico Europeu.</p>	
	<p>DK: As instituições financeiras podem negociar valores na Bolsa de Copenhaga através de filiais constituídas na Dinamarca.</p> <p>FIN: pelo menos metade dos fundadores, dos membros do conselho de direcção, do conselho de fiscalização e respectivos delegados, o director-geral, o titular de procurações e a pessoa habilitada a assinar em nome da instituição de crédito devem ter residência fixa no Espaço Económico Europeu, salvo derrogação na matéria concedida pelo Ministério das Finanças. Pelo menos um auditor deve ter residência fixa no Espaço Económico Europeu.</p>		
	<p>FIN: O corretor (sociedade unipessoal) do mercado de derivados deve ter residência fixa no Espaço Económico Europeu. O Ministério das Finanças pode conceder derrogações a esta regra.</p> <p>FIN: os pagamentos de entidades públicas (despesas) devem ser transmitidos por intermédio do Sampo Bank Ltd. O Ministério das Finanças poderá conceder derrogações a esta regra.</p>		
	<p>GR: Para o estabelecimento e funcionamento de sucursais é exigido um capital mínimo inicial em divisas, convertidas em euros e mantidas na Grécia enquanto a instituição bancária estrangeira aí mantiver as suas actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até quatro (4) sucursais, o montante mínimo é actualmente igual a metade do montante mínimo da participação no capital exigido para a constituição de instituições de crédito na Grécia; 		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>- Para o funcionamento de sucursais adicionais, o montante mínimo de capital deve ser igual ao capital mínimo exigido para a constituição de instituições de crédito na Grécia.</p> <p>I: Para as actividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados que sejam residentes no território de um Estado-Membro das Comunidades europeias.</p> <p>I: Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimentos.</p>		
	<p>I: Os serviços de compensação, incluindo a fase de liquidação final, só podem ser efectuados por entidades devidamente autorizadas e controladas pelo Banco de Itália de acordo com a Comissão de Bolsas de Valores (Consob).</p> <p>I: A oferta pública de valores só pode ser efectuada por entidades devidamente autorizadas.</p> <p>I: Os serviços centralizados de depósito, custódia e administração só podem ser prestados por entidades devidamente autorizadas e controladas pelo Banco de Itália de acordo com a Comissão de Bolsas de Valores (Consob).</p>		
	<p>I: No caso dos programas de investimento colectivo distintos dos OICVM harmonizados por força da Directiva 65/611/CEE, a sociedade fideicomissária/depositária deve ser constituída em Itália ou noutro Estado-Membro e estabelecer uma sucursal na Itália. Apenas os bancos, as companhias de seguros, as sociedades de investimentos de valores que tenham a sua sede social na Comunidade Europeia podem exercer actividades de gestão de recursos de fundos de pensões. É igualmente exigido que as empresas de gestão (fundos de capital fixo e fundos imobiliários) estejam sediadas em Itália.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>IRL: No caso dos programas de investimentos colectivos que adoptem a forma de sociedades de investimentos por obrigações ou de sociedades de capital variável (distintos dos organismos de investimentos colectivos em valores mobiliários, OICVM), o fideicomisso/depositário e a sociedade e gestão devem estar constituídos na Irlanda ou em outro Estado-Membro. No caso das sociedades de investimentos em comandita simples, pelo menos um sócio deve estar registado na Irlanda.</p>		
	<p>IRL: Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, a entidade deve (I) estar autorizada na Irlanda, pelo que é exigida a sua constituição em sociedade anónima em nome colectivo (partnership), com sede/representação principal na Irlanda ou (II) estar autorizada em outro Estado-Membro em conformidade com a Directiva comunitária sobre serviços de investimentos.</p> <p>IRL: Para a prestação de serviços de investimentos ou de consultoria sobre investimentos é necessário (I) obter uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade anónima, em sociedade em nome colectivo ou em sociedade unipessoal, e sempre com sede principal/registo na Irlanda (a autoridade fiscalizadora pode autorizar sucursais de entidades de países terceiros) ou (II) uma autorização de outro Estado-Membro em conformidade com a Directiva comunitária sobre prestação de serviços de investimentos.</p> <p>P: O estabelecimento de bancos não comunitários está sujeito a autorização emitida, caso a caso, pelo Ministério das Finanças. O estabelecimento deve contribuir para melhorar a eficiência do sistema bancário nacional ou ter efeitos significativos na internacionalização da economia portuguesa.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>P: As sucursais de sociedades de capital de risco com sede social num país não comunitário não podem oferecer serviços de capital de risco. Só podem administrar fundos de pensões as sociedades constituídas em Portugal e as companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida.</p> <p>S: As empresas não constituídas na Suécia só podem estabelecer uma presença comercial por intermédio de uma sucursal ou, no caso dos bancos, através de escritório de representação.</p>		
	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii), mas sujeito às seguintes condições:</p> <p>F: Sociétés d'investissement à capital fixe: condição de nacionalidade para o presidente do conselho de administração, os directores-gerais e não menos de dois terços dos administradores e igualmente, se a sociedade de investimentos tiver uma Junta ou Conselho de Supervisão, os respectivos membros ou o director-geral e não menos de dois terços dos membros do Conselho de fiscalização.</p> <p>GR: As instituições de crédito devem designar pelo menos duas pessoas responsáveis pelas operações da instituição. Essas pessoas devem satisfazer o requisito de residência.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto nos casos indicados na secção horizontal i) e ii), mas sujeito às seguintes limitações específicas:</p> <p>I: Exigência de residência para os "promotori di servizi finanziari" (promotores de serviços financeiros).</p>	

COMPROMISSOS ADICIONAIS DA COMUNIDADE

SEGUROS

- a) A Comunidade nota a estreita colaboração estabelecida entre autoridades regulamentares e de supervisão dos Estados-Membros para o sector dos seguros e encoraja os seus esforços no sentido de promover um reforço das normas em matéria de supervisão.
- b) Os Estados-Membros envidarão todos os esforços para examinar, no prazo de seis meses a partir da respectiva apresentação, todos os pedidos de licenças para exercer actividades de subscrição de seguros directos, mediante o estabelecimento num Estado-Membro, em conformidade com a legislação desse Estado, de uma filial de uma empresa em conformidade com o Direito do Chile. Nos casos em que esses pedidos forem recusados, a autoridade do Estado-Membro em causa envidará todos os esforços para notificar essa decisão à empresa em causa, apresentando as razões do indeferimento desses pedidos.
- c) As autoridades de supervisão dos Estados-Membros envidarão todos os esforços para examinar, no mais curto prazo, todos os pedidos de informação apresentados pelos requerentes sobre o estado de adiantamento dos processos de licenças para exercer actividades de subscrição de seguros directos, mediante o estabelecimento num Estado-Membro, em conformidade com a legislação desse Estado, de uma filial de uma empresa em conformidade com o Direito do Chile.

- d) A Comunidade envidará todos os esforços para examinar as questões respeitantes ao correcto funcionamento do mercado interno de seguros e tomar em consideração todas as questões que possam ter incidência no mercado interno de seguros.
- e) A Comunidade nota que, no que respeita ao seguro de veículos a motor, por força da legislação comunitária em vigor em 1 de Setembro de 2001 e sem prejuízo de legislação futura, os prémios podem ser calculados tendo em conta diversos factores de risco.
- f) A Comunidade nota que, por força da legislação comunitária em vigor em 1 de Setembro de 2001 e sem prejuízo de legislação futura, não é em geral exigida a aprovação prévia pelas autoridades nacionais de supervisão das condições das apólices e das tabelas dos prémios que uma companhia de seguros pretenda aplicar.
- g) A Comunidade nota que, por força da legislação comunitária em vigor em 1 de Setembro de 2001 e sem prejuízo de legislação futura, não é em geral exigida a aprovação prévia pelas autoridades nacionais de supervisão no que respeita ao aumento dos graus dos prémios de seguros.

OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

- a) Em conformidade com as directivas comunitárias na matéria, os Estados-Membros envidarão todos os esforços para examinar, no prazo de doze meses a partir da respectiva apresentação, todos os pedidos de licenças para exercer actividades no sector bancário, mediante o estabelecimento num Estado-Membro, em conformidade com a legislação desse Estado, de uma filial de uma empresa em conformidade com o Direito do Chile.

Nos casos em que forem recusados esses pedidos, a autoridade do Estado-Membro em causa envidará todos os esforços para notificar essa decisão à empresa em causa, apresentando as razões do indeferimento desses pedidos.

- b) Os Estados-Membros envidarão todos os esforços para examinar, no mais curto prazo, todos os pedidos de informações apresentados pelos requerentes sobre o adiamento dos processos de licenças para exercer actividades no sector bancário, mediante o estabelecimento num Estado-Membro, em conformidade com a legislação desse Estado, de uma filial de uma empresa em conformidade com o Direito do Chile.
- c) Em conformidade com as directivas comunitárias na matéria, os Estados-Membros envidarão todos os esforços para examinar, no prazo de seis meses a partir da respectiva apresentação, todos os pedidos de licenças para fornecer serviços de investimentos no domínio dos valores, tal como definido na directiva relativa aos serviços de investimentos, em conformidade com a legislação desse Estado, de uma filial de uma empresa em conformidade com o Direito do Chile. Nos casos em que forem recusados esses pedidos, a autoridade do Estado-Membro em causa envidará todos os esforços para notificar essa decisão à empresa em causa, apresentando as razões do indeferimento desses pedidos.
- d) Os Estados-Membros envidarão todos os esforços para examinar, no mais curto prazo de seis meses, todos os pedidos de informação apresentados pelos requerentes sobre o estado de adiamento dos processos de licenças para exercer actividades de serviços de investimentos no domínio dos valores, mediante o estabelecimento num Estado-Membro, em conformidade com a legislação desse Estado, de uma filial de uma empresa em conformidade com o Direito do Chile.

ENTENDIMENTO RELATIVO AOS COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

A Comunidade está habilitada a assumir compromissos específicos no que respeita aos serviços financeiros no âmbito do presente acordo com base numa abordagem alternativa à prevista nas disposições da Parte IV, Capítulo II (Serviços Financeiros). Foi acordado que esta abordagem poderá ser aplicada desde que:

- i) não esteja em conflito com as disposições do presente Acordo;
- ii) não resulte em presunção quanto ao nível de liberalização a que uma Parte se compromete no âmbito do presente Acordo.

A Comunidade, com base em negociações, e sob reserva das condições e competências sempre que tal seja especificado, inclui na presente lista compromissos específicos conformes à abordagem a seguir enunciada.

A. Acesso ao mercado

Comércio transfronteiras

1. A Comunidade permitirá a fornecedores não residentes de serviços financeiros, a prestação, na qualidade de mandante, através de um intermediário ou na qualidade de intermediário, e nos termos e condições que outorguem o tratamento nacional, os seguintes serviços:

- a) seguros de riscos relacionados com:
 - i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objecto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e
 - ii) mercadorias em trânsito internacional;
 - b) serviços de resseguro e de retrocessão, bem como serviços auxiliares de seguros tal como referido na subalínea iv) do nº 9 do artigo 117º;
 - c) prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros tal como referido na subalínea xv) do nº 9 do artigo 117º e os serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares , excluindo a intermediação, referidos na subalínea xvi) do nº 9 do artigo 117º.
2. A Comunidade permitirá a seus residentes adquirir no território do Chile os serviços financeiros indicados:
- a) na subalínea a) do nº 1;
 - b) na subalínea b) do nº 1; e

- c) nas subalíneas v) e xvi) do nº9 do artigo 117º.

Presença comercial

3. A Comunidade concederá aos prestadores de serviços financeiros do Chile o direito de estabelecer, ou de assegurar a expansão no seu território, incluindo através da aquisição de empresas existentes, de uma presença comercial.

4. A Comunidade poderá impor condições e procedimentos para autorizar o estabelecimento e a expansão de uma presença comercial, sempre que tais condições e procedimentos não contornem a obrigação prevista no nº 3 e sejam compatíveis com as demais obrigações previstas no presente Acordo.

Entrada temporária de pessoal

5. a) A Comunidade permitirá a entrada temporária no seu território do pessoal a seguir indicado de um prestador de serviços financeiros do Chile que esteja a estabelecer ou tenha estabelecido uma presença comercial no território da Comunidade:
- i) quadros superiores de gestão que possuam conhecimentos essenciais para o estabelecimento, o controlo e o funcionamento da empresa de serviços financeiros em causa; e
 - ii) especialistas na área de actividades do fornecedor de serviços em causa.

- b) A Comunidade permitirá, sob reserva da disponibilidade de pessoal qualificado no seu território, a entrada temporária no seu território do seguinte pessoal associado à presença comercial de um fornecedor de serviços financeiros do Chile:
 - i) especialistas em serviços de informática, de telecomunicações e nos aspectos contabilísticos da empresa de prestação de serviços financeiros; e
 - ii) especialistas em matéria actuarial e jurídica.

Medidas não discriminatórias

- 6. A Comunidade envidará todos os esforços para eliminar ou limitar os eventuais efeitos negativos sobre os fornecedores chilenos de serviços financeiros susceptíveis de resultar:
 - a) de medidas não discriminatórias que impeçam a oferta, por fornecedores de serviços financeiros, no território da Comunidade, sob a forma por esta determinada, de todos os serviços financeiros autorizados neste território;
 - b) das medidas não discriminatórias que limitem a expansão das actividades de fornecimento de serviços financeiros em todo o território da Comunidade;

- c) das medidas da Comunidade, simultaneamente para os serviços bancários e os serviços relacionados com os valores mobiliários, nos casos em que o fornecedor de serviços financeiros do Chile concentre as suas actividades na prestação de serviços relacionados com valores; e
- d) de outras medidas que, não obstante respeitarem as disposições do Acordo, afectem negativamente a capacidade dos fornecedores de serviços financeiros do Chile para exercer essa actividade, concorrer ou entrar no mercado comunitário;

desde que as disposições adoptadas em conformidade com o presente parágrafo não constituam uma discriminação injusta em relação a fornecedores de serviços financeiros da Parte que as adopta.

7. Relativamente às medidas não discriminatórias referidas nas alíneas a) e b) do nº 6, a Comunidade envidará esforços para não limitar nem restringir o actual nível de oportunidades de mercado, nem as vantagens de que desfrutam no seu território os fornecedores de serviços do Chile, considerados como grupo, desde que este compromisso não constitua uma discriminação injusta em relação aos fornecedores de serviços financeiros da Comunidade.

B. Tratamento nacional

1. Nos termos e condições de concessão do tratamento nacional, a Comunidade concederá aos fornecedores de serviços financeiros do Chile estabelecidos no seu território o acesso aos sistemas de pagamento e de compensação administrados por entidades públicas e aos meios de financiamento e de refinanciamento disponíveis no decurso de operações comerciais normais. O presente número não tem por objectivo conceder acesso a funções de prestamista de última instância na Comunidade.

2. Quando a Comunidade exigir a afiliação, participação ou o acesso a uma instituição regulamentar autónoma, bolsa ou mercado de valores e futuros, organismo de compensação ou qualquer outra organização ou associação aos fornecedores de serviços financeiros do Chile para fornecerem serviços financeiros em condições de igualdade com os fornecedores de serviços financeiros da Comunidade, ou quando conceder a essas entidades, directa ou indirectamente, privilégios ou vantagens para a prestação de serviços financeiros, assegurar-se-á de que essas entidades concedem o tratamento nacional aos fornecedores de serviços chilenos residentes no seu território.

C. Definições

Para efeitos da presente secção, entende-se por:

1. Fornecedor de serviços não residente um fornecedor de serviços financeiros do Chile que assegure essa prestação para o território da Comunidade a partir de um estabelecimento situado no território do Chile, independentemente do facto de ter ou não estabelecida a sua presença comercial no território da Comunidade.

2. Por "presença comercial", entende-se uma entidade jurídica estabelecida no território da Comunidade tendo em vista a prestação de serviços financeiros e inclui as filiais, parcial ou totalmente detidas, as empresas comuns, as sociedades em nome colectivo (partnership), as sociedades unipessoais, as operações de franquia, as sucursais, as agências, os escritórios de representação ou outras organizações.

COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

PARTE B

LISTA DO CHILE

(O texto em língua espanhola é o único que faz fé)

Nota introdutória: O Chile poderá completar a classificação de serviços financeiros que constam da presente lista com base na Classificação Central de Produtos (*Central Product Classification* - CPC) ou noutra classificação considerada apropriada para o sector financeiro do Chile e reclassificar serviços já classificados com base numa nova versão da CPC ou noutra classificação apropriada.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

CHILE - UE

LISTA DE COMPROMISSOS - SERVIÇOS FINANCEIROS

Condições aplicáveis ao acesso aos mercados e ao tratamento nacional no âmbito dos compromissos específicos assumidos pelo Chile no sector dos serviços financeiros.

1. São aplicáveis à presente lista as condições que afectam todos os sectores de serviços enumerados na lista que figura na Parte B do Anexo VII (Serviços), com excepção das disposições específicas previstas no presente Anexo.

2. O Decreto-Lei nº 600 (1974), que rege o estatuto dos investimentos estrangeiros é um regime voluntário e especial de investimentos.

Como alternativa ao regime normal de entrada de capitais no Chile para investimento nesse país, os potenciais investidores podem solicitar ao Comité de Investimentos Estrangeiros que lhes seja aplicado o regime previsto no Decreto-Lei nº 600.

As obrigações e compromissos constantes do capítulo sobre serviços financeiros e do presente anexo não são aplicáveis ao Decreto-Lei nº 600 (Estatuto dos Investimentos Estrangeiros), à Lei nº 18.657 (Lei de fundos de investimento de capital estrangeiro), à prorrogação ou recondução automática dessas leis, às respectivas alterações, nem a nenhum regime especial e/ou voluntário de investimento que possa ser futuramente adoptado pelo Chile.

Para maior clareza, o Comité de Investimentos Estrangeiros do Chile tem o direito de rejeitar os pedidos de investimentos com base no Decreto-Lei nº 600 e na Lei nº 18.657. Além disso, o Comité de Investimentos Estrangeiros tem o direito de fixar os termos e condições aplicáveis aos investimentos estrangeiros realizados em conformidade com o Decreto-Lei nº 600 e a Lei nº 18 657.

3. O sector dos serviços financeiros chileno apresenta uma segmentação parcial, isto é, as instituições nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar na qualidade de bancos não podem intervir directamente em actividades relacionadas com seguros ou valores mobiliários e vice-versa. Contudo, os bancos nacionais e estrangeiros que operam no Chile podem, mediante autorização prévia da Entidade de Supervisão dos Bancos e Instituições Financeiras (*Superintendencia de Bancos y Instituciones Financieras* - SBIF), criar empresas filiais dotadas de capital próprio a fim de prestar alguns serviços financeiros complementares em relação à sua actividade principal. A principal actividade dos bancos consiste em captar ou receber, segundo as formas habituais, dinheiro do público e em conceder créditos em numerário representados por valores mobiliários ou efeitos comerciais ou por outros títulos de crédito.

4. Os subsectores e serviços incluídos na presente lista são definidos em conformidade com a legislação chilena pertinente.

5. Os pagamentos correntes e os movimentos de capitais efectuados no âmbito do presente Capítulo estão sujeitos ao disposto no nº 3 do Anexo XIV.

6. No que se refere ao modo 4) (movimentos de pessoas singulares):

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Não consolidado, excepto no que se refere à transferência de pessoas singulares no interior de uma empresa estrangeira estabelecida no Chile, em conformidade com o modo 3) presença comercial, de quadros superiores ou pessoal especializado que tenham estado ao serviço dessas organizações pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido de admissão, desempenhando o mesmo tipo de funções na empresa-mãe do respectivo país de origem. De qualquer modo, as pessoas singulares estrangeiras não podem representar mais de 15% do pessoal empregue no Chile, se a empresa tiver mais de 25 trabalhadores.

Por quadros superiores entende-se os funcionários de alto nível sujeitos à supervisão directa do conselho de administração da empresa estabelecida no Chile, que assegurem, designadamente:

- a direcção da organização, de um dos seus serviços ou secções;
- a supervisão e o controlo do trabalho de outros membros do pessoal que exerçam funções de supervisão, funções técnicas ou administrativas;
- a contratação e o despedimento de pessoal, ou a proposta de contratação ou de despedimento de pessoal ou ainda a adopção de outras medidas relacionadas com a gestão do pessoal, em virtude dos poderes que lhes foram conferidos.

Por pessoal especializado entende-se as pessoas altamente qualificadas que são indispensáveis para a prestação do serviço devido aos respectivos conhecimentos profissionais ou:

- a qualificações específicas para um determinado tipo de trabalho ou actividade que exija conhecimentos técnicos especializados;
- a conhecimentos essenciais no que respeita à prestação do serviço, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da organização em causa, e
- à não disponibilidade no Chile desse tipo de pessoal especializado.

A categoria de quadros superiores e pessoal especializado não inclui os membros do conselho de administração de uma sociedade estabelecida no Chile (*Directorio*).

Para todos os fins jurídicos, os quadros superiores e o pessoal especializado devem estabelecer domicílio ou residência no Chile. A entrada de pessoas tendo em vista a prestação de serviços é autorizada a título temporário, por um período de dois anos, prorrogável por um novo período de dois anos. O pessoal que entre no território nestas circunstâncias está sujeito às disposições da legislação em vigor em matéria laboral e de segurança social.

7. O Chile poderá restringir ou regulamentar, de forma não discriminatória, um tipo específico de pessoa colectiva, incluindo filiais, sucursais, escritórios de representação ou qualquer outra forma de presença comercial, que deverá ser adoptado pelas entidades que operem nos seguintes subsectores: a.2) serviços bancários complementares; b) serviços de seguro e resseguro; c) serviços relativos a valores mobiliários; d) outros serviços financeiros.
8. A introdução no mercado de novos serviços ou produtos financeiros pode estar sujeita à existência de um quadro regulamentar com o propósito de alcançar os objectivos definidos no artigo 125º e à compatibilidade com esse quadro.
9. Nenhum dos compromissos do Chile se aplica ao sistema de segurança social, incluindo o *Instituto de Normalización Previsonal* (INP) no âmbito da Lei nº 18.689, os fundos de pensões no âmbito do Decreto-Lei nº 3.500, *Instituciones de Salud Previsonal* (ISAPRES) da Lei nº 18.933, o *Fondo Nacional de Salud* (FONASA) no âmbito da Lei nº 18.469, as *Cajas de Compensación* no âmbito da Lei nº 18.833, a Lei nº 16.744 relativa aos acidentes de trabalho, o seguro de desemprego no âmbito da Lei nº 19.728, e as alterações a essas leis, independentemente de esses serviços serem prestados pelas instituições criadas por lei para o efeito ou por outras instituições financeiras através das quais sejam prestados ou possam ser prestados serviços financeiros associados ao sistema de segurança social.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

10. Os compromissos assumidos pelo Chile relativamente aos planos de poupança reforma complementares entrarão em vigor em 1 de Março de 2005.

11. Os compromissos relativos ao modo de prestação 2) não exigem que o Chile permita que prestadores de serviços financeiros desenvolvam actividades ("doing business") ou se anunciem ("soliciting") no seu território. O Chile poderá definir o conteúdo das expressões "desenvolver actividades" ou "anunciar-se".

<p>a)Serviços bancários:</p> <p>a.1)Serviços bancários ou operações dos bancos:</p> <p>Aceitação de depósitos (Exclusivamente contas correntes bancárias, depósitos à ordem, depósitos a prazo, contas de poupança, contratos de recompra de instrumentos financeiros, depósitos para emissão de títulos de garantia bancária).</p>	<p>1)Não consolidado</p> <p>2)Não consolidado</p> <p>3)As instituições bancárias estrangeiras devem ser sociedades bancárias legalmente constituídas no respectivo país de origem e constituir no Chile o capital exigido pela lei.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>	
<p>Concessão de crédito</p> <p>(Exclusivamente empréstimos correntes, crédito ao consumo, empréstimos em letras de crédito, crédito hipotecário, crédito hipotecário endossável, aquisição de instrumentos financeiros com contrato de revenda, créditos para emissão de títulos de garantia bancária ou outros tipos de financiamento, emissão e negociação de cartas de crédito para a importação ou exportação, emissão e confirmação de</p>	<p>As instituições bancárias estrangeiras só podem operar:</p> <p>i)através de uma participação no capital de bancos chilenos constituídos em sociedades anónimas;</p> <p>ii)constituindo-se em sociedades anónimas no Chile;</p> <p>iii)enquanto sucursais de sociedades anónimas estrangeiras, caso em que se reconhece a personalidade jurídica do país de origem. Para efeitos do desenvolvimento de actividades por sucursais de bancos estrangeiros no Chile, o capital tido em conta é o efectivamente constituído no Chile e não o capital da sociedade-mãe.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

<p>cartas de crédito (<i>stand-by</i>.)</p> <p>Compra de valores mobiliários objecto de oferta pública (Exclusivamente: aquisição de obrigações e aquisição de cartas de crédito; subscrição e colocação, como agentes, de acções, obrigações e cartas de crédito (<i>underwriting</i>))</p> <p>Emissão e gestão de cartões de crédito (81133) (Exclusivamente cartões de crédito emitidos no Chile)</p> <p>Emissão e gestão de cartões de débito</p> <p>Cheques de viagem</p> <p>Transferência de fundos (transferências bancárias)</p> <p>Desconto ou aquisição de letras de câmbio e notas promissórias</p> <p>Aval e garantia de obrigações de terceiros em moeda chilena e em moeda estrangeira</p> <p>Custódia de valores mobiliários</p> <p>Operações no mercado cambial autorizadas pelo Banco Central do Chile.</p> <p>Operações de produtos derivados autorizadas pelo</p>	<p>Nenhuma pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, pode adquirir directamente ou por intermédio de terceiros acções de um banco que, por si só ou somadas às acções que já possua, possam representar mais de 10 por cento do capital desse banco, sem ter obtido uma autorização prévia da SBIF (entidade de supervisão dos bancos e instituições financeiras). Além disso, os sócios ou accionistas de uma instituição financeira não podem ceder uma percentagem de direitos ou de acções da sua sociedade superior a 10 por cento sem autorização prévia da SBIF.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais..</p>	
--	---	---	--

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Banco Central do Chile</p> <p>(Exclusivamente <i>forwards</i> e <i>swaps</i> de moeda e taxa de juro)</p> <p>Operações fiduciárias (<i>comisiones de confianza</i>)</p>			
Planos de poupança reforma complementares	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado até 1 de Março de 2005. Após essa data, não consolidado no que se refere ao nº 2, alínea e), do artigo 118º. Os planos de poupança reforma complementares só podem ser oferecidos por bancos estabelecidos no Chile ao abrigo de uma das modalidades anteriormente referidas. Estes planos devem ser previamente autorizados pela SBIF.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado até 1 de Março de 2005. Após essa data, nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>a.2) Serviços bancários complementares:</p> <p>Locação financeira (81120) (Estas sociedades podem oferecer contratos de locação financeira para bens adquiridos a pedido do cliente, isto é, não podem adquirir bens com vista a mantê-los em depósito e oferecê-los para locação.)</p>	<p>A prestação de serviços financeiros como complemento das actividades bancárias pode ser efectuada directamente por essas instituições, mediante autorização prévia da SBIF, ou através de sociedades filiais a determinar por esta última.</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Os serviços de locação financeira são considerados serviços bancários complementares, pelo que a SBIF dispõe da faculdade de ampliar ou limitar as actividades dos serviços de locação financeira que estas</p>	<p>1) Na consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>instituições podem oferecer, as quais só poderão prestar os serviços expressamente autorizados pela SBIF.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais..</p>	<p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares (8133) (Exclusivamente os serviços indicados na parte da presente lista relativa ao sector bancário)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p><i>Factoring</i></p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado no que se refere ao nº 2, alínea e), do artigo 118º. Os serviços de <i>factoring</i> são considerados serviços bancários complementares, pelo que a SBIF dispõe da faculdade de ampliar ou limitar as actividades dos serviços de <i>factoring</i> que estas instituições podem oferecer, as quais só poderão prestar os serviços expressamente autorizados pela SBIF.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

b) Serviços de seguro e resseguro:

1.No Chile, o sector de seguros está dividido em dois grupos de empresas: o primeiro inclui as companhias que seguram contra os riscos de perda e deterioração de objectos ou de património, enquanto o segundo compreende as empresas que cobrem os riscos das pessoas ou que lhes garantem durante ou no termo de um período determinado, um montante em capital, uma apólice saldada ou um rendimento para o segurado ou os seus beneficiários,. A mesma companhia de seguros não pode organizar-se para cobrir os dois grupos de riscos.

2.As companhias de seguro-crédito, embora estejam classificadas no primeiro grupo, devem constituir-se em sociedades anónimas tendo como objecto exclusivo a cobertura deste género de riscos, isto é, a perda ou a deterioração do património do segurado resultante da falta de pagamento de uma dívida ou de um empréstimo em numerário, podendo igualmente cobrir os riscos de garantia e fidelidade.

3.A parte da lista chilena relativa aos seguros não inclui os seguros associados ao sistema de segurança social.

4.Os compromissos assumidos pelo Chile em matéria de venda e de intermediação de seguros para o transporte marítimo internacional, a aviação comercial internacional e as mercadorias em trânsito entrarão em vigor um ano após a entrada em vigor do presente Acordo. Entretanto, o Chile procederá às alterações jurídicas necessárias para cumprir este compromisso.

Seguros: Venda de seguros directos do ramo "vida" (não inclui seguros relacionados com o sistema de segurança social) (81211)	1) Não consolidado 2) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado	
--	--	--	--

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Venda de seguros directos gerais (8129, excepto 81299) (Excluindo as <i>Instituciones de Salud Previsional</i> (ISAPRES), isto é, as pessoas colectivas que têm por finalidade prestar serviços de saúde aos seus membros e que são financiadas por contribuições obrigatórias correspondentes a uma percentagem do rendimento colectável fixada por lei ou a uma percentagem superior acordada. Exclui igualmente o <i>Fondo Nacional de Salud</i> (FONASA), organismo público financiado pelo Estado e por contribuições obrigatórias que representam uma percentagem do rendimento colectável fixada por lei, o qual é co-responsável pelo pagamento das prestações ao abrigo do regime de saúde escolhido pelas pessoas que não são membros de ISAPRES. Não inclui a venda de seguros para o transporte marítimo internacional, a aviação comercial internacional e as mercadorias em trânsito internacional).</p>	<p>3)A prestação de serviços de seguro está reservada a sociedades anónimas de seguros constituídas no Chile que têm como objecto exclusivo o exercício desta actividade, quer se trate de seguros directos "vida" ou de seguros directos gerais. No âmbito dos seguros gerais de crédito (81296), devem constituir-se em sociedades anónimas que tenham por objecto exclusivo a cobertura deste tipo de riscos. As sociedades anónimas de seguro devem ser constituídas em conformidade com as disposições da lei sobre as sociedades anónimas. Os contratos de seguro podem ser concluídos directamente ou por intermédio de corretores de seguros, os quais, para exercer a sua actividade, devem estar inscritos no registo existente para o efeito junto da <i>Superintendencia de Valores y Seguros</i> (SVS) e satisfazer as condições previstas na lei.</p> <p>4)Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>3)Nenhuma</p> <p>4)Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

<p>Venda de seguros para o transporte marítimo internacional, a aviação comercial internacional e as mercadorias em trânsito internacional</p> <p>(Inclui as mercadorias transportadas, o veículo que transporta as mercadorias e a responsabilidade civil daí decorrente.) Não inclui o transporte nacional (cabotagem)</p>	<p>1) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente Acordo. Após esse período, só poderão propor este tipo de seguros as companhias de seguros que cobrem esta categoria de riscos e que são objecto de supervisão no seu país de origem enquanto tal.</p> <p>Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente acordo. Após esse período, só poderão propor este tipo de seguros as companhias de seguros que cobrem esta categoria de riscos e que são objecto de supervisão no seu país de origem enquanto tal.</p> <p>2) Os serviços de seguro para o transporte marítimo internacional, a aviação comercial internacional e as mercadorias internacionais em trânsito podem ser prestados por sociedades anónimas de seguros constituídas no Chile que tenham por objecto exclusivo o desenvolvimento de actividades no sector dos seguros directos gerais.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente Acordo. Após este prazo, nenhuma.</p> <p>2) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente Acordo. Após este prazo, nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Corretores de seguros (Com a exclusão dos seguros para o comércio marítimo internacional, a aviação comercial internacional e as mercadorias em trânsito internacional)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Devem inscrever-se no registo da SVS e respeitar as condições fixadas por este organismo. Acesso reservado às pessoas colectivas legalmente constituídas no Chile com este objecto específico.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Corretores de seguros de transporte marítimo internacional, aviação comercial internacional e mercadorias em trânsito internacional</p> <p>(Incluindo as mercadorias transportadas, o veículo que transporta as mercadorias e a responsabilidade civil daí decorrente. Não está incluído o transporte nacional (cabotagem))</p>	<p>nos compromissos horizontais.</p> <p>1) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente acordo. Após este prazo, para mediar este tipo de seguros, os corretores devem ser pessoas colectivas objecto de supervisão no respectivo país de origem.</p> <p>2) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente acordo. Após este prazo, para este tipo de seguros, os corretores devem ser pessoas colectivas objecto de supervisão no respectivo país de origem.</p> <p>3) Devem inscrever-se no registo da SVS e respeitar as condições fixadas por este organismo. Acesso reservado às pessoas colectivas legalmente constituídas no Chile com este objecto específico.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente acordo. Após este prazo, nenhuma.</p> <p>2) Não consolidado até um ano após a entrada em vigor do presente acordo. Após esta data, nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Gestão de planos de poupança reforma complementares (<i>ahorro previsional voluntario</i>) através de seguros de vida</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado até 1 de Março de 2005. Após esta data: não consolidado no que se refere ao nº 2, alínea e) do artigo 118º. Os planos de poupança reforma complementares apenas podem ser propostos por companhias de seguros do ramo vida estabelecidas no Chile em conformidade com as disposições acima referidas. Estes planos e as apólices associadas devem ser previamente autorizadas pela SVS.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado até 1 de Março de 2005. Após esta data, nenhuma.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Resseguro e retrocessão: (Incluindo corretores de resseguros)</p>	<p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>1)As companhias de resseguros estrangeiras e os corretores de resseguros estrangeiros devem estar inscritos no registo dos resseguradores estrangeiros da SVS e satisfazer as condições previstas por este organismo.</p> <p>2)Não consolidado</p> <p>3) Os serviços de resseguro são prestados por sociedades anónimas de resseguro constituídas no Chile em conformidade com as disposições da lei sobre as sociedades anónimas e autorizadas pela SVS. As sociedades anónimas de seguro também podem prestar serviços de resseguro como complemento das suas actividades de seguro se os seus estatutos o previrem.</p> <p>Os serviços de resseguro podem igualmente ser prestados por companhias de resseguro estrangeiras e corretores de resseguro estrangeiros inscritos no registo da SVS.</p> <p>4)Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>1)Os prémios pagos neste contexto estão sujeitos a um imposto de 6 por cento.</p> <p>2)Não consolidado</p> <p>3)Nenhuma</p> <p>4)Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Regularização de sinistros</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Os serviços de regularização de sinistros podem ser directamente</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

	prestados por companhias de seguro estabelecidas no Chile ou por pessoas colectivas constituídas no Chile e inscritas no registo da SVS.		
	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços auxiliares no sector dos seguros (Inclui apenas serviços de consultoria, cálculo actuarial e avaliação de riscos)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Os serviços auxiliares no sector dos seguros só podem ser prestados por pessoas colectivas constituídas no Chile e inscritas no registo da SVS.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>c) <u>Serviços relativos a valores mobiliários:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A negociação de valores objecto de oferta pública de subscrição pode ser efectuada por pessoas colectivas que tenham por objecto exclusivo a corretagem de valores, que podem intervir na qualidade de membros de uma bolsa de valores (corretores oficiais) ou fora da bolsa (agentes de valores), devendo estar registados junto da Superintendencia de Valores y Seguros (SVS). No entanto, só os corretores oficiais podem negociar em acções ou seus derivados (opções de subscrição) na bolsa de valores. Os valores mobiliários que não acções podem ser transaccionados por corretores oficiais ou por agentes de valores registados na SVS. 2. A gestão de carteiras financeiras tem por objecto a diversificação dos investimentos, por conta de terceiros, entre diversos instrumentos financeiros e pode ser efectuada por intermediários em valores mobiliários (corretores oficiais e agentes de valores), como complemento dos serviços prestados aos respectivos clientes. 3. Os serviços de notação de risco associados aos valores mobiliários objecto de oferta pública são prestados por sociedades de notação de risco constituídas com este objecto exclusivo, que devem estar inscritas no <i>Registro de Entidades Clasificadoras de Riesgo</i> da SVS. A supervisão destes organismos incumbe à referida SVS. Por outro lado, a supervisão das sociedades de notação no que se refere à notação dos valores mobiliários emitidos pelos bancos ou pelas instituições financeiras incumbe à SBIF. 			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>4. A custódia de valores consiste em guardar fisicamente os títulos-valores e pode ser assegurada por intermediários em valores mobiliários (corretores oficiais e agentes de valores) enquanto actividade complementar em relação à sua actividade exclusiva. Pode igualmente ser assegurada por entidades de depósito e custódia de valores, que devem constituir-se em sociedades anónimas especiais tendo como objecto exclusivo receber em depósito das entidades autorizadas por lei valores objecto de oferta pública e facilitar as operações de transferência dos referidos valores (depósitos centralizados de valores).</p> <p>5. Os serviços de consultoria financeira, que consistem em proporcionar aconselhamento financeiro em matéria de alternativas de financiamento, avaliação de projectos, apresentação de alternativas de investimento e proposta de estratégias de reescalonamento da dívida, podem ser prestados por intermediários em valores (corretores oficiais e agentes de valores) como complemento das suas actividades exclusivas.</p> <p>6. Os serviços associados aos valores mobiliários que podem ser prestados pelas instituições bancárias, directamente ou por intermédio de filiais, estão enumerados no capítulo relativo ao sector dos serviços bancários da presente lista e estão excluídos do capítulo relativo aos serviços relacionados com valores mobiliários da presente lista.</p> <p>7. Os serviços de gestão de fundos de terceiros podem ser prestados pelas seguintes entidades:</p> <p>(a) Sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário (<i>fondos mutuos</i>), que são sociedades anónimas que têm como objecto exclusivo a gestão de fundos de investimento mobiliário.</p> <p>(b) Sociedades gestoras de fundos de investimento, que são sociedades anónimas que têm por objecto exclusivo a administração de fundos de investimento. Sem prejuízo do que precede, essas sociedades podem igualmente gerir fundos de investimento em activos estrangeiros.</p> <p>(c) Sociedades de gestão de fundos de investimento em activos estrangeiros, que são sociedades anónimas que têm por objecto exclusivo a gestão de fundos de investimento em activos estrangeiros. Os capitais colocados nesses fundos só podem ser transferidos para o estrangeiro após um prazo de cinco anos a contar da data da sua colocação.</p> <p>8. Os serviços de câmaras compensação de produtos derivados bolsistas podem ser prestados por sociedades anónimas constituídas no Chile com este objecto exclusivo. Tais sociedades têm por função constituir a contrapartida de todas as compras e vendas de contratos relativos a futuros, opções e outros de natureza semelhante autorizados pela SVS.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	
<p>Intermediação de valores objecto de oferta pública de subscrição, com excepção de acções (81321) (Inclui a subscrição e a colocação como agentes (<i>underwriting</i>))</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) As actividades de corretagem devem ser realizadas através de uma pessoa colectiva constituída no Chile e previamente inscrita no registo dos corretores oficiais e de agentes de valores mantido pela SVS. Paralelamente ao requisito relativo ao património, a SVS pode impor, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das suas operações, os montantes em causa, o tipo de instrumento negociado e a categoria de intermediários em que se integram.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Intermediação de acções de sociedades anónimas objecto de oferta pública de subscrição (81321) (Inclui a subscrição e a colocação como agentes (<i>underwriting</i>))</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) Para poderem negociar na bolsa, os intermediários (corretores) devem estar constituídos no Chile como pessoas colectivas, adquirir uma acção na respectiva bolsa de valores e ser aprovados como membros dessa bolsa. O exercício das actividades de corretagem está sujeito à inscrição prévia no registo de corretores oficiais e de agentes de valores da SVS. Para além dos requisitos relativos ao património, a SVS pode impor, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das operações, os montantes em causa, o tipo de instrumentos negociados e a categoria de intermediários em que se integra.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Operações em bolsa de produtos derivados autorizados pela Superintendencia de Valores y Seguros (Exclusivamente futuros sobre dólares e sobre taxas de juro e opções sobre acções. As acções devem satisfazer os critérios estabelecidos pela respectiva câmara de compensação)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) Para poderem negociar na bolsa, os intermediários (corretores) devem estar constituídos no Chile como pessoas colectivas, adquirir uma acção na respectiva bolsa e ser aprovados como membros dessa bolsa. O exercício das actividades de corretagem está sujeito à inscrição prévia no registo de corretores oficiais e de agentes de valores da SVS. Para além dos requisitos relativos ao património, a SVS pode impor, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das operações, os montantes em causa, o tipo de instrumentos negociados e a categoria de intermediários em que se integra.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Negociação de metais na bolsa (Exclusivamente ouro e prata)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) A negociação de ouro e prata pode ser realizada por corretores, quer por conta própria quer por conta de terceiros, em conformidade com a regulamentação bolsista. Para poderem negociar na bolsa, os intermediários (corretores) devem estar constituídos no Chile como pessoas colectivas, adquirir uma acção na respectiva</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>bolsa e ser aprovados como membros dessa bolsa. O exercício das actividades de corretagem está sujeito à inscrição prévia no registo de corretores oficiais e de agentes de valores da SVS. Para além dos requisitos relativos ao património, a SVS pode impor, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das operações, os montantes em causa, o tipo de instrumentos negociados e a categoria de intermediários em que se integra.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Notação de risco associada aos valores mobiliários (Trata-se exclusivamente de classificar ou avaliar os riscos relativamente a valores mobiliários objecto de oferta pública)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Devem estar constituídas como sociedades de pessoas no Chile. Uma das condições específicas que devem preencher prevê que pelo menos 60% do capital da sociedade deva pertencer aos sócios principais (pessoas singulares ou colectivas activas neste sector e possuindo no mínimo 5% dos direitos sociais da sociedade de notação). Devem inscrever-se no registo de sociedades de notação (<i>Entidades Clasificadoras de Riesgo</i>) da SVS.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Custódia de valores assegurada por intermediários em valores mobiliários (81319) (Não inclui os serviços prestados por organismos que asseguram simultaneamente a custódia, a compensação e a liquidação de valores mobiliários (depósitos de valores)).</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Para assegurar a custódia de valores, os intermediários (corretores e agentes) deverão estar constituídos como pessoas colectivas no Chile. Para além dos requisitos relativos ao património, a SVS pode estabelecer, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das suas operações, os montantes em causa, o tipo de instrumentos negociados e a categoria de intermediários em que se integra.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Custódia assegurada por entidades de depósito e custódia de valores</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As entidades de depósito e de custódia de valores mobiliários devem constituir-se no Chile em sociedades anónimas tendo como objecto exclusivo a prestação deste serviço e ter sido autorizadas pela SVS.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>Não consolidado</p> <p>Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Serviços de consultoria financeira prestados por intermediários em valores (81332) (A consultoria financeira refere-se unicamente a serviços associados aos valores mobiliários incluídos na presente lista)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação de serviços de consultoria financeira por parte de intermediários de valores mobiliários constituídos como pessoa colectiva no Chile exige a inscrição prévia no registo de corretores oficiais e agentes de valores da SVS. Para além dos requisitos relativos ao património, a SVS pode estabelecer, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das suas operações, os montantes em causa, o tipo de instrumentos negociados e a categoria de intermediários em que se integra. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Gestão de carteiras efectuada por intermediários em valores mobiliários (Não inclui em nenhuma circunstância a gestão de fundos de investimento mobiliário (<i>fondos mutuos</i>), de fundos de investimento em activos estrangeiros, de fundos de investimento e de fundos de pensões.)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) A prestação de serviços de gestão de carteiras por parte de intermediários em valores mobiliários constituídos como pessoa colectiva no Chile exige a inscrição prévia no registo de corretores de bolsa e agentes de valores mobiliários da SVS. Para além dos requisitos relativos ao património, a SVS pode estabelecer, de forma não discriminatória, condições mais rigorosas relativas à solvência dos intermediários, tendo em conta a natureza das suas operações, os montantes em causa, o tipo de instrumentos negociados e a categoria de intermediários em que se integra..</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>Gestão de fundos de terceiros efectuada por:</p> <p>(Não inclui em nenhuma circunstância a gestão de fundos de pensões e de planos de poupança reforma complementares)</p> <p>i) Sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário (<i>fondos mutuos</i>)</p> <p>ii) Sociedades gestoras de fundos de investimento</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Os serviços de gestão de fundos podem ser prestados por sociedades anónimas constituídas no Chile tendo por objecto exclusivo o exercício desta actividade, com autorização da SVS. Os fundos de investimento em activos estrangeiros podem ser igualmente geridos por sociedades gestoras de fundos de investimento.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, excepto no caso dos fundos de investimento em capital estrangeiro (lei 18 657). Os capitais colocados nesses fundos só podem ser transferidos para o estrangeiro após um prazo de cinco anos a contar da data da sua contribuição.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
iii) Sociedades gestoras de fundos de investimento em activos estrangeiros	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
Gestão de planos de poupança reforma complementares	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>Não consolidado até 1 de Março de 2005. Após essa data, não consolidado no que se refere ao nº 2, alínea e) do artigo 118º. Os planos de poupança reforma complementares só podem ser propostos por sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário e de fundos de investimento estabelecidas no Chile nas condições anteriormente referidas. Estes planos deverão contar com a autorização prévia da SVS.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado até 1 de Março de 2005. Após essa data, nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
Serviços de câmaras de compensação para produtos derivados (contratos relativos a futuros e opções sobre valores mobiliários).	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As câmaras de compensação de contratos sobre futuros e opções sobre valores devem estar constituídas no Chile como sociedades anónimas tendo por objecto exclusivo o exercício desta actividade, devendo contar com a autorização da SVS. Estas câmaras só podem ser constituídas por bolsas e pelos respectivos corretores.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Armazéns gerais de depósito (<i>Almacenes Generales de Depósitos</i>) (<i>Warrants</i>)</p> <p>(Corresponde aos serviços de armazenamento de mercadorias acompanhados da emissão de um conhecimento de depósito e de um recibo (vale prenda))</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Unicamente pessoas colectivas legalmente constituídas no Chile que tenham como objecto exclusivo a prestação deste serviço.</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	
d) Outros serviços financeiros			
<p>Comunicação e transferência de informações financeiras e tratamento de dados financeiros e <i>software</i> com eles relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.</p>	

* Não consolidado porque tecnicamente inviável.

ANEXO IX

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS FINANCEIROS
(referidas no artigo 127.º do Acordo de Associação)

No que respeita à Comunidade:

A Comunidade apresentará e actualizará a lista das suas autoridades responsáveis pelos serviços financeiros.

No que respeita ao Chile:

Ministério das Finanças

ANEXO X**LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO**
(referida no artigo 132.º)**PARTE A****LISTA DA COMUNIDADE**

Nota introdutória

1. Os compromissos específicos que constam da presente lista são aplicáveis nos territórios a que são aplicáveis os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, nas condições neles previstas, sendo unicamente aplicáveis nas relações entre a Comunidade e os seus Estados-Membros, por um lado, e países não-comunitários, por outro. Estes compromissos não afectam os direitos e obrigações dos Estados-Membros decorrentes do direito comunitário.

2. Para identificar os Estados-Membros são utilizadas as seguintes abreviaturas:

A	Áustria
B	Bélgica
I	Itália
D	Alemanha
IRL	Irlanda
DK	Dinamarca
L	Luxemburgo
E	Espanha
NL	Países Baixos
F	França
FIN	Finlândia
P	Portugal
GR	Grécia
S	Suécia
UK	Reino Unido

Por "filial", entende-se uma pessoa colectiva que é efectivamente controlada por outra pessoa colectiva.

Por "sucursal" de uma sociedade, entende-se um estabelecimento sem personalidade jurídica, com carácter aparentemente permanente, tal como uma dependência de uma empresa-mãe, e que dispõe de uma gestão própria e das infra-estruturas necessárias para negociar com terceiros, de modo que estes últimos, embora sabendo que existirá, se necessário, um vínculo jurídico com a empresa-mãe, cuja sede se encontra noutro país, não tenham de tratar directamente com a referida empresa-mãe, podendo efectuar transacções comerciais no local do estabelecimento que constitui a dependência.

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
---------------------	--

1. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	
	a) O tratamento concedido a filiais (de empresas chilenas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro, que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal no território da Comunidade não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma sociedade chilena. Todavia, tal não impede que um Estado-Membro torne esse tratamento extensivo a sucursais ou agências estabelecidas em outro Estado-Membro por uma sociedade ou empresa chilena no que respeita às suas actividades no território do primeiro Estado-Membro, excepto se essa extensão for expressamente proibida pelo direito comunitário.
	b) Pode ser concedido um tratamento menos favorável a filiais (de empresas chilenas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro que tenha unicamente a sua sede social ou administração central do território da Comunidade, a menos que possa ser demonstrado o seu um vínculo efectivo e contínuo com a economia de um Estado-Membro.
	<u>Constituição de entidades jurídicas</u> A: Sem prejuízo de tratados em vigor, as pessoas singulares estrangeiras podem exercer actividades comerciais em condições de igualdade com os nacionais austríacos. Todavia, devem ser apresentadas provas à autoridade competente de que as pessoas singulares austríacas não são objecto de nenhuma forma de discriminação no exercício dessas actividades económicas no país de origem do estrangeiro em causa. Se não for possível apresentar tais provas, a pessoa singular deve solicitar formalmente o requerimento de estatuto de igualdade em relação aos nacionais. Se o titular de uma autorização de exercício de actividades económicas não tiver residência permanente na Áustria, é necessária a designação de um representante profissional ("gewerberechtlicher Geschäftsführer") que aí tenha residência permanente. Para obter uma autorização de residência, as pessoas colectivas ou sociedades em nome colectivo (partnership) estrangeiras devem estabelecer-se e designar um representante que tenha residência permanente na Áustria. Sem prejuízo das disposições de tratados em vigor, os representantes profissionais estrangeiros devem solicitar o estatuto de igualdade em relação aos nacionais.

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>FIN: Pelo menos metade dos fundadores de uma sociedade anónima devem ser pessoas singulares com residência no EEE (Espaço Económico Europeu) ou pessoas colectivas com domicílio num dos países do EEE, salvo derrogação do Ministério do Comércio e da Indústria.</p> <p>FIN: Pelo menos metade dos fundadores de uma sociedade anónima devem ser pessoas singulares com residência no EEE (Espaço Económico Europeu) ou pessoas colectivas com domicílio num dos países do EEE, salvo derrogação do Ministério do Comércio e da Indústria.</p> <p>S. As sociedades de responsabilidade limitada (ou sociedades anónimas por acções) podem ser constituídas por um ou mais fundadores. Os fundadores devem residir no território do EEE (Espaço Económico Europeu) ou ser uma entidade jurídica estabelecida no EEE. As sociedades em nome colectivo (partnership) só podem ser fundadoras se todos os sócios residirem no EEE.¹ O director-geral e pelo menos 50 por cento dos membros da administração devem residir no EEE (Espaço Económico Europeu). A constituição dos restantes tipos de entidades jurídicas rege-se por condições análogas às mencionadas.</p>
	<p>Lei sobre sucursais de empresas estrangeiras</p> <p>S: As sociedades estrangeiras (que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia) devem efectuar as suas actividades comerciais por intermédio de uma sucursal estabelecida na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. Os projectos de obras de construção com duração inferior a um ano beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente.</p> <p>S: O director-geral das sucursais deve residir no EEE (Espaço Económico Europeu)².</p> <p>S: Os cidadãos estrangeiros ou suecos não residentes na Suécia, que desejem efectuar actividades comerciais na Suécia, devem designar um residente responsável por essas actividades registado junto da administração local.</p>
	<p>Entidades jurídicas:</p> <p>A: Apenas cidadãos austríacos ou entidades jurídicas e empresas com sede na Áustria podem ser accionistas do Oesterreichische</p>

¹ Podem ser concedidas derrogações a esta regra se se considerar que a residência não é necessária.

² Podem ser concedidas derrogações a esta regra se se considerar que a residência não é necessária.

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>Nationalbank (Banco Nacional Austríaco). Os membros da administração devem ser nacionais austríacos.</p> <p>FIN: Pelo menos metade dos membros da administração e o director-geral devem residir no EEE (Espaço Económico Europeu), salvo derrogação concedida a essa empresa pelo Ministério do Comércio e da Indústria.</p> <p>FIN: A aquisição por estrangeiros de acções que lhes assegurem mais de um terço dos votos de uma importante companhia finlandesa ou grande empresa (com mais de 1000 assalariados ou cujo volume de negócios exceda 167 milhões de euros ou cujo balanço ascenda a mais de 167 milhões de euros) está condicionada à aprovação pelas autoridades finlandesas; esta aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Os estrangeiros residentes fora do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer actividades comerciais como empresários privados ou como sócios de sociedades finlandesas em nome colectivo em comandita simples devem obter uma licença de comércio. Se a organização ou fundação estrangeira estiver constituída em conformidade com a legislação e tiver a sede num país do EEE, não é necessário solicitar qualquer autorização para exercer actividades económicas ou comerciais mediante o estabelecimento de uma sucursal na Finlândia.</p>
	<p>Aquisição de bens imóveis:</p> <p>A: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou colectivas estrangeiras está sujeita a autorização das autoridades regionais competentes (Länder) que determinarão se serão ou não afectados os interesses económicos, sociais ou culturais.</p> <p>DK: Há limitações no que respeita à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e colectivas não residentes. Há limitações à aquisição de prédios agrícolas por pessoas singulares e colectivas estrangeiras.</p> <p>E: Reserva à aquisição de bens imóveis por autoridades governamentais, instituições oficiais e empresas públicas originárias de países não membros da Comunidade.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>GR: Em conformidade com a Lei n.º 1892/90, tal como alterada pela Lei n.º 1969/91, é necessária a autorização das autoridades competentes (o Ministério da Defesa no caso de pessoas singulares ou colectivas oriundas de países não-comunitários) para a aquisição de bens imóveis nas regiões fronteiriças, quer directamente, quer mediante participação por acções numa sociedade não cotada na Bolsa de Valores grega e que possua bens imóveis nessas zonas ou para qualquer alteração de titulares de acções nas sociedades em causa.</p> <p>IRL: A aquisição por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros de terras na Irlanda está sujeita a uma autorização prévia escrita da Comissão Fundiária. Se as terras se destinaram a fins industriais (distintos da agricultura), ao requisito anterior deve ser acrescentado um certificado emitido pelo Ministério das Empresas e do Emprego. Esta disposição não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.</p> <p>I: Ilimitado para a aquisição de bens imóveis.</p> <p>FIN: (<u>Ilhas Aland</u>): as pessoas singulares, que não sejam naturais da região de Aland, assim como as pessoas colectivas, não autorizadas pelas autoridades competentes das Ilhas Aland estão sujeitas a restrições no que respeita à aquisição ou à propriedade de bens imóveis nas Ilhas.</p> <p>FIN: (Ilhas Aland): Restrições ao direito de estabelecimento e de prestação de serviços para as pessoas singulares, que não sejam naturais das Ilhas Aland, e para as pessoas colectivas não autorizadas pelas autoridades competentes das Ilhas.</p>
	<p>Investimentos:</p> <p>E: os investimentos em Espanha por entidades estatais e públicas estrangeiras (que, além do interesse económico, pressupõem outro tipo de interesses), directamente ou por intermédio de empresas ou de entidades controladas directa ou indirectamente por governos estrangeiros, estão condicionados à autorização prévia do Governo espanhol.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>F: A aquisição de participação estrangeira em sociedades que exceda 33,33 por cento do capital ou dos votos de uma empresa francesa existente ou 20 por cento de sociedades francesas com participação pública está sujeita à seguinte regulamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> – após um período de um mês subsequente à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida, excepto se o Ministério dos Assuntos Económicos, em circunstâncias excepcionais, tiver exercido o seu direito de adiar o investimento. <p>F: A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a uma percentagem variável, determinada pelo Governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p> <p>F: O estabelecimento para certas actividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica, se o director-geral não for titular de autorização permanente de residência.</p> <p>I: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos em favor de empresas recentemente privatizadas. Em alguns casos há restrição de votos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de cinco anos, a aquisição de participações importantes no capital de sociedades nos sectores da defesa, serviços de transportes, telecomunicações e energia podem estar sujeitas à aprovação do Ministério das Finanças.</p> <p>P: A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a uma percentagem variável, determinada pelo Governo português caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.</p>
	<p>Requisitos de residência</p> <p>A: Os directores-gerais de filiais e as pessoas colectivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis numa pessoa colectiva ou numa filial pela conformidade com a lei sobre o Comércio da Áustria devem ser residentes na Áustria.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>A: Todos os estrangeiros estão sujeitos às disposições da Lei aplicável aos estrangeiros e da lei sobre a residência no que respeita à entrada, permanência e exercício de uma actividade económica. Além disso, os trabalhadores estrangeiros, incluindo quadros principais e investidores, exceptuando os nacionais do EEE, estão sujeitos às disposições da Lei sobre os Trabalhadores Estrangeiros, incluindo a verificação da situação no mercado do trabalho e o sistema de quotas. Tal verificação deixará de ser obrigatória em casos particulares relacionados com pessoal indispensável e investidores que assegurem investimentos positivos para todo o sector económico ou a economia austríaca em geral. A lei sobre os Trabalhadores Estrangeiros não se aplicará a investidores que comprovem a sua participação em 25% numa sociedade em nome colectivo (partnership) ("Personengesellschaft") ou numa sociedade anónima de responsabilidade limitada ("Gesellschaft mit beschränkter Haftung") e que nessas sociedades exercem uma influência decisiva.</p>

2.2. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS POR SECTORES (com base na Classificação Internacional da Indústria – ISIC – rev. 3 das Nações Unidas)	
A. AGRICULTURA, CAÇA E PESCA	
1. Agricultura e caça, excluindo os serviços 2. Silvicultura, exploração de madeiras, excluindo os serviços	<p>A: Reserva.</p> <p>F: Reserva no que respeita ao estabelecimento de empresas agrícolas, bem como à aquisição de explorações vinícolas, por nacionais de países não membros da Comunidade.</p> <p>IR: Reserva no que respeita à aquisição de terrenos para fins agrícolas por nacionais de países não comunitários, salvo concessão de uma autorização; reserva igualmente para o investimento de residentes não comunitários em actividades de moagem.</p>
B. PESCA	
5. Pesca, aquicultura; excluindo serviços.	<p>A: Aquisição de 25% ou mais no que respeita a navios registados na Áustria.</p> <p>B: Reserva no que respeita à aquisição de navios sob bandeira da Bélgica por companhias de navegação cuja sede não esteja estabelecida na Bélgica.</p> <p>DK: Reserva no que respeita à propriedade por residentes não-comunitários de um terço ou mais de uma empresa de pesca comercial. Reserva no que respeita à propriedade de embarcações sob bandeira nacional por residentes não-comunitários, excepto através de uma empresa estabelecida na Dinamarca.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>F: Reserva no que respeita ao estabelecimento de cidadãos não-comunitários ou de países não membros da EFTA na área da propriedade pública marítima para todos os tipos de aquicultura.</p> <p>F: Reserva no que respeita à propriedade, após a aquisição de mais de 50 por cento de um navio sob bandeira francesa, excepto se esta pertencer totalmente a empresas com sede principal em França.</p> <p>FIN: Reserva no que respeita à propriedade de navios sob bandeira finlandesa, incluindo navios de pesca, excepto através de companhias estabelecidas na Finlândia.</p>
	<p>D: A licença de pesca marítima só pode ser concedida a navios autorizados sob bandeira da Alemanha, navios de pesca cujo capital pertença maioritariamente a cidadãos comunitários ou a empresas estabelecidas em conformidade com as regras comunitárias e com estabelecimento principal num Estado-Membro. A utilização desses navios será dirigida e controlada por pessoas residentes na Alemanha. Para obter a licença de pesca, todos os navios de pesca devem estar registadas nos Estados costeiros onde se situem os portos principais desses navios.</p> <p>GR: As pessoas singulares ou colectivas não-UE podem possuir, no máximo, 49 por cento da propriedade de navios sob bandeira grega.</p> <p>IR: Reserva no que respeita à aquisição, por cidadãos não-comunitários, de navios de pesca marítima registadas na Irlanda.</p> <p>I: Reserva no que respeita à compra por estrangeiros não residentes na Comunidade de uma participação maioritária em navios sob bandeira italiana ou de uma participação dominante em companhias de navegação cuja sede principal esteja estabelecida em Itália; a aquisição de navios sob bandeira italiana utilizadas para pescar nas águas territoriais italianas.</p> <p>NL: Reserva no que respeita à propriedade de navios sob bandeira dos Países Baixos, a menos que esse investimento seja efectuado por companhias de navegação constituídas em conformidade com a legislação dos Países Baixos, estabelecidas no Reino e cujo centro de administração se situe nos Países Baixos.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>P: Reserva no que respeita à propriedade de navios sob bandeira portuguesa, incluindo navios de pesca, excepto através de companhias estabelecidas em Portugal.</p> <p>S: Reserva no que respeita à aquisição de 50 por cento ou mais de navios sob bandeira sueca, excepto através de uma empresa estabelecida na Suécia. Estabelecimento, ou aquisição de 50 por cento ou mais de acções de participação em firmas que desenvolvem actividades de pesca comercial nas águas suecas, salvo autorização. A legislação sueca sobre o sector das pescas prevê restrições ao direito de pesca e limites para a obtenção de licença de pesca e de participação na frota pesqueira da Suécia.</p> <p>UK: Reserva no que respeita à aquisição de navios sob bandeira do RU, excepto se 75% desse investimento pertencer a cidadão e/ou empresas britânicas, em todos os casos residentes e domiciliadas no Reino Unido. Os navios devem ser administrados, dirigidos e controlados a partir do território do RU.</p>
<p>C. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS (MINAS E CANTARIA)</p>	
<p>10. Exploração de hulha e linhite; extracção de turba</p> <p>11. Extracção de petróleo bruto e de gás natural; excluindo serviços.</p> <p>12. Extracção de minérios de urânio e de tório</p> <p>13. Extracção de minérios metálicos</p> <p>14. Exploração de outros produtos das indústrias extractivas</p>	<p>GR: O direito de prospecção e de exploração de todos os minerais, excepto de hidrocarbonetos, de combustíveis sólidos, de minerais radioactivos e do potencial geotérmico, está dependente de uma concessão pelo Estado grego, sujeita a aprovação do Conselho de Ministros.</p> <p>E: Reserva no que respeita a investimentos em minerais estratégicos provenientes de países não-comunitários.</p> <p>F: O estabelecimento de não residentes na área das indústrias extractivas será efectuado por intermédio de uma filial francesa ou europeia cujo director deve residir em França ou em outro país e comunicar o seu local de residência na Prefeitura local.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>CE: Reserva no que respeita à prospecção e exploração de hidrocarbonetos: em conformidade com a Directiva 94/22/CE de 30 de Maio de 1994 (JO L 164 de 30.06.1994), se se comprovar que um país terceiro não concede às entidades comunitárias, no que respeita ao acesso e exercício dessas actividades, um tratamento comparável ao que a Comunidade concede às entidades do país em causa, o Conselho poderá, sob proposta da Comissão, autorizar um ou mais Estados-Membros a recusar a concessão de uma autorização a uma entidade que esteja efectivamente controlada pelo país terceiro em causa ou por nacionais desse país (reciprocidade).</p>
<p>D. INDÚSTRIA TRANSFORMADORA</p>	
<p>15. Indústria de produtos alimentares e de bebidas</p> <p>16. Indústria de produtos de tabaco</p> <p>17. Indústria têxtil</p> <p>18. Indústria de vestuário; artigos de peles com pêlo</p> <p>19. Indústria de couro; artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro, de seleiro e de calçado</p> <p>20. Produção de madeira e obras de madeira e cortiça, excepto mobiliário; obras de cestaria e de espartaria</p>	

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
21. Fabricação de papel e de artigos de papel 22. Actividades de edição, impressão e de suportes gravados 23. Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de combustível nuclear 24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos 25. Fabricação de borracha e de matérias plásticas 26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos 27. Fabricação de metais de base 28. Fabricação de produtos metálicos transformados, excepto máquinas e equipamento 29. Fabricação de máquinas e equipamento n.e. 30. Fabricação de máquinas de escritório e equipamento informático e de contabilidade 31. Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos n.e.	Nenhuma

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação 33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, de óptica e de precisão e de relojoaria 34. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques 35. Fabricação de outro material de transporte 36. Fabricação de mobiliário outros produtos das indústrias transformadoras, n.e. 37. Reciclagem	
OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	<p>A: A produção de armas e de munições para fins não militares está sujeita aos requisitos de nacionalidade do EEE. A: A produção de armas e de munições para fins militares está sujeita ao requisito de nacionalidade austríaca. No que respeita às pessoas colectivas e às sociedades em nome colectivo (partnership) a sede social ou a administração central devem estar estabelecidas na Áustria. O representante profissional da empresa ou os sócios gestores habilitados a agir em seu nome devem ser nacionais do EEE.</p>

Sector ou subsector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
---------------------	--

E. FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS E DE ÁGUA	
40. Fornecimento de electricidade, gás, vapor e água quente	<p>A: Não consolidado</p> <p>F: Na área hidroeléctrica só é possível outorgar concessões e autorizações a cidadãos franceses, comunitários ou de países terceiros com os quais tenham sido celebrados acordos de reciprocidade relativos à exploração de energia eléctrica.</p> <p>FIN: reserva no que respeita ao investimento em empresas que participem em actividades relacionadas com a energia ou materiais nucleares.</p> <p>GR: Combustíveis sólidos, minerais radioactivos e energia geotérmica: A licença para exploração poderá não ser concedida a pessoas singulares ou colectivas extra-comunitárias. O direito de exploração está sujeito a uma concessão pelo Estado Grego, após aprovação do Conselho de Ministros.</p> <p>P: Reserva no que respeita ao investimento em empresas que participem na importação, transporte e abastecimento de gás natural. Incumbe ao Governo Português definir as condições que as empresas deverão cumprir para a execução de tais actividades.</p>

PARTE B

LISTA DO CHILE

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
Todos os sectores incluídos nesta lista	<p>1. Pagamentos e transferências</p> <p>Os pagamentos e movimentos de capital no âmbito deste capítulo estão sujeitos às disposições do n.º3 do Anexo XIV.</p> <p>2. O Decreto-Lei n.º 600 (1974), que rege o estatuto dos investimentos estrangeiros é um regime voluntário e especial de investimentos.</p> <p>Como alternativa ao regime normal de entrada de capitais no Chile para investimento nesse país, os potenciais investidores podem solicitar ao Comité de Investimentos Estrangeiros que lhes seja aplicado o regime previsto no Decreto-Lei n.º 600.</p> <p>As obrigações e compromissos constantes do capítulo sobre estabelecimento e do presente anexo não se aplicam ao Decreto-Lei n.º 600 (Estatuto dos Investimentos Estrangeiros), à Lei n.º 18 657 (Lei de fundos de investimento de capital estrangeiro), à prorrogação ou recondução automática dessas leis, às respectivas alterações, nem a nenhum regime especial voluntário de investimentos que de futuro possa ser adoptado pelo Chile.</p> <p>Para maior clareza, o Comité de Investimentos Estrangeiros do Chile tem o direito de rejeitar os pedidos de investimentos com base no Decreto-Lei n.º 600 e na Lei n.º 18.657. Além disso, o Comité de Investimentos Estrangeiros tem o direito de fixar os termos e condições aplicáveis aos investimentos estrangeiros realizados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 600 e a Lei n.º 18 657.</p>

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>3. Os direitos de propriedade e quaisquer outros tipos de direitos em relação a terras de propriedade pública só podem ser concedidos a pessoas singulares ou colectivas chilenas. Para o efeito, por terras de propriedade pública entende-se terras até uma distância de 10 quilómetros a contar da linha de fronteira e até 5 quilómetros a contar da linha da costa.</p> <p>Os bens imóveis situados na fronteira e declarados "zona fronteira" por força do Decreto con Fuerza de Ley 4, 1967, pelo Ministerio de Relaciones Exteriores não podem ser adquiridos, para propriedade ou outros fins, por pessoas singulares nacionais de um país limítrofe, por pessoas colectivas cuja sede principal esteja estabelecida num país limítrofe ou por empresas em que 40 por cento ou mais do capital pertença a tais pessoas singulares ou em que o controlo efectivo seja exercido por essas pessoas singulares.</p> <p>4. Quando da transferência ou cessão de participações no capital ou nos activos de uma empresa pública ou de uma entidade governamental, o Chile reserva-se o direito de proibir ou de impor limitações sobre a propriedade de tal participação ou activos e sobre o direito dos investidores comunitários ou investidores de um Estado terceiro controlarem as empresas assim constituídas ou os investimentos efectuados pelos mesmos. Relativamente a tais transferências ou cessões, o Chile pode adoptar ou manter qualquer medida relativa à nacionalidade dos quadros superiores executivos e dos membros do conselho de direcção.</p> <p>Para o efeito:</p> <p>a) será considerada vigente qualquer medida mantida ou adoptada após a entrada em vigor do presente Acordo que, aquando da transferência ou alienação, proíba ou limite a propriedade de tais interesses ou activos ou imponha os requisitos de nacionalidade descritos na presente reserva; e</p>

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>b) por "empresa pública" entende-se uma empresa que pertence ou que, através de uma participação na propriedade ou nos activos, é controlada pelo Chile, incluindo nomeadamente todas as empresas estabelecidas após a entrada em vigor do presente acordo tendo em vista unicamente vender ou alienar a participação no capital ou nos activos de uma empresa pública ou de uma entidade governamental existente.</p> <p>5. O Chile reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas relacionadas com os requisitos de residência no âmbito da propriedade ou investimentos em terrenos no litoral por investidores da outra Parte.</p> <p>Qualquer pessoa singular chilena ou pessoa residente no Chile ou qualquer pessoa colectiva pode adquirir ou controlar terras utilizadas para fins agrícolas. Além disso, o Chile reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas relacionadas com a propriedade ou o controlo dessas terras. No caso de pessoas colectivas, pode ser exigido que a maioria de cada categoria de acções pertença a pessoas singulares chilenas ou a pessoas residentes no país.</p> <p>Por residente entende-se qualquer pessoa que resida no Chile 183 dias ou mais por ano.</p> <p>6. O Chile reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas que impeçam os investidores da Comunidade e respectivos investimentos de adquirir os direitos ou aceder a preferências concedidas às populações indígenas.</p>
A. Agricultura	Nenhuma
B. Pesca	<p>Sujeito às disposições do apêndice ao presente anexo (Protocolo sobre companhias de pesca):</p> <p>Para executar actividades de aquicultura é necessária uma concessão ou autorização de uso de praias, de terrenos de praias (<i>terrenos de playas</i>), de porções de água (<i>porciones de agua</i>) e de fundos marinhos (<i>fondos marinos</i>).</p>

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>Somente as pessoas singulares ou colectivas chilenas constituídas em conformidade com a legislação chilena e os estrangeiros com residência permanente no país podem ser titulares de uma autorização ou de uma concessão para efectuar actividades de aquicultura.</p> <p>Para recolher ou capturar espécies hidrobiológicas nas águas interiores, no mar territorial ou na Zona Económica Exclusiva, é necessária uma autorização emitida pela <i>Subsecretaría de Pesca</i>.</p> <p>Somente as pessoas singulares ou colectivas chilenas constituídas em conformidade com a legislação chilena e os estrangeiros com residência permanente no país podem ser titulares de uma autorização ou de uma concessão para recolher ou capturar espécies hidrobiológicas.</p> <p>Só os navios chilenos estão autorizados a pescar nas águas interiores, no mar territorial ou na Zona Económica Exclusiva do Chile. Os navios chilenos estão definidos na <i>Ley de Navegación</i>. O acesso a actividades de pesca industrial extractiva está sujeito a registo prévio do navio no Chile. O acesso a actividades de pesca industrial está sujeito a registo prévio do navio no Chile.</p> <p>O registo de navios no Chile está reservado às pessoas singulares ou colectivas chilenas. Estas últimas devem estabelecer a sua sede principal e actividade efectiva no Chile, devendo o presidente, administrador e a maioria dos directores ou administradores ser nacionais chilenos ou pessoas singulares chilenas. Além disso, mais de 50 por cento do capital deve ser detido por pessoas singulares ou colectivas chilenas. Para o efeito, qualquer pessoa colectiva que participe no capital de outra pessoa colectiva que possui navios deve cumprir todos os requisitos anteriormente mencionados.</p>

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>As sociedades em nome colectivo (<i>comunidad</i>) podem registar navios se a maioria dos seus associados forem nacionais chilenos com domicilio e residência no Chile. Os administradores devem ser nacionais chilenos e a maioria das participações na sociedade (<i>comunidad</i>) devem pertencer a pessoas singulares ou colectivas chilenas. Para o efeito, qualquer pessoa colectiva que participe no capital de uma sociedade em nome colectivo (<i>comunidad</i>) que possui navios deve cumprir todos os requisitos anteriormente mencionados.</p> <p>O proprietário (pessoa singular ou colectiva) de um barco de pesca registado no Chile antes de 30 de Junho de 1991 não está sujeito ao requisito de nacionalidade acima referido.</p> <p>Os barcos de pesca especialmente autorizados pelas autoridades marítimas, em conformidade com os direitos previstos pela legislação nos casos de reciprocidade concedida a embarcações chilenas por outros Estados, poderão ser exonerados dos requisitos acima referidos em termos equivalentes aos concedidos por esse Estado a embarcações chilenas.</p> <p>O acesso a actividades de pesca artesanais (<i>pesca artesanal</i>) está sujeito ao registo no Registro de Pesca Artesanal. Neste caso, o registo é autorizado exclusivamente a pessoas singulares chilenas e a pessoas singulares estrangeiras com residência permanente, a pessoas colectivas chilenas constituídas pelas pessoas anteriormente referidas.</p> <p>O Chile mantém o direito de controlar as actividades de pesca de estrangeiros, incluindo o desembarque do peixe, o primeiro desembarque de peixe transformado no alto mar e o acesso aos portos chilenos (privilégios portuários).</p> <p>O Chile reserva-se o direito de controlar o uso de praias, de terrenos de praias (<i>terrenos de playas</i>), porções de água (<i>porciones de agua</i>) e fundos marinhos (<i>fondos marinos</i>) para a emissão de concessões marítimas. Por uma questão de clareza, a expressão "concessões marítimas" não inclui a aquicultura.</p>

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
C. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	<p>O Estado reserva-se o direito de primeira opção de compra, a preços e nas condições normais de mercado, no que respeita a produtos mineiros provenientes de explorações no país se neles houver uma proporção importante de tório e de urânio.</p> <p>O Estado poderá exigir que os produtores separem dos produtos mineiros as substâncias não abrangidas por concessão mineira que representem uma proporção importante desses produtos e que possam ser objecto de separação técnica e económica, para entrega ou venda em nome do Estado. Para esse efeito, a separação técnica e económica implica que os custos resultantes da recuperação das substâncias em causa, pelos meios técnicos apropriados, assim como os custos da respectiva comercialização e entrega, sejam inferiores ao valor comercial da substância em causa.</p> <p>Dado que existem várias jazidas de todos os tipos em águas marítimas sob jurisdição nacional e jazidas total ou parcialmente situadas em áreas consideradas importantes para a segurança nacional em termos de potencial mineiro, cuja classificação deve ser efectuada exclusivamente pela legislação, as actividades de exploração do lítio poderão estar sujeitas a concessões administrativas ou a contratos especiais de execução, sob reserva dos requisitos ou condições que possam ser determinados caso a caso por decreto do Presidente da República.</p> <p>Os materiais nucleares naturais e o lítio extraídos, assim como os respectivos concentrados, derivados ou compostos não poderão ser objecto de qualquer tipo de acto jurídico, excepto quando forem executados ou celebrados pela Comissão Chilena de Energia Nuclear ou com sua autorização prévia. Se considerar que é aconselhável outorgar tal autorização, a Comissão deverá determinar as modalidades e condições aplicáveis.</p>

Sector	Limitações ao tratamento nacional no que respeita ao estabelecimento
	<p>Dado que existem várias jazidas de todos os tipos em águas marítimas sob jurisdição nacional e jazidas total ou parcialmente situadas em áreas consideradas importantes para a segurança nacional em termos de potencial mineiro, cuja classificação deve ser efectuada exclusivamente pela legislação, as actividades de exploração e transformação de hidrocarbonetos líquidos ou gasoso poderão estar sujeitas a concessões administrativas ou a contratos especiais de execução, sob reserva dos requisitos ou condições que possam ser determinados caso a caso por decreto do Presidente da República. Note-se que o termo transformação não inclui o armazenamento, o transporte ou a refinação de material energético referido no presente parágrafo.</p>
D. Indústria transformadora	Nenhuma
E. Fornecimento de electricidade, de gás e de água	<p>A produção de energia nuclear para fins pacíficos deverá ser efectuada exclusivamente pela Comissão Chilena da Energia Nuclear ou, com sua autorização, em colaboração com partes terceiras. Se considerar que é aconselhável conceder tal autorização, a Comissão deverá determinar as respectivas modalidades e condições de execução.</p>

Apêndice

PROTOCOLO RELATIVO ÀS EMPRESAS DE PESCA

1. Propriedade e controlo

O Chile autorizará as pessoas singulares e colectivas da Comunidade, tal como definidas no artigo 131.º, a deter a maioria do capital social e a controlar a gestão das empresas de pesca do Chile novas ou já existentes, desde que as pessoas singulares e colectivas do Chile possam igualmente deter a maioria do capital social e controlar a gestão de empresas de pesca novas ou já existentes no Estado-Membro de origem da pessoa singular ou colectiva da Comunidade em causa.

Os Estados-Membros comunitários autorizarão as pessoas singulares e colectivas do Chile a deter a maioria do capital social e a controlar a gestão de empresas de pesca novas ou já existentes nos respectivos territórios, desde que as respectivas legislações assim o permitam.

2. Registo e exploração de navios de pesca

As entidades jurídicas estabelecidas no Chile em que a maioria do capital social e a gestão são controladas por pessoas singulares e colectivas da Comunidade devem poder requerer, registar e explorar navios de pesca nas condições aplicáveis às entidades jurídicas nacionais em que a maioria do capital social e a gestão são controladas por pessoas singulares e colectivas do Chile, desde que as entidades estabelecidas no Estado-Membro de origem das pessoas singulares e colectivas da Comunidade em causa cuja maioria do capital social e cuja gestão sejam controlados por pessoas singulares e colectivas do Chile possam igualmente requerer, registar e explorar navios de pesca nesse mesmo Estado-Membro.

3. Autorizações e licenças de pesca

As entidades jurídicas estabelecidas numa das Partes em que pessoas singulares e colectivas da outra Parte detêm a maioria do capital social e controlam a gestão e que tenham registado um navio de pesca devem poder requerer e obter uma autorização de pesca industrial, tendo em conta, nomeadamente, todas as licenças adicionais de pesca extraordinárias disponíveis, bem como as respectivas quotas individuais, nas condições aplicáveis a outras entidades jurídicas estabelecidas nessa mesma Parte cuja maioria do capital social é detida por pessoas singulares e colectivas nacionais. Tais entidades jurídicas devem observar toda a regulamentação, bem como as medidas de conservação e gestão, que regem as actividades da pesca na Parte em que estão estabelecidas.

4. Transferência de autorizações e navios

Em conformidade com o disposto na legislação chilena, as empresas de pesca novas ou já existentes em que pessoas singulares e colectivas da Comunidade detêm a maioria do capital social ou exercem o controlo podem receber, mediante transferência, autorizações de pesca e navios nas condições aplicáveis às empresas de pesca novas ou já existentes em que pessoas singulares e colectivas do Chile detêm a maioria do capital social ou exercem o controlo, desde que, em conformidade com a legislação aplicável no Estado-Membro de origem da pessoa singular ou colectiva da Comunidade em causa, as empresas de pesca novas ou já existentes em que pessoas singulares e colectivas do Chile detêm a maioria do capital social ou exercem o controlo possam receber, mediante transferência, autorizações de pesca e navios nas condições aplicáveis às empresas de pesca novas ou já existentes em que pessoas singulares e colectivas da Comunidade detêm a maioria do capital social ou exercem o controlo.

5. Confirmação das condições de reciprocidade

Sem prejuízo das disposições relativas à resolução de litígios constantes do presente acordo, a pedido de uma delas, as Partes procederão a consultas, divulgarão e procederão ao intercâmbio de informação pertinente no âmbito do Conselho de Associação, a fim de verificar e confirmar que estão preenchidas as condições de reciprocidade, tal como definidas nos pontos 1, 2, 3 e 4 do presente protocolo.

Na sequência de tais consultas, as Partes tomarão uma decisão conjunta sobre o cumprimento ou não das condições de reciprocidade. As Partes tomarão medidas em conformidade e notificarão o Conselho de Associação no prazo máximo de 45 dias.

6. As Partes acordam em que o disposto no capítulo III do título III se aplica sem prejuízo do disposto no presente protocolo.

ANEXO XI

ENTIDADES COMUNITÁRIAS ABRANGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES
EM MATÉRIA DE CONTRATOS PÚBLICOS
(referidas no artigo 137.º)

Apêndice 1

ENTIDADES A NÍVEL CENTRAL

Entidades que celebram contratos em conformidade com o disposto no presente título

FORNECIMENTOS

Limiares: 130 000 DSE

SERVIÇOS

especificadas no Apêndice 4

Limiares: 130 000 DSE

OBRAS

especificadas no Apêndice 5

Limiares: 5 000 000 DSE

Lista das entidades ¹:

Secção 1

Entidades das Comunidades Europeias

1. Conselho da União Europeia
2. Comissão Europeia

Secção 2

Entidades adjudicantes do Estado

¹ O Chile observa que várias clarificações, expressas sob diversas formas, relativas ao carácter indicativo de algumas listas do presente apêndice são equivalentes à formulação constante do ponto B do Apêndice 1 do Anexo XII.

ÁUSTRIA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

(A) Entidades actualmente abrangidas:

1.	Federal Chancellery	Bundeskanzleramt
2.	Federal Ministry for Foreign Affairs	Bundesministerium für auswärtige Angelegenheiten
3.	Federal Ministry of Labour, health and social affairs	Bundesministerium für arbeit, Gesundheit und soziales
4.	Federal Ministry of Finance	Bundesministerium für Finanzen
(a)	Procurement Office	Amtswirtschaftsstelle
(b)	Division III/1 (procurement of technical appliances, equipments and goods for the customs guard)	Abteilung III/1 (Beschaffung von technischen Geräten, Einrichtungen und Sachgütern für die Zollwache)
(c)	Federal EDP-Office (procurement of the Federal Ministry of Finance and of the Federal Office of Accounts)	Bundesrechenamt (EDV-Bereich des Bundesministeriums für Finanzen und des Bundesrechenamtes)
5.	Federal Ministry for Environment, Youth and Family – Procurement Office	Bundesministerium für Umwelt, Jugend und Familie, Amtswirtschaftsstelle

6.	Federal Ministry for Economic Affairs	Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten, Amtswirtschaftsstelle
7.	Federal Ministry of Internal Affairs	Bundesministerium für Inneres
(a)	Division I/5 (Procurement Office)	Abteilung I/5 (Amtswirtschaftsstelle)
(b)	Division I/6 [procurement of goods (other than those procured by Division II/3) for the Federal Police]	Abteilung I/6 (Beschaffung aller Sachgüter für die Bundespolizei soweit sie nicht von der Abteilung II/3 beschafft werden)
(c)	EDP-Centre (procurement of electronical data processing machines (hardware))	EDV-Zentrale (Beschaffung von EDV-"Hardware")
(d)	Division II/3 (procurement of technical appliances and equipments for the Federal Police)	Abteilung II/3 (Beschaffung von technischen Geräten und Einrichtungen für die Bundespolizei)
(e)	Division II/5 (procurement of technical appliances and equipment for the Federal Provincial Police)	Abteilung II/5 (Beschaffung von technischen Geräten und Einrichtungen für die Bundesgendarmerie)
(f)	Division II/19 (procurement of equipment for supervision of road traffic)	Abteilung II/19 (Beschaffung von Einrichtungen zur Überwachung des Straßenverkehrs)
(g)	Division II/21 (procurement of aircraft)	Abteilung II/21 (Beschaffung von Flugzeugen)

8.	Federal Ministry for Justice – Procurement Office	Bundesministerium für Justiz, Amtswirtschaftsstelle
9.	Federal Ministry of Defence ¹	Bundesministerium für Landesverteidigung (Nichtkriegsmaterial wie in Annex I, Teil 3 angeführt)
10.	Federal Ministry of Agriculture and Forestry	Bundesministerium für Land– und Forstwirtschaft
11.	Federal Ministry of Education and Cultural Affairs	Bundesministerium für Unterricht und kulturelle Angelegenheiten
12.	Federal Ministry for Science and Transport	Bundesministerium für Wissenschaft und Verkehr
13.	Austrian Central Statistical Office	Österreichisches Statistisches Zentralamt
14.	Austrian Federal Academy of Public Administration	Verwaltungsakademie des Bundes
15.	Federal Office of Metrology and Surveying	Bundesamt für Eich– und Vermessungswesen
16.	Federal Institute for Testing and Research Arsenal (BVFA)	Bundesforschungs– und Prüfzentrum Arsenal

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

17	Austro control GES. M.B.H. – Austrian office for civil aviation	Austro Control GES. M.B.H. – Österreichische Gesellschaft für Zivilluftfahrt
18.	Federal Institute for Testing of Motor Vehicles	Bundesprüfanstalt für Kraftfahrzeuge
19.	Post and Telecom Austria	Post und Telecom Austria Aktiengesellschaft

(B) Todas as outras autoridades públicas centrais, incluindo as respectivas subdivisões regionais e locais, desde que sem carácter industrial ou comercial.

BÉLGICA

(Apenas faz fé a versão em língua francesa)

- (A) L'État fédéral (Estado Federal):
1. Services du Premier Ministre
 2. Ministère des Affaires économiques
 3. Ministère des Affaires étrangères, du Commerce extérieur et de la Coopération au développement
 4. Ministère des Affaires sociales, de la Santé publique et de l'Environnement
 5. Ministère des Classes moyennes et de l'Agriculture
 6. Ministère des Communications et de l'Infrastructure
 7. Ministère de la Défense nationale
 8. Ministère de l'Emploi et du Travail
 9. Ministère des Finances
 10. Ministère de la Fonction publique
 11. Ministère de l'Intérieur
 12. Ministère de la Justice

(B) Autres (outras):

1. la Poste ¹
2. la Régie des Bâtiments
3. L'Office national de Sécurité Sociale
4. L'Institut national d'Assurances sociales pour Travailleurs indépendants
5. L'Institut national d'Assurance Maladie-Invalidité
6. L'Office national des Pensions
7. La Caisse auxiliaire d'Assurance Maladie-Invalidité
8. Le Fonds des Maladies professionnelles
9. L'Office national de l'Emploi

¹ Serviços postais referidos na Lei de 24 de Dezembro de 1993.

DINAMARCA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

1.	(Parliament) – (Auditor General of Denmark)		Folketinget – Rigsrevisionen
2.	Prime Minister's Office		
3.	Ministry of Foreign Affairs	-	2 departments
4.	Ministry of Labour	-	5 agencies and institutions
5.	Ministry of Housing and Urban Affairs	-	7 agencies and institutions
6.	Ministry of Industry and Trade	-	7 agencies and institutions
7.	Ministry of Finance	-	3 agencies and institutions
8.	Ministry of Research	-	1 agency
9.	Ministry of Defence ¹	-	Several institutions
10.	Ministry of the Interior	-	2 agencies
11.	Ministry of Justice	-	2 directorates and several police offices and courts
12.	Ministry of Ecclesiastical Affairs	-	10 diocesan authorities
13.	Ministry of Cultural Affairs	-	3 institutions and several state-owned museums and higher education institutions

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

14. Ministry of Agriculture and Fisheries - 23 directorates and institutions
15. Ministry of Environment and Energy - 6 agencies and research establishment "Risø"
16. Ministry of Taxes and Duties - 1 agency
17. Ministry of Social Affairs - 4 agencies and institutions
18. Ministry of Health - Several institutions including the State Serum Institute
19. Ministry of Education - 6 directorates and 12 universities and other higher education institutions
20. Ministry of Economic Affairs - Statistical bureau (Statistics Denmark)
21. Ministry of Transport

ALEMANHA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

1.	Federal Foreign Office	Auswärtiges Amt
2.	Federal Chancellery	Bundeskanzleramt
3.	Federal Ministry of Labour and Social Affairs	Bundesministerium für Arbeit und Sozialordnung
4.	Federal Ministry of Education, Science, Research and Technology	Bundesministerium für Bildung, Wissenschaft, Forschung und Technologie
5.	Federal Ministry for Food, Agriculture and Forestry	Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten
6.	Federal Ministry of Finance	Bundesministerium der Finanzen
7.	Federal Ministry of the Interior (civil goods only)	Bundesministerium des Innern
8.	Federal Ministry of Health	Bundesministerium für Gesundheit
9.	Federal Ministry for Family Affairs, Senior Citizens, Women and Youth	Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend
10.	Federal Ministry of Justice	Bundesministerium der Justiz
11.	Federal Ministry for Regional Planning, Building and Urban Development	Bundesministerium für Raumordnung, Bauwesen und Städtebau
12.	Federal Ministry of Post and Telecommunications ¹	Bundesministerium für Post- und Telekommunikation
13.	Federal Ministry of Transport	Bundesministerium für Verkehr
14.	Federal Ministry of Economic Affairs	Bundesministerium für Wirtschaft

¹ Excepto equipamento de telecomunicações.

- | | | |
|-----|---|---|
| 15. | Federal Ministry for Economic Cooperation | Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit |
| 16. | Federal Ministry of Defence ¹ | Bundesministerium der Verteidigung |
| 17. | Federal Ministry of Environment, Nature Conservation and Reactor Safety | Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit |

Nota

De acordo com as obrigações nacionais existentes, as entidades constantes da presente lista devem, em conformidade com procedimentos especiais, adjudicar contratos a determinados grupos, a fim de ultrapassar dificuldades resultantes da última guerra.

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

ESPAÑA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

1. Ministerio de Asuntos Exteriores
2. Ministerio de Justicia
3. Ministerio de Defensa ¹
4. Ministerio de Economía y Hacienda
5. Ministerio del Interior
6. Ministerio de Fomento
7. Ministerio de Educación y Cultura
8. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales
9. Ministerio de Industria y Energía
10. Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
11. Ministerio de la Presidencia
12. Ministerio para las Administraciones Públicas
13. Ministerio de Sanidad y Consumo
14. Ministerio de Medio Ambiente

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

FINLÂNDIA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

1.	OFFICE OF THE CHANCELLOR OF JUSTICE	OIKEUSKANSLERINVIRASTO
2.	MINISTRY OF TRADE AND INDUSTRY	KAUPPA-JA TEOLLISUUSMINISTERIÖ
	National Consumer Administration	Kuluttajavirasto
	Office of Free Competition	Kilpailuvirasto
	Consumer Complaint Board	Kuluttajavalituslautakunta
	National Board of Patents and Registration	Patentti- ja rekisterihallitus
3.	MINISTRY OF TRANSPORT AND COMMUNICATIONS	LIIKENNEMINISTERIÖ
	Telecommunications Administration Centre	Telehallintokeskus
4.	MINISTRY OF AGRICULTURE AND FORESTRY	MAA- JA METSÄTALOUSMINISTERIÖ
	National Land Survey of Finland	Maanmittauslaitos
	National Food Administration	Elintarvikevirasto

5.	MINISTRY OF JUSTICE	OIKEUSMINISTERIÖ
	The Office of the Data Protection Ombudsman	Tietosuojavaltuutetun toimisto
	Courts of Law	Tuomioistuinlaitos
		– Korkein oikeus – Korkein hallinto-oikeus – Hovioikeudet – Käräjäoikeudet – Hallinto-oikeudet – Markkinaoikeus – Työtuomioistuin – Vakuutus-oikeus
	Prison Administration	Vankeinhoitolaitos
6.	MINISTRY OF EDUCATION	OPETUSMINISTERIÖ
	National Board of Education	Opetushallitus
	National Office of Film Censorship	Valtion elokuvatarkastamo
7.	MINISTRY OF DEFENCE ¹	PUOLUSTUSMINISTERIÖ
	Defence Forces	Puolustusvoimat

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

8.	MINISTRY OF THE INTERIOR	SISÄASIAINMINISTERIÖ
	Population Register Centre	Väestörekisterikeskus
	Central Criminal Police	Keskusrikospoliisi
	Mobile Police	Liikkuva poliisi
	Frontier Guard	Rajavartiolaivos
9.	MINISTRY OF SOCIAL AFFAIRS AND HEALTH	SOSIAALI- JA TERVEYSMINISTERIÖ
	Unemployment Appeal Board	Työttömyysturvalautakunta
	Appeal Tribunal	Tarkastuslautakunta
	National Agency for Medicines	Lääkelaitos
	National Board of Medicolegal Affairs	Terveydenhuollon oikeusturvakeskus
	State Accident Office	Tapaturmavirasto
	Finnish Centre for Radiation and Nuclear Safety	Säteilyturvakeskus
	Reception Centres for Asylum Seekers	Valtion turvapaikan hakijoiden vastaanotto-keskukset
10.	MINISTRY OF LABOUR	TYÖMINISTERIÖ
	National Conciliators' Office	Valtakunnansovittelijain toimisto
	Labour Council	Työneuvosto

11. MINISTRY FOR FOREIGN AFFAIRS	ULKOASIAINMINISTERIÖ
12. MINISTRY OF FINANCE	VALTIOVARAINMINISTERIÖ
State Economy Controller's Office	Valtiontalouden tarkastusvirasto
State Treasury Office	Valtiokonttori
	Valtion työmarkkinalaitos
	Verohallinto
	Tullihallinto
	Valtion vakuusrahasto
13. MINISTRY OF ENVIRONMENT	YMPÄRISTÖMINISTERIÖ
National Board of Waters and Environment	Vesi- ja ympäristöhallitus

FRANÇA

(Apenas faz fé a versão em língua francesa)

(A) Principais entidades adjudicantes

(a) Orçamento geral

1. Services du Premier Ministre
2. Ministère des Affaires Sociales, de la Santé et de la Ville
3. Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du Territoire
4. Ministère de la Justice
5. Ministère de la Défense
6. Ministère des Affaires Etrangères
7. Ministère de l'Education Nationale
8. Ministère de l'Economie
9. Ministère de l'Industrie, des Postes et Télécommunications et du Commerce Extérieur
10. Ministère de l'Equipement, des Transports et du Tourisme
11. Ministère des Entreprises et du Développement Economique, chargé des Petites et Moyennes Entreprises et du Commerce et de l'Artisanat
12. Ministère du Travail, de l'Emploi et de la Formation Professionnelle

13. Ministère de la Culture et de la Francophonie
14. Ministère du Budget
15. Ministère de l'Agriculture et de la Pêche
16. Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche
17. Ministère de l'Environnement
18. Ministère de la Fonction Publique
19. Ministère du Logement
20. Ministère de la Coopération
21. Ministère des Départements et Territoires d'Outre-Mer
22. Ministère de la Jeunesse et des Sports
23. Ministère de la Communication
24. Ministère des anciens Combattants et Victimes de Guerre

(b) Orçamento anexo

Poder-se-á referir, nomeadamente:

1. Imprimerie Nationale

(c) Contas especiais do Tesouro

Poder-se-á referir, nomeadamente:

1. Fonds forestiers national;
2. Soutien financier de l'industrie cinématographique et de l'industrie des programmes audio-visuels;
3. Fonds national d'aménagement foncier et d'urbanisme;
4. Caisse autonome de la reconstruction.

(B) Estabelecimentos públicos nacionais de carácter administrativo

1. Académie de France à Rome;
2. Académie de Marine;
3. Académie des Sciences d'Outre-Mer;
4. Agence Centrale des Organismes de Sécurité Sociale (A.C.O.S.S.);
5. Agences Financières de Bassins;
6. Agence Nationale pour l'Amélioration des Conditions de Travail (A.N.A.C.T.);
7. Agence Nationale pour l'Amélioration de l'Habitat (A.N.A.H.);
8. Agence Nationale pour l'Emploi (A.N.P.E.);
9. Agence Nationale pour l'Indemnisation des Français d'Outre-Mer (A.N.I.F.O.M.);

10. Assemblée Permanente des Chambres d'Agriculture (A.P.C.A.);
11. Bibliothèque Nationale;
12. Bibliothèque Nationale et Universitaire de Strasbourg;
13. Bureau d'Etudes des Postes et Télécommunications d'Outre-Mer (B.E.P.T.O.M.);
14. Caisse des Dépôts et Consignations;
15. Caisse Nationale des Allocations Familiales (C.N.A.F.);
16. Caisse Nationale d'Assurance Maladie des Travailleurs Salariés (C.N.A.M.);
17. Caisse Nationale d'Assurance-Vieillesse des Travailleurs Salariés (C.N.A.V.T.S.);
18. Caisse Nationale des Autoroutes (C.N.A.)
19. Caisse Nationale Militaire de Sécurité Sociale (C.N.M.S.S.);
20. Caisse Nationale des Monuments Historiques et des Sites;
21. Caisse Nationale des Télécommunications ¹;
22. Caisse de Garantie du Logement Social;
23. Casa de Velasquez;
24. Centre d'Enseignement Zootechnique de Rambouillet;
25. Centre d'Etudes du Milieu et de Pédagogie Appliquée du Ministère de l'Agriculture;
26. Centre d'Etudes Supérieures de Sécurité Sociale;
27. Centres de Formation Professionnelle Agricole;
28. Centre National d'Art et de Culture Georges Pompidou;
29. Centre National de la Cinématographie Française;

¹ Apenas os Correios.

30. Centre National d'Etudes et de Formation pour l'Enfance Inadaptée;
31. Centre National d'Etudes et d'Expérimentation du Machinisme Agricole, du Génie Rural, des Eaux et des Forêts;
32. Centre National de Formation pour l'Adaptation Scolaire et l'Education Spécialisée (C.N.E.F.A.S.E.S.);
33. Centre National de Formation et de Perfectionnement des Professeurs d'Enseignement Ménager Agricole;
34. Centre National des Lettres;
35. Centre National de Documentation Pédagogique;
36. Centre National des Oeuvres Universitaires et Scolaires (C.N.O.U.S.);
37. Centre National d'Ophthalmologie des Quinze-Vingts;
38. Centre National de Préparation au Professorat de Travaux Manuels Éducatifs et d'Enseignement Ménager;
39. Centre National de Promotion Rurale de Marmilhat;
40. Centre National de la Recherche Scientifique (C.N.R.S.);
41. Centre Régional d'Education Populaire d'Ile de France;
42. Centres d'Education Populaire et de Sport (C.R.E.P.S.);
43. Centres Régionaux des Oeuvres Universitaires (C.R.O.U.S.);
44. Centres Régionaux de la Propriété Forestière;
45. Centre de Sécurité Sociale des Travailleurs Migrants;
46. Chancelleries des Universités;

47. Collège de France
48. Commission des Opérations de Bourse;
49. Conseil Supérieur de la Pêche;
50. Conservatoire de l'Espace Littoral et des Rivages Lacustres;
51. Conservatoire National des Arts et Métiers;
52. Conservatoire National Supérieur de Musique;
53. Conservatoire National Supérieur d'Art Dramatique;
54. Domaine de Pompadour;
55. Ecole Centrale – Lyon;
56. Ecole Centrale des Arts et Manufactures;
57. Ecole Française d'Archéologie d'Athènes;
58. Ecole Française d'Extrême-Orient;
59. Ecole Française de Rome;
60. Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales;
61. Ecole Nationale d'Administration;
62. Ecole Nationale de l'Aviation Civile (E.N.A.C.);
63. Ecole Nationale des Chartes;
64. Ecole Nationale d'Equitation;
65. Ecole Nationale du Génie Rural des Eaux et des Forêts (E.N.G.R.E.F.);

66. Ecoles Nationales d'Ingénieurs;
67. Ecole Nationale d'Ingénieurs des Industries des Techniques Agricoles et Alimentaires;
68. Ecoles Nationales d'Ingénieurs des Travaux Agricoles;
69. Ecole Nationale des Ingénieurs des Travaux Ruraux et des Techniques Sanitaires;
70. Ecole Nationale des Ingénieurs des Travaux des Eaux et Forêts (E.N.I.T.E.F.);
71. Ecole Nationale de la Magistrature;
72. Ecoles Nationales de la Marine Marchande;
73. Ecole Nationale de la Santé Publique (E.N.S.P.);
74. Ecole Nationale de Ski et d'Alpinisme;
75. Ecole Nationale Supérieure Agronomique – Montpellier;
76. Ecole Nationale Supérieure Agronomique – Rennes;
77. Ecole Nationale Supérieure des Arts Décoratifs;
78. Ecole Nationale Supérieure des Arts et Industries – Strasbourg;
79. Ecole Nationale Supérieure des Arts et Industries Textiles – Roubaix;
80. Ecoles Nationales Supérieures d'Arts et Métiers;
81. Ecole Nationale Supérieure des Beaux-Arts;
82. Ecole Nationale Supérieure des Bibliothécaires;
83. Ecole Nationale Supérieure de Céramique Industrielle;
84. Ecole Nationale Supérieure de l'Electronique et de ses Applications (E.N.S.E.A.);

85. Ecole Nationale Supérieure d'Horticulture;
86. Ecole Nationale Supérieure des Industries Agricoles Alimentaires;
87. Ecole Nationale Supérieure du Paysage (Rattachée à l'Ecole Nationale Supérieure d'Horticulture);
88. Ecole Nationale Supérieure des Sciences Agronomiques Appliquées (E.N.S.S.A.);
89. Ecoles Nationales Vétérinaires;
90. Ecole Nationale de Voile;
91. Ecoles Normales d'Instituteurs et d'Institutrices;
92. Ecoles Normales Nationales d'Apprentissage;
93. Ecoles Normales Supérieures;
94. Ecole Polytechnique;
95. Ecole Technique Professionnelle Agricole et Forestière de Meymac (Corrèze)
96. Ecole de Sylviculture – Croigny (Aube);
97. Ecole de Viticulture et d'Oenologie de la Tour Blanche (Gironde);
98. Ecole de Viticulture – Avize (Marne);
99. Etablissement National de Convalescents de Saint-Maurice;
100. Etablissement National des Invalides de la Marine (E.N.I.M.);
101. Etablissement National de Bienfaisance Koenigs-Wazter;
102. Fondation Carnegie;
103. Fondation Singer-Polignac;

104. Fonds d'Action Sociale pour les Travailleurs Immigrés et leurs Familles;
105. Hôpital-Hospice National Dufresne-Sommeiller;
106. Institut de l'Elevage et de Médecine Vétérinaire des Pays Tropicaux (I.E.M.V.P.T.)
107. Institut Français d'Archéologie Orientale du Caire;
108. Institut Géographique National;
109. Institut Industriel du Nord;
110. Institut International d'Administration Publique (I.I.A.P.);
111. Institut National Agronomique de Paris-Grignon;
112. Institut National des Appellations d'Origine des Vins et Eux-de-Vie (I.N.A.O.V.E.V.);
113. Institut National d'Astronomie et de Géophysique (I.N.A.G.);
114. Institut National de la Consommation (I.N.C.);
115. Institut National d'Education Populaire (I.N.E.P.);
116. Institut National d'Etudes Démographiques (I.N.E.D.);
117. Institut National des Jeunes Aveugles – Paris;
118. Institut National des Jeunes Sourdes – Bordeaux;
119. Institut National des Jeunes Sourds – Chambéry;
120. Institut National des Jeunes Sourds – Metz;
121. Institut National des Jeunes Sourds – Paris;
122. Institut National de Physique Nucléaire et de Physique des Particules (I.N.P.N.P.P.);

123. Institut National de Promotion Supérieure Agricole;
124. Institut National de la Propriété Industrielle;
125. Institut National de la Recherche Agronomique (I.N.R.A.);
126. Institut National de Recherche Pédagogique (I.N.R.P.);
127. Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale (I.N.S.E.R.M.);
128. Institut National des Sports;
129. Instituts Nationaux Polytechniques;
130. Instituts Nationaux des Sciences Appliquées;
131. Instituts National Supérieur de Chimie Industrielle de Rouen;
132. Institut National de Recherche en Informatique et en Automatique (I.N.R.I.A.);
133. Institut National de Recherche sur les Transports et leur Sécurité (I.N.R.T.S.);
134. Instituts Régionaux d'Administration;
135. Institut Supérieur des Matériaux et de la Construction Mécanique de Saint-Ouen
136. Musée de l'Armée;
137. Musée Gustave Moreau;
138. Musée de la Marine;
139. Musée National J.J. Henner;
140. Musée National de la Légion d'Honneur;
141. Musée de la Poste;

142. Muséum National d'Histoire Naturelle;
143. Musée Auguste Rodin;
144. Observatoire de Paris;
145. Office de Coopération et d'Accueil Universitaire;
146. Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides;
147. Office National des Anciens Combattants;
148. Office National de la Chasse;
149. Office National d'Information sur les Enseignements et les Professions (O.N.I.E.P.);
150. Office National d'Immigration (O.N.I.);
151. O.R.S.T.O.M. – Institut Français de Recherche Scientifique pour le Développement en Coopération;
152. Office Universitaire et Culturel Français pour l'Algérie;
153. Palais de la Découverte;
154. Parcs Nationaux;
155. Réunion des Musées Nationaux;
156. Syndicat des Transports Parisiens;
157. Thermes Nationaux – Aix-les-Bains;
158. Universités.

(C) Outro organismo público nacional

1. Union des Groupements d'Achats Publics (U.G.A.P.).

GRÉCIA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

Lista de entidades

1. Ministry of the Interior, Public Administration and Decentralization
2. Ministry of Foreign Affairs
3. Ministry of National Economy
4. Ministry of Finance
5. Ministry of Development
6. Ministry of Environment, Planning and Public Works
7. Ministry of Education and Religion
8. Ministry of Agriculture
9. Ministry of Labour and Social security
10. Ministry of Health and Social Welfare
11. Ministry of Justice
12. Ministry of Culture
13. Ministry of Merchant Marine
14. Ministry of Macedonia and Thrace
15. Ministry of the Aegean
16. Ministry of Transport and Communications
17. Ministry for Press and Media
18. Ministry to the Prime Minister
19. Army General Staff

20. Navy General Staff
21. Airforce General Staff
22. General Secretariat for Equality
23. General Secretariat for Greeks Living Abroad
24. General Secretariat for Commerce
25. General Secretariat for Research and Technology
26. General Secretariat for Industry
27. General Secretariat for Public Works
28. General Secretariat for Youth
29. General Secretariat for Further Education
30. General Secretariat for Social Security
31. General Secretariat for Sports
32. General State Laboratory
33. National Centre of Public Administration
34. National Printing Office
35. National Statistical Service
36. National Welfare Organisation
37. University of Athens
38. University of Thessaloniki
39. University of Patras
40. University of Ioannina
41. University of Thrace
42. University of Macedonia
43. University of the Aegean
44. Polytechnic School of Crete
45. Sivitanidios Technical School

46. Eginitio Hospital
47. Areteio Hospital
48. Greek Atomic Energy Commission
49. Greek Highway Fund
50. Hellenic Post (EL. TA.)
51. Workers' Housing Organisation
52. Farmers' Insurance Organisation
53. Public Material Management Organisation
54. School Building Organisation

IRLANDA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

(A) Principais entidades adjudicantes

1. Office of Public Works

(B) Outros departamentos

1. President's Establishment;
2. Houses of the Oireachtas (Parliament);
3. Department of the Taoiseach (Prime Minister);
4. Office of the Tánaiste (Deputy Prime Minister);
5. Central Statistics Office;
6. Department of Arts, Culture and the Gaeltacht;
7. National Gallery of Ireland;
8. Department of Finance;
9. State Laboratory;
10. Office of the Comptroller and Auditor General;
11. Office of the Attorney General;
12. Office of the Director of Public Prosecutions;
13. Valuation Office;
14. Civil Service Commission;

15. Office of the Ombudsman;
16. Office of the Revenue Commissioners;
17. Department of Justice;
18. Commissioners of Charitable Donations and Bequests for Ireland;
19. Department of the Environment;
20. Department of Education;
21. Department of the Marine;
22. Department of Agriculture, Food and Forestry;
23. Department of Enterprise and Employment
24. Department of Tourism and Trade
25. Department of Defence ¹;
26. Department of Foreign Affairs;
27. Department of Social Welfare;
28. Department of Health;
29. Department of Transport, Energy and Communications

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

ITÁLIA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

Entidades adjudicantes

1.	Presidency of the Council of Ministers	Presidenza del Consiglio dei Ministri
2.	Ministry of Foreign Affairs	Ministero degli Affari Esteri
3.	Ministry of the Interior	Ministero dell'Interno
4.	Ministry of Justice	Ministero della Giustizia
5.	Ministry of Defence ¹	Ministero della Difesa
6.	Ministry of Economy and Finance (former Ministry of Treasury and Ministry of Finance)	Ministero dell'Economia e delle Finanze
7.	Ministry of Productive Activities (former Ministry of Industry, Trade, Handicraft and Tourism and Ministry of Foreign Trade)	Ministero delle Attività Produttive
8.	Ministry of Communications (former Ministry of Posts and Telecommunications)	Ministero delle Comunicazioni
9.	Ministry of Agricultural and Forestal Policies (former Ministry of Agricultural Resources)	Ministero delle Politiche agricole e forestali
10.	Ministry of Environment and defence of territory (former Ministry of Environment)	Ministero dell'Ambiente e tutela del Territorio

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

11	Ministry of Infrastructures and Transports (former Ministry of Transports and Ministry of Public Works)	Ministero delle Infrastrutture e Trasporti
12	Ministry of Employment and Social Policies (former Ministry of employment and social security)	Ministero del Lavoro e delle politiche sociali
13.	Ministry of Health	Ministero della Salute
14.	Ministry of Education, University and scientific Research	Ministero dell' Istruzione, Università e Ricerca scientifica
15	Ministry for Cultural Heritage and Activities	Ministero per i Beni e le attività culturali

Outro organismo público nacional

1. CONSIP S.p.A. (Concessionaire of Public Informatic Services)

LUXEMBURGO

(Apenas faz fé a versão em língua francesa)

1. Ministère du Budget: Service Central des Imprimés et des Fournitures de l'Etat;
2. Ministère de l'Agriculture: Administration des Services Techniques de l'Agriculture;
3. Ministère de l'Education Nationale: Lycées d'Enseignement Secondaire et d'Enseignement Secondaire Technique;
4. Ministère de la Famille et de la Solidarité Sociale: Maisons de Retraite;
5. Ministère de la Force Publique: Armée¹ – Gendarmerie – Police;
6. Ministère de la Justice: Etablissements Pénitentiaires;
7. Ministère de la Santé Publique: Hôpital Neuropsychiatrique;
8. Ministère des Travaux Publics: Bâtiments Publics – Ponts et Chaussées;
9. Ministère des Communications: Centre Informatique de l'Etat
10. Ministère de l'Environnement: Administration de l'Environnement.

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

PAÍSES BAIXOS

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

Lista de entidades

Ministérios e entidades da administração pública central

1.	MINISTRY OF GENERAL AFFAIRS	MINISTERIE VAN ALGEMENE ZAKEN
	Advisory Council on Government Policy	Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid
	National Information Office	Rijksvoorlichtingsdienst (Directie voorlichting, RVD-DV; Directie toepassing communicatie-techniek, RVD-DTC)
2.	MINISTRY OF THE INTERIOR	MINISTERIE VAN BINNENLANDSE ZAKEN
	Government Personnel Information System Service	Dienst Informatievoorziening Overheidspersoneel
	Public Servants Medical Expenses Agency	Dienst Ziektekostenvoorziening Overheidspersoneel
	Central Archives	Centrale Archiefselectiedienst
		Binnenlandse Veiligheidsdienst (BVD)
	Netherlands Institute for Firemen and Combatting Calamities	Nederlands Instituut voor Brandweer en Rampenbestrijding (NIBRA)

	Netherlands Bureau for Exams of Firemen	Nederlands Bureau Brandweer Examens (NBBE)
	National Institute for Selection and Education of Policemen	Landelijk Selectie en Opleidingsinstituut Politie (LSOP)
	25 Individual Police Regions	25 Afzonderlijke politieregio's
	National Police Forces	Korps Landelijke Politiediensten
3.	MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS	MINISTERIE VAN BUITENLANDSE ZAKEN
	SNV Organisation for Development Cooperation and Awareness	SNV, Organisatie voor Ontwikkelingssamenwerking en Bewustwording
	CBI, Centre for promotion of import from developing countries	CBI, Centrum tot Bevordering van de Import uit Ontwikkelingslanden
4.	MINISTRY OF DEFENCE ¹	MINISTERIE VAN DEFENSIE
	Central Organisation, Ministry of Defense	Centrale organisatie van het ministerie van Defensie
	Staff, Defense Interservice Command	Staf Defensie Interservice Commando (DICO)
	Defense telematics Agency (establishment of this new service is expected to take place on 1 September 1997)	Defensie telematica Organisatie (DTO)
	Duyverman Computer Centre	Duyverman Computer Centrum (DCC)
	(This service will be part of DTO and will consequently lose, as from 1 January 1998, its status as independent procurement service)	

¹ Material não bélico que consta da consta da secção 3 do presente apêndice.

Central Directorate, Defense Infrastructure Agency	Centrale directie van de Dienst Gebouwen, Werken en Terreinen
The individual regional directorates of the Defence Infrastructure Agency	De afzonderlijke regionale directies van de Dienst Gebouwen, Werken en Terreinen
Directorate of material Royal Netherlands Navy	Directie materieel Koninklijke Marine
Directorate of material Royal Netherlands Army	Directie materieel Koninklijke Landmacht
Information Technology Support Centre, Royal Netherlands Army	Dienstcentrum Automatisering Koninklijke Landmacht
Directorate of material Royal Netherlands Airforce	Directie materieel Koninklijke Luchtmacht
Defense Pipeline Organisation	Defensie Pijpleiding Organisatie
5. MINISTRY OF ECONOMIC AFFAIRS	MINISTERIE VAN ECONOMISCHE ZAKEN
Economic Investigation Agency	Economische Controledienst
Central Plan Bureau	Centraal Planbureau
Netherlands Central Bureau of Statistics	Centraal Bureau voor de Statistiek
Senter	Senter
Industrial Property Office	Bureau voor de Industriële Eigendom
Central Licensing Office for Import and Export	Centrale Dienst voor de In- en Uitvoer
State Supervision of Mines	Staatstoezicht op de Mijnen

6.	MINISTRY OF FINANCE	MINISTERIE VAN FINANCIËN
	Directorates of the State Tax Department	Directies der Rijksbelastingen
	State Tax Department/Fiscal Intelligence and Information Department	Belastingdienst/FIOD
	State Tax Department/Computer Centre	Belastingdienst/Automatiseringscentrum
	State Tax Department/Training	Belastingdienst/Opleidingen
7.	MINISTRY OF JUSTICE	MINISTERIE VAN JUSTITIE
	Service for judicial institutions	Dienst justitiële inrichtingen
	Service prevention, Youth protection and rehabilitation	Dienst preventie, Jeugd bescherming en reclassering
	Service Administration of justice	Dienst rechtspleging
	Central Debt Collection Agency of the Ministry of Justice	Centraal Justitie Incassobureau
	National Police Services Force	Korps Landelijke Politiediensten
	Immigration and Naturalisation Service	Immigratie- en Naturalisatiedienst
	Public Prosecutor	Openbaar Ministerie

8.	MINISTRY OF AGRICULTURE, NATURE MANAGEMENT AND FISHERIES	MINISTERIE VAN LANDBOUW, NATUURBEHEER EN VISSERIJ
		Dienst Landelijke Service bij Regelingen (LASER)
	Game Fund	Jachtfonds
	National Inspection Service for Animals and Animal Protection	Rijksdienst voor de Keuring van Vee en Vlees (RVV)
	Plant Protection Service	Plantenziektenkundige Dienst (PD)
	National Forest Service	Staatsbosbeheer (SBB)
	General Inspection Service	Algemene Inspectiedienst (AID)
		Dienst Landinrichting Beheer Landbouwgronden (LBL)
	Agricultural Research Service	Dienst Landbouwkundig Onderzoek (DLO)
	National Fisheries Research Institute	Rijksinstituut voor Visserijonderzoek (RIVO- -DLO)
	Government Institute for Quality Control of Agricultural Products	Rijkskwaliteit Instituut voor Land- en Tuinbouwproducten (RILJIT-DLO)
	National Institute for Nature Management	Instituut voor Bos- en Natuuronderzoek
		De afzonderlijke Regionale Beleidsdirecties

9.	MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE AND SCIENCE	MINISTERIE VAN ONDERWIJS, CULTUUR EN WETENSCHAPPEN
	Netherlands State Institute for War Documentation	Rijksinstituut voor Oorlogsdocumentatie
	Public Record Office	Rijksarchiefdienst
	Council for Education	Onderwijsraad
	Advisory Council for Science and Technology Policy	Adviesraad voor het Wetenschap en Technologiebeleid
	Central Financial Entities	Centrale Financiën Instellingen
	Inspection of Education	Onderwijsinspectie
	National Institute for Ancient Monuments	Rijksdienst voor de Monumentenzorg
	National Institute for Archeological Soil Exploration	Rijksdienst Oudheidkundig Bodemonderzoek
	Council for Cultural Heritage	Raad voor Cultuur
10.	MINISTRY OF SOCIAL AFFAIRS AND EMPLOYMENT	MINISTERIE VAN SOCIALE ZAKEN EN WERKGELEGENHEID
11.	MINISTRY OF TRANSPORT, PUBLIC WORKS AND WATER MANAGEMENT	MINISTERIE VAN VERKEER EN WATERSTAAT
	Directorate-General for Civil Aviation	Directoraat-Generaal Rijksluchtvaartdienst
	Directorate-General for Navigation and Maritime Affairs	Directoraat-Generaal Scheepvaart en Maritieme Zaken
	Directorate-General for Transport	Directoraat-Generaal Vervoer

Directorate-General for Public Works and Water Management	Directoraat-Generaal Rijkswaterstaat
Telecommunications and Post Department	Hoofddirectie Telecommunicatie en Post
Royal Netherlands Meteorological Institute	Koninklijk Nederlands Meteorologisch Instituut
Central Services	Centrale Diensten
The individual regional directories of Water Management	De afzonderlijke regionale directies van Rijkswaterstaat
The individual specialised services of Water Management	De afzonderlijke specialistische diensten van Rijkswaterstaat
Service for Construction	Bouwdienst
Geometric Service	Meetkundige dienst
Advisory Council for Traffic and Transport	Adviesdienst Verkeer en Vervoer
National Institute for Coastal and Marine Management	Rijksinstituut voor Kust en Zee
National Institute for Sweet Water Management and Waste Water Treatment	Rijksinstituut voor Integraal Zoetwaterbeheer en Afvalwaterbehandeling
12. MINISTRY OF HOUSING, PHYSICAL PLANNING AND ENVIRONMENT	MINISTERIE VAN VOLKSHUISVESTING, RUIMTELIJKE ORDENING EN MILIEUBEHEER
Directorate-General for Environment Management	Directoraat-Generaal Milieubeheer

	Directorate-General for Public Housing	Directoraat-Generaal van de Volkshuisvesting
	Government Buildings Agency	Rijksgebouwendienst
	National Physical Planning Agency	Rijksplanologische Dienst
13.	MINISTRY OF WELFARE, HEALTH AND CULTURAL AFFAIRS	MINISTERIE VAN VOLKSGEZONDHEID, WELZIJN EN SPORT
	Inspection Health Protection	Inspectie Gezondheidsbescherming
	Inspection Public Health	Inspectie Gezondheidszorg
	Veterinary Inspection	Veterinaire Inspectie
	Inspectorate for Child and Youth Care and Protection Services	Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming
	National Institute of Public Health and Environmental Protection	Rijksinstituut voor de Volksgezondheid en Milieuhygiëne (RIVM)
	Social and Cultural Planning Office	Sociaal en Cultureel Planbureau
	Agency to the College for Assessment of Pharmaceuticals	Agentschap t.b.v. het College ter Beoordeling van Geneesmiddelen
14.	SECOND CHAMBER OF THE STATES GENERAL	TWEEDE KAMER DER STATEN- -GENERAAL
15.	FIRST CHAMBER OF THE STATES GENERAL	EERSTE KAMER DER STATEN- -GENERAAL
16.	CABINET FOR NETHERLANDS ANTILLEAN AND ARUBAN AFFAIRS	KABINET VOOR NEDERLANDS- -ANTILLIAANSE EN ARUBAANSE ZAKEN

17.	COUNCIL OF STATE	RAAD VAN STATE
18.	NETHERLANDS COURT OF AUDIT	ALGEMENE REKENKAMER
19.	NATIONAL OMBUDSMAN	NATIONALE OMBUDSMAN
20.	CHANCELLERY OF THE NETHERLANDS ORDER	KANSELARIJ DER NEDERLANDSE ORDEN
21.	THE QUEEN'S CABINET	KABINET DER KONINGIN

PORTUGAL

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

1.	PRIME MINISTER'S OFFICE	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
	Secretariat-General, Prime Minister's Office	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
	High Commissioner for Immigration and Ethnic Minorities	Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas
	High Commissioner for the Questions on Equality Promotion and Family Legal Centre	Alto Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família Centro Juridico-CEJUR
	Government Computer Network Management Centre	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
	Commission for Equality and Women's Rights	Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres
	Economic and Social Council	Conselho Económico e Social
	High Council on Administration and Civil Service	Conselho Superior da Administração e da Função Pública
	Ministerial Department on Planning, Studies and Support	Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento
	Ministerial Department with Special Responsibility for Macao	Gabinete de Macau
	Ministerial Department responsible for Community Service by Conscientious Objectors	Gabinete do Serviço Cívico e dos Objectores de Consciência
	Ministerial Department for European Affairs	Gabinete dos Assuntos Europeus
	Secretariat for Administrative Modernization	Secretariado para a Modernização Administrativa
	High Council on Sports	Conselho Superior do Desporto

2.	MINISTRY OF HOME AFFAIRS	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
	Secretariat-General	Secretaria-Geral
	Legal Service	Auditoria Jurídica
	Directorate-General for Roads	Direcção-Geral de Viação
	Ministerial Department responsible for Studies and Planning	Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações
	Ministerial Department for European Affairs	Gabinete dos Assuntos Europeus
	National Fire Service	Gabinete Nacional Sirene
	Republican National Guard	Guarda Nacional Republicana
	Civilian Administrations	Governos Cívicos
	Police	Polícia de Segurança Pública
	General Inspectorate on Internal Administration	Inspecção-Geral da Administração Interna
	Technical Secretariat for Electoral Matters	Secretariado técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral
	Customs and Immigration Department	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
	Intelligence and Security Department	Serviço de Informações de Segurança
3.	MINISTRY OF AGRICULTURE, OF RURAL DEVELOPMENT AND FISHERIES	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
	Secretariat-General	Secretaria-Geral
	Legal Service	Auditoria Jurídica
	Environment Audit Office	Auditor do Ambiente
	National Council of Agriculture, Rural Development and Fisheries	Conselho Nacional da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
	Directorate-General for Forests	Direcção-Geral das Florestas
	Directorate-General for Fisheries and Agriculture	Direcção-Geral das Pescas e Agricultura
	Directorate-General for Rural Development	Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural

	<p>Directorate-General for Control of Food Quality Institute for Hydraulic questions, Rural Engineering and Environment Directorate-General for Culture Protection Directorate-General of Veterinary Regional Directorates for Agriculture (7) Ministerial Department for Planning and Agri-food Policy General Inspectorate and Audit Office (Management Audits) General Inspectorate for fisheries Equestrian National Service National Laboratory for Veterinary Research</p>	<p>Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente Direcção-Geral de Protecção das Culturas Direcção-Geral de Veterinária Direcções Regionais de Agriculture (7) Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão Inspeção-Geral das Pescas Serviço Nacional Coudêlico Laboratório Nacional de Investigação Veterinária</p>
4.	<p>MINISTRY OF THE ENVIRONMENT</p> <p>Secretariat-General Directorate-General for Environment Regional Directorates for Environment (5)</p>	<p>MINISTÉRIO DO AMBIENTE</p> <p>Secretaria-Geral Direcção-Geral do Ambiente Direcções Regionais do Ambiente (5)</p>
5.	<p>MINISTRY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY</p> <p>Secretariat-General Legal Service High Council for Science and Technology Ministerial Department for Scientific Policy and Technology</p>	<p>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA</p> <p>Secretaria-Geral Auditoria Jurídica Conselho Superior da Ciência e Tecnologia Gabinete coordenador da Política Científica e Tecnologia</p>

6.	MINISTRY OF CULTURE	MINISTÉRIO DA CULTURA
	Secretariat-General	Secretaria-Geral
	Regional Directorates for Culture (6)	Delegações Regionais da Cultura (6)
	Ministerial Department for International Relations	Gabinete das Relações Internacionais
	Ministerial Department for Copyright	Gabinete do Direito de Autor
	General Inspectorate for Cultural Activities	Inspecção-Geral das Actividades Culturais
7.	MINISTRY OF DEFENCE	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
	Secretariat-General of the Ministry of Defence	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
	Legal Service	Auditoria Jurídica
	Directorate-General for the Navy	Direcção-Geral da Marinha
	Directorate-General for Armaments and Defence Equipments	Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa
	Directorate-General for Infrastructure	Direcção-Geral de Infra-Estruturas
	Directorate-General for Personnel	Direcção-Geral de Pessoal
	Directorate-General for National Defence Policy	Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional
	National Security Authority	Autoridade Nacional de Segurança
	General-Inspectorate of Armed Forces	Inspecção-Geral das Forças Armadas
	National Defence Institute	Instituto da Defesa Nacional
	Council of Defence Science and Technology	Conselho de Ciência et Tecnologia da Defesa
	Council of Chiefs of Staff	Conselho da Chefes de Estado Maior
	Military Police	Polícia Judiciária Militar
	Maritime Authority System	Sistema de Autoridade Marítima
	Hydrographic Institute	Instituto Hidrográfico
	Alfeite Arsenal	Arsenal do Alfeite
	Chief of Staff of the Armed Forces	Estado Maior General das Forças Armadas
	Chief of Staff of the Army	Estado Maior do Exército
	Chief of Staff of the Navy	Estado Maior da Armada
	Chief of Staff of the Air Force	Estado Maior da Força Aérea
	Commission on International Law of the Sea	Comissão do Direito Marítimo Internacional

Defence and Military Information Service Portuguese Commission of Military History	Serviço de Informações de Defesa e Militares Comissão Portuguesa da História Militar
---	---

8. MINISTRY OF ECONOMY

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretariat-General Commission for the Imposition of Sanctions in Advertising Matters Commission for Emergency Energy Planning Commission for Emergency Industrial Planning Council of Competition Council of Financial Securities Sectoral Councils for Industry, Construction, Energy, Trade and Tourism National Council of Quality Directorate-General for Trade and Competition Directorate-General for Energy Directorate-General for Industry Directorate-General for Tourism Regional Delegations Ministerial Department for Studies and Economic Prospective Directorate-General for International Economic Relations General Inspectorate for Economic Activities General Inspectorate for Gambling Council for the Economic Development	Secretaria-Geral Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria de Publicidade Comissão de Planeamento Energético de Emergência Comissão de Planeamento Industrial de Emergência Conselho da Concorrência Conselho de Garantias Financeiras Conselhos Sectoriais da Indústria, da Construção, da Energia, do Comércio e do Turismo Conselho Nacional da Qualidade Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência Direcção-Geral da Energia Direcção-Geral da Indústria Direcção-Geral do Turismo Delegações Regionais Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais Inspecção-Geral das Actividades Económicas Inspecção-Geral de Jogos Conselho para o Desenvolvimento Económico
---	--

9.	MINISTRY OF EDUCATION Secretariat-General Social Security Fund Education National Council Council of Directors-General Department for Primary Education Department for Educational Resources Management Department for Secondary Education Department for Higher Education Regional Directorates for Education (5) University Stadium of Lisbon Nursery, Primary and Secondary Education Establishments Ministerial Department of Scholar Sport Ministerial Department of European Affairs and International Relations General Inspectorate of Education Ministerial Department for Financial Management Ministerial Department for Prospective and Planning	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria-Geral Caixa da Previdência Conselho Nacional de Educação Conselho de Directores Gerais Departamento de Educação Básica Departamento de Gestão dos Recursos Educativos Departamento do Ensino Secundário Departamento do Ensino Superior Direcções Regionais de Educação (5) Estádio Universitário de Lisboa Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário Gabinete Coordenador do Desporto Escolar Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais Inspeção-Geral da Educação Gabinete de Gestão Financeira Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento
10.	MINISTRY OF EQUIPMENT, PLANNING, AND TERRITORIAL ADMINISTRATION Secretariat-General Legal Service Environment Service Commission for Support to Rehabilitation of the Territorial Administration Regional Coordination Committees	MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO Secretaria-Geral Auditoria Jurídica Auditoria Ambiental Comissão de Apoio à Restruturação da Administração do Território Comissões de Coordenação Regional

Commission for Planning of Emergency Maritime Transport Council for Public and Particular Works Contracts High Council for Telecommunications Department for Prospective and Planning Directorate General for Autarquic Administration Directorate General for Civil Aviation Directorate General for Ports, Navigation and Maritime Transport Directorate General for Regional Development Directorate General for Territorial Planning and Urban Development Directorate General for National Buildings and Monuments Directorate General for Land Transport Ministerial Department for Investment Coordination Ministerial Department for European Issues and External Relations General Inspectorate of the Ministry of Equipment, Planning and Territorial Administration High Council for Public Works and Transport	Comissão de Planeamento do Transporte Marítimo de Emergência Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares Conselho Superior de Telecomunicações Departamento de Prospectiva e Planeamento Direcção-Geral da Administração Autárquica Direcção-Geral da Aviação Civil Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional Direcção-Geral do Ordenamento do território e do Desenvolvimento Urbano Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Direcção-Geral dos Transportes Terrestres Gabinete de Coordenação dos Investimentos e do Financiamento Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas Inspeção-Geral do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes
--	--

11. MINISTRY OF FINANCE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretariat-General Directorate-General for Customs and Special Taxes on Consumption Directorate-General for European Studies and International Relations Directorate-General for Studies	Secretaria-Geral Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o consumo Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais Direcção-Geral de Estudos e Previsão
--	---

Directorate-General for Informatics and Support to Taxation and Customs Services	Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros
Directorate-General for the Protection of Civil Servants-ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes de Administração Pública-ADSE
Directorate-General for the Budget	Direcção-Geral do Orçamento
Directorate-General of Patrimony	Direcção-Geral do Património
Directorate-General for the Treasury	Direcção-Geral do Tesouro
Directorate-General for Taxation	Direcção-Geral dos Impostos
General Inspectorate for Finance	Inspecção-Geral de Finanças
Institute for Information Technology	Instituto de Informática
Customs Stabilization Fund	Fundo de Estabilização Aduaneiro
Taxation Stabilization Fund	Fundo de Estabilização Tributário
Public Debt Regularization Fund	Fundo de Regularização da Dívida Pública

12. MINISTRY OF JUSTICE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretariat-General	Secretaria-Geral
Legal Service	Auditoria Jurídica
Directorate-General for Fighting Against Corruption, Fraud and Economic-Financial Infractions	Direcção Central para o Combate à Corrupção, Fraudes e Infracções Económico-Financeiras
Directorate-General for Registers and Other Official Documents	Direcção-Geral dos Registos e Notariado
Directorate-General for Computerized Services	Direcção-Geral dos Serviços de Informática
Directorate-General for Judiciary Services	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários
Directorate-General for the Prison Service	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
Directorate-General for the Protection and Care of Minors Prison Establishments	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores
Ministerial Department responsible for European Law	Gabinete de Direito Europeu
Ministerial Department responsible for Documentation and Comparative Law	Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Ministerial Department responsible for Studies and Planning	Gabinete de Estudos e Planeamento
Ministerial Department responsible for Financial Management	Gabinete de Gestão Financeira
Ministerial Department responsible for Planning and Coordinating Drug Control	Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga
Criminal Investigation Department	Polícia Judiciária
Social Services	Serviços Sociais
National Police and Forensic Science Institute	Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais
Forensic Medicine Institutes	Serviços Médico-Legais
Legal Courts	Tribunais Judiciais
The High Council of the Judiciary	Conselho Superior de Magistratura
Public Prosecutor office	Ministério Público
13. MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretariat-General	Secretaria-Geral
Legal Affairs Department	Departamento dos Assuntos Jurídicos
Interministerial Commission for Cooperation	Comissão Interministerial para a cooperação
Interministerial Commission for Community Affairs	Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários
Interministerial Commission for Migration and Portuguese Communities	Comissão Interministerial as Migrações e Comunidades Portuguesas
Council of Portuguese Communities	Conselho das Comunidades Portuguesas
Directorate-General for Bilateral Relations	Direcção-Geral das Relações Bilaterais
Directorate-General for Foreign Policy	Direcção-Geral de Política Externa
Directorate-General for Community Affairs	Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários
Directorate-General for Consular Affairs and Portuguese Communities	Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

	Directorate-General for Multilateral Affairs Ministerial Department for Information and Press Diplomatic and Consular Inspectorate Diplomatic Institute	Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais Gabinete de Informação e Imprensa Inspeção Diplomática e Consular Instituto Diplomático
14.	MINISTRY FOR QUALIFICATION AND EMPLOYMENT	MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO
	Secretariat-General Interministerial Commission for Employment National Council for Health and Safety in the workplace Statistics Department Studies and Planning Department European Social Fund Department Department of European Affairs and External Relations Directorate-General for Employment and Vocational Training Directorate-General for Labour Conditions Legal Department Centre for Scientific and Technical Information	Secretaria-Geral Comissão Interministerial para o Emprego Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho Departamento de Estatística Departamento de Estudos e Planeamento Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional Direcção-Geral das Condições de Trabalho Gabinete Jurídico Centro de Informação Científica e Técnica
15.	MINISTRY OF HEALTH	MINISTÉRIO DA SAÚDE
	Secretariat-General Department for Studies and Health Planning Health Human Resource Department	Secretaria-Geral Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde Departamento de Recursos Humanos da Saúde

	Directorate-General for Health Installations & Equipment Directorate-General for Health General Inspectorate of Health Institutes of General Clinics National Health Council	Direcção-Geral das instalações e Equipamentos da Saúde Direcção-Geral da Saúde Inspecção-Geral da Saúde Institutos de Clínica Geral Conselho Nacional de Saúde
16.	MINISTRY OF SOLIDARITY AND SOCIAL SECURITY	MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
	Secretariat-General National Council for Social Economy National Council for third-age policy National Council for Rehabilitation and Integration of Dissable People Department of Statistics, Studies and Planning Ministerial Department for European Affairs and International Relations Directorate-General for Social Works Directorate-General for Social Security Schemes General Inspectorate for Social Security Social Observatory	Secretaria-Geral Conselho Nacional para a Economia Social Conselho Nacional para a Política de Terceira Idade Conselho nacional para a Reabilitação e Integração das pessoas com Deficiência Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento Gabinete de Assuntos Europeus e de Relações Internacionais Direcção-Geral da Acção Social Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social Inspecção-Geral da Segurança Social Observatório Social
17.	PRESIDENCY OF THE REPUBLIC	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
	Secretariat-General of the Presidency of the Republic	Secretaria-Geral da Presidência da República
18.	CONSTITUTIONAL COURT	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- | | | |
|-----|--|--------------------------------------|
| 19. | COURT OF AUDITORS | TRIBUNAL DE CONTAS |
| | Directorate-General of the Court of Auditors | Direcção-Geral do Tribunal de Contas |
| 20. | OMBUDSMAN | PROVEDORIA DE JUSTIÇA |

SUÉCIA

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

Royal Academy of Fine Arts	Akademien för de fria konsterna
Public Law-Service Offices (26)	Allmänna advokatbyråerna (26)
National Board for Consumer Complaints	Allmänna reklamationsnämnden
National Board of Occupational Safety and Health	Arbetskyddsstyrelsen
Labour Court	Arbetsdomstolen
National Agency for Government Employers	Arbetsgivarverket
National Institute for Working Life	Arbetslivsinstitutet
National Labour Market Board	Arbetsmarknadsstyrelsen
Board of Occupational Safety and Health for Government Employees	Arbetsmiljönämnd, statliga sektorns
Museum of Architecture	Arkitekturmuseet
National Archive of Recorded Sound and Moving Images	Arkivet för ljud och bild
The Office of the Childrens' Ombudsman	Barnombudsmannen
Swedish Council on Technology Assessment in Health Care	Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens
Royal Library	Biblioteket, Kungliga
National Board of Film Censors	Biografbyrå, statens
Dictionary of Swedish Biography	Biografiskt lexikon, svenskt
Swedish Accounting Standards Board	Bokföringsnämnden
National Housing Credit Guarantee Board	Bostadskreditnämnd, statens (BKN)
National Housing Board	Boverket
National Council for Crime Prevention	Brottsförebyggande rådet
Criminal Victim Compensation and Support Authority	Brottsoffermyndigheten

Council for Building Research	Byggforskningsrådet
Central Committee for Laboratory Animals	Centrala försöksdjursnämnden
National Board of Student Aid	Centrala studiestödsnämnden
Data Inspection Board	Datainspektionen
Ministries (Government Departments)	Departementen
National Courts Administration	Domstolsverket
National Electrical Safety Board	Elsäkerhetsverket
Export Credits Guarantee Board	Exportkreditnämnden
Financial Supervisory Authority	Finansinspektionen
National Board of Fisheries	Fiskeriverket
Aeronautical Research Institute	Flygtekniska försöksanstalten
National Institute of Public Health	Folkhälsoinstitutet
Council for Planning and Coordination of Research	Forskningsrådsnämnden
National Fortifications Administration	Fortifikationsverket
	Förhandlare (K 1996:01) för statens köp av färjetrafik till och från Gotland
National Conciliators' Office	Förlikningsmannaexpedition, statens
National Defence Research Establishment	Försvarets forskningsanstalt
Defence Material Administration	Försvarets materielverk
National Defence Radio Institute	Försvarets radioanstalt
Swedish Museums of Military History	Förvarshistoriska museer, statens
National Defence College	Förvarshögskolan
The Swedish Armed Forces	Förvarsmakten
Social Insurance Offices	Försäkringskassorna
Geological Survey of Sweden	Geologiska undersökning, Sveriges
Geotechnical Institute	Geotekniska institut, statens
The National Rural Development Agency	Glesbygdsverket
Graphic Institute and the Graduate School of Communications	Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations- och reklamutbildning
The Swedish Broadcasting Commission	Granskningsnämnden för Radio och TV

Swedish Government Seamen's Service	Handelsflottans kultur- och fritidsråd
Ombudsman for the Disabled	Handikappombudsmannen
Board of Accident Investigation	Haverikommission, statens
Courts of Appeal (6)	Hovrätterna (6)
Council for Research in the Humanities and Social Sciences	Humanistisk-samhällsvetenskapliga forskningsrådet
Regional Rent and Tenancies Tribunals (12)	Hyses- och arendenämnder (12)
Remand Prisons (28)	Häktena (28)
Committee on Medical Responsibility	Hälso- och sjukvårdens ansvarsnämnd
National Agency for Higher Education	Högskoleverket
Supreme Court	Högsta domstolen
Register Authority for Floating Charges	Inskrivningsmyndigheten för företagsinteckningar
National Institute for Psycho-Social Factors and Health	Institut för psykosocial miljömedicin, statens
National Institute for Regional Studies	Institut för regionalforskning, statens
Swedish Institute of Space Physics	Institutet för rymdfysik
Swedish Immigration Board	Invandrarverk, statens
Swedish Board of Agriculture	Jordbruksverk, statens
Office of the Chancellor of Justice	Justitiekanslern
Office of the Equal Opportunities Ombudsman	Jämställdhetsombudsmannen
National Judicial Board of Public Lands and Funds	Kammarkollegiet
Administrative Courts of Appeal (4)	Kammarrätterna (4)
National Chemicals Inspectorate	Kemikalieinspektionen
National Board of Trade	Kommerskollegium
Swedish Transport and Communications Research Board	Kommunikationsforskningsberedningen
National Franchise Board for Environment Protection	Koncessionsnämnden för miljöskydd
National Institute of Economic Research	Konjunkturinstitutet
Swedish Competition Authority	Konkurrensverket

College of Arts, Crafts and Design	Konstfack
College of Fine Arts	Konsthögskolan
National Art Museums	Konstmuseer, statens
Arts Grants Committee	Konstnärsnämnden
National Art Council	Konstråd, statens
National Board for Consumer Policies	Konsumentverket
Armed Forces Archives	Krigsarkivet
National Laboratory of Forensic Science	Kriminaltekniska laboratorium, statens
Correctional Regional Offices (6)	Kriminalvårdens regionkanslier (6)
National/Local Institutions (68)	Kriminalvårdsanstalterna (68)
National Paroles Board	Kriminalvårdsnämnden
National Prison and Probation Administration	Kriminalvårdsstyrelsen
Enforcement Services (24)	Kronofogdemyndigheterna (24)
National Council for Cultural Affairs	Kulturråd, statens
Swedish Coast Guard	Kustbevakningen
Nuclear-Power Inspectorate	Kärnkraftsinspektion, statens
National Land Survey	Lantmäteriverket
Royal Armoury	Livruskammaren/Skoklosters slott/ Hallwylska museet
National Food Administration	Livsmedelsverk, statens
The National Gaming Board	Lotteriinspektionen
Medical Products Agency	Läkemedelsverket
County Labour Boards (24)	Länsarbetsnämnderna (24)
County Administrative Courts (24)	Länsrätterna (24)
County Administrative Boards (24)	Länsstyrelserna (24)
National Government Employee Salaries and Pensions Board	Löne- och pensionsverk, statens
Market Court	Marknadsdomstolen
Medical Research Council	Medicinska forskningsrådet
Swedish Meteorological and Hydrological Institute	Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges
Armed Forces Staff and War College	Militärhögskolan
Swedish National Collections of Music	Musiksamlingar, statens

Museum of Natural History	Naturhistoriska riksmuseet
Natural Science Research Council	Naturvetenskapliga forskningsrådet
National Environmental Protection Agency	Naturvårdsverket
Scandinavian Institute of African Studies	Nordiska Afrikainstitutet
Nordic School of Public Health	Nordiska hälsovårdshögskolan
Nordic Institute for Studies in Urban and Regional Planning	Nordiska institutet för samhällsplanering
Nordic Museum	Nordiska museet, stiftelsen
Swedish Delegation of the Nordic Council	Nordiska rådets svenska delegation
Recorders Committee	Notarienämbden
National Board for Intra Country Adoptions	Nämnden för internationella adoptionsfrågor
National Board for Public Procurement	Nämnden för offentlig upphandling
National Fund for Administrative Development	Statens förnyelsefond
Swedish National Committee for Contemporary Art Exhibitions Abroad	Nämnden för utställning av nutida svensk konst i utlandet
National Board for Industrial and Technical Development	Närings- och teknikutvecklingsverket (NUTEK)
Office of the Ethnic Discrimination Ombudsman; Advisory Committee on Questions Concerning Ethnic Discrimination	Ombudsmannen mot etnisk diskriminering; nämnden mot etnisk diskriminering
Court of Patent Appeals	Patentbesvärsrätten
Patents and Registration Office	Patent- och registreringsverket
Coordinated Population and Address Register	Person- och adressregisternämnd, statens
Swedish Polar Research Secretariat	Polarforskningssekretariatet
Press Subsidies Council	Presstödsnämnden
National Library for Psychology and Education	Psykologisk-pedagogiska bibliotek, statens
The Swedish Radio and TV Authority	Radio- och TV-verket
Governmental Central Services Office	Regeringskansliets förvaltningsavdelning

Supreme Administrative Court	Regeringsrätten
Central Board of National Antiquities and National Historical Museums	Riksantikvarieämbetet och statens historiska museer
National Archives	Riksarkivet
Bank of Sweden	Riksbanken
Administration Department of the Swedish Parliament	Riksdagens förvaltningskontor
The Parliamentary Ombudsmen	Riksdagens ombudsmän, JO
The Parliamentary Auditors	Riksdagens revisorer
National Social Insurance Board	Riksförsäkringsverket
National Debt Office	Riksgäldskontoret
National Police Board	Rikspolisstyrelsen
National Audit Bureau	Riksrevisionsverket
National Tax Board	Riksskatteverket
Travelling Exhibitions Service	Riksutställningar, Stiftelsen
Office of the Prosecutor-General	Riksåklagaren
National Space Board	Rymdstyrelsen
Council for Working Life Research	Rådet för arbetslivsforskning
National Rescue Services Board	Räddningsverk, statens
Regional Legal-aid Authority	Rättshjälpsmyndigheten
National Board of Forensic Medicine	Rättsmedicinalverket
Sami (Lapp) School Board	Sameskolstyrelsen och sameskolor
Sami (Lapp) Schools	
National Maritime Administration	Sjöfartsverket
National Maritime Museums	Sjöhistoriska museer, statens
Local Tax Offices (24)	Skattemyndigheterna (24)
Swedish Council for Forestry and Agricultural Research	Skogs- och jordbrukets forskningsråd, SJFR
National Board of Forestry	Skogsstyrelsen
National Agency for Education	Skolverk, statens
Swedish Institute for Infectious Disease Control	Smittskyddsinstitutet
National Board of Health and Welfare	Socialstyrelsen
Swedish Council for Social Research	Socialvetenskapliga forskningsrådet
National Inspectorate of Explosives and Flammables	Sprängämnesinspektionen
Statistics Sweden	Statistiska centralbyrån

Agency for Administrative Development	Statskontoret
National Institute of Radiation Protection	Strålskyddsinstitut, statens
Swedish International Development Cooperation Authority	Styrelsen för internationellt utvecklings-samarbete, SIDA
National Board of Psychological Defence and Conformity Assessment	Styrelsen för psykologiskt försvar
Swedish Board for Accreditation	Styrelsen för ackreditering och teknisk kontroll
Swedish Institute	Svenska Institutet, stiftelsen
Library of Talking Books and Braille Publications	Talboks- och punktskriftsbiblioteket
Swedish Research Council for Engineering Sciences	Teknikvetenskapliga forskningsrådet
National Museum of Science and Technology	Tekniska museet, stiftelsen
District and City Courts (97)	Tingsrätterna (97)
Judges Nomination Proposal Committee	Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet
Armed Forces' Enrolment Board	Totalförsvarets pliktverk
Swedish Board of Customs	Tullverket
Swedish Tourist Authority	Turistdelegationen
The National Board of Youth Affairs	Ungdomsstyrelsen
Universities and University Colleges	Universitet och högskolor
Aliens Appeals Board	Utlänningsnämnden
National Seed Testing and Certification Institute	Utsädeskontroll, statens
National Water Supply and Sewage Tribunal	Vatten- och avloppsnämnd, statens
National Agency for Higher Education	Verket för högskoleservice (VHS)
National Veterinary Institute	Veterinärmedicinska anstalt, statens
Swedish National Road and Transport Research Institute	Väg- och transportforskningsinstitut, statens
National Plant Variety Board	Växtsortnämnd, statens
Labour Inspectorate	Yrkesinspektionen

Public Prosecution Authorities incl.
County Public Prosecution Authority
and District Prosecution Authority
National Board of Civil Emergency
Preparedness

Åklagarmyndigheterna inkl. läns- och
distriktsåklagarmyndigheterna

Överstyrelsen för civil beredskap

REINO UNIDO

(Apenas faz fé a versão em língua inglesa)

1. CABINET OFFICE

Civil Service College
Office of Public Services
The Buying Agency
Parliamentary Counsel Office
Central Computer and Telecommunications Agency (CCTA)

2. CENTRAL OFFICE OF INFORMATION

3. CHARITY COMMISSION

4. CROWN PROSECUTION SERVICE

5. CROWN ESTATE COMMISSIONERS (VOTE EXPENDITURE ONLY)

6. CUSTOMS AND EXCISE DEPARTMENT

7. DEPARTMENT FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT

8. DEPARTMENT FOR NATIONAL SAVINGS

9. DEPARTMENT FOR EDUCATION AND EMPLOYMENT

Higher Education Funding Council for England
Office of Manpower Economics

10. DEPARTMENT OF HEALTH

Central Council for Education and Training in Social Work
Dental Practice Board
English National Board for Nursing, Midwifery and Health Visitors
National Health Service Authorities and Trusts
Prescription Pricing Authority
Public Health Laboratory Service Board
U.K. Central Council for Nursing, Midwifery and Health Visiting

11. DEPARTMENT OF NATIONAL HERITAGE

British Library
British Museum
Historic Buildings and Monuments Commission for England (English Heritage)
Imperial War Museum
Museums and Galleries Commission
National Gallery
National Maritime Museum
National Portrait Gallery
Natural History Museum
Royal Commission on Historical Manuscripts
Royal Commission on Historical Monuments of England
Royal Fine Art Commission (England)
Science Museum
Tate Gallery
Victoria and Albert Museum
Wallace Collection

12. DEPARTMENT OF SOCIAL SECURITY

Medical Boards and Examining Medical Officers (War Pensions)
Regional Medical Service
Independent Tribunal Service
Disability Living Allowance Advisory Board
Occupational Pensions Board
Social Security Advisory Committee

13. DEPARTMENT OF THE ENVIRONMENT

Building Research Establishment Agency
Commons Commission
Countryside Commission
Valuation tribunal
Rent Assessment Panels
Royal Commission on Environmental Pollution

14. DEPARTMENT OF THE PROCURATOR GENERAL AND TREASURY
SOLICITOR

Legal Secretariat to the Law Officers

15. DEPARTMENT OF TRADE AND INDUSTRY

National Weights and Measures Laboratory
Domestic Coal Consumers' Council
Electricity Committees
Gas Consumers' Council
Central Transport Consultative Committees
Monopolies and Mergers Commission
Patent Office
Employment Appeal Tribunal
Industrial Tribunals

16. DEPARTMENT OF TRANSPORT

Coastguard Services

17. EXPORT CREDITS GUARANTEE DEPARTMENT

18. FOREIGN AND COMMONWEALTH OFFICE

Wilton Park Conference Centre

19. GOVERNMENT ACTUARY'S DEPARTMENT

20. GOVERNMENT COMMUNICATIONS HEADQUARTERS

21. HOME OFFICE

Boundary Commission for England
Gaming Board for Great Britain
Inspectors of Constabulary
Parole Board and Local Review Committees

22. HOUSE OF COMMONS

23. HOUSE OF LORDS

24. INLAND REVENUE, BOARD OF

25. INTERVENTION BOARD FOR AGRICULTURAL PRODUCE

26. LORD CHANCELLOR'S DEPARTMENT

Combined Tax Tribunal
Council on Tribunals
Immigration Appellate Authorities
Immigration Adjudicators
Immigration Appeal Tribunal
Lands Tribunal
Law Commission
Legal Aid Fund (England and Wales)
Pensions Appeal Tribunals
Public Trust Office
Office of the Social Security Commissioners
Supreme Court Group (England and Wales)
Court of Appeal – Criminal
Circuit Offices and Crown, County and Combined Courts (England & Wales)
Transport Tribunal

27. MINISTRY OF AGRICULTURE, FISHERIES AND FOOD

Agricultural Dwelling House Advisory Committees
Agricultural Land Tribunals
Agricultural Wages Board and Committees
Cattle Breeding Centre
Plant Variety Rights Office
Royal Botanic Gardens, Kew

28. MINISTRY OF DEFENCE ¹

Meteorological Office
Procurement Executive

29. NATIONAL AUDIT OFFICE

30. NATIONAL INVESTMENT AND LOANS OFFICE

31. NORTHERN IRELAND COURT SERVICE

Coroners Courts
County Courts
Court of Appeal and High Court of Justice in Northern Ireland
Crown Court
Enforcement of Judgements Office
Legal Aid Fund
Magistrates Court
Pensions Appeals Tribunals

32. NORTHERN IRELAND, DEPARTMENT OF AGRICULTURE

33. NORTHERN IRELAND, DEPARTMENT OF ECONOMIC DEVELOPMENT

34. NORTHERN IRELAND, DEPARTMENT OF EDUCATION

35. NORTHERN IRELAND, DEPARTMENT OF THE ENVIRONMENT

36. NORTHERN IRELAND, DEPARTMENT OF FINANCE AND PERSONNEL

¹ Material não bélico que consta da secção 3 do presente apêndice.

37. NORTHERN IRELAND, DEPARTMENT OF HEALTH AND SOCIAL SERVICES
38. NORTHERN IRELAND OFFICE

Crown Solicitor's Office
Department of the Director of Public Prosecutions for Northern Ireland
Northern Ireland Forensic Science Laboratory
Office of Chief Electoral Officer for Northern Ireland
Police Authority for Northern Ireland
Probation Board for Northern Ireland
State Pathologist Service
39. OFFICE OF FAIR TRADING
40. OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS

National Health Service Central Register
41. OFFICE OF THE PARLIAMENTARY COMMISSIONER FOR
ADMINISTRATION AND HEALTH SERVICE COMMISSIONERS
42. PAYMASTER GENERAL'S OFFICE
43. POSTAL BUSINESS OF THE POST OFFICE
44. PRIVY COUNCIL OFFICE
45. PUBLIC RECORD OFFICE
46. REGISTRY OF FRIENDLY SOCIETIES
47. ROYAL COMMISSION ON HISTORICAL MANUSCRIPTS
48. ROYAL HOSPITAL, CHELSEA
49. ROYAL MINT

50. SCOTLAND, CROWN OFFICE AND PROCURATOR
Fiscal Service
51. SCOTLAND, REGISTERS OF SCOTLAND
52. SCOTLAND, GENERAL REGISTER OFFICE
53. SCOTLAND, LORD ADVOCATE'S DEPARTMENT
54. SCOTLAND, QUEEN'S AND LORD TREASURER'S REMEMBRANCER
55. SCOTTISH COURTS ADMINISTRATION
Accountant of Court's Office
Court of Justiciary
Court of Session
Lands Tribunal for Scotland
Pensions Appeal Tribunals
Scottish Land Court
Scottish Law Commission
Sheriff Courts
Social Security Commissioners' Office
56. THE SCOTTISH OFFICE CENTRAL SERVICES
57. THE SCOTTISH OFFICE AGRICULTURE AND FISHERIES DEPARTMENT:
Crofters Commission
Red Deer Commission
Royal Botanic Garden, Edinburgh
58. THE SCOTTISH OFFICE INDUSTRY DEPARTMENT

59. THE SCOTTISH OFFICE EDUCATION DEPARTMENT

National Galleries of Scotland
National Library of Scotland
National Museums of Scotland
Scottish Higher Education Funding Council

60. THE SCOTTISH OFFICE ENVIRONMENT DEPARTMENT

Rent Assesment Panel and Committees
Royal Commission on the Ancient and Historical Monuments of Scotland
Royal Fine Art Commission for Scotland

61. THE SCOTTISH OFFICE HOME AND HEALTH DEPARTMENTS

HM Inspectorate of Constabulary
Local Health Councils
National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting for Scotland
Parole Board for Scotland and Local Review Committees
Scottish Council for Postgraduate Medical Education
Scottish Crime Squad
Scottish Criminal Record Office
Scottish Fire Service Training School
Scottish National Health Service Authorities and Trusts
Scottish Police College

62. SCOTTISH RECORD OFFICE

63. HM TREASURY

64. WELSH OFFICE

Royal Commission of Ancient and Historical Monuments in Wales
Welsh National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting
Local Government Boundary Commission for Wales
Valuation Tribunals (Wales)
Welsh Higher Education Funding Council
Welsh National Health Service Authorities and Trusts
Welsh Rent Assessment Panels

Secção 3

Lista dos fornecimentos e equipamento adquiridos pelos Ministérios da Defesa da Áustria, Bélgica, Dinamarca, República Federal Alemã, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia e Reino Unido abrangidos pelo presente título

Capítulo 25: Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento

Capítulo 26: Minérios, escórias e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas e ceras minerais

excepto:

ex 27.10: carburantes especiais (excepto Áustria)

combustíveis de aquecimento e carburantes (apenas Áustria)

Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos, compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais das terras raras, de elementos radioactivos e de isótopos

excepto:

ex 28.09: explosivos

ex 28.13: explosivos

ex 28.14: gás lacrimogéneo

ex 28.28: explosivos

- ex 28.32: explosivos
- ex 28.39: explosivos
- ex 28.50: produtos tóxicos
- ex 28.51: produtos tóxicos
- ex 28.54: explosivos

Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos

excepto:

- ex 29.03: explosivos
- ex 29.04: explosivos
- ex 29.07: explosivos
- ex 29.08: explosivos
- ex 29.11: explosivos
- ex 29.12: explosivos
- ex 29.13: produtos tóxicos
- ex 29.14: produtos tóxicos
- ex 29.15: produtos tóxicos
- ex 29.21: produtos tóxicos
- ex 29.22: produtos tóxicos
- ex 29.23: produtos tóxicos
- ex 29.26: explosivos
- ex 29.27: produtos tóxicos
- ex 29.29: explosivos

- Capítulo 30: Produtos farmacêuticos
- Capítulo 31: Adubos (fertilizantes)
- Capítulo 32: Extractos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados, pigmentos, matérias corantes, tintas e vernizes, mástiques e tintas de escrever
- Capítulo 33: Óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas
- Capítulo 34: Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, ceras para dentistas e composições para dentistas à base de gesso
- Capítulo 36: Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos, ligas pirofóricas e certas matérias inflamáveis (só Áustria e Suécia)
- excepto (só Áustria)
- ex 36.01: pólvoras propulsivas
- ex 36.02: explosivos preparados
- ex 36.04: detonadores
- ex 36.08: explosivos
- Capítulo 35: Matérias albuminóides, colas e enzimas
- Capítulo 37: Produtos para fotografia e cinematografia

- Capítulo 38: Produtos diversos das indústrias químicas
- excepto:
ex 38.19: produtos tóxicos (não para a Suécia)
- Capítulo 39: Resinas artificiais e matérias plásticas, ésteres e éteres de celulose e suas obras
- excepto:
ex 39.03: explosivos (não para a Suécia)
- Capítulo 40: Borracha, borracha sintética, borracha artificial e suas obras
- excepto:
ex 40.11: pneus à prova de bala (não para a Suécia)
- Capítulo 41: Peles, excepto peles com pêlo e couros: (não para a Áustria)
- Capítulo 42: Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa: (não para a Áustria)
- Capítulo 43: Peles com pêlo e suas obras; peles com pêlo, artificiais
- Capítulo 44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira: (não para a Áustria)
- Capítulo 45: Cortiça e suas obras

- Capítulo 46: Obras de espartaria ou de cestaria
- Capítulo 47: Material para fabricação de papel
- Capítulo 48: Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão: (não para a Áustria)
- Capítulo 49: Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas, textos manuscritos ou dactilografados, planos e plantas: (não para a Áustria)
- Capítulo 65: Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes
- excepto (só Áustria):
ex 65.05: capacetes militares
- Capítulo 66: Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes e suas partes
- Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e suas obras, flores artificiais e obras de cabelo
- Capítulo 68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
- Capítulo 69: Produtos cerâmicos

- Capítulo 70: Vidro e suas obras
- Capítulo 71: Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, bijutaria
- Capítulo 72: Moedas (só Áustria e Suécia)
- Capítulo 73: Obras de ferro fundido, ferro e aço
- Capítulo 74: Cobre e suas obras
- Capítulo 75: Níquel e suas obras
- Capítulo 76: Alumínio e suas obras
- Capítulo 77: Magnésio e berílio e suas obras
- Capítulo 78: Chumbo e suas obras
- Capítulo 79: Zinco e suas obras
- Capítulo 80: Estanho e suas obras
- Capítulo 81: Outros metais comuns, cerâmias (cermets); obras dessas matérias

Capítulo 82: Ferramentas; artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

excepto:

ex 82.05: ferramentas (não para a Áustria)

ex 82.07: ferramentas, partes

ex 82.08: ferramentas manuais (só Áustria)

Capítulo 83: Obras diversas de metais comuns

Capítulo 84: Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

excepto:

ex 84.06: motores

ex 84.08: outros motores

ex 84.45: máquinas

ex 84.53: máquinas automáticas para processamento de dados (não para a Áustria)

ex 84.55: partes de máquinas da posição 84.53 (não para a Áustria e Suécia)

ex 84.59: reactores nucleares (não para a Áustria e para a Suécia)

Capítulo 85: Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes

excepto:

ex 85.03: pilhas e baterias de pilhas, eléctricas (só Áustria)

ex 85.13: equipamento de telecomunicações

ex 85.15: aparelhos emissores (transmissores)

Capítulo 86: Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos de sinalização para vias de comunicação (mecânicos)

excepto:

ex 86.02: locomotivas blindadas, eléctricas

ex 86.03: outras locomotivas blindadas

ex 86.05: vagões blindados

ex 86.06: vagões de reparação

ex 86.07: vagões

Capítulo 87: Veículos automóveis, tractores, ciclos e outros veículos terrestres, e suas partes

excepto:

ex 87.08: veículos e carros blindados

ex 87.01: tractores

ex 87.02: veículos militares

ex 87.03: auto-socorros

ex 87.09: motocicletas

ex 87.14: reboques

Capítulo 88: Aeronaves e suas partes (só Áustria)

Capítulo 89: Embarcações e estruturas flutuantes

excepto:

ex 89.01: navios de guerra (só Áustria)

ex 89.01 A: navios de guerra (excepto a Áustria)

ex 89.03: estruturas flutuantes (só Áustria)

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, suas partes e acessórios

excepto:

ex 90.05: binóculos

ex 90.13: instrumentos diversos, lasers

ex 90.14: telémetros

ex 90.28: instrumentos de medida eléctricos e electrónicos

ex 90.11: microscópios (não para a Suécia e Áustria)

ex 90.17: instrumentos médicos (não para a Suécia e Áustria)

ex 90.18: aparelhos de mecanoterapia (não para a Suécia e Áustria)

ex 90.19: artigos e aparelhos ortopédicos (não para a Suécia e Áustria)

ex 90.20: aparelhos de raios-X (não para a Suécia e Áustria)

Capítulo 91: Artigos de relojoaria

- Capítulo 92: Instrumentos musicais, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios
- Capítulo 94: Móveis, mobiliário médico-cirúrgico, colchões, almofadas e semelhantes
- excepto:
ex 94.01 A: Assentos para veículos aéreos (não para a Áustria)
- Capítulo 95: Artefactos e obras de matérias de entalhar ou moldar
- Capítulo 96: Vassouras, escovas, espanadores e peneiras
- Capítulo 97: Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para desporto, suas partes e acessórios (só Áustria e Suécia)
- Capítulo 98: Obras diversas

Apêndice 2**ENTIDADES NÃO PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E
ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO**

Entidades que celebram contratos em conformidade com o disposto no presente título

FORNECIMENTOS

Limiares: 200 000 DSE

SERVIÇOS

especificadas no Apêndice 4

Limiares: 200 000 DSE

OBRAS

especificadas no Apêndice 5

Limiares: 5 000 000 DSE

Lista das entidades:

1. Entidades adjudicantes das autoridades públicas regionais ou locais

2. Organismos de direito público, tal como definidos na Directiva 93/37/CEE

- Entende-se por organismo de direito público qualquer organismo:
 - criado para satisfazer de um modo específico necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial,
 - dotado de personalidade jurídica,
 - cuja actividade seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autoridades locais ou regionais ou por outros organismos de direito público, ou cuja gestão esteja sujeita ao controlo destes organismos ou cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, por autoridades locais ou regionais ou por outros organismos de direito público.

As listas dos organismos e categorias de organismos de direito público que satisfazem os critérios acima referidos constam do Anexo I da Directiva 93/37. Estas listas têm um carácter meramente indicativo (ver JO L 199 de 9 de Agosto de 1993, p. 56, e JO C 241 de 29 de Agosto de 1994, p. 228).

Listas de organismos e de categorias de organismos de direito público

I. BÉLGICA

Organismos

- Archives générales du Royaume et Archives de l'État dans les Provinces – Algemeen Rijksarchief en Rijksarchief in de Provinciën,
- Conseil autonome de l'enseignement communautaire – Autonome Raad van het Gemeenschapsonderwijs,
- Radio et télévision belges, émissions néerlandaises – Belgische Radio en Televisie, Nederlandse uitzendingen,
- Belgisches Rundfunk- und Fernsehzentrum der Deutschsprachigen Gemeinschaft (Centre de radio et télévision belge de la Communauté de langue allemande – Centrum voor Belgische Radio en Televisie voor de Duitstalige Gemeenschap),
- Bibliothèque royale Albert Ier – Koninklijke Bibliotheek Albert I,
- Caisse auxiliaire de paiement des allocations de chômage – Hulpkas voor Werkloosheidsuitkeringen,
- Caisse auxiliaire d'assurance maladie-invalidité – Hulpkas voor Ziekte- en Invaliditeitsverzekeringen,
- Caisse nationale des pensions de retraite et de survie – Rijkskas voor Rust- en Overlevingspensioenen,
- Caisse de secours et de prévoyance en faveur des marins naviguant sous pavillon belge – Hulp – en Voorzorgskas voor – Zeevarenden onder Belgische Vlag,
- Caisse nationale des calamités – Nationale Kas voor de Rampenschade,
- Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs de l'industrie diamantaire – Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van de Arbeiders der Diamantnijverheid,

- Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs de l'industrie du bois – Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van Arbeiders in de Houtnijverheid,
- Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs occupés dans les entreprises de batellerie – Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van Arbeiders der Ondernemingen voor Binnenscheepvaart,
- Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs occupés dans les entreprises de chargement, déchargement et manutention de marchandises dans les ports débarcadères, entrepôts et stations (appelée habituellement "Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales des régions maritimes") – Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van de Arbeiders gebezigt door Ladings – en Lossingsondernemingen en door de Stuwadoors in de Havens, Losplaatsen, Stapelplaatsen en Stations (gewoonlijk genoemd: Bijzondere Compensatiekas voor kindertoeslagen van de zeevaartgewesten),
- Centre informatique pour la Région bruxelloise – Centrum voor Informatica voor het Brusselse Gewest,
- Commissariat général de la Communauté flamande pour la coopération internationale – Commissariaatgeneraal voor Internationale Samenwerking van de Vlaamse Gemeenschap,
- Commissariat général pour les relations internationales de la Communauté française de Belgique – Commissariaat-generaal bij de Internationale Betrekkingen van de Franse Gemeenschap van België,
- Conseil central de l'économie – Centrale Raad voor het Bedrijfsleven,

- Conseil économique et social de la Région wallonne – Sociaal-economische Raad van het Waals Gewest,
- Conseil national du travail – Nationale Arbeidsraad,
- Conseil supérieur des classes moyennes – Hoge Raad voor de Middenstand,
- Office pour les travaux d'infrastructure de l'enseignement subsidié – Dienst voor Infrastructuurwerken van het Gesubsidieerd Onderwijs,
- Fondation royale – Koninklijke Schenking,
- Fonds communautaire de garantie des bâtiments scolaires – Gemeenschappelijk Waarborgfonds voor Schoolgebouwen,
- Fonds d'aide médicale urgente – Fonds voor Dringende Geneeskundige Hulp,
- Fonds des accidents du travail – Fonds voor Arbeitsongevallen,
- Fonds des maladies professionnelles – Fonds voor Beroepsziekten,
- Fonds des routes – Wegenfonds,
- Fonds d'indemnisation des travailleurs licenciés en cas de fermeture d'entreprises – Fonds tot Vergoeding van de in geval van Sluiting van Ondernemingen Ontslagen Werknemers,
- Fonds national de garantie pour la réparation des dégâts houillers – Nationaal Waarborgfonds inzake Kolenmijnschade,
- Fonds national de retraite des ouvriers mineurs – Nationaal Pensioenfonds voor Mijnwerkers,
- Fonds pour le financement des prêts à des États étrangers – Fonds voor Financiering van de Leningen aan Vreemde Staten,
- Fonds pour la rémunération des mousses enrôlés à bord des bâtiments de pêche – Fonds voor Scheepsjongens aan Boord van Vissersvaartuigen,
- Fonds wallon d'avances pour la réparation des dommages provoqués par des pompages et des prises d'eau souterraine – Waals Fonds van Voorschotten voor het Herstel van de Schade veroorzaakt door Grondwaterzuiveringen en Afpompingsen,

- Institut d'aéronomie spatiale – Instituut voor Ruimte-aëronomie,
- Institut belge de normalisation – Belgisch Instituut voor Normalisatie,
- Institut bruxellois de l'environnement – Brussels Instituut voor Milieubeheer,
- Institut d'expertise vétérinaire – Instituut voor Veterinaire Keuring,
- Institut économique et social des classes moyennes – Economisch en Sociaal Instituut voor de Middenstand,
- Institut d'hygiène et d'épidémiologie – Instituut voor Hygiëne en Epidemiologie,
- Institut francophone pour la formation permanente des classes moyennes – Franstalig Instituut voor Permanente Vorming voor de Middenstand,
- Institut géographique national – Nationaal Geografisch Instituut,
- Institut géotechnique de l'État – Rijksinstituut voor Grondmechanica,
- Institut national d'assurance maladie-invalidité – Rijksinstituut voor Ziekte- en Invaliditeitsverzekering,
- Institut national d'assurances sociales pour travailleurs indépendants – Rijksinstituut voor de Sociale Verzekeringen der Zelfstandigen,
- Institut national des industries extractives – Nationaal Instituut voor de Extractiebedrijven,
- Institut national des invalides de guerre, anciens combattants et victimes de guerre – Nationaal Instituut voor Oorlogsinvaliden, Oudstrijders en Oorlogsslachtoffers,
- Institut pour l'amélioration des conditions de travail – Instituut voor Verbetering van de Arbeidsvoorwaarden,
- Institut pour l'encouragement de la recherche scientifique dans l'industrie et l'agriculture – Instituut tot Aanmoediging van het Wetenschappelijk Onderzoek in Nijverheid en Landbouw,
- Institut royal belge des sciences naturelles – Koninklijk Belgisch Instituut voor Natuurwetenschappen,

- Institut royal belge du patrimoine artistique – Koninklijk Belgisch Instituut voor het Kunstpatrimonium,
- Institut royal de météorologie – Koninklijk Meteorologisch Instituut,
- Enfance et famille – Kind en Gezin,
- Compagnie des installations maritimes de Bruges – Maatschappij der Brugse Zeevaartinrichtingen,
- Mémorial national du fort de Breendonck – Nationaal Gedenkteken van het Fort van Breendonck,
- Musée royal de l'Afrique centrale – Koninklijk Museum voor Midden-Afrika,
- Musées royaux d'art et d'histoire – Koninklijke Musea voor Kunst en Geschiedenis,
- Musées royaux des beaux-arts de Belgique – Koninklijke Musea voor Schone Kunsten van België,
- Observatoire royal de Belgique – Koninklijke Sterrenwacht van België,
- Office belge de l'économie et de l'agriculture – Belgische Dienst voor Bedrijfsleven en Landbouw,
- Office belge du commerce extérieur – Belgische Dienst voor Buitenlandse Handel,
- Office central d'action sociale et culturelle au profit des membres de la communauté militaire
- Centrale Dienst voor Sociale en Culturele Actie ten behoeve van de Leden van de Militaire Gemeenschap,
- Office de la naissance et de l'enfance – Dienst voor Borelingen en Kinderen,
- Office de la navigation – Dienst voor de Scheepvaart,
- Office de promotion du tourisme de la Communauté française – Dienst voor de Promotie van het Toerisme van de Franse Gemeenschap,
- Office de renseignements et d'aide aux familles des militaires – Hulp- en Informatiebureau voor Gezinnen van Militairen,
- Office de sécurité sociale d'outre-mer – Dienst voor Overzeese Sociale Zekerheid,

- Office national d'allocations familiales pour travailleurs salariés – Rijksdienst voor Kinderbijslag voor Werknemers,
- Office national de l'emploi – Rijksdienst voor de Arbeidsvoorziening,
- Office national des débouchés agricoles et horticoles – Nationale Dienst voor Afzet van Land – en Tuinbouwprodukten,
- Office national de sécurité sociale – Rijksdienst voor Sociale Zekerheid,
- Office national de sécurité sociale des administrations provinciales et locales – Rijksdienst voor Sociale Zekerheid van de Provinciale en Plaatselijke Overheidsdiensten,
- Office national des pensions – Rijksdienst voor Pensioenen,
- Office national des vacances annuelles – Rijksdienst voor de Jaarlijkse Vakantie,
- Office national du lait – Nationale Zuiveldienst,
- Office régional bruxellois de l'emploi – Brusselse Gewestelijke Dienst voor Arbeidsbemiddeling,
- Office régional et communautaire de l'emploi et de la formation – Gewestelijke en Gemeenschappelijke Dienst voor Arbeidsvoorziening en Vorming,
- Office régulateur de la navigation intérieure – Dienst voor Regeling der Binnenvaart,
- Société publique des déchets pour la Région flamande – Openbare Afvalstoffenmaatschappij voor het Vlaams Gewest,
- Orchestre national de Belgique – Nationaal Orkest van België,
- Organisme national des déchets radioactifs et des matières fissiles – Nationale Instelling voor Radioactief Afval en –Splijtstoffen,
- Palais des beaux-arts – Paleis voor Schone Kunsten,
- Pool des marins de la marine marchande – Pool van de Zeelieden ter Koopvaardij,
- Port autonome de Charleroi – Autonome Haven van Charleroi,
- Port autonome de Liège – Autonome Haven van Luik,

- Port autonome de Namur – Autonome Haven van Namen,
- Radio et télévision belges de la Communauté française – Belgische Radio en Televisie van de Franse Gemeenschap,
- Régie des bâtiments – Regie der Gebouwen,
- Régie des voies aériennes – Regie der Luchtwegen,
- Régie des postes – Regie der Posterijen,
- Régie des télégraphes et des téléphones – Regie van Telegraaf en Telefoon,
- Conseil économique et social pour la Flandre – Sociaal-economische Raad voor Vlaanderen,
- Société anonyme du canal et des installations maritimes de Bruxelles – Naamloze Vennootschap Zeekanaal en-Haveninrichtingen van Brussel,
- Société du logement de la Région bruxelloise et sociétés agréées – Brusselse Gewestelijke Huisvestingsmaatschappij en erkende maatschappijen,
- Société nationale terrienne – Nationale Landmaatschappij,
- Théâtre royal de la Monnaie – De Koninklijke Muntchouwburg,
- Universités relevant de la Communauté flamande – Universiteiten afhangende van de Vlaamse Gemeenschap,
- Universités relevant de la Communauté française – Universiteiten afhangende van de Franse Gemeenschap,
- Office flamand de l'emploi et de la formation professionnelle – Vlaamse Dienst voor Arbeidsvoorziening en Beroepsopleiding,
- Fonds flamand de construction d'institutions hospitalières et médico-sociales – Vlaams Fonds voor de Bouw van Ziekenhuizen en Medisch-Sociale Instellingen,
- Société flamande du logement et sociétés agréées – Vlaamse Huisvestingsmaatschappij en erkende maatschappijen,

- Société régionale wallonne du logement et sociétés agréées – Waalse Gewestelijke Maatschappij voor de Huisvesting en erkende maatschappijen,
- Société flamande d'épuration des eaux – Vlaamse Maatschappij voor Waterzuivering,
- Fonds flamand du logement des familles nombreuses – Vlaams Woningfonds van de Grote Gezinnen.

Categorias

- les centres publics d'aide sociale (os centros públicos de assistência social),
- les fabriques d'église (fábricas da Igreja).

II. DINAMARCA

Organismos

- Københavns Havn,
- Danmarks Radio,
- TV 2/Danmark,
- TV2 Reklame A/S,
- Danmarks Nationalbank,
- A/S Storebæltsforbindelsen,
- A/S Øresundsforbindelsen (alene tilslutningsanlæg i Danmark),
- Københavns Lufthavn A/S,
- Byfornyelsesselskabet København,
- Tele Danmark A/S with subsidiaries:
- Fyns Telefon A/S,

- Jydsk Telefon Aktieselskab A/S,
- Københavns Telefon Aktieselskab,
- Tele Sønderjylland A/S,
- Telecom A/S,
- Tele Danmark Mobil A/S.

Categorias

- De kommunale havne (portos municipais),
- Andre Forvaltningssubjekter (outras entidades públicas administrativas).

III. ALEMANHA

1. Pessoas colectivas de direito público

Colectividades, institutos e fundações de direito público criados pela administração pública federal, estadual ou local, nomeadamente nos seguintes sectores:

1.1. Colectividades

- Wissenschaftliche Hochschulen und verfasste Studentenschaften (universidades e organismos constituídos de estudantes),
- Berufsständische Vereinigungen (Rechtsanwalts-, Notar-, Steuerberater-, Wirtschaftsprüfer-, Architekten-, Ärzte- und Apothekerkammern) (associações profissionais dos advogados, notários, consultores fiscais, auditores, arquitectos, médicos e farmacêuticos),

- Wirtschaftsvereinigungen (Landwirtschafts-, Handwerks-, Industrie- und Handelskammern, Handwerksinnungen, Handwerkschaften) (associações empresariais e comerciais: associações de agricultores e artesãos, câmaras da indústria e do comércio, corporações de artes e ofícios, associações de artes e ofícios),
- Sozialversicherungen (Krankenkassen, Unfall- und Rentenversicherungsträger) (instituições de segurança social: seguradoras de saúde, acidentes e reforma),
- Kassenärztliche Vereinigungen (associações de medicina dos seguros)
- Genossenschaften und Verbaende (cooperativas e associações).

1.2. Estabelecimentos e fundações

Entidades sem carácter industrial ou comercial sujeitas ao controlo do Estado com objectivos de interesse público, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Rechtsfähige Bundesanstalten (instituições federais com personalidade jurídica),
- Versorgungsanstalten und Studentenwerke (serviços de assistência social e serviços sociais universitários),
- Kultur-, Wohlfahrts- und Hilfsstiftungen (fundações culturais, de assistência social e de apoio).

2. Pessoas colectivas de direito privado

Entidades sem carácter industrial ou comercial sujeitas ao controlo do Estado com objectivos de interesse público (incluindo os serviços municipais de utilidade pública, "kommunale Versorgungsunternehmen"), nomeadamente nos seguintes domínios:

- Gesundheitswesen (Krankenhäuser, Kurmittelbetriebe, medizinische Forschungseinrichtungen, Untersuchungs- und Tierkörperbeseitigungsanstalten) (saúde: hospitais, estabelecimentos de tratamento termal, instituições de investigação médica, estabelecimentos de inspeção ou eliminação de resíduos de animais),
- Kultur (öffentliche Bühnen, Orchester, Museen, Bibliotheken, Archive, zoologische und botanische Gärten) (cultura: teatros, orquestras, museus, bibliotecas, arquivos e jardins zoológicos e botânicos do domínio público),
- Soziales (Kindergärten, Kindertagesheime, Erholungseinrichtungen, Kinder- und Jugendheime, Freizeiteinrichtungen, Gemeinschafts- und Bürgerhäuser, Frauenhäuser, Altersheime, Obdachlosenunterkünfte) (assistência social: creches, centros de dia infantis, casas de repouso, residências para crianças e jovens, centros de animação dos tempos livres, centros socioculturais, casas de mulheres vítimas de violência doméstica, lares para a terceira idade, alojamento de pessoas sem abrigo),
- Sport (Schwimmbäder, Sportanlagen und -einrichtungen) (desporto: piscinas, complexos desportivos),
- Sicherheit (Feuerwehren, Rettungsdienste) (segurança: bombeiros, serviços de emergência),
- Bildung (Umschulungs-, Aus-, Fort- und Weiterbildungseinrichtungen, Volkshochschulen) (formação: centros de formação, de formação complementar e contínua, cursos nocturnos para adultos),
- Wissenschaft, Forschung und Entwicklung (Grossforschungseinrichtungen, wissenschaftliche Gesellschaften und Vereine, Wissenschaftsförderung) (ciência, investigação e desenvolvimento: centros de investigação de grande dimensão, sociedades e associações científicas, organismos de promoção da ciência),
- Entsorgung (Strassenreinigung, Abfall- und Abwasserbeseitigung) (eliminação de resíduos: limpeza viária, eliminação dos resíduos e das águas residuais),

- Bauwesen und Wohnungswirtschaft (Stadtplanung, Stadtentwicklung, Wohnungsunternehmen, Wohnraumvermittlung) (engenharia civil e economia imobiliária: planeamento urbano, desenvolvimento urbano, empresas de construção e serviço de mediação imobiliária),
- Wirtschaft (Wirtschaftsfoerderungsgesellschaften) (economia: organismos de promoção da do desenvolvimento económico),
- Friedhofs- und Bestattungswesen (cemitérios e serviços funerários),
- Zusammenarbeit mit den Entwicklungslaendern (Finanzierung, technische Zusammenarbeit, Entwicklungshilfe, Ausbildung) (cooperação com os países em desenvolvimento: financiamento, cooperação técnica, ajuda ao desenvolvimento e formação).

IV. GRÉCIA

Categorias

Outras pessoas colectivas de direito público cujos contratos de obras públicas estejam sujeitos ao controlo do Estado.

V. ESPANHA

Categorias

- Entidades Gestoras y Servicios comunes de la Seguridad Social (entidades gestoras e serviços comuns de segurança social),

- Organismos Autónomos de la Administración del Estado (organismos autónomos da administração do Estado),
- Organismos Autónomos de las Comunidades Autónomas (organismos autónomos das comunidades autónomas),
- Organismos Autónomos de las Entidades Locales (organismos autónomos das entidades locais),
- Otras entidades sometidas a la legislación de contratos del Estado español (outras entidades abrangidas pela legislação em matéria de contratos do Estado espanhol).

VI. FRANÇA

Organismos

1. Organismos públicos nacionais:
 - 1.1. De carácter científico, cultural e professional:
 - Collège de France,
 - Conservatoire national des arts et métiers,
 - Observatoire de Paris.
 - 1.2. De carácter científico e tecnológico:
 - Centre national de la recherche scientifique (CNRS),
 - Institut national de la recherche agronomique,

- Institut national de la santé et de la recherche médicale,
- Institut français de recherche scientifique pour le développement en coopération (ORSTOM).

1.3. De carácter administrativo:

- Agence nationale pour l'emploi,
- Caisse nationale des allocations familiales,
- Caisse nationale d'assurance maladie des travailleurs salariés,
- Caisse nationale d'assurance vieillesse des travailleurs salariés,
- Office national des anciens combattants et victimes de la guerre,
- Agences financières de bassins.

Categorias

1. Organismos públicos nacionais:

- universités (universidades),
- écoles normales d'instituteurs (escolas de formação de professores).

2. Organismos públicos regionais, departamentais ou locais de carácter administrativo:

- collèges (colégios),
- lycées (liceus),
- établissements publics hospitaliers (estabelecimentos públicos hospitalares),
- offices publics d'habitations à loyer modéré (OPHLM) (serviços públicos de habitação de renda económica).

3. Agrupamentos de colectividades de carácter territorial:

- syndicats de communes (associações de municípios),
- districts (distritos),
- communautés urbaines (municípios),
- institutions interdépartementales et interrégionales (instituições interdepartamentais e interregionais).

VII. IRLANDA

Organismos

- Shannon Free Airport Development Company Ltd,
- Local Government Computer Services Board,
- Local Government Staff Negotiations Board,
- Córas Tráchtála (Irish Export Board),
- Industrial Development Authority,
- Irish Goods Council (Promotion of Irish Goods),
- Córas Beostoic agus Feola (CBF) (Irish Meat Board),
- Bord Fáilte Éireann (Irish Tourism Board),
- Údarás na Gaeltachta (Development Authority for Gaeltacht Regions),
- An Bord Pleanála (Irish Planning Board).

Categorias

- Third Level Educational Bodies of a Public Character (organismos de carácter público responsáveis pelo ensino superior),
- National Training, Cultural or Research Agencies (agências nacionais de formação, cultura ou pesquisa),
- Hospital Boards of a Public Character (conselhos hospitalares de carácter público),
- National Health & Social Agencies of a Public Character (agências nacionais de saúde e segurança social de carácter público),
- Central & Regional Fishery Boards (conselhos centrais e regionais de pesca).

VIII. ITÁLIA

Organismos

- Agenzia per la promozione dello sviluppo nel Mezzogiorno.

Categorias

- Enti portuali e aeroportuali (entidades portuárias e aeroportuárias),
- Consorzi per le opere idrauliche (consórcios para obras hidráulicas),
- Le università statali, gli istituti universitari statali, i consorzi per i lavori interessanti le università (universidades do Estado, institutos universitários do Estado, consórcios para as obras nas universidades),
- Gli istituti superiori scientifici e culturali, gli osservatori astronomici, astrofisici, geofisici o vulcanologici (institutos superiores científicos e culturais, observatórios astronómicos, astrofísicos, geofísicos ou vulcanológicos),

- Enti di ricerca e sperimentazione (entidades de investigação e de experimentação),
- Le istituzioni pubbliche di assistenza e di beneficenza (instituições públicas de assistência e de beneficência),
- Enti che gestiscono forme obbligatorie di previdenza e di assistenza (entidades gestoras de sistemas obrigatórios de previdência e de assistência),
- Consorzi di bonifica (consórcios de saneamento),
- Enti di sviluppo o di irrigazione (entidades de desenvolvimento ou de irrigação),
- Consorzi per le aree industriali (consórcios para as zonas industriais),
- Comunità montane (comunidades de montanha),
- Enti preposti a servizi di pubblico interesse (entidades que prestam serviços de interesse público),
- Enti pubblici preposti ad attività di spettacolo, sportive, turistiche e del tempo libero (entidades públicas encarregues de actividades de espectáculos, desporto, turismo e tempos livres),
- Enti culturali e di promozione artistica (entidades culturais e de promoção artística).

IX. LUXEMBURGO

Categorias

- Les établissements publics de l'État placés sous la surveillance d'un membre du gouvernement (estabelecimentos públicos do Estado sob o controlo de um membro do Governo),

- Les établissements publics placés sous la surveillance des communes (estabelecimentos públicos sob o controlo dos municípios),
- Les syndicats de communes créés en vertu de la loi du 14 février 1900 telle qu'elle a été modifiée par la suite (associações de municípios criadas ao abrigo da Lei de 14 de Fevereiro de 1900, tal como subsequentemente alterada).

X. PAÍSES BAIXOS

Organismos

- De Nederlandse Centrale Organisatie voor Toegepast Natuurwetenschappelijk Onderzoek (TNO) en de daaronder ressorterende organisaties.

Categorias

- De waterschappen (organismos de obras hidráulicas),
- De instellingen van wetenschappelijk onderwijs vermeld in artikel 8 van de Wet op het Wetenschappelijk Onderwijs (1985), de academische ziekenhuizen (instituições de formação científica referidas no artigo 8.º da Lei de formação científica de 1985 [Wet op het Wetenschappelijk Onderwijs (1985)] (clínicas universitárias).

XI. PORTUGAL

Categorias

- Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde,
- Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial,
- Fundações públicas,
- Administrações gerais e juntas autónomas.

XII. REINO UNIDO

Organismos

- Central Blood Laboratories Authority,
- Design Council,
- Health and Safety Executive,
- National Research Development Corporation,
- Public Health Laboratory Services Board,
- Advisory, Conciliation and Arbitration Service,
- Commission for the New Towns,
- Development Board For Rural Wales,

- English Industrial Estates Corporation,
- National Rivers Authority,
- Northern Ireland Housing Executive,
- Scottish Enterprise,
- Scottish Homes,
- Welsh Development Agency.

Categorias

- Universities and polytechnics, maintained schools and colleges (universidades e escolas politécnicas, liceus e colégios),
- National Museums and Galleries (museus e galerias nacionais),
- Research Councils (conselhos de investigação),
- Fire Authorities (autoridades da luta contra incêndios),
- National Health Service Authorities (autoridades do Serviço Nacional de Saúde),
- Police Authorities (autoridades policiais),
- New Town Development Corporations (sociedades de urbanismo),
- Urban Development Corporations (sociedades de desenvolvimento urbano).

XIII. ÁUSTRIA

Todos os organismos sujeitos ao controlo orçamental do "Rechnungshof" (Tribunal de Contas) sem carácter industrial ou comercial.

XIV. FINLÂNDIA

Entidades ou empresas públicas ou sob controlo público sem carácter industrial ou comercial.

XVI. SUÉCIA

Todos os organismos sem carácter comercial cujas adjudicações estejam sujeitas ao controlo do Conselho Nacional de Contratos Públicos.

Para além das entidades constantes do Anexo I da Directiva 93/37/CEE, são considerados organismos de direito público, na acepção dessa mesma directiva:

Áustria:	"Austrian State Printing Office"
Dinamarca:	"Copenhagen Hospital Corporation" ("Hovedstandens Sygehusfaellesskab")
Irlanda:	"Forbas"; "Forbairt"
Luxemburgo:	"L'entreprise des Postes et Télécommunications (Postal business only)"
Portugal:	"INGA (Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola)" "Instituto do Consumidor" "Instituto de Meteorologia" "Instituto da Conservação da Natureza" "Instituto da Água" "ICEP / Instituto do Comércio Externo de Portugal" "Instituto do Sangue"
Reino Unido:	"Ordnance Survey"

Apêndice 3**ENTIDADES QUE OPERAM NO SECTOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

Entidades que celebram contratos em conformidade com o disposto no presente título

FORNECIMENTOS

Limiares: 400 000 DSE

SERVIÇOS

especificadas no Apêndice 4

Limiares: 400 000 DSE

OBRAS

especificadas no Apêndice 5

Limiares: 5 000 000 DSE

Lista das entidades:

Entidades adjudicantes, na acepção do artigo 2.º da Directiva 93/38/CEE, que sejam autoridades ou empresas públicas e cuja actividade inclua uma ou mais das actividades a seguir referidas:

- a) A colocação à disposição dos transportadores marítimos ou fluviais de portos marítimos ou interiores ou outros terminais de transporte;
- b) A colocação à disposição dos transportadores aéreos de aeroportos ou outros terminais de transporte;

As autoridades ou empresas públicas enumeradas no presente apêndice (entidades adjudicantes no domínio das instalações de aeroportos e entidades adjudicantes no domínio das instalações de portos marítimos ou interiores ou de outros terminais) da Directiva 93/38/CEE preenchem os critérios acima definidos. Essas listas têm um carácter meramente indicativo (ver JO L 199 de 9 de Agosto de 1993, página 84, e JO C 241 de 29 de Agosto de 1994, p. 228).

Secção 1

Entidades adjudicantes no domínio das instalações de portos marítimos ou interiores
ou de outros terminais

ÁUSTRIA

Portos interiores pertencentes total ou parcialmente aos Länder e/ou aos Gemeinden.

BÉLGICA

- Société anonyme du canal et des installations maritimes de Bruxelles.
- Port autonome de Liège.
- Port autonome de Namur.
- Port autonome de Charleroi.
- Port de la ville de Gand.
- La Compagnie des installations maritimes de Bruges – Maatschappij der Brugse haveninrichtingen.

- Société intercommunale de la rive gauche de l'Escaut – Intercommunale maatschappij van de linker Scheldeoever (Port d'Anvers).
- Port de Nieuwport.
- Port d'Ostende.

DINAMARCA

- Portos, tal como definidos no artigo 1.º, I a III da Bekendtgørelse nr. 604 af 16. december 1985 om hvilke havne der er omfattet af lov om trafikhavne, jf. lov nr. 239 af 12 maj 1976 om trafikhavne.

FINLÂNDIA

Portos que operam nos termos da Laki kunnallisista satamajärjestyksistä ja liikennemaksuista (955/76).

Canal de Saimaa (Saimaan kanavan hoitokunta).

ALEMANHA

- Portos marítimos pertencentes total ou parcialmente a autoridades territoriais (Länder, Kreise, Gemeinden).
- Portos interiores sujeitos à Hafenordnung nos termos das Wassergesetze der Länder.

GRÉCIA

- Οργανισμός Λιμένος Πειραιώς Porto do Pireu (Organismos Limenos Peiraios), criado ao abrigo da Lei de emergência 1559/1950 e da Lei 1630/1951.
- Οργανισμός Λιμένος Θεσσαλονίκης Porto de Tessalonica (Organismos Limenos Thessalonikis), criado nos termos do Decreto N.A. 2251/1953.
- Outros portos regidos pelo Decreto Presidencial 649/1977 (NA. 649/1977). Epopteia, organosi leitoyrgias kai dioikitikos elenchos limenon (organização da fiscalização do controlo operacional e administrativo).

ESPAÑA

- Porto de Huelva, criado nos termos do Decreto de 2 de octubre de 1969, no 2380/69. Puertos y Faros. Otorga Régimen de Estatuto de Autonomía al Puerto de Huelva.
- Porto de Barcelona, criado nos termos do Decreto de 25 de agosto de 1978, no 2407/78. Puertos y Faros. Otorga al de Barcelona Régimen de Estatuto de Autonomía.
- Porto de Bilbao, criado nos termos do Decreto de 25 de agosto de 1978, no 2408/78. Puertos y Faros. Otorga al de Bilbao Régimen de Estatuto de Autonomía.
- Porto de Valência criado nos termos do Decreto de 25 de agosto de 1978, no 2409/78. Puertos y Faros. Otorga al de València Régimen de Estatuto de Autonomía.
- Juntas de Puertos, que operam nos termos da Lei 27/68 de 20 de junio de 1968. Puertos y Faros. Juntas de Puertos y Estatutes de Autonomía e do Decreto de 9 abril de 1970, no 1350/70. Juntas de Puertos. Reglamento.
- Portos geridos pela Comisión Administrativa de Grupos de Puertos, que operam em conformidade com a Ley 27/68 de 20 de junio de 1968, o Decreto 1958/78 de 23 de junio de 1978 e o Decreto 571/81 de 6 de mayo de 1981.
- Portos constantes da lista do Real Decreto 989/82 de 14 de mayo de 1982. Puertos. Clasificación de los de interés general.

FRANÇA

- Porto autónomo de Paris, criado nos termos da loi 68/917 du 24 octobre 1968 relative au port autonome de Paris.
- Porto autónomo de Estrasburgo, criado nos termos da convention du 20 mai 1923 entre l'État et la ville de Strasbourg relative à la construction du port rhénan de Strasbourg et à l'exécution de travaux d'extension de ce port, aprovada pela loi du 26 avril 1924.
- Outros portos de vias navegáveis interiores criados ou geridos nos termos do artigo 6.º (navigation intérieure) do décret 69-140 du 6 février 1969 relatif aux concessions d'outillage public dans les ports maritimes.
- Portos autónomos que operam nos termos dos artigos L 111-1 e seguintes do code des ports maritimes.
- Portos não autónomos que operam nos termos dos artigos R 121-1 e seguintes do code des ports maritimes.
- Portos geridos por autoridades regionais (départements) ou que operam nos termos de uma concessão das autoridades regionais (départements) nos termos do artigo 6.º da loi 86-663 du 22 juillet 1983 complétant la loi 83-8 du 7 janvier 1983 relative à la répartition des compétences entre les communes, départements et l'État.

IRLANDA

- Portos que operam nos termos dos Harbour Acts 1946 to 1976.
- Porto de Dun Laoghaire, que opera nos termos do State Harbours Act 1924.
- Porto de Rosslare Harbour, que opera nos termos do Finguard and Rosslare Railways e Harbours Act 1899.

ITÁLIA

- Portos estatais e outros portos geridos pela Capitaneria di Porto, nos termos do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 32.
- Portos autónomos (enti portuali) criados por leis especiais nos termos do artigo 19.º do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 327.

LUXEMBURGO

Porto de Mertert, que foi criado e opera nos termos da loi du 22 juillet 1963 relative à l'aménagement et à l'exploitation d'un port fluvial sur la Moselle.

PAÍSES BAIXOS

Havenbedrijven, criados e operando nos termos da Gemeentewet van 29 juni 1851.

Havenschap Vlissingen, criado pela wet van 10 september 1970 houdende een gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Havenschap Vlissingen.

Havenschap Terneuzen, criado pela wet van 8 april 1970 houdende een gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Havenschap Terneuzen.

Havenschap Delfzijl, criado pela wet van 31 juli 1957 houdende een gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Havenschap Delfzijl.

Industrie- en havenschap Moerdijk, criado pelo gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Industrie- en havenschap Moerdijk van 23 oktober 1970, aprovado pelo Koninklijk Besluit nr. 23 van 4 maart 1972.

PORTUGAL

Porto de Lisboa, criado nos termos do Decreto Real de 18 de Fevereiro de 1907 e que opera nos termos do Decreto-Lei n.º 36976 de 20 de Julho de 1948.

Porto do Douro e Leixões, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 36977 de 20 de Julho de 1948.

Porto de Sines, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 508/77 de 14 de Dezembro de 1977.

Portos de Setúbal, Aveiro, Figueira da Foz, Viana do Castelo, Portimão e Faro, que operam nos termos do Decreto-Lei n.º 37754 de 18 de Fevereiro de 1950.

SUÉCIA

Instalações de portos e terminais em conformidade com a lagen (1983:293) om inrättande, utvidgning och avlysning av allmän farled och allmän hamn, the förordningen (1983:744) om trafiken paa Göta kanal.

REINO UNIDO

Harbour Authorities, na acepção da secção 57 do Harbours Act 1964 providing port facilities to carriers by sea or inland waterway.

Secção 2

Entidades adjudicantes na área da exploração dos aeroportos

ÁUSTRIA

Austro Control GmbH

Entidades definidas nos artigos 60.º a 80.º da Luftfahrtgesetz 1957 (BGBl. Nr. 253/1957).

BÉLGICA

Regie des voies aériennes, criada nos termos do arrêté-loi du 20 novembre 1946 portant création de la régie des voies aériennes, com a redacção que lhe foi dada pelo arrêté royal du 5 octobre 1970 portant refonte du statut de la régie des voies aériennes.

DINAMARCA

Aeroportos que operam com base numa autorização ao abrigo do § 55, stk. 1, lov om luftfart, jf. lovbekendtgørelse nr. 408 af 11. september 1985.

FINLÂNDIA

Aeroportos geridos por Ilmailulaitos/Luftfartsverket ao abrigo da Ilmailulaki (595/64).

ALEMANHA

Aeroportos, tal como definidos no n.º 2 do artigo 38.º da Luftverkehrszulassungsordnung vom 19 März 1979, com a última redacção que lhe foi dada pela Verordnung vom 21 Juli 1986.

GRÉCIA

Aeroportos que operam ao abrigo da Lei 517/1931 que cria o serviço de aviação civil Υπηρεσία Πολιτικής Αεροπορίας(ΥΠΑ) (Ypiresia Politikis Aeroporias (YPA)).

Aeroportos internacionais que operam ao abrigo do Decreto Presidencial 647/981.

ESPANHA

Aeroportos administrados por Aeropuertos Nacionales que operam ao abrigo do Real Decreto 278/1982 de 15 de octubre de 1982.

FRANÇA

Aéroports de Paris que operam ao abrigo do título V, artigos L 251-1 a 252-1 do code de l'aviation civile.

Aéroport de Bâle-Mulhouse, criado ao abrigo da convention franco-suisse du 4 juillet 1949.

Aeroportos, tal como definidos no artigo L 270-1 do code de l'aviation civile.

Aeroportos que operam nos termos do cahier de charges type d'une concession d'aéroport, décret du 6 mai 1955.

Aeroportos que operam com base num convénio de exploração, ao abrigo do artigo L 221 do code de l'aviation civile.

IRLANDA

Aeroportos de Dublin, Cork e Shannon, geridos por Aer Rianta-Irish Airports.

Aeroportos que operam com base numa licença de utilização pública, ao abrigo do Air Navigation and Transport Act No 40/1936, Transport Fuel and Power Transfer of Departmental Administration and Ministerial Functions Order 1959 (SI, No 125 of 1959) e Air Navigation (Aerodrome and Visual Ground Aids) Order 1970 (SI No 291 of 1970).

ITÁLIA

Aeroportos civis (aeroporti civili istituiti dallo Stato) referidos no artigo 692.º do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 327.

Entidades que operam em instalações aeroportuárias com base numa concessão acordada ao abrigo do artigo 694.º do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 327.

LUXEMBURGO

Aéroport de Findel.

PAÍSES BAIXOS

Aeroportos que operam ao abrigo do artigo 18.º e seguintes da Luchtvaartwet, de 15 de Janeiro de 1958, com a redacção que lhe foi dada em 7 de Junho de 1978.

PORTUGAL

Aeroportos geridos por Aeroportos e Navegação Aérea (ANA), EP, ao abrigo do Decreto-Lei 246/79.

Aeroporto do Funchal e Aeroporto de Porto Santo, regionalizados ao abrigo do Decreto-Lei 284/81.

SUÉCIA

Aeroportos públicos que operam nos termos da Lagen (1957:297) om luftfart.

Aeroportos privados que operam com base numa licença de exploração nos termos da lei, desde que esta licença esteja em conformidade com o n.º3 do artigo 2.º da directiva.

REINO UNIDO

Aeroportos geridos pela British Airports Authority plc.

Aeroportos que são companhias públicas limitadas (plc) nos termos do Airports Act 1986.

Apêndice 4**SERVIÇOS**

São incluídos os seguintes serviços da Lista Universal de Serviços:

<i>Objecto</i>	<i>Número de referência CCP</i>
Serviços de manutenção e reparação	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo os serviços de veículos blindados, e serviços de mensagens, com excepção do transporte de correio	712 (excepto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e mercadorias, com excepção do transporte de correio	73 (excepto 7321)
Transporte terrestre, com excepção dos serviços de transporte ferroviário, e aéreo de correio	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752 (excepto 7524), 7525, 7526
Serviços informáticos e afins	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
Serviços de estudo de mercado e de sondagem	864
Serviços de consultoria em gestão e afins	865, 866**
Serviços de arquitectura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados, serviços de planeamento urbano e de arquitectura paisagística; serviços afins de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e de análise	867
Serviços publicitários	871
Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 82201 – 82206
Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442
Esgotos e eliminação de resíduos; serviços de saneamento e afins	94

Notas ao apêndice 4

- * Com excepção dos serviços de telefonia vocal, de telex, de radiotelefonia, de chamada de pessoas e de satélite.
- ** Com excepção dos serviços de arbitragem e conciliação.

Apêndice 5**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

Definição de serviços de construção:

Entende-se por contrato de serviços de construção um contrato que tem por objectivo a realização, seja por que meio for, de obras de construção ou engenharia civil, na acepção da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos.

Lista da Divisão 51, Classificação Central de Produtos
--

Grupo	Classe	Subclasse	Título do documento	ISCI correspondente
SECCÃO 5			TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÕES: TERRENOS	
DIVISÃO 51			TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO	
511			Actividades de montagem nos estaleiros de construção	
	5111	51110	Trabalhos de investigação dos locais	4510
	5112	51120	Trabalhos de demolição	4510
	5113	51130	Trabalhos de montagem de estaleiro e limpeza do terreno	4510
	5114	51140	Trabalhos de escavação de valas	4510
	5115	51150	Trabalhos de preparação do estaleiro para mineração	4510
	5116	51160	Trabalhos de montagem e desmontagem de andaimes	4520

Grupo	Classe	Subclasse	Título do documento	ISCI correspondente
512			Trabalhos de construção de edifícios	
	5121	51210	de habitação de 1 e 2 fogos	4520
	5122	51220	de habitação de vários fogos	4520
	5123	51230	de armazéns e de edifícios industriais	4520
	5124	51240	de edifícios comerciais	4520
	5125	51250	de edifícios para recreação pública	4520
	5126	51260	de hotéis, restaurantes e edifícios similares	4520
	5127	51270	de estabelecimentos de ensino	4520
	5128	51280	de prestação de cuidados de saúde	4520
	5129	51290	de outros edifícios	4520
513			Trabalhos de construção de engenharia civil	
	5131	51310	de auto-estradas, (excepto viadutos), arruamentos, estradas, vias férreas e pistas de aeroportos	4520
	5132	51320	de pontes, viadutos, túneis e passagens subterrâneas	4520
	5133	51330	de cursos de água, portos, barragens e outras obras hidráulicas	4520
	5134	51340	de oleodutos ou gasodutos (pipelines) de longa distância, de redes de comunicação e de energia eléctrica (cabos)	4520
	5135	51350	de redes locais e instalação de cabos; trabalhos complementares	4520
	5136	51360	de construção de centrais para as indústrias extractiva e transformadora	4520
	5137		de construção de instalações desportivas e recreativas	
		51371	de estádios e instalações desportivas	4520
		51372	de outras instalações desportivas e recreativas (por exemplo, piscinas, campos de ténis, campos de golfe)	4520
	5139	51390	de trabalhos de engenharia não classificados noutra parte	4520

Grupo	Classe	Subclasse	Título do documento	ISCI correspondente
514	5140	51400	Trabalhos de montagem e edificação de construções prefabricadas	4520
515			Trabalhos especializados de construção	
	5151	51510	Trabalhos de construção de fundações, incluindo cravação de estacas	4520
	5152	51520	Perfuração de poços de água	4520
	5153	51530	Trabalhos de construção de coberturas e de impermeabilização	4520
	5154	51540	Trabalhos em betão	4520
	5155	51550	Flexão do aço e edificação (incluindo soldadura)	4520
	5156	51560	Trabalhos de alvenaria	4520
	5159	51590	Outros trabalhos especializados de construção	4520
516			Trabalhos de instalação	
	5161	51610	Trabalhos de instalação de aquecimento, ventilação e climatização	4530
	5162	51620	Trabalhos de canalização de água e esgotos	4530
	5163	51630	Trabalhos de instalação para distribuição de gás	4530
	5164		Trabalhos de electricidade	
		51641	Trabalhos de instalação eléctrica	4530
		51642	Trabalhos de instalação de sistemas de alarme contra incêndio	4530
		51643	Trabalhos de instalação de sistemas de alarme contra roubo	4530
		51644	Trabalhos de instalação de antenas residenciais	4530
		51649	Outros trabalhos de instalação eléctrica	4530
	5165	51650	Trabalhos de isolamento (serviços de instalação eléctrica, água, calor e som)	4530
	5166	51660	Trabalhos de instalação de vedações e de barreiras de protecção	4530
	5169		Outros trabalhos de instalação	
		51691	Trabalhos de construção de ascensores e escadas rolantes	4530
		51699	Outros trabalhos de instalação não classificados noutra parte	4530

Grupo	Classe	Subclasse	Título do documento	ISCI correspondente
517			Trabalhos de acabamento no âmbito da construção	
	5171	51710	Trabalhos de colocação de vidros	4540
	5172	51720	Trabalhos de estucagem	4540
	5173	51730	Trabalhos de pintura	4540
	5174	51740	Trabalhos de revestimento de pavimentos e paredes	4540
	5175	51750	Outros trabalhos de assentamento e revestimento de pavimentos, revestimento de paredes e aplicação de papel em paredes	4540
	5176	51760	Trabalhos de elementos de caixilharia (metálica e não metálica) e carpintaria	4540
	5177	51770	Trabalhos de construção em decoração de interiores	4540
	5178	51780	Trabalhos de ornamentação	4540
	5179	51790	Outros trabalhos de acabamentos	4540
518	5180	51800	Serviços de aluguer de equipamento de construção e de demolição de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, com operador	4550

ANEXO XII

ENTIDADES DO CHILE ABRANGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES
EM MATÉRIA DE CONTRATOS PÚBLICOS
(referidas no artigo 137.º)

Apêndice 1

ENTIDADES A NÍVEL CENTRAL

Entidades que celebram contratos em conformidade com o disposto no presente título

FORNECIMENTOS

Limiares 130 000 DSE

SERVIÇOS

especificados no Apêndice 4

Limiares 130 000 DSE

OBRAS

especificadas no Apêndice 5

Limiares 5 000 000 DSE

A) LISTA DAS ENTIDADES:

Presidencia de la República

Ministerio de Interior

Subsecretaría de Interior

Subsecretaría de Desarrollo Regional

Oficina Nacional de Emergencia (ONEMI)

Dirección de Seguridad Pública e Información

Comité Nacional Control de Estupefacientes (CONACE)

Servicio Electoral

Fondo Nacional

Ministerio de Relaciones Exteriores

Subsecretaría de Relaciones Exteriores

Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales

Instituto Antártico Chileno (INACH)

Dirección de Fronteras y Límites (DIFROL)

Ministerio de Defensa Nacional

Subsecretaría de Guerra

Subsecretaría de Marina

Subsecretaría de Aviación

Subsecretaría de Carabineros

Subsecretaría de Investigaciones

Dirección Administrativa del ministerio de Defensa Nacional

Dirección de Aeronáutica Civil

Dirección General de Movilización Nacional

Academia Nacional de Estudios Políticos y Estratégicos (ANEPE)

Dirección General de Defensa Civil

Ministerio de Hacienda

Subsecretaría de Hacienda

Dirección de Presupuestos

Servicio de Impuestos Internos (SII)

Tesorería General de la República

Servicio Nacional de Aduanas

Casa de Moneda

Dirección de Aprovechamiento del Estado (Chilecompra)

Superintendencia de Bancos e Instituciones Financieras

Superintendencia de Valores y Seguros

Ministerio Secretaría General de la Presidencia

Subsecretaría General de La Presidencia

Comisión Nacional del Medio Ambiente (CONAMA)

Ministerio Secretaría General de Gobierno

Subsecretaría General de Gobierno

Instituto Nacional del Deporte (IND)

División de Organizaciones Sociales (DOS)

Secretaría de Comunicación y Cultura (SECC)

Ministerio de Economía, Fomento, Reconstrucción y Energía

Subsecretaría de Economía

Subsecretaría de Pesca

Secretaría Ejecutiva Comisión Nacional de Energía

Comité de Inversiones Extranjeras

Servicio Nacional del Consumidor (SERNAC)

Fiscalía Nacional Económica

Instituto Nacional de Estadísticas (INE)

Servicio Nacional de Pesca (SERNAPESCA)

Servicio Nacional de Turismo (SERNATUR)

Superintendencia de Electricidad y Combustible

Centro de Información de Recursos Naturales (CIREN)

Corporación de Investigaciones Tecnológicas (INTEC)

Instituto de Fomento Pesquero (IFOP)

Instituto Forestal

Instituto Nacional de Normalización (INN)
Servicio de Cooperación Técnica (SERCOTEC)
Fondo Nacional de Desarrollo Tecnológico y Productivo
Corporación de Fomento de la Producción (CORFO)

Ministerio de Minería

Subsecretaría de Minería
Comisión Chilena de Energía Nuclear (CCHEN)
Comisión Chilena del Cobre (COCHILCO)
Comisión Nacional de Energía
Servicio Nacional de Geología y Minería (SERNAGEOMIN)

Ministerio de Planificación y Cooperación

Subsecretaría de Planificación y Cooperación
Corporación Nacional Desarrollo Indígena (CONADI)
Fondo de Solidaridad e Inversión Social (FOSIS)
Fondo Nacional de la Discapacidad (FONADIS)
Instituto Nacional de la Juventud (INJUV)
Agencia de Cooperación Internacional (AGCI)

Ministerio de Educación

Subsecretaría de Educación
Comisión Nacional de Investigación Científica y Tecnológica (CONICYT)
Dirección de Bibliotecas, Archivos Museos (DIBAM)
Junta Nacional de Auxilio Escolar y Becas (JUNAEB)
Junta Nacional de Jardines Infantiles (JUNJI)

Consejo Nacional del Libro y la Lectura
Consejo de Calificación Cinematográfica
Fondo de Desarrollo de las Artes y la Cultura (FONDART)

Ministerio de Justicia

Subsecretaría de Justicia
Corporaciones de Asistencia Judicial
Servicio Registro Civil e Identificación
Fiscalía Nacional de Quiebras
Servicio Médico Legal
Servicio Nacional de Menores (SENAME)
Dirección Nacional de Gendarmería

Ministerio de Trabajo y Previsión Social

Subsecretaría del Trabajo
Subsecretaría de Previsión Social
Dirección del Trabajo
Dirección General del Crédito Prendario
Instituto de Normalización Previsional (INP)
Servicio Nacional de Capacitación y Empleo (SENCE)
Superintendencia de Administradoras de Fondos de Pensiones
Superintendencia de Seguridad Social
Fondo Nacional de Pensiones Asistenciales

Ministerio de Obras Públicas

Subsecretaría de Obras Públicas

Dirección General de Obras Públicas

Administración y ejecución de Obras Públicas

Administración de Servicios de Concesiones

Dirección de Aeropuertos

Dirección de Arquitectura

Dirección Obras Portuarias

Dirección de Planeamiento

Dirección Obras Hidráulicas

Dirección Vialidad

Dirección Contabilidad y Finanzas

Instituto Nacional de Hidráulica

Superintendencia Servicios Sanitarios

Ministerio de Transporte y Telecomunicaciones

Subsecretaría de Transportes

Subsecretaría de Telecomunicaciones

Junta Aeronáutica Civil

Centro Control y Certificación Vehicular (3CV)

Comisión Nacional de Seguridad de Tránsito (CONASET)

Unidad Operativa Control de Tránsito (UOCT)

Ministerio de Salud

Subsecretaría de Salud

Central Abastecimientos Sistema Nacional Servicios de Salud (CENABAST)

Fondo Nacional de Salud (FONASA)

Instituto de Salud Pública (ISP)

Superintendencia de Isapres

Servicio de Salud Arica

Servicio de Salud Iquique

Servicio de Salud Antofagasta

Servicio de Salud Atacama

Servicio de Salud Coquimbo

Servicio de Salud Valparaíso-San Antonio

Servicio de Salud Viña del Mar Quillota

Servicio de Salud Aconcagua

Servicio de Salud Libertador General Bernardo O'Higgins

Servicio de Salud Maule

Servicio de Salud Ñuble

Servicio de Salud Concepción

Servicio de Salud Talcahuano

Servicio de Salud Bío-Bío

Servicio de Salud Arauco

Servicio de Salud Araucanía Norte

Servicio de Salud Araucanía Sur

Servicio de Salud Valdivia
Servicio de Salud Osorno
Servicio de Salud Llanquihue-Chiloé-Palena
Servicio de Salud Aysén
Servicio de Salud Magallanes
Servicio de Salud Metropolitano Oriente
Servicio de Salud Metropolitano Central
Servicio de Salud Metropolitano Sur
Servicio de Salud Metropolitano Norte
Servicio de Salud Metropolitano Occidente
Servicio de Salud Metropolitano Sur-Oriente
Servicio de Salud Metropolitano del Ambiente

Ministerio de la Vivienda y Urbanismo
Subsecretaría de Vivienda
Parque Metropolitano de Santiago
Servicios Regionales de Vivienda y Urbanismo

Ministerio de Bienes Nacionales
Subsecretaría de Bienes Nacionales

Ministerio de Agricultura

Subsecretaría de Agricultura

Comisión Nacional de Riego (CNR)

Corporación Nacional Forestal (CONAF)

Instituto de Desarrollo Agropecuario (INDAP)

Oficina de Estudios y Políticas Agrícolas (ODEPA)

Servicio Agrícola y Ganadero (SAG)

Instituto Investigaciones Agropecuarias (INIA)

Ministerio Servicio Nacional de la Mujer

Subsecretaría Nacional de la Mujer

Gobiernos Regionales

Intendencia I Región

Gobernación de Arica

Gobernación de Parinacota

Gobernación de Iquique

Intendencia II Región

Gobernación de Antofagasta

Gobernación de El Loa

Gobernación de Tocopilla

Intendencia III Región

Gobernación de Chañaral

Gobernación de Copiapó

Intendencia IV Región

Gobernación de Huasco

Gobernación de El Elqui

Gobernación de Limarí

Gobernación de Choapa

Intendencia V Región

Gobernación de Petorca

Gobernación de Valparaíso

Gobernación de San Felipe de Aconcagua

Gobernación de Los Andes

Gobernación de Quillota

Gobernación de San Antonio

Gobernación de Isla de Pascua

Intendencia VI Región

Gobernación de Cachapoal

Gobernación de Colchagua

Gobernación de Cardenal Caro

Intendencia VII Región

Gobernación de Curicó
Gobernación de Talca
Gobernación de Linares
Gobernación de Cauquenes

Intendencia VIII Región

Gobernación de Ñuble
Gobernación de Bío-Bío
Gobernación de Concepción
Gobernación de Arauco

Intendencia IX Región

Gobernación de Malleco
Gobernación de Cautín

Intendencia X Región

Gobernación de Valdivia
Gobernación de Osorno
Gobernación de Llanquihue
Gobernación de Chiloé
Gobernación de Palena

Intendencia XI Región

Gobernación de Coihaique
Gobernación de Aysén
Gobernación de General Carrera

Intendencia XII Región

Gobernación de Capitán Prat
Gobernación de Ultima Esperanza
Gobernación de Magallanes
Gobernación de Tierra del Fuego
Gobernación de Antártica Chilena

Intendencia Región Metropolitana

Gobernación de Chacabuco
Gobernación de Cordillera
Gobernación de Maipo
Gobernación de Talagante
Gobernación de Melipilla
Gobernación de Santiago

- B) Todas as restantes entidades públicas centrais, incluindo as suas subdivisões regionais e subregionais, desde que sem carácter industrial ou comercial.

Apêndice 2**ENTIDADES NÃO PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
E ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO**

Entidades que celebram contratos em conformidade
com o disposto no presente título

FORNECIMENTOS

Limiares 200 000 DSE

SERVIÇOS

especificados no Apêndice 4

Limiares 200 000 DSE

OBRAS

especificadas no Apêndice 5

Limiares 5 000 000 DSE

A) LISTA DAS ENTIDADES:

Municipalidad de Arica
Municipalidad de Iquique
Municipalidad de Pozo Almonte
Municipalidad de Pica
Municipalidad de Huara
Municipalidad de Camarones
Municipalidad de Putre
Municipalidad de General Lagos
Municipalidad de Camiña
Municipalidad de Colchane
Municipalidad de Tocopilla
Municipalidad de Antofagasta
Municipalidad de Mejillones
Municipalidad de Taltal
Municipalidad de Calama
Municipalidad de Ollagüe
Municipalidad de Maria Elena
Municipalidad de San Pedro De Atacama
Municipalidad de Sierra Gorda
Municipalidad de Copiapó
Municipalidad de Caldera
Municipalidad de Tierra Amarilla
Municipalidad de Chañaral

Municipalidad de Diego De Almagro
Municipalidad de Vallenar
Municipalidad de Freirina
Municipalidad de Huasco
Municipalidad de Alto Del Carmen
Municipalidad de La Serena
Municipalidad de La Higuera
Municipalidad de Vicuña
Municipalidad de Paihuano
Municipalidad de Coquimbo
Municipalidad de Andacollo
Municipalidad de Ovalle
Municipalidad de Río Hurtado
Municipalidad de Monte Patria
Municipalidad de Punitaqui
Municipalidad de Combarbalá
Municipalidad de Illapel
Municipalidad de Salamanca
Municipalidad de Los Vilos
Municipalidad de Canela
Municipalidad de Valparaíso
Municipalidad de Viña Del Mar
Municipalidad de Quilpue
Municipalidad de Villa Alemana
Municipalidad de Casablanca

Municipalidad de Quintero
Municipalidad de Puchuncaví
Municipalidad de Quillota
Municipalidad de La Calera
Municipalidad de La Cruz
Municipalidad de Hijuelas
Municipalidad de Nogales
Municipalidad de Limache
Municipalidad de Olmué
Municipalidad de Isla De Pascua
Municipalidad de San Antonio
Municipalidad de Santo Domingo
Municipalidad de Cartagena
Municipalidad de El Tabo
Municipalidad de El Quisco
Municipalidad de Algarrobo
Municipalidad de San Felipe
Municipalidad de Santa María
Municipalidad de Putaendo
Municipalidad de Catemu
Municipalidad de Panquehue
Municipalidad de Llay – Llay
Municipalidad de Los Andes
Municipalidad de San Esteban

Municipalidad de Calle Larga
Municipalidad de Rinconada
Municipalidad de La Ligua
Municipalidad de Cabildo
Municipalidad de Petorca
Municipalidad de Papudo
Municipalidad de Zapallar
Municipalidad de Juan Fernández
Municipalidad de Con – Con
Municipalidad de Buin
Municipalidad de Calera De Tango
Municipalidad de Colina
Municipalidad de Curacaví
Municipalidad de El Monte
Municipalidad de Isla De Maipo
Municipalidad de Pudahuel
Municipalidad de La Cisterna
Municipalidad de Las Condes
Municipalidad de La Florida
Municipalidad de La Granja
Municipalidad de Lampa
Municipalidad de Conchalí
Municipalidad de La Reina
Municipalidad de Maipú

Municipalidad de Estación Central
Municipalidad de Melipilla
Municipalidad de Ñuñoa
Municipalidad de Paine
Municipalidad de Peñaflor
Municipalidad de Pirque
Municipalidad de Providencia
Municipalidad de Puente Alto
Municipalidad de Quilicura
Municipalidad de Quinta Normal
Municipalidad de Renca
Municipalidad de San Bernardo
Municipalidad de San José De Maipo
Municipalidad de San Miguel
Municipalidad de Santiago
Municipalidad de Talagante
Municipalidad de Til Til
Municipalidad de Alhué
Municipalidad de San Pedro
Municipalidad de Maria Pinto
Municipalidad de San Ramón
Municipalidad de La Pintana
Municipalidad de Macul
Municipalidad de Peñalolen

Municipalidad de Lo Prado
Municipalidad de Cerro Navia
Municipalidad de San Joaquín
Municipalidad de Cerrillos
Municipalidad de El Bosque
Municipalidad de Recoleta
Municipalidad de Vitacura
Municipalidad de Lo Espejo
Municipalidad de Lo Barnechea
Municipalidad de Independencia
Municipalidad de Pedro Aguirre Cerda
Municipalidad de Huechuraba
Municipalidad de Padre Hurtado
Municipalidad de Rancagua
Municipalidad de Machalí
Municipalidad de Graneros
Municipalidad de Codegua
Municipalidad de Mostazal
Municipalidad de Peumo
Municipalidad de Las Cabras
Municipalidad de San Vicente
Municipalidad de Pichidegua
Municipalidad de Doñihue
Municipalidad de Coltauco

Municipalidad de Rengo
Municipalidad de Quinta De Tilcoco
Municipalidad de Requínoa
Municipalidad de Olivar
Municipalidad de Coinco
Municipalidad de Malloa
Municipalidad de San Fernando
Municipalidad de Chimbarongo
Municipalidad de Nancagua
Municipalidad de Placilla
Municipalidad de Santa Cruz
Municipalidad de Lolol
Municipalidad de Chépica
Municipalidad de Pumanque
Municipalidad de Paredones
Municipalidad de Palmilla
Municipalidad de Litueche
Municipalidad de Pichilemu
Municipalidad de Marchihue
Municipalidad de La Estrella
Municipalidad de Navidad
Municipalidad de Peralillo
Municipalidad de Curicó
Municipalidad de Romeral

Municipalidad de Teno
Municipalidad de Rauco
Municipalidad de Licantén
Municipalidad de Vichuquén
Municipalidad de Hualañé
Municipalidad de Molina
Municipalidad de Sagrada Familia
Municipalidad de Talca
Municipalidad de San Clemente
Municipalidad de Pelarco
Municipalidad de Río Claro
Municipalidad de Penciahue
Municipalidad de Maule
Municipalidad de Curepto
Municipalidad de Constitución
Municipalidad de Empedrado
Municipalidad de San Javier
Municipalidad de Linares
Municipalidad de Yerbas Buenas
Municipalidad de Colbún
Municipalidad de Longaví
Municipalidad de Parral
Municipalidad de Retiro
Municipalidad de Chanco

Municipalidad de Cauquenes
Municipalidad de Villa Alegre
Municipalidad de Pelluhue
Municipalidad de San Rafael
Municipalidad de Chillán
Municipalidad de Pinto
Municipalidad de Coihueco
Municipalidad de Ranquil
Municipalidad de Coelemu
Municipalidad de Quirihue
Municipalidad de Ninhue
Municipalidad de Portezuelo
Municipalidad de Trehuaco
Municipalidad de Cobquecura
Municipalidad de San Carlos
Municipalidad de Ñiquén
Municipalidad de San Fabián
Municipalidad de San Nicolás
Municipalidad de Bulnes
Municipalidad de San Ignacio
Municipalidad de Quillón
Municipalidad de Yungay
Municipalidad de Pemuco
Municipalidad de El Carmen

Municipalidad de Concepción
Municipalidad de Penco
Municipalidad de Hualqui
Municipalidad de Florida
Municipalidad de Tomé
Municipalidad de Talcahuano
Municipalidad de Coronel
Municipalidad de Lota
Municipalidad de Santa Juana
Municipalidad de Lebu
Municipalidad de Los Alamos
Municipalidad de Arauco
Municipalidad de Curanilahue
Municipalidad de Cañete
Municipalidad de Contulmo
Municipalidad de Tirúa
Municipalidad de Los Angeles
Municipalidad de Santa Bárbara
Municipalidad de Laja
Municipalidad de Quilleco
Municipalidad de Nacimiento
Municipalidad de Negrete
Municipalidad de Mulchén
Municipalidad de Quilaco

Municipalidad de Yumbel
Municipalidad de Cabrero
Municipalidad de San Rosendo
Municipalidad de Tucapel
Municipalidad de Antuco
Municipalidad de Chillán Viejo
Municipalidad de San Pedro De La Paz
Municipalidad de Chiguayante
Municipalidad de Angol
Municipalidad de Purén
Municipalidad de Los Sauces
Municipalidad de Renaico
Municipalidad de Collipulli
Municipalidad de Ercilla
Municipalidad de Traiguén
Municipalidad de Lumaco
Municipalidad de Victoria
Municipalidad de Curacautín
Municipalidad de Lonquimay
Municipalidad de Temuco
Municipalidad de Vilcún
Municipalidad de Freire
Municipalidad de Cunco
Municipalidad de Lautaro

Municipalidad de Perquenco
Municipalidad de Galvarino
Municipalidad de Nueva Imperial
Municipalidad de Carahue
Municipalidad de Saavedra
Municipalidad de Pitrufquén
Municipalidad de Gorbea
Municipalidad de Toltén
Municipalidad de Loncoche
Municipalidad de Villarrica
Municipalidad de Pucón
Municipalidad de Melipeuco
Municipalidad de Curarrehue
Municipalidad de Teodoro Schmidt
Municipalidad de Padre De Las Casas
Municipalidad de Valdivia
Municipalidad de Corral
Municipalidad de Mariquina
Municipalidad de Mafil
Municipalidad de Lanco
Municipalidad de Los Lagos
Municipalidad de Futrono
Municipalidad de Panguipulli
Municipalidad de La Unión

Municipalidad de Paillaco
Municipalidad de Río Bueno
Municipalidad de Lago Ranco
Municipalidad de Osorno
Municipalidad de Puyehue
Municipalidad de San Pablo
Municipalidad de Puerto Octay
Municipalidad de Río Negro
Municipalidad de Purranque
Municipalidad de Puerto Montt
Municipalidad de Calbuco
Municipalidad de Puerto Varas
Municipalidad de Llanquihue
Municipalidad de Fresa
Municipalidad de Frutillar
Municipalidad de Maullín
Municipalidad de Los Muermos
Municipalidad de Ancud
Municipalidad de Quemchi
Municipalidad de Dalcahue
Municipalidad de Castro
Municipalidad de Chonchi
Municipalidad de Queilén
Municipalidad de Quellón

Municipalidad de Puqueldón
Municipalidad de Quinchao
Municipalidad de Curaco De Velez
Municipalidad de Chaitén
Municipalidad de Palena
Municipalidad de Futaleufú
Municipalidad de San Juan De La Costa
Municipalidad de Cochamo
Municipalidad de Hualaihue
Municipalidad de Aysén
Municipalidad de Cisnes
Municipalidad de Coyhaique
Municipalidad de Chile Chico
Municipalidad de Cochrane
Municipalidad de Lago Verde
Municipalidad de Guaitecas
Municipalidad de Río Ibañez
Municipalidad de O'higgins
Municipalidad de Tortel
Municipalidad de Punta Arenas
Municipalidad de Puerto Natales
Municipalidad de Porvenir
Municipalidad de Torres Del Paine
Municipalidad de Rio Verde

Municipalidad de Laguna Blanca

Municipalidad de San Gregorio

Municipalidad de Primavera

Municipalidad de Timaukel

Municipalidad de Navarino

- B) Todas as restantes entidades públicas não pertencentes à administração central, incluindo as respectivas subdivisões, e todas as outras entidades que prosseguem objectivos de interesse público, sujeitas ao controlo efectivo, de gestão ou financeiro, de entidades públicas, desde que não tenham carácter industrial ou comercial.

Apêndice 3

ENTIDADES QUE OPERAM NO SECTOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

FORNECIMENTOS

Limiares 400 000 DSE

SERVIÇOS

especificados no Apêndice 4

Limiares 400 000 DSE

OBRAS

especificadas no Apêndice 5

Limiares 5 000 000 DSE

A) LISTA DAS ENTIDADES:

Empresa Portuaria Arica

Empresa Portuaria Iquique

Empresa Portuaria Antofagasta

Empresa Portuaria Coquimbo

Empresa Portuaria Valparaíso

Empresa Portuaria San Antonio

Empresa Portuaria San Vicente-Talcahuano

Empresa Portuaria Puerto Montt

Empresa Portuaria Chacabuco

Empresa Portuaria Austral

Aeroportos que são propriedade do Estado, dependentes da Dirección de Aeronáutica Civil.

B) Todas as restantes empresas públicas, tal como definidas na alínea c) do artigo 138.º, cuja actividade inclua uma ou mais das actividades a seguir referidas:

- a) A colocação à disposição dos transportadores aéreos de aeroportos ou outros terminais de transporte; e
- b) A colocação à disposição dos transportadores marítimos ou fluviais de portos marítimos ou interiores ou outros terminais de transporte.

Apêndice 4**SERVIÇOS**

Para efeitos do disposto no presente título, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 137.º, não são excluídos quaisquer serviços da Lista Universal de Serviços.

Apêndice 5**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

Para efeitos do disposto no presente título, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 137.º, não são excluídos quaisquer serviços de construção da divisão da Classificação Central de Produtos relativa aos trabalhos de construção.

ANEXO XIII**CONTRATOS PÚBLICOS**
APLICAÇÃO DE DETERMINADAS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO IV DA PARTE IV**Apêndice 1**

(referido no n.º 3 do artigo 137.º e na alínea i) do artigo 138.º)

CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS**Regras aplicáveis às concessões de obras públicas**

1. As disposições em matéria de tratamento nacional e de não-discriminação são aplicáveis às entidades abrangidas pelo presente título que adjudiquem contratos de concessão de obras públicas, tal como definido na alínea i) do artigo 138.º. Nesse caso, tais entidades devem publicar um anúncio em conformidade com o disposto no artigo 147.º.
2. Não será, no entanto, necessário publicitar os contratos de concessão de obras públicas que observam as condições enumeradas no artigo 145.º.
3. Para além do disposto no ponto 1, é aplicável em matéria de concessões a legislação nacional das Partes.

4. As concessões de obras públicas abrangidas, no que respeita às entidades comunitárias constantes do Apêndice 3 do Anexo I, estarão subordinadas ao disposto no presente título, em conformidade com as directivas comunitárias relativas aos contratos públicos.

Apêndice 2

(referido no n.º 11 artigo 147.º e no artigo 142.º)

MEIOS DE PUBLICAÇÃO**1. COMUNIDADE**

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

<http://simap.eu.int>

Áustria

Österreichisches Bundesgesetzblatt Amtsblatt zur Wiener Zeitung

Sammlung von Entscheidungen des Verfassungsgerichtshofes

Sammlung der Entscheidungen des Verwaltungsgesichtshofes – administrativrechtlicher und finanzrechtlicher Teil

Amtliche Sammlung der Entscheidungen des OGH in Zivilsachen

Bélgica

Leis, decretos reais, portarias ministeriais e circulares ministeriais – Le Moniteur Belge

Jurisprudência – Pasicrisie

Dinamarca

Leis e regulamentos – Lovtidende

Decisões judiciais – Ugeskrift for Retsvaesen

Decisões e procedimentos administrativos – Ministerialtidende

Decisões do Conselho de Arbitragem dos Contratos Públicos – Konkurrencerådets

Dokumentation

Alemanha

Legislação e regulamentação – Bundesanzeiger – Responsável: Ministro Federal da Justiça

Decisões judiciais: Entscheidungsammlungen des Bundesverfassungsgerichts,

Bundesgerichtshofs, Bundesverwaltungsgerichts, Bundesfinanzhofs sowie der

Oberlandesgerichte

Espanha

Legislação – Boletín Oficial del Estado

Decisões judiciais – inexistência de publicação oficial

França

Legislação – Journal Officiel de la République française

Jurisprudência – Recueil des arrêts du Conseil d'Etat

Revue des marchés publics

Grécia

Jornal Oficial da Grécia – Εφημερίς της Κυβερνήσεως της Ελληνικής Δημοκρατίας

Irlanda

Legislação e regulamentação – Iris Oifigiúil (Jornal Oficial irlandês)

Itália

Legislação – Gazzetta Ufficiale

Jurisprudência – inexistência de publicação oficial

Luxemburgo

Legislação – Mémorial

Jurisprudência – Pasicrisie

Países Baixos

Legislação – Nederlandse Staatscourant e/ou Staatsblad

Jurisprudência – inexistência de publicação oficial

Portugal

Legislação – Diário da República Portuguesa 1.ª Série A e 2.ª série

Publicações judiciais: Boletim do Ministério da Justiça

Colectânea de Acordos do Supremo Tribunal Administrativo;

Colectânea de Jurisprudência das Relações

Finlândia

Suomen Säädoskokoelma – Finlands Författningssamling (Colectânea da legislação finlandesa)

Suécia

Svensk Författningssamling (Colectânea das leis suecas)

Reino Unido

Legislação – HM Stationery Office

Jurisprudência – Law Reports

Organismos públicos – HM Stationery Office

2. CHILE

Diario Oficial de la República de Chile

<http://www.chilecompra.cl>

Apêndice 3

(referido no artigo 150.º)

PRAZOS**Prazo mínimo geral**

1. Sem prejuízo do disposto nos pontos 3 e 4, as entidades concederão um prazo mínimo de 40 dias entre a data de publicação do anúncio de previsão do contrato e a data-limite de apresentação das propostas.

Prazos em caso de recurso ao processo de concurso limitado

2. Se uma entidade exigir que os fornecedores satisfaçam critérios de qualificação para poderem participar num concurso, deve conceder um prazo mínimo de 25 dias entre a data da publicação do anúncio de previsão do contrato e a data-limite de apresentação dos pedidos de participação e, pelo menos, 40 dias entre a data de publicação do anúncio de concurso e a data-limite de apresentação das propostas.

Possibilidades de redução dos prazos gerais

3. As entidades podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior aos prazos referidos nos pontos 1 e 2, desde que o mesmo seja suficientemente longo para que os fornecedores possam preparar e apresentar propostas adequadas e não termine, em caso algum, mais do que 10 dias antes da data-limite de apresentação das propostas, nas seguintes circunstâncias:
- a) Se tiver sido publicado o anúncio de previsão de contrato com uma antecedência de no mínimo 40 dias e no máximo 12 meses;
 - b) Se se tratar de uma segunda publicação ou de publicações subsequentes respeitantes a contratos de carácter recorrente;
 - c) Se uma entidade adquirir bens ou serviços disponíveis comercialmente (bens ou serviços com as mesmas especificações técnicas que os bens ou serviços vendidos ou que se encontrem à venda e que sejam habitualmente adquiridos por compradores não-públicos para fins não-públicos), tal entidade não poderá encurtar os prazos por esse motivo se exigir que os potenciais fornecedores estejam qualificados para participar no concurso antes da apresentação das propostas;
 - d) Se uma situação de urgência devidamente justificada pela entidade adjudicante tornar impraticáveis os prazos referidos nos pontos 1 e 2;

- e) Se se tratar de concursos lançados por entidades enumeradas no Apêndice 3 dos Anexos XI e XII, o prazo para a apresentação de propostas referido no ponto 2 for fixado por acordo mútuo entre a entidade em causa e os fornecedores seleccionados. Caso não se chegue a acordo, a entidade poderá fixar prazos que sejam suficientemente longos para permitir a apresentação de propostas adequadas;

- f) Se uma entidade publicar um anúncio de previsão de contrato em conformidade com o disposto no artigo 147.º num meio de comunicação electrónico enumerado no Apêndice 2 do presente anexo e se todo o processo do concurso se encontrar disponível em formato electrónico desde a publicação do anúncio.

Apêndice 4

(referido no artigo 158.º)

RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

1. Caso as condições estabelecidas no artigo 158.º sejam observadas, os relatórios estatísticos devem incluir as seguintes informações:
 - a) Em relação às entidades mencionadas no Apêndice 1 dos Anexos XI e XII, dados estatísticos referentes ao valor estimado dos contratos adjudicados, numa base global e repartidos por entidades; em relação às entidades mencionadas nos Apêndices 2 e 3 dos Anexos XI e XII, dados estatísticos referentes ao valor estimado dos contratos, numa base global e repartidos por categorias de entidades;
 - b) Em relação às entidades mencionadas no Apêndice 1 dos Anexos XI e XII, dados estatísticos referentes ao número e valor total dos contratos adjudicados, repartidos por entidades e por categorias de produtos e serviços de acordo com sistemas de classificação uniformes; em relação às entidades mencionadas nos Apêndices 2 e 3 dos Anexos XI e XII, dados estatísticos referentes ao valor estimado dos contratos adjudicados, repartidos por categorias de entidades e por categorias de produtos e serviços; e

- c) Em relação às entidades mencionadas no Apêndice 1 dos Anexos XI e XII, dados estatísticos referentes ao número e valor total dos contratos adjudicados sempre que se recorreu a um processo de concurso de tipo diferente dos concursos públicos ou limitados, repartidos por entidades e por categorias de produtos e serviços; em relação às categorias de entidades mencionadas nos Apêndices 2 e 3 dos Anexos XI e XII, dados estatísticos referentes ao valor total dos contratos adjudicados acima do valor limiar sempre que se recorreu a um processo de concurso de tipo diferente dos concursos públicos ou limitados;
2. Sempre que uma Parte considere incompletos os dados estatísticos por ela fornecidos, deve igualmente fornecer a sua estimativa mais aproximada do valor ou dos números totais reais das informações exigidas por força do n.º 11 do artigo 147.º.
3. O Conselho de Associação determinará a necessidade de rever regularmente da presente disposição.

Apêndice 5

VALOR DOS LIMIARES

As Partes publicarão o valor dos limiares previstos no presente título, expressos em euros e/ou na moeda nacional correspondente.

Em relação à Comunidade, o cálculo destes contravalores basear-se-á na média diária da taxa de câmbio dos Direitos de Saque Especiais (DSE) em relação ao euro e na média diária da taxa de câmbio das moedas nacionais em relação ao euro durante o período de 24 meses que termina no último dia de Agosto anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de Janeiro. O valor dos limiares assim revistos deve, se necessário, ser arredondado até ao milhar de euros imediatamente inferior. Em relação ao Chile, o cálculo desses contravalores basear-se-á na média do valor diário dos DSE, expresso em pesos do Chile, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de Agosto anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de Janeiro. O valor dos limiares assim revistos deve, se necessário, ser arredondado até à dezena de milhar de pesos do Chile imediatamente inferior.

ANEXO XIV**PAGAMENTOS CORRENTES E MOVIMENTOS DE CAPITAIS**

(referido nos artigos 164.º e 165.º)

No que se refere às suas obrigações por força do disposto nos artigos 164.º e 165.º do presente Acordo, o Chile reserva-se:

1. o direito de, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente Anexo, manter a actual exigência de que as transferências para o Chile de receitas resultantes da alienação total ou parcial dos investimentos de um investidor da Comunidade ou da liquidação total ou parcial dos investimentos não possam ter lugar:
 - i) no caso dos investimentos efectuados nos termos do Decreto-lei n.º 600, relativo a estatuto dos investimentos estrangeiros (Decreto Ley 600, Estatuto de la Inversion Extranjera), até que tenha decorrido um ano a partir da data de transferência para o Chile, ou
 - ii) no caso dos investimentos efectuados nos termos da Lei n.º 18 657, relativa ao fundo de investimento de capitais estrangeiros (Ley 18.657, Ley Sobre Fondo de Inversiones de Capitales Extranjeros), até que tenham decorrido cinco anos a partir da data de transferência para o Chile;
2. o direito de adoptar medidas, em conformidade com o disposto nos artigos 164.º e 165.º e no presente Anexo, que criem futuros programas especiais de investimentos voluntários, para além do regime geral de investimento estrangeiro no Chile, excepto se essas medidas impuserem restrições às transferências a partir do Chile das receitas da alienação total ou parcial dos investimentos de um investidor da Comunidade ou da liquidação total ou parcial dos investimentos por um período não superior a cinco anos a contar da data de transferência para o Chile;

3. o direito do Banco Central do Chile de adoptar ou manter em vigor medidas em conformidade com a Lei Orgânica Constitucional do Banco Central do Chile (Ley Orgánica Constitucional del Banco Central de Chile, Ley 18.840, a seguir designada por "Lei n.º 18 840") ou com outra legislação, a fim de assegurar a estabilidade monetária e o funcionamento normal dos pagamentos nacionais e estrangeiros. Para esse efeito, o Banco Central do Chile fica autorizado a disciplinar a massa monetária e o crédito em circulação, bem como o crédito internacional e as operações cambiais. O Banco Central do Chile fica igualmente autorizado a adoptar regulamentação em matéria de questões monetárias, financeiras, cambiais e relativas ao crédito. Entre essas medidas inclui-se, nomeadamente, a imposição de restrições ou limitações aos pagamentos correntes e às transferências (movimentos de capitais) de ou para o Chile, assim como às transacções relacionadas com essas operações, tais como a exigência de constituição de uma reserva ("encaje") para os depósitos, investimentos ou créditos de ou para um país estrangeiro.

Sem prejuízo do acima disposto, a exigência de constituição de uma reserva que o Banco Central do Chile poderá impor nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 18 840 não poderá exceder 30% do montante transferido e não poderá ser imposta por um período superior a dois anos.

4. Ao aplicar as medidas previstas no presente Anexo, o Chile, tal como previsto na sua legislação, não efectuará qualquer discriminação entre a Comunidade e os outros países terceiros relativamente às transacções da mesma natureza.

ANEXO XV

MODELO DE REGRAS PROCESSUAIS
PARA A CONDUÇÃO DE PAINÉIS DE ARBITRAGEM
(referido no n.º 2 do artigo 189.º)

Disposições gerais

1. Para efeitos das presentes regras, entende-se por:

"consultor", uma pessoa encarregada por uma das Partes de prestar serviços de consultoria ou assistência no âmbito de um procedimento arbitral;

"Parte requerente", qualquer Parte que requeira a constituição de um painel de arbitragem nos termos do artigo 184.º do presente acordo;

"painel de arbitragem", o painel de arbitragem constituído nos termos do artigo 185.º do presente acordo;

"representante de uma das Partes", um funcionário ou qualquer pessoa nomeada por um departamento ou organismo do Estado ou por qualquer outra entidade governamental de uma das Partes, e

"dia", um dia do ano civil.

2. A Parte requerida é responsável pela gestão logística do processo de resolução de litígios, designadamente pela organização das audiências, salvo de outro modo acordado.

Notificações

3. As Partes ou o painel de arbitragem enviarão todos os pedidos, avisos, observações escritas ou outros documentos com aviso de recepção, por correio registado, correio postal, fax, telex, telegrama ou por qualquer outro meio de telecomunicações que registre o envio desses documentos.
4. As Partes darão uma cópia de todas as suas observações escritas à outra Parte e a cada um dos árbitros. Será igualmente facultada uma cópia do documento no formato electrónico.
5. Todas as notificações serão efectuadas e entregues ao Chile e à Comunidade, respectivamente.
6. Os pequenos erros de escrita contidos em qualquer pedido, aviso, observação escrita ou outro documento relacionado com o procedimento arbitral podem ser corrigidos entregando um novo documento que indique claramente as alterações.
7. Se o último dia de entrega de um documento calhar num dia de feriado oficial do Chile ou da Comunidade, o documento pode ser entregue no dia útil seguinte.

Início da arbitragem

8. Salvo acordo em contrário das Partes, estas reunir-se-ão no âmbito do painel de arbitragem no prazo de sete dias seguintes à data da sua constituição, a fim de determinar as questões que as Partes ou o painel de arbitragem consideram adequadas, designadamente os honorários e as despesas que devem ser pagos aos árbitros, que, por norma, se devem conformar com as normas da OMC.

9. a) Salvo acordo em contrário das Partes, o mandato do painel de arbitragem é o seguinte:
- "Analisar, tendo em conta as disposições aplicáveis do Acordo, a questão submetida à apreciação do Comité de Associação, pronunciar-se sobre a compatibilidade da medida em causa com a Parte IV do Acordo e proferir as decisões referidas no artigo 187.º do Acordo".
- b) Os painéis de arbitragem interpretarão as disposições do presente acordo em conformidade com as normas de interpretação consuetudinárias do direito público internacional, tendo em devida conta que as Partes devem executar o presente acordo de boa-fé e prevenir a evasão das suas obrigações.
- c) As Partes entregarão sem demora o mandato acordado ao painel de arbitragem.

Observações iniciais

10. A Parte requerente entregará as suas observações iniciais o mais tardar vinte dias após a data da constituição do painel de arbitragem. A Parte requerida entregará a sua contra-argumentação por escrito o mais tardar vinte dias após a data da entrega das observações iniciais.

Funcionamento dos painéis de arbitragem

11. O presidente do painel de arbitragem presidirá a todas as suas reuniões. O painel de arbitragem pode delegar no presidente as decisões de natureza administrativa e processual.
12. Salvo disposição em contrário prevista nas presentes regras, o painel de arbitragem pode desempenhar as suas funções por qualquer meio, designadamente o telefone, o fax ou as redes informáticas.
13. Nas deliberações do painel de arbitragem apenas podem participar os árbitros. No entanto, o painel de arbitragem pode autorizar a presença dos seus assistentes durante as deliberações.
14. A elaboração de qualquer decisão é da exclusiva responsabilidade do painel de arbitragem.
15. Sempre que surja uma questão de natureza processual que não esteja abrangida pelas presentes regras, o painel de arbitragem pode adoptar um procedimento adequado que não seja incompatível com a Parte IV do presente acordo.
16. Quando o painel de arbitragem considerar que é necessário alterar qualquer prazo aplicável ao procedimento ou introduzir qualquer outro ajustamento de natureza processual ou administrativa no procedimento, informará por escrito as Partes das razões que estão na base da alteração ou do ajustamento, indicando o prazo ou o ajustamento necessários.

Audiências

17. O presidente fixará a data e a hora da audiência em consulta com as Partes e os outros membros do painel de arbitragem. Notificará por escrito às Partes a data, a hora e o local da audiência. Essas informações serão tornadas públicas pela Parte responsável pela gestão logística do procedimento quando a audiência for pública. Salvo oposição das Partes, o painel de arbitragem pode decidir não convocar uma audiência.
18. Salvo acordo em contrário das Partes, a audiência realizar-se-á em Bruxelas, se a Parte requerente for o Chile, ou em Santiago do Chile, se a Parte requerente for a Comunidade ou a Comunidade e os seus Estados-Membros.
19. Com o acordo das Partes, o painel de arbitragem pode convocar audiências adicionais.
20. Todos os árbitros devem estar presentes nas audiências.
21. Podem participar nas audiências, independentemente de os procedimentos serem ou não públicos:
 - a) os representantes das Partes;
 - b) os consultores das Partes;

- c) o pessoal administrativo, os intérpretes, os tradutores e os estenógrafos judiciais e
- d) os assistentes dos árbitros.

Só os representantes e os consultores das Partes podem dirigir-se ao painel de arbitragem.

- 22. O mais tardar cinco dias antes da data da audiência, cada uma das Partes entregará uma lista dos nomes das pessoas que farão alegações ou apresentações orais na audiência em nome dessa Parte, bem como de outros representantes ou consultores que estarão presentes na audiência.
- 23. As audiências dos painéis de arbitragem não serão públicas, salvo decisão em contrário das Partes. Se as Partes decidirem que uma audiência seja pública, parte da audiência pode, no entanto, não o ser, se, mediante pedido das Partes, o painel de arbitragem o decidir por razões fundamentadas. O painel de arbitragem reunir-se-á à porta fechada quando as observações e as alegações de uma das Partes contiverem informações comerciais confidenciais.
- 24. O painel de arbitragem conduzirá a audiência do modo a seguir indicado, assegurando que a Parte requerente e a Parte requerida disponham do mesmo tempo:

Alegação

- a) Alegação da Parte requerente;
- b) Alegação da Parte requerida.

Contestação

- a) Resposta da Parte requerente;
 - b) Contra-argumentação da Parte requerida.
25. O painel de arbitragem pode dirigir perguntas a qualquer das Partes em qualquer momento da audiência.
26. O painel de arbitragem tomará medidas para que seja preparada uma transcrição de cada audiência e, após esta ter sido efectuada, transmitirá no mais curto prazo uma cópia da mesma às Partes.
27. No prazo de dez dias a contar da audiência, qualquer das Partes pode entregar observações escritas adicionais que dêem resposta a qualquer questão suscitada durante a audiência.

Perguntas escritas

28. O painel de arbitragem pode, a qualquer momento durante os processo, dirigir perguntas por escrito a uma ou a ambas as Partes. O painel de arbitragem entregará as perguntas por escrito à ou às Partes a que as mesmas são dirigidas.
29. A Parte a que o painel de arbitragem dirigir perguntas por escrito deve entregar uma cópia de todas as respostas escritas à outra Parte e ao painel de arbitragem. Qualquer das Partes terá a oportunidade de comentar por escrito as respostas no prazo de cinco dias a contar da data em que foram entregues.

Confidencialidade

30. As Partes manterão a confidencialidade das audiências do painel na medida em que se realizem à porta fechada em conformidade com a regra n.º 23. Cada Parte dará um tratamento confidencial às informações que a outra Parte apresentou ao painel de arbitragem e que classificou como confidenciais. Quando uma Parte num litígio apresentar ao painel uma versão confidencial das suas observações escritas, deve também, mediante pedido da outra Parte, apresentar um resumo não confidencial das informações contidas nas suas observações que possa ser divulgado, o mais tardar quinze dias após a data de apresentação do pedido ou das observações, consoante o que tiver sido o último. Nada nas presentes regras obsta a que uma Parte divulgue as declarações das suas próprias posições junto do público.

Contactos ex parte

31. O painel de arbitragem abster-se-á de se reunir ou de estabelecer contacto com uma das Partes na ausência da outra Parte.
32. Nenhum árbitro pode discutir com uma ou com ambas as Partes qualquer aspecto relacionado com o procedimento na ausência dos outros árbitros.

Papel dos peritos

33. A pedido de uma das Partes ou por sua própria iniciativa, o painel de arbitragem pode obter informações e assessorai técnica de qualquer pessoa ou organismo que considere adequados. As informações assim obtidas devem ser apresentadas às Partes para serem comentadas.
34. Quando for solicitado um relatório escrito de um perito, todos os prazos aplicáveis ao procedimento arbitral serão suspensos durante o período compreendido entre a data da entrega do pedido e a data da entrega do relatório ao painel de arbitragem.

Observações amicus curiae

35. Salvo acordo em contrário das Partes nos três dias seguintes à data da constituição do painel de arbitragem, este pode receber observações escritas não solicitadas, desde que sejam apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar da data em que foi constituído, sejam concisas e não excedam, em caso algum, mais de quinze páginas dactilografadas, incluindo os anexos, e se revistam de importância directa para a matéria de facto e de direito que o painel de arbitragem analisa.
36. As observações devem conter a descrição da pessoa, singular ou colectiva, que as apresenta, incluindo a natureza das suas actividades e a fonte do seu financiamento, e especificar a natureza do interesse dessa pessoa no procedimento arbitral. Devem ser feitas nas línguas escolhidas pelas Partes em conformidade com a regra n.º 39.

37. O painel de arbitragem enumerará na sua decisão todas as observações que recebeu e que estejam conformes com as regras acima referidas. O painel de arbitragem não é obrigado a resolver, na sua decisão, as alegações de facto e de direito apresentadas nessas observações. Todas as observações recebidas pelo painel de arbitragem ao abrigo da presente regra devem ser apresentadas às Partes para serem comentadas.

Casos de urgência

38. Nos casos de urgência referidos no n.º 5 do artigo 187.º do presente acordo, o painel de arbitragem adaptará adequadamente os prazos referidos nas presentes regras.

Tradução e interpretação

39. Antes de entregar as suas observações escritas iniciais no âmbito de um procedimento arbitral, cada Parte informará, por escrito e num prazo razoável, a outra Parte e o painel de arbitragem da língua em que apresentará as suas observações escritas e orais.
40. Cada Parte assegurará e suportará os custos da tradução das suas observações escritas para a língua escolhida pela outra Parte.
41. A Parte requerida tomará as medidas necessárias para assegurar a interpretação das observações orais para as línguas escolhidas pelas Partes.

42. As decisões do painel de arbitragem serão emitidas na ou nas línguas escolhidas pelas Partes.
43. Os custos incorridos com a preparação da tradução de uma decisão de arbitragem serão suportados em partes iguais pelas Partes.
44. Qualquer das Partes pode comentar a tradução de um documento preparado em conformidade com as presentes regras.

Cálculo dos prazos

45. Quando, por força do presente acordo ou das presentes regras, seja necessário tomar qualquer medida ou o painel de arbitragem exija a tomada de qualquer medida, dentro de um certo número de dias após, antes ou a partir de uma data ou acontecimento determinados, essa data ou a data em que ocorra esse acontecimento não serão incluídas no cálculo do número de dias.
46. Quando, por força do disposto na regra n.º 7, uma Parte receber um documento numa data diferente daquela em que a outra Parte o receber, a data de recepção do documento a partir da qual serão calculados os prazos será a última data em que o documento foi recebido por uma das Partes.

Outros procedimentos

47. As presentes regras aplicam-se aos procedimentos previstos nos n.ºs 4, 5, 8 e 10 do artigo 188.º do presente acordo, com as seguintes excepções:
- a) A Parte que apresentar um pedido em conformidade com o n.º 4 do artigo 188.º entregará as suas observações escritas iniciais no prazo de dez dias a contar da data da apresentação do pedido. A outra Parte entregará a sua contra-argumentação por escrito no prazo de dez dias a contar da data da entrega das observações escritas iniciais;
 - b) A Parte que apresentar um pedido em conformidade com o n.º 5 do artigo 188.º entregará as suas observações escritas iniciais no prazo de dez dias a contar da data da apresentação do pedido. A outra Parte entregará a sua contra-argumentação por escrito no prazo de dez dias a contar da data da entrega das observações escritas iniciais;
 - c) A Parte que apresentar um pedido em conformidade com o n.º 8 do artigo 188.º entregará as suas observações escritas iniciais no prazo de dez dias a contar da data da apresentação do pedido. A outra Parte entregará a sua contra-argumentação por escrito no prazo de dez dias a contar da data da entrega das observações escritas iniciais, e
 - d) A Parte que apresentar um pedido em conformidade com o n.º 10 do artigo 188.º entregará as suas observações escritas iniciais no prazo de dez dias a contar da data da apresentação do pedido. A outra Parte entregará a sua contra-argumentação por escrito no prazo de dez dias a contar da data da entrega das observações escritas iniciais.

48. Se for caso disso, o painel de arbitragem fixará o prazo para a entrega de quaisquer outras observações escritas, incluindo as contestações por escrito, por forma a que cada Parte tenha a oportunidade de apresentar um igual número de observações escritas dentro dos prazos previstos para o procedimento arbitral estabelecido no artigo 188.º do presente acordo e nas presentes regras.
-

ANEXO XVI**CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DOS PAINÉIS DE ARBITRAGEM**
(referido nos artigos 185.º e 189.º)

Definições

1. Para efeitos do presente código de conduta, entende-se por:
 - a) "Membro", um membro do painel de arbitragem efectivamente constituído nos termos do artigo 185.º do presente acordo;
 - b) "Candidato", uma pessoa cujo nome figure na lista de árbitros referida no n.º 2 do artigo 185.º do presente acordo e cuja nomeação como membro de um painel de arbitragem esteja a ser ponderada nos termos do n.º 3 do artigo 185.º do presente acordo;
 - (c) "Assistente", uma pessoa que, em conformidade com as condições de nomeação de um membro, conduz uma investigação ou presta apoio a esse membro;
 - d) "Procedimento", salvo especificação em contrário, um procedimento arbitral em conformidade com o Título VIII, Capítulo III, do presente acordo;
 - e) "Pessoal", relativamente a um membro, as pessoas, excluídos os assistentes, que estejam sob a direcção e a supervisão desse membro.

I. Responsabilidades no âmbito do processo

2. Todos os candidatos e membros devem respeitar os princípios deontológicos e demonstrar esse respeito, ser independentes e imparciais, evitar conflitos de interesses directos e indirectos e observar normas elevadas de conduta, de molde a preservar a integridade e a imparcialidade do processo de resolução de litígios. Os antigos membros devem cumprir as obrigações estabelecidas nas Partes V e VI do presente código de conduta.

II. Obrigação de declaração

3. Antes da confirmação de terem sido seleccionados como membros do painel de arbitragem nos termos do artigo 185.º do presente acordo, os candidatos declararão quaisquer interesses, relações ou assuntos que possam afectar a sua independência ou imparcialidade ou que possam suscitar dúvidas razoáveis quanto ao seu respeito pelos princípios deontológicos e à sua imparcialidade no âmbito do procedimento. Para o efeito, os candidatos envidarão todos os esforços razoáveis para se inteirarem de tais interesses, relações e assuntos.
4. Uma vez seleccionado, o membro deve continuar a envidar todos os esforços razoáveis por forma a se inteirar de quaisquer interesses, relações ou assuntos referidos na regra n.º 3, devendo declará-los. A obrigação de declaração constitui um dever constante que exige que os membros declarem os interesses, relações e assuntos que possam surgir durante qualquer fase do procedimento. O membro declarará tais interesses, relações e assuntos comunicando-os por escrito ao Comité de Associação, a fim de serem considerados pelas Partes.

III. Desempenho de funções pelos candidatos e pelos membros

5. O candidato que aceite ser seleccionado como membro deve estar disponível para desempenhar de forma expedita a integralidade das suas funções de membro, e fazê-lo efectivamente, durante todo o procedimento.
6. Os membros devem cumprir todas as suas funções de forma justa e diligente.
7. Os membros devem cumprir o presente código de conduta.
8. Um membro não deve negar aos outros membros a oportunidade de participar em todos os aspectos do procedimento.
9. Os membros considerarão apenas as questões suscitadas no âmbito do procedimento e que sejam necessárias para uma decisão e não delegarão as funções de decisão numa terceira pessoa.
10. Os membros tomarão todas as medidas razoáveis por forma a assegurar que os seus assistentes e pessoal respeitem o disposto nas Partes I, II e VI do presente código de conduta.
11. Os membros não estabelecerão contactos ex parte no âmbito do procedimento.
12. Nenhum candidato ou membro comunicará assuntos relacionados com violações efectivas ou potenciais do presente código de conduta, salvo se a comunicação for dirigida ao Comité de Associação ou for necessária para determinar se o candidato ou membro violaram ou podem violar o presente código.

IV. Independência e imparcialidade dos membros

13. Os membros serão independentes e imparciais. Agirão de forma justa e evitarão criar uma impressão de falta de deontologia ou de parcialidade.
14. Nenhum membro será influenciado por interesses próprios, pressões exteriores, considerações de ordem política, exigências da opinião pública, lealdade para com uma das Partes ou pelo receio de críticas.
15. Nenhum membro pode, directa ou indirectamente, incorrer numa obrigação ou aceitar qualquer benefício que de algum modo interfira, ou pareça interferir, com o correcto desempenho das suas funções.
16. Nenhum membro utilizará a sua posição de membro no painel de arbitragem para promover quaisquer interesses pessoais ou privados. Os membros devem evitar acções que possam criar a impressão de que outros estejam numa posição especial para os influenciar. Devem envidar todos os esforços no sentido de evitar ou desencorajar outras pessoas de darem a impressão de que se encontram em tal posição.
17. Nenhum membro permitirá que as suas decisões ou conduta sejam influenciadas por relações ou responsabilidades, presentes ou passadas, de carácter financeiro, comercial, profissional, familiar ou social.
18. Os membros evitarão estabelecer qualquer relação ou adquirir qualquer interesse financeiro que possa afectar a sua imparcialidade ou suscitar dúvidas razoáveis quanto ao seu respeito pelos princípios deontológicos ou à sua imparcialidade.

V. Deveres específicos

19. Os membros ou antigos membros evitarão quaisquer acções que possam suscitar dúvidas quanto à sua imparcialidade quando do desempenho das suas funções como membro ou sugerir que possam ter beneficiado da decisão do painel de arbitragem.

VI. Confidencialidade

20. Os membros ou antigos membros nunca divulgarão ou utilizarão informações confidenciais relacionadas com o procedimento ou obtidas durante o mesmo, excepto para os fins do próprio procedimento, e não divulgarão ou utilizarão, em caso algum, tais informações para obter vantagens pessoais ou vantagens para terceiros ou para afectar negativamente o interesse de terceiros.
21. Os membros não divulgarão a decisão do painel de arbitragem antes da sua publicação.
22. Os membros ou antigos membros nunca divulgarão as deliberações do painel de arbitragem ou as posições dos seus membros.

VII. Responsabilidades dos assistentes e do pessoal

23. As Partes I (Responsabilidades no âmbito do processo), II (Obrigações de declaração) e VI (Confidencialidade) do presente código de conduta aplicam-se igualmente aos assistentes e ao pessoal.

ANEXO XVII**APLICAÇÃO DE DETERMINADAS DECISÕES NO ÂMBITO DA PARTE IV**

(referido no n.º 4 do artigo 193.º)

As decisões referidas no n.º 4 do artigo 193.º do presente acordo devem ser aplicadas em conformidade com os seguintes procedimentos:

- a) No caso do Chile, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do n.º 1, do artigo 50.º da Constituição Política da República do Chile.
- b) No caso da Comunidade e dos seus Estados-Membros, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis.